



**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) da 2ª. Vara Cível da
Comarca de Ibitinga – Estado de São Paulo.**

Processo n. 1002254-36.2019.8.26.0236

ESPÓLIO DE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, neste ato representado por **FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade de R.G./S.S.P./SP nº 15.804.925-1, do CPF/MF sob nº 046.121.768-63; **SUELI MORAES RIBEIRO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade de R.G./S.S.P./SP nº 45.116.681-4, do CPF/MF sob nº 371.588.558-05; e **VALDEMIR MORAES RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de R.G./S.S.P./SP nº 28.704.032-X e do CPF/MF sob nº 149.630.458-69; ambos residentes e domiciliados na **Rua José Claudino, 131, Jardim Natália, nesta cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, CEP: 14943-218**, por seu advogado que abaixo subscreve (profissional com mandato incluso), vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 513 e seguintes do Código de Processo Civil e demais normas aplicáveis ao caso, propor o presente **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em relação à **FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 214311, com endereço residencial situado na Rua Ana Maria Mendes Paez, n.º 83, Jardim Petrópolis, nesta cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, CEP: 14940-544, pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios a seguir articulados:

Primeiramente vale dizer que a respectiva sentença de fl. 108, já transitou em julgado conforme certidão de fl. 110.



A r. Sentença condenou o executado no valor de R\$ 41.080,80 (quarenta e um mil e oitenta reais e oitenta centavos), com correção monetária desde a data da propositura da ação (25/07/2019) e juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação (14/08/2019), bem como, 10% de honorários advocatícios sobre o valor atualizado.

Vejamos:

PLANILHA DE CÁLCULOS

TOTAL DEVIDO 25/07/2019	Valor com Correção Monetária	Juros de Mora a partir de 14/08/2019 (3%)	TOTAL
R\$ 41.080,80	R\$ 41.167,09	R\$ 42.402,11	R\$ 42.402,11
HONORÁRIOS 10%			R\$ 4.240,21
TOTAL			R\$ 46.642,32

Índice de correção monetária (julho/2019 = 71.590624 a novembro/2019 = 71,741017), conforme Tabela Prática de Atualização de Débitos do Tribunal de Justiça de São Paulo. Juros de mora a partir de 14/08/2019 à 27/11/2019 (3%).
Valores atualizados até 27/11/2019.

Diante do exposto, nos termos do artigo 523, §§ 1º e 2º, I, do Código de Processo Civil, vem o exequente requerer que seja iniciada a fase de cumprimento de sentença, com a intimação do Executado no endereço do preâmbulo, para que efetue o pagamento integral da dívida **R\$46.642,32 (quarenta e seis mil e seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, conforme o incluso demonstrativo de débito atualizado, no prazo de 15 dias, acrescido de correção monetária e juros de mora até o efetivo pagamento, caso não o faça, no prazo legal, seja acrescido de 10% a título de multa, bem como, **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (art. 523, §1º, CPC)**. Em caso de não pagamento, requer-



se desde logo seja deferido o bloqueio de contas on-line, BACEN. Caso não haja pagamento e inexistente crédito bancário ou sendo esse insuficiente requer-se a constrição em bens do devedor, **atendendo o art. 830 do CPC**, prosseguindo a execução com a avaliação, a alienação pública e final pagamento. Ainda, quanto a citação, que seja observado o disposto no **artigo 212**, parágrafo segundo do **CPC**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ibitinga, 27 de novembro de 2019.

Raphael Ap. Machado Garcia

OAB/SP 416.902

-PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"-

Pelo presente instrumento particular de mandato **ESPÓLIO DE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, neste ato representado por **FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade de R.G./S.S.P./SP nº 15.804.925-1, do CPF/MF sob nº 046.121.768-63; **SUELI MORAES RIBEIRO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade de R.G./S.S.P./SP nº 45.116.681-4, do CPF/MF sob nº 371.588.558-05; e **VALDEMIR MORAES RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de R.G./S.S.P./SP nº 28.704.032-X e do CPF/MF sob nº 149.630.458-69; ambos residentes e domiciliados na **Rua José Claudino, -4131, Jardim Natália, nesta cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, CEP: 14943-218**, nomeiam e constituem seu procurador o advogado **RAPHAEL APARECIDO MACHADO GARCIA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo – sob o n.º 416.902, portador do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF – sob o n.º 428.329.488-80, com escritório profissional situado na Rua Paulino Carlos, n.º 680, Centro, Ibitinga, Estado de São Paulo, outorgando-lhe os poderes do foro em geral, na defesa de seus direitos e interesses junto ao Juízo Cível de Ibitinga, ou Juízo competente, e respectivos Tribunais, em especial para propor **AÇÃO DE COBRANÇA** ou a que melhor couber em face **FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 214311, com escritório profissional situado na **Rua Daniel de Freitas, n.º 311, centro, nesta cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo**. A outorgante confere, ainda, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, **receber**, transigir, desistir, receber, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, adjudicar bens penhorados, **levantar guias e alvarás judiciais**, podendo ainda substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Ibitinga, 23 de JULHO de 2019

ESPÓLIO DE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO**Representado por**

FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO

Francisco Moraes Ribeiro

SUELI MORAES RIBEIRO

Sueli Moraes Ribeiro

VALDEMIR MORAES RIBEIRO

Valdemir Moraes Ribeiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
 RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga - SP - CEP 14940-000

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1002254-36.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido**
 Requerente: **Valdemir Moraes Ribeiro**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GLARISTON RESENDE**

Vistos.

ESPÓLIO DE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, representado por **FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO, SUELI MORAES RIBEIRO e VALDEMIR MORAES RIBEIRO**, qualificados nos autos, ajuizou *Ação de Cobrança* em face de **FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR**, também qualificado nos autos, alegando, em síntese, que a falecida autora contratou os serviços do requerido, advogado, para ajuizamento de uma ação previdenciária que, procedente, houve o pagamento dos valores devidos à falecida. Ocorre que o requerido, além dos valores contratados a título de seus honorários contratuais, levantou todo o dinheiro da ação, inclusive o que cabe à falecida, o que pretende nesta ação.

Deu à causa o valor de R\$ 41.080,80, juntando os documentos de fls. 12/84.

O réu devidamente citado não apresentou contestação, quedando-se revel.

É o relatório.
Fundamento e DECIDO.

O pedido deve ser julgado procedente, pois, além da revelia, que leva à presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, a prova documental colacionada aos autos comprova os fatos constitutivos do direito da autora, não havendo nos autos prova do pagamento por parte do réu.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, condenando o réu a pagar-lhe o valor de R\$ 41.080,80 (quarenta e um mil e oitenta reais e oitenta centavos), acrescido de correção monetária pela Tabela Prática do TJ/SP, desde a data da propositura da ação, e de juros de 1% ao mês, estes incidentes a partir da citação.

Ante a sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ibitinga, 22 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002254-36.2019.8.26.0236**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido**
Requerente: **Valdemir Moraes Ribeiro e outros**
Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 108 transitou em julgado em 19/11/2019. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. Ibitinga, 20 de novembro de 2019. Eu, ____, Alessandro Marcelo Verdério, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença Pelo Procedimento Comum - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GLARISTON RESENDE**

Vistos.

Fls. 01/03: Intime-se o devedor para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, observando-se que a intimação será (artigo 513 do NCPC):

() pela imprensa oficial, tenha ele advogado constituído. Nesse caso, a publicação da presente decisão já valerá como intimação do procurador do executado, para fins de cumprimento do disposto no artigo 523 do NCPC.

() por carta com aviso de recebimento, sendo ele revel ou representado pela Defensoria Pública.

() por meio eletrônico, quando, citado por e-mail (artigo 265 do NCPC), não tiver procurador constituído nos autos.

() por edital, quando, citado na forma do artigo 256 (edital), tiver sido revel na fase de conhecimento.

Intimem-se.

Ibitinga, 13 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Prudente de Moraes, 570 - Ibitinga-SP - CEP 14940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença Pelo Procedimento Comum - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Destinatário(a):
 Flavio Pinheiro Junior
 Rua Anna Maria Mendes Paez, 83, Jardim Petropolis
 Ibitinga-SP
 CEP 14940-544

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ibitinga, 17 de dezembro de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1583/2019, foi disponibilizado na página 72/74 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2019 à 31/12/2019 - Recesso - Suspensão
01/01/2020 à 06/01/2020 - Recesso - Suspensão
07/01/2020 à 20/01/2020 - Art. 116, § 2º, RITJSP - Suspensão

Advogado
Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 01/03: Intime-se o devedor para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, observando-se que a intimação será (artigo 513 do NCPC): () pela imprensa oficial, tenha ele advogado constituído. Nesse caso, a publicação da presente decisão já valerá como intimação do procurador do executado, para fins de cumprimento do disposto no artigo 523 do NCPC. (x) por carta com aviso de recebimento, sendo ele revel ou representado pela Defensoria Pública. () por meio eletrônico, quando, citado por e-mail (artigo 265 do NCPC), não tiver procurador constituído nos autos. () por edital, quando, citado na forma do artigo 256 (edital), tiver sido revel na fase de conhecimento. Intimem-se."

Ibitinga, 18 de dezembro de 2019.

Bruno Paulo Araneda Villegas
Escrevente Técnico Judiciário



Digital

 20/12/2019
 LOTE: 74510

DESTINATÁRIO

Flavio Pinheiro Junior

Rua Anna Maria Mendes Paez, 83, -, Jardim Petropolis

Ibitinga, SP

14940-544

AR104502045JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:
 Posta restante de
 20 (vinte) dias
 corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |


BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

- *Flavio Pinheiro Junior*
 (FLAVIO PINHEIRO JUNIOR)

24.12.19

RG 237048445

ANTONIO CEL. MARIOTTI
 Agente de Correios
 Matrícula: 86531425
 COD IBITINGA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IBITINGA****FORO DE IBITINGA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença Pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para o pagamento voluntário do débito, não havendo informações acerca de eventual adimplemento da dívida. Nada Mais. Ibitinga, 11 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Alessandro Marcelo Verdério, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença Pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistas dos autos ao autor para: Manifestar-se, no prazo de 15 dias, em relação à certidão cartorária retro.

Nada Mais. Ibitinga, 11 de fevereiro de 2020. Eu, ____,
 Alessandro Marcelo Verdério, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0221/2020, foi disponibilizado na página 29/32 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: Manifestar-se, no prazo de 15 dias, em relação à certidão cartorária retro."

Ibitinga, 13 de fevereiro de 2020.

Bruno Paulo Araneda Villegas
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE
IBITINGA - ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo n.º 0004351-26.2019.8.26.0236

ESPÓLIO DE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que move em face de FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR, por seu advogado abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência requerer a **EXECUÇÃO FORÇADA com utilização da ferramenta BACEN JUD e RENAJUD**, para constrição e penhora de valores ou aplicações em entidades bancárias ou veículos, em face do não adimplemento espontâneo do débito executado, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

MM. Juiz, conforme certidão de fls. 11 **o executado deixou transcorrer *in albis* o prazo de 15 dias para pagamento espontâneo do débito**, muito menos ofereceu bens à penhora ou apresentou Embargos à Execução.

Sendo assim, apresenta-se quadro demonstrativo do débito atualizado, **com incidência da multa de 10%** (artigo 475, J, do CPC) e 10% de honorários advocatícios **10% (art. 523, §1º, CPC)**, a saber:

DA MEMÓRIA DISCRIMINADA DE CÁLCULO ATUALIZADA:

Temos assim:

TOTAL DEVIDO 25/07/2019	Valor com Correção Monetária	Juros de Mora a partir de 14/08/2019 (7%)	TOTAL
R\$ 41.080,80	R\$ 41.973,95	R\$ 44.912,12	R\$ 44.912,12
+ HONORÁRIOS 10%			R\$ 49.403,33
+ MULTA 10% ARTIGO 523, §1º			R\$ 54.343,67
TOTAL			R\$ 54.343,67

Índice de correção monetária (julho/2019 = 71.590624 a fevereiro/2020 = 73,147099), conforme Tabela Prática de Atualização de Débitos do Tribunal de Justiça de São Paulo. Juros de mora a partir de 14/08/2019 à 05/03/2020 (7%).
Valores atualizados até 05/03/2020.

DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência determinar seja **realizada penhora on line de ativos bancários ou aplicações, BACEN JUD** e também **RENAJUD** para bloqueio e penhora de veículos para quitação do valor atualizado de **R\$ R\$ 54.343,67** com o fim de bloqueio e constrição de valores suficientes para satisfação do crédito deste exequente.

Requer-se também a juntada do substabelecimento em anexo, o qual indica o advogado **ANDERSON LUIZ MATIOLI**, com inscrição na **OAB/SP nº. 182.881**, como representante do REQUERENTE;

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ibitinga, 09 de março de 2020.

Raphael Aparecido Machado Garcia

Anderson Luiz Matioli

OAB/SP n.º 416.902

OAB/SP n.º 182.881

-SUBSTABELECIMENTO-

Pelo presente instrumento particular e na forma regular do direito **RAPHAEL APARECIDO MACHADO GARCIA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP nº. 416.902, portador do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF nº. 482.329.488-80, com escritório profissional situado na Rua Paulino Carlos, nº. 680, Centro, Ibitinga, Estado de São Paulo, CEP.: 14940-163, **SUBSTABELECE, com RESERVA de poderes para si, a ANDERSON LUIZ MATIOLI**, OAB/SP nº. 182.881, portador do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF nº. 253.069.648-93, com escritório profissional situado na Rua Paulino Carlos, nº. 680, Centro, Ibitinga, Estado de São Paulo, CEP.: 14940-163, **os poderes outrora lhe outorgados por ESPÓLIO DE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, neste ato representado por **FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade de R.G./S.S.P./SP nº 15.804.925-1, do CPF/MF sob nº 046.121.768-63; **SUELI MORAES RIBEIRO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade de R.G./S.S.P./SP nº 45.116.681-4, do CPF/MF sob nº 371.588.558-05; e **VALDEMIR MORAES RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de R.G./S.S.P./SP nº 28.704.032-X e do CPF/MF sob nº 149.630.458-69; ambos residentes e domiciliados na **Rua José Claudino, 131, Jardim Natália, nesta cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, CEP: 14943-218, na AÇÃO DE COBRANÇA que lhe move em face de FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR feito nº 1002254-36.2019.8.26.0236 (principal) e 0004351-26.2019.8.26.0236 (cumprimento de sentença), em tramite pela 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga/SP.**

Ibitinga, 05 de Março de 2020.


RAPHAEL APARECIDO MACHADO GARCIA
OAB SP 416.902



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença Pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LÍVIA ANTUNES CAETANO**

- 1) Defiro a pesquisa eletrônica BACENJUD.
- 2) Sendo frutífera a diligência, intime-se o devedor, para impugnação da penhora/embargos à execução, no prazo de quinze dias via postal (não tendo advogado nos autos – artigo 841, § 2º, do CPC).
- 3) Após, com ou sem manifestação do devedor, abra-se vista ao autor e conclusos.
- 4) *Sendo irrisório o valor, libere-se, intimando-se o exequente para manifestação.*
- 5) Sendo infrutífera a pesquisa, proceda-se ao bloqueio de circulação RENAJUD de veículos encontrados em nome do executado.
- 6) Intimem-se.

Ibitinga, 31 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200004733427
Número do Processo:	00043512620198260236
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14032 - 2ª VARA JUDICIAL DE IBITINGA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Livia Antunes Caetano (Protocolizado por Karen Cristina Usida)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Francisco de Moraes Ribeiro e outros
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/04/2020 16:38	Bloq. Valor	Livia Antunes Caetano	54.343,67	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 4.577,68	4.577,68	03/04/2020 05:19
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor <input type="text"/>		
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/04/2020 16:38	Bloq. Valor	Livia Antunes Caetano	54.343,67	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 13,37	13,37	03/04/2020 04:10
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor <input type="text"/>		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/04/2020 16:38	Bloq. Valor	Livia Antunes	54.343,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03/04/2020 03:08

		Caetano				
Nenhuma ação disponível						
ITAU UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/04/2020 16:38	Bloq. Valor	Livia Antunes Caetano	54.343,67	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	03/04/2020 20:31
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Francisco de Moraes Ribeiro e outros	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP.
--	--------

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença Pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistas dos autos ao autor para: manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da(s) pesquisa(s)/bloqueio(s) on-line de fls 18/19. Caso tenha interesse nos valores bloqueados, recolha, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a taxa para intimação postal. Valor R\$ 23,55.

Nada Mais. Ibitinga, 06 de abril de 2020. Eu, ____, Karen Cristina Usida, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0500/2020, foi disponibilizado na página 33/37 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da(s) pesquisa(s)/bloqueio(s) on-line de fls 18/19. Caso tenha interesse nos valores bloqueados, recolha, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a taxa para intimação postal. Valor R\$ 23,55"

Ibitinga, 13 de abril de 2020.

Bruno Paulo Aranedo Villegas
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE
IBITINGA - ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo n.º 0004351-26.2019.8.26.0236

ESPÓLIO DE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que move em face de FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR, por seu advogado abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER A LIBERAÇÃO DE VALORES E CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO** para penhora do veículo em nome do executado abaixo indicado:

DADOS DO VEÍCULO

PLACA: FPJ1976

TIPO: AUTOMOVEL – M.BENZ/C200 – COR: PRATA

ANO/MODELO: 2016 - GASOLINA

RENAVAM: 01104469216

CHASSI: 9BMW4CW7GM001180

MUNICÍPIO: IBITINGA

PROPRIETÁRIO: FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR

Conforme despacho anterior, **REQUER-SE O IMEDIATO BLOQUEIO COM A REALIZAÇÃO DA PENHORA E POSTERIORMENTE LEILÃO DO REFERIDO VEÍCULO.**

REQUER-SE AINDA A LIBERAÇÃO DO VALOR BLOQUEADO EM FLS. 18/19.

INFORMA AINDA QUE DEIXA DE RECOLHER A DEVIDA TAXA, EM VIRTUDE DA EXEQUENTE SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ibitinga, 11 de maio de 2020.

Raphael Aparecido Machado Garcia

OAB/SP n.º 416.902

Anderson Luiz Matioli

OAB/SP n.º 182.881

Secretaria de Planejamento e Gestão
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

DADOS DO VEÍCULO

Placa	FPJ1976	Município	6493 - IBITINGA
Renavam	01104469216	Chassi	9BMW4CW7GM001180
Tipo	6 - AUTOMÓVEL	Procedência	NACIONAL
Cor	10 - PRATA	Marca	124104 - M.BENZ/C200
Categoria	1 - PARTICULAR	Ano Fabr.	2016
Espécie	1 - PASSAGEIRO	Combustível	2 - GASOLINA
		Ano Modelo	2016

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome do Proprietário **FLAVIO PINHEIRO JUNIOR**

GRAVAMES

Restrição Financeira **Nada Consta**
 Nome Agente
 Arrendatário/ Financiador
 CNPJ/CPF Financ

DATA

Inclusão Financiamento

INTENÇÃO DE GRAVAME

Restr. Financeira
 Agente Financeiro
 Nome do Financiador
 CNPJ/CPF Financ

Data Inclusão

DÉBITO / MULTAS

DERSA	0,00	DER	650,78	DETRAN	0,00
CETESB	0,00	Renainf	130,16	Municipais	130,16
					6
Polícia Rodoviária Federal	0,00	IPVA	0,00		

RESTRIÇÕES

Restrições Furto
 Bloqueio de Guincho
 Restrições Administrativas **NADA CONSTA**
 Restrições Judicial
 Restrições Tributária
 Bloqueios RENAJUD **Não Consta Bloqueio Judicial - Renajud**
 Inspeção Ambiental **Veículo com Inspeção Veicular 'OK'**

CRV / CRVL / ATUALIZAÇÃO

Exerc. Licenciamento **2019** Licenciamento **11/01/2019**

COMUNICAÇÃO DE VENDAS

Comunicação de Vendas **Não Consta Comunicação de Vendas** Inclusão
 Tipo Docto Comprador **CNPJ / CPF do Comprador**

DATAS

Venda **Nota Fiscal** **Protocolo Detran**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL APARECIDO MACHADO GARCIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 14:26, sob o número WYCG20700190171. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 322C38F.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença Pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LÍVIA ANTUNES CAETANO**

Vistos.

Fls. 22/23: Defiro.

1) Providencie a zelosa serventia o desbloqueio dos valores bloqueados às fls. 18/19.

2) Providencie o bloqueio de transferência do veículo descrito à fl. 22.

3) Expeça-se mandado para intimação, penhora e avaliação do veículo indicado à fls. 22.

Intime-se.

Ibitinga, 11 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20200004733427
Número do Processo:	00043512620198260236
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14032 - 2ª VARA JUDICIAL DE IBITINGA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Livia Antunes Caetano (Protocolizado por Karen Cristina Usida)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Francisco de Moraes Ribeiro e outros
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/04/2020 16:38	Bloq. Valor	Livia Antunes Caetano	54.343,67	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 4.577,68	4.577,68	03/04/2020 05:19
12/05/2020 15:43:49	Desb. Valor	Livia Antunes Caetano (Protocolizado por Karen Cristina Usida)	4.577,68	Não enviada	-	-
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/04/2020 16:38	Bloq. Valor	Livia Antunes Caetano	54.343,67	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 13,37	13,37	03/04/2020 04:10
12/05/2020 15:43:49	Desb. Valor	Livia Antunes Caetano (Protocolizado por Karen Cristina Usida)	13,37	Não enviada	-	-
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/04/2020 16:38	Bloq. Valor	Livia Antunes Caetano	54.343,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03/04/2020 03:08

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/04/2020 16:38	Bloq. Valor	Livia Antunes Caetano	54.343,67	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	03/04/2020 20:31

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a tela inicial do sistema



Sair

Seja bem vindo,

KAREN CRISTINA USIDA

TJSP

12/05/2020 • 15h 47' 08" • 08:54

Restrições

Designações



Você está em: [RENAJUD](#) >> [Inserir Restrições](#)

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: KAREN CRISTINA USIDA
12/05/2020 - 15:48:11

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	IBITINGA
Juiz Inclusão	LIVIA ANTUNES CAETANO
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IBITINGA
Nº do Processo	00043512620198260236

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FPJ1976		SP	M.BENZ/C200	FLAVIO PINHEIRO JUNIOR	Transferência

Imprimir

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE
IBITINGA - ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo n.º 0004351-26.2019.8.26.0236 - **URGENTE**

ESPÓLIO DE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que move em face de FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR, por seu advogado abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER e expor o que se segue:**

Em petição anterior fora pedido a liberação da quantia bloqueada, em prol dos exequentes para abatimento parcial de seus créditos.

Fora deferida a liberação a fl. 25. Desta forma apresenta-se o MLE em anexo para repasse dos valores.

Após a liberação dos valores para o exequente, o mesmo será abatido da presente execução, apresentando-se demonstrativo atualizado de cálculos tão logo os valores sejam repassados.

Reitera-se o pedido de penhora e avaliação do veículo já indicado, cuja restrição RENAJUD já constou de fl. 28.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ibitinga, 13 de maio de 2020.

Raphael Aparecido Machado Garcia

OAB/SP n.º 416.902

Anderson Luiz Matioli

OAB/SP n.º 182.881

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0004351-26.2018.8.26.0236

**Nome do beneficiário do levantamento: RAPHAEL APARECIDO MACHADO
GARCIA**

CPF/CNPJ: 428.329.488-80

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 416.902 - Procuração nas fls. 4

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 18/19

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 4.577,68

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Raphael Aparecido Machado Garcia

CPF/CNPJ do titular da conta: 428.329.488-80

Banco: BANCO DO BRASIL

Código do Banco: 001

Agência: 0505-3

Conta nº: 108.052-0

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações: Titular – Raphael Ap. Machado Garcia – CPF: 428.329.488-80

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença Pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LÍVIA ANTUNES CAETANO**

Fls. 29: Diversamente do alegado pelo peticionário, em fls. 22/23 não fora requerida a liberação da quantia bloqueada em prol dos exequentes para abatimento parcial de seus créditos, mas, tão somente, a “liberação” de valores, pelo que não há que se cogitar de erro judicial na apreciação da petição, conforme se infere dos trechos abaixo transcritos:

“[...]”

vem à presença de Vossa Excelência REQUERER A LIBERAÇÃO DE VALORES E CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO para penhora do veículo em nome do executado abaixo indicado:

[...]

REQUER-SE AINDA A LIBERAÇÃO DO VALOR BLOQUEADO EM FLS. 18/19.

[...].”

Nada obsta que, ante a ausência de penhora integral do montante devido, as exequentes solicitassem o desbloqueio do montante e requeressem o bloqueio do veículo localizado (fl. 28), especialmente considerando-se o elevado valor de mercado deste.

Em adição a isso, a petição de fls. 22/23 não veio aos autos instruída com o formulário necessário para a expedição do Mandado de Liberação dos Valores – MLE, o que, de fato, não seria possível na presente fase processual, uma vez que, realizada a penhora, ainda não foi pessoalmente intimada a devedora para a eventual apresentação de impugnação, nos termos da Lei Adjetiva e da determinação judicial de fls. 17, razão pela qual inviável seria o imediato levantamento de quaisquer valores pelas exequentes, conforme requerido.

A liberação deferida em fls. 25, no entanto, como se infere dos autos, correspondeu ao desbloqueio dos valores arrestados via sistema BACENJUD, como conclusão lógica do requerimento formulado em fls. 22/23, antes da intimação da penhora e desacompanhado do formulário de MLE que poderia levar o juízo à conclusão diversa da alcançada na decisão de fl. 25.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Assim, em termos de prosseguimento, **DETERMINO**:

1. Elabore, a Serventia, **nova minuta** de bloqueio de valores, observando-se a gratuidade de justiça deferida na fase de conhecimento;
2. Cumprida positivamente a ordem de bloqueio, cumpra, a serventia, integralmente, o determinado em fls. 17, intimando-se o devedor por carta A.R. acerca da penhora.
3. Cumpra, a Serventia, o quanto determinado no item n. 3 da decisão de fl. 25.
4. Em manifestações futuras nos autos, atente-se os causídicos que patrocinam os interesses das exequentes quanto à necessidade de exposição clara das pretensões destas nos autos, bem como ao necessário uso dos termos técnicos pertinentes a fim de evitar novas ocorrências análogas à ora relatada, o que pode ocasionar a indevida frustração da satisfação do débito, a prática de atos desnecessários por parte da serventia, bem como o retardo no andamento do feito.

Intimações e diligências necessárias.

Ibitinga, 14 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença Pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **236.2020/002919-1**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Ibitinga, Dr(a). LÍVIA ANTUNES CAETANO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO AUTOMÓVEL M.BENZ/C200, PLACA: FPJ1976, ANO/MODELO: 2016 - GASOLINA, RENAVAL: 01104469216, em nome de FLAVIO PINHEIRO JUNIOR, CPF 180.987.968-09, RG 237048449, Rua Anna Maria Mendes Paez, 83, Jardim Petropolis, CEP 14940-544, Ibitinga - SP, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Ibitinga, 12 de maio de 2020. Marinês Codonho Viana Marcellino, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Raphael Aparecido Machado Garcia
 Telefone Comercial: (16)33417780

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

23620200029191

0004351-26.2019.8.26.0236



Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200005565213
Número do Processo:	00043512620198260236
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14032 - 2ª VARA JUDICIAL DE IBITINGA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Livia Antunes Caetano (Protocolizado por Karen Cristina Usida)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Francisco de Moraes Ribeiro e outros
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

180.987.968-09 -

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 4.608,85] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 15:36	Bloq. Valor	Livia Antunes Caetano	54.343,67	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 4.595,48	4.595,48	15/05/2020 08:01
Ação				Valor		

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 15:36	Bloq. Valor	Livia Antunes Caetano	54.343,67	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 13,37	13,37	15/05/2020 06:18
Ação				Valor		

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 15:36	Bloq. Valor	Livia Antunes Caetano	54.343,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15/05/2020 02:48

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 15:36	Bloq. Valor	Livia Antunes Caetano	54.343,67	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	15/05/2020 20:32

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Francisco de Moraes Ribeiro e outros	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Prudente de Moraes, 570 - Ibitinga-SP - CEP 14940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença Pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Destinatário(a):
 Flavio Pinheiro Junior
 Rua Anna Maria Mendes Paez, 83, Jardim Petropolis
 Ibitinga-SP
 CEP 14940-544

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** das penhoras (bacen e renajud) realizadas nos autos.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ibitinga, 18 de maio de 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0653/2020, foi disponibilizado na página 35/41 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)

Teor do ato: "Fls. 29: Diversamente do alegado pelo peticionário, em fls. 22/23 não fora requerida a liberação da quantia bloqueada em prol dos exequentes para abatimento parcial de seus créditos, mas, tão somente, a "liberação" de valores, pelo que não há que se cogitar de erro judicial na apreciação da petição, conforme se infere dos trechos abaixo transcritos: "[...] vem à presença de Vossa Excelência REQUERER A LIBERAÇÃO DE VALORES E CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO para penhora do veículo em nome do executado abaixo indicado: [...] REQUER-SE AINDA A LIBERAÇÃO DO VALOR BLOQUEADO EM FLS. 18/19. [...]". Nada obsta que, ante a ausência de penhora integral do montante devido, as exequentes solicitassem o desbloqueio do montante e requeressem o bloqueio do veículo localizado (fl. 28), especialmente considerando-se o elevado valor de mercado deste. Em adição a isso, a petição de fls. 22/23 não veio aos autos instruída com o formulário necessário para a expedição do Mandado de Liberação dos Valores MLE, o que, de fato, não seria possível na presente fase processual, uma vez que, realizada a penhora, ainda não foi pessoalmente intimada a devedora para a eventual apresentação de impugnação, nos termos da Lei Adjetiva e da determinação judicial de fls. 17, razão pela qual inviável seria o imediato levantamento de quaisquer valores pelas exequentes, conforme requerido. A liberação deferida em fls. 25, no entanto, como se infere dos autos, correspondeu ao desbloqueio dos valores arrestados via sistema BACENJUD, como conclusão lógica do requerimento formulado em fls. 22/23, antes da intimação da penhora e desacompanhado do formulário de MLE que poderia levar o juízo à conclusão diversa da alcançada na decisão de fl. 25. Assim, em termos de prosseguimento, DETERMINO: Elabore, a Serventia, nova minuta de bloqueio de valores, observando-se a gratuidade de justiça deferida na fase de conhecimento; Cumprida positivamente a ordem de bloqueio, cumpra, a serventia, integralmente, o determinado em fls. 17, intimando-se o devedor por carta A.R. acerca da penhora. Cumpra, a Serventia, o quanto determinado no item n. 3 da decisão de fl. 25. Em manifestações futuras nos autos, atentem-se os causídicos que patrocinam os interesses das exequentes quanto à necessidade de exposição clara das pretensões destas nos autos, bem como ao necessário uso dos termos técnicos pertinentes a fim de evitar novas ocorrências análogas à ora relatada, o que pode ocasionar a indevida frustração da satisfação do débito, a prática de atos desnecessários por parte da serventia, bem como o retardo no andamento do feito. Intimações e diligências necessárias."

Ibitinga, 21 de maio de 2020.

Bruno Paulo Araneda Villegas
Escrevente Técnico Judiciário



Digital

22/05/2020
LOTE: 81928

fls. 38



DESTINATÁRIO

Flavio Pinheiro Junior

Rua Anna Maria Mendes Paez, 83, -, Jardim Petropolis

Ibitinga, SP

14940-544

AR162886472JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Flavio P. Jr.

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Flavio P. Jr.

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

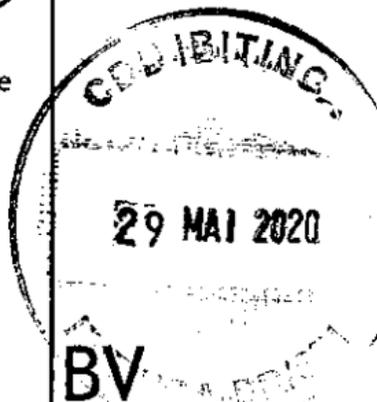
3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PERSONA DONIZETE PEREIRA

Agente de Correios

Matrícula: 81083831

C/O IBITINGA

DATA DE ENTREGA

29/05/20

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

037048449

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 2ª. Vara Cível da
Comarca de Ibitinga - Estado de São Paulo.

Cumprimento de Sentença n. 0004351-26.2019.8.26.0236

ESPÓLIO DE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, neste ato representado por FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO; SUELI MORAES RIBEIRO; e, VALDEMIR MORAES RIBEIRO, todos devidamente qualificados nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, em fase de execução, que movem em face de FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR, por seus advogados abaixo assinados, vêm à presença de Vossa Excelência **REQUERER O LEVATAMENTO DE VALORES EM PROL DOS EXEQUENTES**, bem como, **APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO ATUALIZADA DA DÍVIDA**, conforme se segue:

MM. Juiz (a), já transcorreu *in albis* o prazo para manifestação sobre o bloqueio e penhora de valores através da ferramenta BACEN JUD, com bloqueio dos valores de **R\$ 4.595,48 e R\$ 13,27** (fls. 34-35), **requerendo a liberação de tais valores em prol dos exequentes**, apresentando-se Mandado de Levantamento Eletrônico - MLE - em anexo, abatendo-se do total da execução.

DA MEMÓRIA DISCRIMINADA DE CÁLCULO ATUALIZADA:

A sentença de primeiro grau julgou procedente a ação proposta pela executada, **condenando-o ao pagamento de R\$ 41.080,80 com correção monetária desde a propositura da ação e juros de mora desde a citação; ainda, acrescidos 10% sobre o valor atualizado da condenação.**

Assim temos:

Ajuizamento da ação: 25.07.2019;

Citação com a contestação: 13.08.2019;

Valor da sentença = **R\$ 41.080,80;**

Valor da condenação em honorários 10% sobre valor da causa atualizado.

Valor da condenação	Correção monetária	Juros de Mora (11%)	TOTAL DEVIDO
R\$ 41.080,80	R\$ 41.877,17	R\$ 4.606,50	R\$ 46.483,67
HONORÁRIOS SENTENÇA 10%			R\$ 4.648,36
multa de 10% do artigo 475 J do CPC			R\$ 4.648,36
HONORÁRIOS EM EXECUÇÃO art. 523, §1º, CPC			R\$ 4.648,36
TOTAL DA EXECUÇÃO			R\$ 60.428,75

Índice de correção monetária (agosto/2009 = 71,662214 a junho/2020 = 73,051422), conforme Tabela Prática de Atualização de Débitos do Tribunal de Justiça de São Paulo. Juros de mora a partir da citação (13.08.2019 a 13.07.2020), num total de 11 meses. **Valores atualizados até 13.07.2020.**

...

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência **determinar a liberação em prol dos exequentes dos valores bloqueados** em contas bancárias de fls. 34-35, sendo após o levantamento abatido dos créditos conforme memória de cálculo acima, prosseguindo-se a presente execução nos termos já determinados por este Juízo.

Segue em anexo MLE em nome do procurador com poderes ara receber e levantar guias e alvarás judiciais.

Termos em que,

P. Deferimento.

Ibitinga, 30 de junho de 2020.

ANDERSON LUIZ MATIOLI

OAB SP 182.881

RAPHAEL APARECIDO MACHADO GARCIA

OAB SP 416.902

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0004351-26.2018.8.26.0236

**Nome do beneficiário do levantamento: RAPHAEL APARECIDO MACHADO
GARCIA**

CPF/CNPJ: 428.329.488-80

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 416.902 - Procuração nas fls. 4

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 34/35

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 4.595,48 e R\$13,27

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Raphael Aparecido Machado Garcia

CPF/CNPJ do titular da conta: 428.329.488-80

Banco: BANCO DO BRASIL

Código do Banco: 001

Agência: 0505-3

Conta nº: 108.052-0

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações: Titular – Raphael Ap. Machado Garcia – CPF: 428.329.488-80

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença Pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a parte requerida não apresentou impugnação à penhora. Nada Mais. Ibitinga, 01 de julho de 2020. Eu, ____, Giovana Martineli dos Santos Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro
 CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LÍVIA ANTUNES CAETANO**

Vistos.

Fls. 40/42: defiro.

Expeça-se MLE.

Manifeste-se a parte autora expressamente o que pretende em termos de prosseguimento do feito.

Na inércia, aguarde-se provocação em arquivo.

Int.

Ibitinga, 09 de julho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.KARENUSIDA
		sexta-feira, 10/07/2020
Minutas Afastamento de Sigilo Bancário Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20200005565213
Número do Processo:	00043512620198260236
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14032 - 2ª VARA JUDICIAL DE IBITINGA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Livia Antunes Caetano (Protocolizado por Karen Cristina Usida)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Francisco de Moraes Ribeiro e outros
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

Respostas						
180.987.968-09 - FLAVIO PINHEIRO JUNIOR [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 4.608,85] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 15:36	Bloq. Valor	Livia Antunes Caetano	54.343,67	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 4.595,48	4.595,48	15/05/2020 08:01
10/07/2020 11:04:11	Transf. Valor ID:07202000008476320 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:0505 Tipo créd. jud:Geral	Livia Antunes Caetano (Protocolizado por Karen Cristina Usida)	4.595,48	Não enviada	-	-
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 15:36	Bloq. Valor	Livia Antunes Caetano	54.343,67	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 13,37	13,37	15/05/2020 06:18
10/07/2020 11:04:11	Transf. Valor ID:07202000008476338 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:0505 Tipo créd. jud:Geral	Livia Antunes Caetano (Protocolizado por Karen Cristina Usida)	13,37	Não enviada	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 15:36	Bloq. Valor	Livia Antunes Caetano	54.343,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15/05/2020 02:48

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 15:36	Bloq. Valor	Livia Antunes Caetano	54.343,67	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	15/05/2020 20:32

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a tela inicial do sistema

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0975/2020, foi disponibilizado na página 24/26 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 40/42: defiro. Expeça-se MLE. Manifeste-se a parte autora expressamente o que pretende em termos de prosseguimento do feito. Na inércia, aguarde-se provocação em arquivo. Int."

Ibitinga, 15 de julho de 2020.

Bruno Paulo Aranedá Villegas
Escrevente Técnico Judiciário



Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 2ª. Vara Cível da
Comarca de Ibitinga - Estado de São Paulo.

Cumprimento de Sentença n. 0004351-26.2019.8.26.0236

ESPÓLIO DE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, neste ato representado por FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO; SUELI MORAES RIBEIRO; e, VALDEMIR MORAES RIBEIRO, todos devidamente qualificados nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, em fase de execução, que movem em face de FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR, por seus advogados abaixo assinados, vêm à presença de Vossa Excelência **REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, bem como, **APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO ATUALIZADA DA DÍVIDA**, conforme se segue:

MM. Juiz (a), **requer-se o prosseguimento do feito com a efetivação da penhora e avaliação do veículo já indicado, conforme já determinado por esta Juízo, e remessa para hasta publica, para venda em leilão, para solvimento dos créditos remanescentes.**

Apresenta-se memória de calculo atualizada com a subtração dos valores levantados (R\$ 4.610,97 - valor atualizado):

DA MEMÓRIA DISCRIMINADA DE CÁLCULO ATUALIZADA:

A sentença de primeiro grau julgou procedente a ação proposta pela executada, **condenando-o ao pagamento de R\$ 41.080,80 com correção monetária desde a propositura da ação e juros de mora desde a citação; ainda, acrescidos 10% sobre o valor atualizado da condenação.**

Assim temos:

Ajuizamento da ação: 25.07.2019;

Citação com a contestação: 13.08.2019;

Valor da sentença = **R\$ 41.080,80.**

Valor da condenação em honorários 10% sobre valor da causa atualizado.

Valor da condenação	Correção monetária	Juros de Mora (12%)	TOTAL DEVIDO
R\$ 41.080,80	R\$ 42.002,80	R\$ 5.040,35	R\$ 47.043,15
HONORÁRIOS SENTENÇA 10%			R\$ 4.704,30
multa de 10% do artigo 475 J do CPC			R\$ 4.704,30
HONORÁRIOS EM EXECUÇÃO art. 523, §1º, CPC			R\$ 4.704,30
(-) VALORES LEVANTADOS			R\$ 4.610,97
TOTAL DA EXECUÇÃO			R\$ 56.545,08

Índice de correção monetária (agosto/2009 = 71,662214 a julho/2020 = 73,270576), conforme Tabela Prática de Atualização de Débitos do Tribunal de Justiça de São Paulo. Juros de mora a partir da citação (13.08.2019 a 13.08.2020), num total de 11 meses. **Valores atualizados até 13.08.2020.**

...



Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência **determinar a efetivação da penhora e avaliação do veículo (já deferida)**, bem como, determinar a hasta pública do bem para solvimento do restante da execução.

Termos em que,

P. Deferimento.

Ibitinga, 27 de julho de 2020.

ANDERSON LUIZ MATIOLI

OAB SP 182.881

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados em crédito
conta/poupança.

Olá Sra. KAREN CRISTINA USIDA 365361 - karenusida , última visita em 17/07/2020, 11:25hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20200717141848070452

Processo

Número do Processo: 0004351-26.2019.8.26.0236

Comarca: Ibitinga

Foro: Foro De Ibitinga

Ofício/Cartório: Cartório Da 2ª Vara Cível

Vara: 2ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Francisco de Moraes Ribeiro e outros.	046.121.768-63
	Adv. Autor	ANDERSON LUIZ MATIOLI	253.069.648-93
	Réu	FLAVIO PINHEIRO JUNIOR	180.987.968-09
	Adv. Réu		

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Contas Judiciais do Processo*		Número da Conta Judicial	Valor Depositado
	+	800114359715	R\$ 4.608,85

Saldo de Capital Disponível 0,00

Número da
Solicitação

1

Número da C

8001143597

8001143597

Visualizar Solicitação

Crédito em Conta no Banco do Brasil

Tipo de Beneficiário	Terceiro
CPF/CNPJ do Beneficiário	428.329.488-80
Nome Beneficiário	RAPHAEL APARECIDO MACHADO GARCIA
Tipo de Crédito	Conta Corrente
Agência (Sem Dígito Verificador)	505
Número da Conta	108052 - 0
Tipo de Resgate	Valor Total da Conta
Valor (R\$)	4.609,62
Valor do Levantamento	Com Correção

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

AUTO DE Penhora e Depósito
 Processo 4351-26.2019
 Mandado 20/2919-1
2ª VARA Avil

Aos 24 do mês de agosto, de 2020, na rua Aina M. Mendes Paz, 83, cidade de Ibitinga Comarca de Ibitinga, SP, onde me encontrava em diligência, eu Oficial de Justiça abaixo assinado, para dar cumprimento ao Respeitável mandado expedido na Ação de Liquidação Provisória de Sentença em que é Autor: Francisco de Moraes Ribeiro e outros

e Requerido: Flávio Pinheiro Júnior, procedi a penhora dos bens a seguir

descritos: Um veículo M. Benz / C 200, placas: FPI-1976, ano (modelo 2016, a gasolina, Renavam 01104469216, chassi 9BMW F4C W7GM 001180, cor prata, com um amassado pequeno na tampa do porta malas e para-choque dianteiro direito, com pneus em regular estado, no geral em bom estado de conservação e funcionamento conforme informação do secretado. -//

Valor estimado em R\$ 109.904,00 (cento e nove mil reais e noventa e quatro reais). -//

A seguir, nomeei fiel depositário do(s) bem(ns) penhorado, ao sr. Flávio Pinheiro Júnior

o qual aceitou o encargo e prometeu bem e fielmente cumpri-lo, ficando ciente que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do M.M Juiz de Direito da 2ª J. Avil desta Comarca, na forma e sob as penas da Lei. Em seguida, lavrei este auto que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O Oficial de Justiça: Biondo

Depositário: [Assinatura]

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Silvina Benedita Soares Biondo (28672)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 236.2020/002919-1 dirigi-me ao endereço: rua Ana Maria Mendes Paez, nº 83, Jd. Petrópolis, no dia 24/08/20, e aí sendo PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO conforme auto anexo, intimando a FLÁVIO PINHEIRO JÚNIOR por todo teor deste mandado e do auto mencionado, do que bem ciente ficou, exarando sua assinatura e recebendo as devidas cópias.

Observo que a descrição do veículo penhorado foi fornecida pelo executado, tendo eu o avistado somente por uma pequena abertura no portão; Flávio disse que seu cachorro, que ali estava, é muito bravo por este motivo não permitiu que eu entrasse em sua casa.

O referido é verdade e dou fé.

Ibitinga, 27 de agosto de 2020.

Número de Cotas: 01 cota.



Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 2ª. Vara Cível da
Comarca de Ibitinga - Estado de São Paulo.

Cumprimento de Sentença n. 0004351-26.2019.8.26.0236

ESPÓLIO DE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, neste ato representado por FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO; SUELI MORAES RIBEIRO; e, VALDEMIR MORAES RIBEIRO, todos devidamente qualificados nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, em fase de execução, que movem em face de FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR, por seus advogados abaixo assinados, vêm à presença de Vossa Excelência **REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO com DETERMINAÇÃO DE HASTA PUBLICA**, bem como, **APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO ATUALIZADA DA DÍVIDA**, conforme se segue:

MM. Juiz (a), já transcorreu *in albis* o prazo para que o Executado impugnasse a penhora ou apresentasse Embargos à Execução, uma vez que o mandado de penhora e avaliação de bem suficiente para garantia da execução fora juntado em 28.08.2020.

Os exequentes estão de acordo com a penhora e avaliação do bem, descrita às fls. 52, nada tendo a se opor.

Apresenta-se memória de calculo atualizada da dívida:

DA MEMÓRIA DISCRIMINADA DE CÁLCULO ATUALIZADA:

A sentença de primeiro grau julgou procedente a ação proposta pela executada, **condenando-o ao pagamento de R\$ 41.080,80 com correção monetária desde a propositura da ação e juros de mora desde a citação; ainda, acrescidos 10% sobre o valor atualizado da condenação.**

Assim temos:

Ajuizamento da ação: 25.07.2019;

Citação com a contestação: 13.08.2019;

Valor da sentença = **R\$ 41.080,80.**

Valor da condenação em honorários 10% sobre valor da causa atualizado.

Valor da condenação	Correção monetária	Juros de Mora (14%)	TOTAL DEVIDO
R\$ 41.080,80	R\$ 42.339,50	R\$ 5.927,50	R\$ 48.267,00
HONORÁRIOS SENTENÇA 10%			R\$ 4.826,70
multa de 10% do artigo 475 J do CPC			R\$ 4.826,70
HONORÁRIOS EM EXECUÇÃO art. 523, §1º, CPC			R\$ 4.826,70
(-) VALORES LEVANTADOS			R\$ 4.610,97
TOTAL DA EXECUÇÃO			R\$ 58.136,13

Índice de correção monetária (agosto/2009 = 71,662214 a setembro/2020 = 73,857900), conforme Tabela Prática de Atualização de Débitos do Tribunal de Justiça de São Paulo. Juros de mora a partir da citação (13.08.2019 a 13.10.2020), num total de 12 meses. **Valores atualizados até 13.10.2020.**

...



Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência **determinar a realização de HASTA PUBLICA através de LEILÃO, do veículo penhorado e avaliado**, para solvimento do restante da execução.

Termos em que,

P. Deferimento.

Ibitinga, 24 de setembro de 2020.

ANDERSON LUIZ MATIOLI

OAB SP 182.881

RAFHAEL APARECIDO MACHADO GARCIA

OAB SP 416.902



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro
 CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LÍVIA ANTUNES CAETANO**

Vistos.

Fls. 54/56: por primeiro, certifique a serventia se houve impugnação à penhora.
 Após, tornem conclusos.
 Int.

Ibitinga, 25 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IBITINGA****FORO DE IBITINGA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não houve impugnação penhora. Nada Mais. Ibitinga, 01 de outubro de 2020. Eu, ____, Karen Cristina Usida, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1418/2020, foi disponibilizado na página 24/27 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 54/56: por primeiro, certifique a serventia se houve impugnação à penhora. Após, tornem conclusos. Int."

Ibitinga, 2 de outubro de 2020.

Bruno Paulo Araneda Villegas
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro
 CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LÍVIA ANTUNES CAETANO**

Vistos.

1) Fls. 52: Junte, a serventia, extrato RENAJUD completo do veículo penhorado.

2) Nomeio o leiloeiro ADRIANO PIOVEZAN FONTE, do sistema “**LANCE JUDICIAL**”, Website <http://www.lancejudicial.com.br>, empresa habilitada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para **realizar a alienação judicial eletrônica** dos bens penhorados nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do site acima mencionado.

Intime-se o leiloeiro para designação de data, observando-se que no início do 1º pregão, serão captados lances a partir do valor da avaliação, pelo prazo de três (3) dias consecutivos.

Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos 3 dias subsequentes ao início do 1º pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Pregão, a ser designado também pelo leiloeiro. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

O arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do preço da arrematação, em conta judicial no Banco do Brasil S/A., à disposição deste Juízo.

Os interessados em oferecer lances deverão cadastrar-se previamente no portal do gestor para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento.

O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo (artigo 687, § 5º, do CPC).

Expeça-se edital.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro
 CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Fixo, desde já, a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga à vista pelo arrematante, diretamente ao leiloeiro, que fornecerá recibo no ato, não se incluindo no valor do lance.

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o(s) bem(ns), exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, § único, do CTN.

Valendo este despacho como ofício, autorizo o(s) leiloeiro(s) nomeado(s), que poderão indicar funcionários, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos leiloeiros facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens para inseri-los no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Dê-se ciência ao(s) leiloeiro(s) de que deverão disponibilizar a este Juízo acesso imediato da alienação, a fim de comunicar decisões proferidas durante sua realização ou suspendê-la, bem como de que deverá obedecer rigorosamente a todos os preceitos do Provimento nº CSM 1625/2009.

Deverá o leiloeiro informar ao Juízo, com antecedência de 10 dias, acerca das datas designadas.

3) Intimem-se. Ibitinga, 21 de outubro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: KAREN CRISTINA USIDA****22/10/2020 - 09:22:26****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	FPJ1976	Placa Anterior		Ano Fabricação	2016
Chassi	9BMWf4CW7GM001180	Marca/Modelo	M.BENZ/C200	Ano Modelo	2016

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	IBITINGA
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IBITINGA	Nro do Processo	00043512620198260236
Juiz Inclusão	LIVIA ANTUNES CAETANO	CPF	350.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	KAREN CRISTINA USIDA	CPF	371.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	12/05/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	ITAPOLIS
Órgão Judiciário	VARA TRABALHISTA DE ITAPOLIS	Nro do Processo	00106092320185150049
Juiz Inclusão	EDMA ALVES MOREIRA	CPF	522.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CAIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	CPF	336.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/06/2020

KAREN CRISTINA USIDA

De: KAREN CRISTINA USIDA
Enviado em: quinta-feira, 22 de outubro de 2020 09:28
Para: 'priscilla@lancejudicial.com.br'
Assunto: Processo nº: 0004351-26.2019.8.26.0236
Anexos: 0004351-26.2019-.pdf

Processo nº: 0004351-26.2019.8.26.0236

Classe – Assunto: Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora /

Depósito / Avaliação

Requerente: Francisco de Moraes Ribeiro e outros

Requerido: Flavio Pinheiro Junior

Prezado Sr. ADRIANO PIOVEZAN FONTE

Por meio deste, atendendo ao determinado nos autos do processo em epígrafe, comunico sua nomeação para atuar como leiloeiro no processo supracitado. Por gentileza, informar a aceitação, neste caso, solicito as providências necessárias no sentido de proceder o agendamento de data e horário para realização do leilão, ou recusa via e-mail da 2ª Vara de Ibitinga ibitinga2cv@tjsp.jus.br.

Segue ofício anexo contendo senha de acesso aos autos do processo digital, via portal e-SAJ.

At.te



KAREN CRISTINA USIDA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Rua Prudente de Moraes, 570 - Centro - Ibitinga/SP

CEP: 14940-000 Tel: (16) 3342-2112 - Ramal 25

E-mail: kareusida@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1543/2020, foi disponibilizado na página 21/22 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 52: Junte, a serventia, extrato RENAJUD completo do veículo penhorado. 2) Nomeio o leiloeiro ADRIANO PIOVEZAN FONTE, do sistema LANCE JUDICIAL, Website <http://www.lancejudicial.com.br>., empresa habilitada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para realizar a alienação judicial eletrônica dos bens penhorados nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do site acima mencionado. Intime-se o leiloeiro para designação de data, observando-se que no início do 1º pregão, serão captados lances a partir do valor da avaliação, pelo prazo de três (3) dias consecutivos. Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos 3 dias subsequentes ao início do 1º pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Pregão, a ser designado também pelo leiloeiro. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. O arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do preço da arrematação, em conta judicial no Banco do Brasil S/A., à disposição deste Juízo. Os interessados em oferecer lances deverão cadastrar-se previamente no portal do gestor para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo (artigo 687, § 5º, do CPC). Expeça-se edital. Fixo, desde já, a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga à vista pelo arrematante, diretamente ao leiloeiro, que fornecerá recibo no ato, não se incluindo no valor do lance. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o(s) bem(ns), exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, § único, do CTN. Valendo este despacho como ofício, autorizo o(s) leiloeiro(s) nomeado(s), que poderão indicar funcionários, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos leiloeiros facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens para inseri-los no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Dê-se ciência ao(s) leiloeiro(s) de que deverão disponibilizar a este Juízo acesso imediato da alienação, a fim de comunicar decisões proferidas durante sua realização ou suspendê-la, bem como de que deverá obedecer rigorosamente a todos os preceitos do Provimento nº CSM 1625/2009. Deverá o leiloeiro informar ao Juízo, com antecedência de 10 dias, acerca das datas designadas. 3) Intimem-se."

Ibitinga, 23 de outubro de 2020.

Bruno Paulo Araneda Villegas
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE IBITINGA - SP

Processo nº 0004351-26.2019.8.26.0236

LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que **FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO, SUELI MORAES RIBEIRO e VALDEMIR MORAES RIBEIRO**, move em face de **FLAVIO PINHEIRO JUNIOR**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **28/01/2021 às 00:00hrs**, e encerramento no dia **02/02/2021 às 15h e 03min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/02/2021 às 15h e 03min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçoado estarão disponíveis no portal da empresa.

3. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

4. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

5. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Ibitinga, 10 de dezembro de 2020.

LANCE JUDICIAL LEILOES ELETRÔNICOS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Ibitinga – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **FLAVIO PINHEIRO JUNIOR**. A **Dra. Lúvia Antunes Caetano**, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Ibitinga-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial – Processo nº **0004351-26.2019.8.26.0236** - em que **FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO, SUELI MORAES RIBEIRO e VALDEMIR MORAES RIBEIRO** move em face do referido executado em que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **28/01/2021 às 00:00hrs**, e encerramento no dia **02/02/2021 às 15h e 03min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/02/2021 às 15h e 03min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será conduzido pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Rua Ana M. Mendes Paz, 83, Ibitinga-SP. Fiel depositário o próprio executado nos autos.

DO PAGAMENTO: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DOS DÉBITOS: Constam débitos da ação, no valor de R\$ 58.136,13 (out/20). A hasta/leilão será precedida pela regras contidos nos **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.



PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: Um veículo M. Benz/C 200, placas: FPJ-1976, ano modelo 2016, gasolina, Renavam 01104469216, chassi 9BMW4CW7GM001180, cor prata, com um amassado pequeno no tampo da porta, malas e para-choque dianteiro direito, com pneus em regular estado, no geral em bom estado de conservação e funcionamento.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Veículo M. Benz/C 200, ano modelo 2016, gasolina, cor prata.

ÔNUS: Restrição Renajud, Vara Trabalhista de Itápolis, processo nº 00106092320185150049. Não constam ônus ou causas pendentes de julgamento até a presente data.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 109.904,00 (cento e nove mil e novecentos e quatro reais) para ago/20 - que será atualizada no dia da alienação conforme tabela monetária do TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas dos leilões, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Ibitinga, 25 de novembro de 2020.

Dra. Livia Antunes Caetano,

MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Ibitinga-SP

IBITINGA (SP), 15 de Julho de 2020 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	00043512620198260236
Reu:	FLAVIO PINHEIRO JUNIOR
CPF/CNPJ:	180.987.968-09
Autor:	FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO E
CPF/CNPJ:	Não informado
Valor original:	R\$ 13,37
Agência depositária:	505 - 3 IBITINGA
N.º da conta judicial:	800114359715
N.º da parcela:	2
Data do depósito:	14.07.2020
Depositante:	FLAVIO PINHEIRO JUNIOR

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
IBITINGA
R.PRUDENTE DE MORAIS,759
IBITINGA - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2ª VARA CÍVEL
IBITINGA - SP .



IBITINGA (SP), 15 de Julho de 2020 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

00043512620198260236	Processo n.º:
FLAVIO PINHEIRO JUNIOR	Reu:
180.987.968-09	CPF/CNPJ:
FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO E	Autor:
Não informado	CPF/CNPJ:
R\$ 4.595,48	Valor original:
505 - 3 IBITINGA	Agência depositária:
800114359715	N.º da conta judicial:
1	N.º da parcela:
13.07.2020	Data do depósito:
FLAVIO PINHEIRO JUNIOR	Depositante:

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 IBITINGA
 R.PRUDENTE DE MORAIS,759
 IBITINGA - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2ª VARA CÍVEL
 IBITINGA - SP .

236 F1V5.20.000030923-1 200720 1605 61

IBITINGA (SP), 15 de Julho de 2020 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	00043512620198260236
Reu:	FLAVIO PINHEIRO JUNIOR
CPF/CNPJ:	180.987.968-09
Autor:	FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO E
CPF/CNPJ:	Não informado
Valor original:	R\$ 13,37
Agência depositária:	505 - 3 IBITINGA
N.º da conta judicial:	800114359715
N.º da parcela:	2
Data do depósito:	14.07.2020
Depositante:	FLAVIO PINHEIRO JUNIOR

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
IBITINGA
R.PRUDENTE DE MORAIS,759
IBITINGA - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2ª VARA CÍVEL
IBITINGA - SP .

IBITINGA (SP), 15 de Julho de 2020 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

00043512620198260236	Processo n.º:
FLAVIO PINHEIRO JUNIOR	Reu:
180.987.968-09	CPF/CNPJ:
FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO E	Autor:
Não informado	CPF/CNPJ:
R\$ 4.595,48	Valor original:
505 - 3 IBITINGA	Agência depositária:
800114359715	N.º da conta judicial:
1	N.º da parcela:
13.07.2020	Data do depósito:
FLAVIO PINHEIRO JUNIOR	Depositante:

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
IBITINGA
R.PRUDENTE DE MORAIS,759
IBITINGA - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2ª VARA CÍVEL
IBITINGA - SP .



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

1) Nesta data, colhi assinatura do MM Juiz no Edital e afixei uma cópia no átrio deste Fórum. 2) Ciência, às partes das datas do praceamento: 1ª praça designada para o dia 28/01/2021 às 00:00 horas e se encerrará dia 02/02/2021 às 15:03 horas, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao da avaliação, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 24/02/2021 às 15:03 horas (todos horários de Brasília-DF), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% (sessenta por cento) da avaliação. O leilão será eletrônico, devendo os interessados acessarem o seguinte sítio: www.lancejudicial.com.br. Nada Mais.

Nada Mais. Ibitinga, 14 de janeiro de 2021. Eu, ____, Giovana Martineli dos Santos Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Giovana Martineli dos Santos Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Intimar Executado Leilão.

Nada Mais. Ibitinga, 14 de janeiro de 2021. Eu, ____, Giovana Martineli dos Santos Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA/SP.

Processo nº 0004351-26.2019.8.26.0236

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, inscrito sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra-assinado, honrada com a sua nomeação nos autos do processo supramencionado, em que **VALDEMIR MORAES RIBEIRO** move em face de **FLAVIO PINHEIRO JUNIOR**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Considerando a nomeação desta gestora às fls. e, no intuito realizar a vistoria do bem, dando conhecimento aos possíveis interessados da condição atual do veículo, faz-se necessário a visita pela equipe desta gestora para elaboração de *check-list* e disponibilização aos interessados.
2. Desta forma, requer **autorização** deste juízo para que seja franqueada a entrada da equipe da **Lance Judicial** para obter fotos internas do móvel penhorado e avaliado afim de que os licitantes tenham pleno conhecimento do estado em que se encontra o imóvel.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Ibitinga, 18 de Janeiro de 2021.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LÍVIA ANTUNES CAETANO**

Fls. 75: Defiro o ingresso da equipe da Lance Judicial onde se fizer necessário para a obtenção de fotos internas e realização da avaliação do bem penhorado, mediante aviso prévio de visita aos detentores do bem com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

Fica, desde já, autorizado o auxílio de força policial para ingresso em propriedade privada na qual se localize o veículo, se necessário se fizer.

Servirá, a presente, por cópia digitalmente assinada, acompanhada da decisão de penhora do bem, como mandado/ofício para todos os fins de direito.

Intimem-se.

Ibitinga, 19 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0090/2021, foi disponibilizado na página 83/84 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/01/2021. Considera-se a data de publicação em 22/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)

Teor do ato: "1) Nesta data, colhi assinatura do MM Juiz no Edital e afixei uma cópia no átrio deste Fórum. 2) Ciência, às partes das datas do praxeamento: 1ª praça designada para o dia 28/01/2021 às 00:00 horas e se encerrará dia 02/02/2021 às 15:03 horas, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao da avaliação, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 24/02/2021 às 15:03 horas (todos horários de Brasília-DF), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% (sessenta por cento) da avaliação. O leilão será eletrônico, devendo os interessados acessarem o seguinte sítio: www.lancejudicial.com.br. Nada Mais."

Ibitinga, 21 de janeiro de 2021.

Bruno Paulo Araneda Villegas
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0146/2021, foi disponibilizado na página 76/78 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/01/2021. Considera-se a data de publicação em 25/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)

Teor do ato: "Fls. 75: Defiro o ingresso da equipe da Lance Judicial onde se fizer necessário para a obtenção de fotos internas e realização da avaliação do bem penhorado, mediante aviso prévio de visita aos detentores do bem com, no mínimo, 24 horas de antecedência. Fica, desde já, autorizado o auxílio de força policial para ingresso em propriedade privada na qual se localize o veículo, se necessário se fizer. Servirá, a presente, por cópia digitalmente assinada, acompanhada da decisão de penhora do bem, como mandado/ofício para todos os fins de direito. Intimem-se."

Ibitinga, 22 de janeiro de 2021.

Bruno Paulo Araneda Villegas
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

U R G E N T E - Plantão

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **236.2021/000232-6**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Ibitinga, Dr(a). LÍVIA ANTUNES CAETANO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum,

INTIME FLAVIO PINHEIRO JUNIOR, CPF 180.987.968-09, RG 237048449, Rua Anna Maria Mendes Paez, 83, Jardim Petropolis, CEP 14940-544, Ibitinga - SP, para ciência das datas do praxeamento: 1ª praça designada para o dia 28/01/2021 às 00:00 horas e se encerrará dia 02/02/2021 às 15:03 horas, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao da avaliação, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 24/02/2021 às 15:03 horas (todos horários de Brasília-DF), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% (sessenta por cento) da avaliação. O leilão será eletrônico, devendo os interessados acessarem o seguinte sítio: www.lancejudicial.com.br.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Ibitinga, 21 de janeiro de 2021. Marinês Codonho Viana Marcellino, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Anderson Luiz Matioli e Raphael Aparecido Machado Garcia
 Telefone Comercial: (16)33417780 e (16)33417780

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

23620210002326



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

URGENTE - Plantão

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro**
 Requerido: **Flávio Pinheiro Junior**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **236.2021/000232-6**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Ibitinga, Dr(a). LÍVIA ANTUNES CAETANO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum,

INTIME FLAVIO PINHEIRO JUNIOR, CPF 180.987.968-09, RG 237048449, Rua Anna Maria Mendes Paez, 83, Jardim Petropolis, CEP 14940-544, Ibitinga - SP, para ciência das datas do praxeamento: 1ª praça designada para o dia 28/01/2021 às 00:00 horas e se encerrará dia 02/02/2021 às 15:03 horas, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao da avaliação, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 24/02/2021 às 15:03 horas (todos horários de Brasília-DF), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% (sessenta por cento) da avaliação. O leilão será eletrônico, devendo os interessados acessarem o seguinte sítio: www.lancejudicial.com.br.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Ibitinga, 21 de janeiro de 2021. Marinês Codonho Viana Marcellino, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Anderson Luiz Matioli e Raphael Aparecido Machado Garcia
 Telefone Comercial: (16)33417780 e (16)33417780

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Silvina Benedita Soares Biondo (28672)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 236.2021/000232-6 dirigi-me ao endereço ali indicado, no dia 22/01/2021 e aí sendo INTIMEI a FLÁVIO PINHEIRO JÚNIOR por todo teor deste mandado, do que bem ciente ficou, exarando sua assinatura, recebendo a devida cópia e fornecendo seu contato: 16 99785 3646.

O referido é verdade e dou fé.

Ibitinga, 26 de janeiro de 2021.

Número de Cotas: 01 cota



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA/SP.

Processo nº 0004351-26.2019.8.26.0236

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, inscrito sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra-assinado, honrada com a sua nomeação nos autos do processo supramencionado, em que **VALDEMIR MORAES RIBEIRO** move em face de **FLAVIO PINHEIRO JUNIOR**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Requer informar que com **autorização** deste juízo tentou a vistoria do veículo penhorado, mas, sem sucesso, diante disso requer o **acompanhada por um oficial de justiça**, para obter fotos internas do móvel penhorado e avaliado, com finalidade de analisar a quantidade de quilometro rodado, estado de conservação interno, e documentação do mesmo, para que os licitantes tenham pleno conhecimento do estado em que se encontra o veículo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Ibitinga, 05 de Fevereiro de 2021.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

**EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) DOUTOR (a) JUIZ (a) DA 2ª. VARA
CÍVEL DE IBITINGA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Cumprimento de Sentença n. 0004351-26.2019.8.26.0236

ESPÓLIO DE MARIA DE OLIVEIRA

RIBEIRO, neste ato representado por FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO; SUELI MORAES RIBEIRO; e, VALDEMIR MORAES RIBEIRO, todos devidamente qualificados nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, em fase de execução, que movem em face de FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR, por seus advogados abaixo assinados, vêm à presença de Vossa Excelência **REQUERER A REMOÇÃO DO BEM OBJETO DA PENHORA PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO**, conforme se segue:

MM. Juiz (a), desde a penhora do veículo (fls. 53) o executado tem colocado obstáculos à vistoria do bem, já que negou-se a permitir a entrada do Oficial de Justiça em sua garagem, conforme certidão abaixo transcrita:

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 236.2020/002919-1 dirigi-me ao endereço: rua Ana Maria Mendes Paez, nº 83, Jd. Petrópolis, no dia 24/08/20, e aí sendo PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO conforme auto anexo, intimando a FLÁVIO PINHEIRO JÚNIOR por todo teor deste mandado e do auto mencionado, do que bem ciente ficou, exarando sua assinatura e recebendo as devidas cópias.

Observo que a descrição do veículo penhorado foi fornecida pelo executado, tendo eu o avistado somente por uma pequena abertura no portão; Flávio disse que seu cachorro, que ali estava, é muito bravo por este motivo não permitiu que eu entrasse em sua casa.

O referido é verdade e dou fé.

Ibitinga, 27 de agosto de 2020.

Não bastasse, embora deferido por este r. Juízo a possibilidade de vistoria pelo Leiloeiro, este, recentemente também tentou, sem sucesso, vistoriar o veículo para saber o real estado de conservação do mesmo e informar no leilão que já esta em andamento, fls. 82.

1. Requer informar que com **autorização** deste juízo tentou a vistoria do veículo penhorado, mas, sem sucesso, diante disso requer o **acompanhada por um oficial de justiça**, para obter fotos internas do móvel penhorado e avaliado, com finalidade de analisar a quantidade de quilometro rodado, estado de conservação interno, e documentação do mesmo, para que os licitantes tenham pleno conhecimento do estado em que se encontra o veículo.

Desta forma, o executado vem colocando inúmeros obstáculos para vistoria e visitaçao do bem, necessárias para o bom andamento do leilão, haja vista que sequer fotos permitiu serem tiradas do veículo, o que inviabiliza o interesse dos licitantes, que não irão adquirir um veículo às escuras, sem saber seu real estado de conservação.

As atitudes do executado demonstram a intenção de frustrar os atos da execução e do leilão em si, dificultando o arremate por interessados, ocultando o veículo e seu real estado de conservação.

Desta forma, mister se faz a **REMOÇÃO do veículo, ficando os exequentes, na pessoa de seus advogados, como depositários** do veículo, onde poderá livremente ser vistoriado por parte do LEILOEIRO ou qualquer interessado na arrematação, bem como, culminar na própria entrega do bem após hipotética arrematação, sem os dissabores por hora ocasionados pelo executado.

Assim se manifesta nossa Jurisprudência:

[TJ-SP - 21035176020188260000 SP 2103517-60.2018.8.26.0000 \(TJ-SP\)](#)

Jurisprudência • Data de publicação: 21/06/2018

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PENHORA DE VEÍCULOS – **LEILÃO** ELETRÔNICO A SER REALIZADO – PLEITO VOLTADO À NOMEAÇÃO DO EXECUTADO COMO DEPOSITÁRIO FIEL ATÉ A REALIZAÇÃO DA HASTA PÚBLICA – INADMISSIBILIDADE – NECESSIDADE DE PRÉVIA VISTORIA POR PARTE DE EVENTUAIS INTERESSADOS – **REMOÇÃO DOS BENS** POR PARTE DA EXEQUENTE, COM FULCRO NO ART. 840 , II , DO CPC – RECONHECIMENTO – RECURSO NÃO PROVIDO. Considerando que, apesar da autorização expressa pelo disposto no art. 840 , § 2º , do CPC , no sentido de que os **bens** móveis objeto de penhora podem ficar depositados em poder do executado nos casos de **difícil remoção** ou quando houver anuência do exequente e até que ocorra o **leilão** eletrônico com posterior **remoção** pelo adquirente, **bem** como do que determina o art. 612 do CPC , sendo a execução processada no interesse do credor, vislumbra-se no presente caso a inviabilidade da hasta pública em caso de deferimento do pedido, mormente porque se tratam os **bens penhorados** de veículos automotores, hipótese em que se faz necessária a prévia vistoria por parte de eventuais interessados acerca da constatação do estado de conservação dos **bens**, de sorte a formar o preço do lance, além de poder culminar na própria impossibilidade de entrega do **bem** ao adquirente após hipotética arrematação. Recurso não provido.

...

Desta forma, **REQUER** se digne Vossa Excelência acatar e determinar a **REMOÇÃO do veículo, ficando os exequentes, na pessoa de seus advogados, como depositários** do veículo, onde poderá livremente ser vistoriado por parte do LEILOEIRO ou qualquer interessado na arrematação, bem como, culminar na própria entrega do bem após hipotética arrematação, sem os dissabores entaves por hora ocasionados pelo executado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ibitinga, 15 de fevereiro de 2021.

Anderson Luiz Matioli

OAB SP 182.881

Raphael Machado Garcia

OAB SP 416.902

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Wellington Barizon

Vistos.

Fls. 82/86: Trata-se de pedido para concessão do depósito em favor dos exequentes.

Visando a maior segurança do crédito diante do desaparecimento da figura do depositário infiel e como medida necessária a satisfação do exequente (CPC,art.536), sobretudo diante das dificuldades impostas pelo executado para que se dê prosseguimento ao leilão do bem penhorado – Marca/Modelo M. BENZ/C200 Placa FPJ 1976, inverte o depositário fiel, nomeando, por conseguinte, os advogados da parte exequente para tal encargo.

Nesse sentido:" O depositário judicial deve devolver o bem sempre que o juiz determinar; mas o descumprimento não pode mais gerar a prisão civil, pois o STF, no julgamento do RE 466.343, de dezembro de 2008, afastou tal possibilidade, revogando a Súmula 619, que estabelecia:" A prisão do depositário judicial pode ser declarada no próprio processo em que se constituiu o encargo independente da propositura da ação de depósito". O juiz terá de valer-se de outros meios de coerção, como a multa e demais previstos no art. 461 e parágrafos, para compelir o depositário, nos próprios autos, a restituir o bem."RIOS GONÇALVES, Marcus Vinícius, Novo Curso de Direito Processual Civil, 7 ed.São Paulo, Saraiva.2014.Pag.160.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Expeça-se mandado de intimação, remoção e depósito do veículo supramencionado, devendo a parte exequente entrar em contato com o(a) Sr(a). Oficial de Justiça para cumprimento da diligência.

Intimem-se.

Ibitinga, 17 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO, REMOÇÃO E DEPÓSITO

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **236.2021/001079-5**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Ibitinga, Dr(a). Wellington Barizon, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum,

INTIME FLAVIO PINHEIRO JUNIOR, CPF 180.987.968-09, RG 237048449, Rua Anna Maria Mendes Paez, 83, Jardim Petropolis, CEP 14940-544, Ibitinga - SP

, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Fls. 82/86: Trata-se de pedido para concessão do depósito em favor dos exequentes. Visando a maior segurança do crédito diante do desaparecimento da figura do depositário infiel e como medida necessária a satisfação do exequente (CPC,art.536), sobretudo diante das dificuldades impostas pelo executado para que se dê prosseguimento ao leilão do bem penhorado Marca/Modelo M. BENZ/C200 Placa FPJ 1976, inverte o depositário fiel, nomeando, por conseguinte, os advogados da parte exequente para tal encargo. Nesse sentido:" O depositário judicial deve devolver o bem sempre que o juiz determinar; mas o descumprimento não pode mais gerar a prisão civil, pois o STF, no julgamento do RE 466.343, de dezembro de 2008, afastou tal possibilidade, revogando a Súmula 619, que estabelecia:" A prisão do depositário judicial pode ser declarada no próprio processo em que se constituiu o encargo independente da propositura da ação de depósito". O juiz terá de valer-se de outros meios de coerção, como a multa e demais previstos no art. 461 e parágrafos, para compelir o depositário, nos próprios autos, a restituir o bem."RIOS GONÇALVES, Marcus Vinícius, Novo Curso de Direito Processual Civil, 7 ed.São Paulo, Saraiva.2014.Pag.160. Expeça-se mandado de intimação, remoção e depósito do veículo supramencionado, devendo a parte exequente entrar em contato com o(a) Sr(a). Oficial de Justiça para cumprimento da diligência. Intimem-se.".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Ibitinga, 22 de fevereiro de 2021. Marinês Codonho Viana Marcellino, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Raphael Aparecido Machado Garcia e Anderson Luiz Matioli
 Telefone Comercial: (16)33417780 e (16)33417780

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

23620210010795

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0459/2021, foi disponibilizado na página 23/25 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/02/2021. Considera-se a data de publicação em 26/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 82/86: Trata-se de pedido para concessão do depósito em favor dos exequentes. Visando a maior segurança do crédito diante do desaparecimento da figura do depositário infiel e como medida necessária a satisfação do exequente (CPC,art.536), sobretudo diante das dificuldades impostas pelo executado para que se dê prosseguimento ao leilão do bem penhorado Marca/Modelo M. BENZ/C200 Placa FPJ 1976, inverte o depositário fiel, nomeando, por conseguinte, os advogados da parte exequente para tal encargo. Nesse sentido:" O depositário judicial deve devolver o bem sempre que o juiz determinar; mas o descumprimento não pode mais gerar a prisão civil, pois o STF, no julgamento do RE 466.343, de dezembro de 2008, afastou tal possibilidade, revogando a Súmula 619, que estabelecia:" A prisão do depositário judicial pode ser declarada no próprio processo em que se constituiu o encargo independente da propositura da ação de depósito". O juiz terá de valer-se de outros meios de coerção, como a multa e demais previstos no art. 461 e parágrafos, para compelir o depositário, nos próprios autos, a restituir o bem."RIOS GONÇALVES, Marcus Vinícius, Novo Curso de Direito Processual Civil, 7 ed.São Paulo, Saraiva.2014.Pag.160. Expeça-se mandado de intimação, remoção e depósito do veículo supramencionado, devendo a parte exequente entrar em contato com o(a) Sr(a). Oficial de Justiça para cumprimento da diligência. Intimem-se."

Ibitinga, 25 de fevereiro de 2021.

Bruno Paulo Araneda Villegas
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO, REMOÇÃO E DEPOSITO

Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236
 Classe – Assunto: Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum – Penhora / Depósito / Avaliação
 Requerente: Francisco de Moraes Ribeiro
 Requerido: Flavio Pinheiro Junior
 Oficial de Justiça: (0)
 Mandado nº: 236.2021/001079-5

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Ibitinga, Dr(a). Wellington Barizon, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum,

INTIME FLAVIO PINHEIRO JUNIOR, CPF 180.987.968-09, RG 237048449, Rua Anna Maria Mendes Paez, 83, Jardim Petropolis, CEP 14940-544, Ibitinga - SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Fls. 82/86: Trata-se de pedido para concessão do depósito em favor dos exequentes. Visando a maior segurança do crédito diante do desaparecimento da figura do depositário infiel e como medida necessária a satisfação do exequente (CPC, art. 536), sobretudo diante das dificuldades impostas pelo executado para que se dê prosseguimento ao leilão do bem penhorado Marca/Modelo M. BENZ/C200 Placa FPJ 1976, inverte o depositário fiel, nomeando, por conseguinte, os advogados da parte exequente para tal encargo. Nesse sentido:" O depositário judicial deve devolver o bem sempre que o juiz determinar; mas o descumprimento não pode mais gerar a prisão civil, pois o STF, no julgamento do RE 466.343, de dezembro de 2008, afastou tal possibilidade, revogando a Súmula 619, que estabelecia:" A prisão do depositário judicial pode ser declarada no próprio processo em que se constituiu o encargo independente da propositura da ação de depósito". O juiz terá de valer-se de outros meios de coerção, como a multa e demais previstos no art. 461 e parágrafos, para compelir o depositário, nos próprios autos, a restituir o bem."RIOS GONÇALVES, Marcus Vinícius, Novo Curso de Direito Processual Civil, 7 ed. São Paulo, Saraiva. 2014. Pag. 160. Expeça-se mandado de intimação, remoção e depósito do veículo supramencionado, devendo a parte exequente entrar em contato com o(a) Sr(a). Oficial de Justiça para cumprimento da diligência. Intimem-se."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Ibitinga, 22 de fevereiro de 2021. Marinês Codonho Viana Marcellino, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Raphael Aparecido Machado Garcia e Anderson Luiz Matioli
 Telefone Comercial: (16)33417780 e (16)33417780

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Marco Antonio de Aguiar (28673)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 236.2021/001079-5 dirigi-me ao endereço fornecido e intimei o requerido , por todo teor do presente mandado, do que bem ciente(s) ficou(ficaram), aceitando cópia(s) , firmando o presente , e procedi a remoção e depósito do veículo descrito no auto anexo.-

O referido é verdade e dou fé.

Ibitinga, 01 de março de 2021.

Número de Cotas: 1



AUTO DE Remoção

Processo n.º 0004351-26/19

2ª VARA CÍVEL

Aos 01 dias do mês de MARÇO do ano de 2021

, nesta cidade, no endereço informado, onde em diligência me encontrava,

eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto expedido na ação de Cumprimento de sentença

que Francisco M. Ribeiro move a Flavio Pinheiro Junior.

pela qual procedemos a Remoção de bens abaixo descritos:

Veículo Mercedes Benz / C 200 placa FRT 1976 em funcionamento, com bandos de Curso Topos Todos de ligalote, sem original, chaves de ignição, e pneus em regular estado, pintura escura na tampa do porta malas, e no lado esquerdo do para choque traseiro, e no para choque dianteiro, sem manual, sem chaves, sem documento CRLV, sem macaco, sem triangulo e sem chave de rodas.

Feito(a) Remoção nomeei como fiel depositário(a) Dr. Anderson L. Mateoli R. Paulo Carlos
nº 680 Itatinga SP

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

16 26480 222-6
043 582881

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DE AGUIAR, liberado nos autos em 02/03/2021 às 12:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 3ABFEED.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA - SP.

Processo(s) Nº 0004351-26.2019.8.26.0236

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL inscrito sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos em que **Francisco de Moraes Ribeiro** move em face de **Flavio Pinheiro Junior** em, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas e intimação das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores ,o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/5fbeaa6aadf5d.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª
VARA CÍVEL DE IBITINGA - SP**

PROCESSO Nº. 0004351-26.2019.8.26.0236

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL inscrito sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o **Francisco de Moraes Ribeiro**, move em face de **Flavio Pinheiro Junior**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da súmula de leilão positivo, dos comprovantes de pagamento (depósito judicial e comissão do leiloeiro) e do auto de arrematação a ser assinado por V. Sa. Exa.

2. O lance ofertado está condicionado aos seguintes termos abaixo, conforme proposta em anexo apresentada pelo arrematante:

- Nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional a proposta está condicionada a quitação total dos débitos tributários, bem como IPVA, multa ou qualquer tipo de ônus que incidam sobre o veículo, principalmente junto ao órgão responsável como Detran.

3. Diante da proposta, sugerimos a manifestação do exequente.

4. Requer a juntada da página eletrônica onde realizaram as praças, contendo fotos, valores, número de visitas, a descrição detalhada do lote, capa dos autos, laudo de avaliação, matrícula imobiliária atualizada, mapa de localização e a classificação de lances (apelido/cidade que foi inserido o lance). (Lote 01)

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Ibitinga, 25 de fevereiro de 2021

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

AUTO DE LEILÃO**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª
VARA CÍVEL DE IBITINGA - SP****PROCESSO N°. 0004351-26.2019.8.26.0236****Partes:****FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO****FLAVIO PINHEIRO JUNIOR**

Em vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e um foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), ao seu final, restando COM LANCES, sendo o maior lance ofertado por: CAIO CESAR MANOEL, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 13763830 e inscrito(a) no CPF sob o nº. 023.005.661-09, residente e domiciliado(a) em Rua Santo Andre, número: 205, bairro: Centro, cep: 78850-000, Primavera do Leste - MT , no importe de R\$ 84.942,40 (oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

O lance ofertado está condicionado aos seguintes termos abaixo, conforme proposta em anexo apresentada pelo arrematante:

- Nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional a proposta está condicionada a quitação total dos débitos tributários, bem como IPVA, multa ou qualquer tipo de ônus que incidam sobre o veículo, principalmente junto ao órgão responsável como Detran.

Condiciona que o valor ficará depositado até a expedição e cumprimento da ordem de entrega do bem, onde o mesmo deverá constar nos exatos termos em que foi avaliado, podendo o arrematante desistir da arrematação e consequente levantamento dos valores, caso o bem não esteja nos termos em que foi avaliado.

Lote nº.:	0001
-----------	------

Descrição Completa:	Um veículo M. Benz/C 200, placas: FPJ-1976, ano modelo 2016, gasolina, Renavam 01104469216, chassi 9BMW4CW7GM001180, cor prata, com um amassado pequeno no tampo da porta, malas e para-choque dianteiro direito, com pneus em regular estado, no geral em bom estado de conservação e funcionamento. Valor da Tabela Fipe: R\$ 110.888,93. Valor em 2ª praça: R\$ 65.942,40 https://www.webmotors.com.br/tabela-fipe/carros/mercedes-benz/c-200/2015/20-cgi-avantgarde-16v-gasolina-4p-automatico/sp VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 109.904,00 (cento e nove mil e novecentos e quatro reais)		
Valor do Lance:	R\$ 84.942,40 (oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)		
Total de Lances	Valor do maior lance	% da avaliação	Encerramento (d/h)
20	84.942,40	77%	24/02/21 15h09

É o que cumpria informar,

Lance Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
JUIZO DO(A) 2ª VARA CÍVEL DE IBITINGA

AUTO DE ARREMATÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um foi levado a pregão eletrônico o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, que acompanhou em tempo real, pela internet, no portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), onde ocorreu o pregão público virtual, nos autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), contra o(s) Executado(s) a seguir:

Processo	Executado
0004351-26.2019.8.26.0236	Flavio Pinheiro Junior
Lote nº:	0001
Descrição do Bem:	Um veículo M. Benz/C 200, placas: FPJ-1976, ano modelo 2016, gasolina, Renavam 01104469216, chassi 9BMW4CW7GM001180, cor prata, com um amassado pequeno no tampo da porta, malas e para-choque dianteiro direito, com pneus em regular estado, no geral em bom estado de conservação e funcionamento. Valor da Tabela Fipe: R\$ 110.888,93 Valor em 2ª praça: R\$ 65.942,40 https://www.webmotors.com.br/tabela-fipe/carros/mercedes-benz/c-200/2015/20-cgi-avantgarde-16v-gasolina-4p-automatico/sp VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 109.904,00 (cento e nove mil e novecentos e quatro reais) para ago/20 - que será atualizada no dia da alienação conforme tabela monetária do TJ/SP.
Avaliação do bem:	R\$ 109.904,00 (cento e nove mil e novecentos e quatro reais)
Valor do Lance:	R\$ 84.942,40 (oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)

Cumprindo determinação do(a) MM. Juiz(a), foi(ram) apregoado(s) o(s) bem(ns), por razoável espaço de tempo, on line, sendo comunicado ao final que foi ofertado lance no valor de R\$ 84.942,40 (oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) por CAIO CESAR MANOEL, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 13763830 e inscrito(a) no CPF sob o nº. 023.005.661-09, residente e domiciliado(a) em Rua Santo Andre, número: 205, bairro: Centro, cep: 78850-000, Primavera do Leste - MT.

Nos termos do artigo 895, §1º, parte final do Código de Processo Civil, em virtude do parcelamento ofertado para pagamento do preço da arrematação, referido imóvel ficará hipotecado até integral quitação pelo arrematante.

O lance ofertado está condicionado aos seguintes termos abaixo, conforme proposta em anexo apresentada pelo arrematante:

- Nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional a proposta está condicionada a quitação total dos débitos tributários, bem como IPVA, multa ou qualquer tipo de ônus que incidam sobre o veículo, principalmente junto ao órgão responsável como Detran.

Face a comprovação do depósito do lance e da comissão devida, expeça-se a carta de arrematação, mandado de entrega dos bens ou competente ofício. Para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA.

GESTOR JUDICIAL – Lance Judicial
Edna Santiago Piovezan Fonte

Wellington Barizon

Juiz(a) de Direito

Data da assinatura: _____

Prezado Senhor Leiloeiro, Lance Judicial,

Eu, Caio César Manoel, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1376383-0 SSP/MT e detentor do CPF nº 023.005.661-09, vem através desta, manifestar meu interesse em arrematar o imóvel abaixo descrito:

DESCRIÇÃO DO PROCESSO E DO BEM

Vara: 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Ibitinga/SP

Processo: 0004351-26.2019.8.26.0236

BEM: Um veículo M. Benz/C 200, placas: FPJ-1976, ano modelo 2016, gasolina, Renavam 01104469216, chassi 9BMWF4CW7GM001180.

Vem através desta apresentar minha proposta para arrematação do bem:

- Nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional a proposta está condicionada a quitação total dos débitos tributários, bem como IPVA, multa ou qualquer tipo de ônus que incidam sobre o veículo, principalmente junto ao órgão responsável como Detran.

- Condiciona que o valor ficará depositado até a expedição e cumprimento da ordem de entrega do bem, onde o mesmo deverá constar nos exatos termos em que foi avaliado, podendo o arrematante desistir da arrematação e conseqüente levantamento dos valores, caso o bem não esteja nos termos em que foi avaliado.

São Paulo, 20 de Janeiro de 2021.


CAIO CÉSAR MANOEL
023.005.661-09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Francisco de Moraes Ribeiro e

Réu: FLAVIO PINHEIRO JUNIOR

Ibitinga Foro De Ibitinga - Cartório Da 2ª Vara Cível

Processo: 00043512620198260236 - ID 081020000106570834

GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: DDD 16 - GUIA ARRE

MATAÇÃO PROC. 0004351-26.2019.8.26.0236 - ID 8130

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585006 91934.625178 1 86020008494240

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço CAIO CESAR MANOEL CPF: 023.005.661-09
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00043512620198260236 - 51174001000193, Ibitinga Foro De Ibitinga - Cartório Da 2ª Vara Cível

Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número 28365850091934625 Nr. Documento 81020000106570834 Data de Vencimento 26/04/2021 Valor do Documento 84.942,40 (=) Valor Pago 84.942,40

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585006 91934.625178 1 86020008494240

Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL Data de Vencimento 26/04/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X

Data do Documento 24/02/2021 Nr. Documento 81020000106570834 Espécie DOC ND Aceite N Data do Processamento 24/02/2021 Nosso-Número 28365850091934625

Uso do Banco 81020000106570834 Carteira 17 Espécie R\$ Quantidade xValor (-) Valor do Documento 84.942,40

Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000106570834 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep (-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

84.942,40

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço CAIO CESAR MANOEL CPF: 023.005.661-09
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00043512620198260236 - 51174001000193, Ibitinga Foro De Ibitinga - Cartório Da 2ª Vara Cível

Código de Baixa

Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193 Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/03/2021 às 17:48, sob o número WIYG21700091450. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 3ACE84E.



Comprovante de pagamento

25 FEV 2021, 16:16

Valor

R\$ 84.942,40

Pagador

Leandro Manoel

Agência

0001

Conta

500173-6

 **Documento**

Favorecido

SISTEMA DJO . DEPÓSITO JUDICIAL

Emissor

Banco do Brasil S.A.

Vencimento

26 ABR 2021

Código do boleto

001900000902836585006919346251781
86020008494240

Código de autenticação

6037f77a-589b-42e4-912c-83b
df264fbac

Nu Pagamentos S.A.

CNPJ 18.236.120/0001-58



Comprovante de transferência

25 FEV 2021 - 16:11:53

Valor R\$ 2.123,56

Tipo de transferência Pix

Destino

Nome LANCE ALIENACOES V LTDA EPP

CNPJ 23.341.409/0001-77

Instituição ITAÚ UNIBANCO S.A

Tipo de conta Conta corrente

Origem

Nome Leandro Manoe

Instituição Nu Pagamentos S.A

Agência 000

Conta 500173-6

Nu Pagamentos S.A.
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:
E18236120202102251911s0052013V
6P

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda](#) →

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/03/2021 às 17:48, sob o número WYGG21700091450. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 3ACE851.



Comprovante de transferência

25 FEV 2021 - 16:13:12

Valor R\$ 2.123,56

Tipo de transferência Pix

Destino

Nome ANDRE C BUENO 33125501814

CNPJ 22.647.943/0001-43

Instituição ITAÚ UNIBANCO S.A.

Tipo de conta Conta corrente

Origem

Nome Leandro Manoel

Instituição Nu Pagamentos S.A.

Agência 0001

Conta 500173-6

Nu Pagamentos S.A.
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:
E18236120202102251913s0011305F
RT

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda](#) —

LANCES POR LOTE

Leilão	2 Vara Cvel de Ibitinga		
1 Praa	02/02/2021 - 15:03	2 Praa	24/02/2021 - 15:03

01

Veculo M. Benz/C 200, ano modelo 2016, gasolina, cor prata.

02/02/2021 - 15:03

Fechado

Usuário	Lance	Total	Data	IP
Sem licitantes				

24/02/2021 - 15:09

Fechado

Usuário	Lance	Total	Data	IP
cacemano	R\$ 84.942,40	R\$ 89.189,52	24/02/21 15:06:18	172.68.24.220
juniorcps74	R\$ 83.942,40	R\$ 88.139,52	24/02/21 15:04:43	172.68.26.98
cacemano	R\$ 82.942,40	R\$ 87.089,52	24/02/21 15:04:19	172.68.24.220
juniorcps74	R\$ 81.942,40	R\$ 86.039,52	24/02/21 15:04:14	172.68.26.98
cacemano	R\$ 80.942,40	R\$ 84.989,52	24/02/21 15:03:43	172.68.24.220
juniorcps74	R\$ 79.942,40	R\$ 83.939,52	24/02/21 15:02:52	172.68.26.98
cacemano	R\$ 78.942,40	R\$ 82.889,52	24/02/21 15:02:26	172.68.24.220
juniorcps74	R\$ 77.942,40	R\$ 81.839,52	24/02/21 15:01:46	172.68.26.98
cacemano	R\$ 76.942,40	R\$ 80.789,52	24/02/21 15:00:57	172.68.24.220
juniorcps74	R\$ 75.942,40	R\$ 79.739,52	24/02/21 15:00:52	172.68.26.98
cacemano	R\$ 74.942,40	R\$ 78.689,52	24/02/21 15:00:38	172.68.24.220
juniorcps74	R\$ 73.942,40	R\$ 77.639,52	24/02/21 15:00:14	172.68.26.98
cacemano	R\$ 72.942,40	R\$ 76.589,52	24/02/21 15:00:00	172.68.24.220
juniorcps74	R\$ 71.942,40	R\$ 75.539,52	24/02/21 13:20:01	172.68.24.220
PF-16640	R\$ 70.942,40	R\$ 74.489,52	24/02/21 12:44:15	172.68.24.220
juniorcps74	R\$ 69.942,40	R\$ 73.439,52	24/02/21 11:27:06	172.68.24.187
cacemano	R\$ 68.942,40	R\$ 72.389,52	24/02/21 11:14:54	172.68.24.250
juniorcps74	R\$ 67.942,40	R\$ 71.339,52	23/02/21 18:59:24	172.68.24.76
Victorhucoli	R\$ 66.942,40	R\$ 70.289,52	23/02/21 15:18:39	172.68.26.124
juniorcps74	R\$ 65.942,40	R\$ 69.239,52	20/02/21 16:07:03	172.68.25.137



LANCE JUDICIAL

VEÍCULOS

AUTOS - VEÍCULOS

SP

IBITINGA

2ª VARA CÍVEL DE IBITINGA

Veículo M. Benz/C 200, ano modelo 2016, gasolina, cor prata.



Edital do leilão



Documentos do lote



Mapa do lote



Street View



Vídeo do lote

Localização: Rua Ana M. Mendes Paz, 83, Ibitinga-SP**Tipo:** Veículos**Vara:** 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Ibitinga/SP**Número do Processo:** 0004351-26.2019.8.26.0236**Autor:** Francisco de Moraes Ribeiro**Réu:** Flavio Pinheiro Junior**Tipo de ação:** Cobrança**ID Leilão:** 8130**Nº Lote:** 01**Habilitados:** 8**Visitas:** 701

Descrição:

Um veículo M. Benz/C 200, placas: FPJ-1976, ano modelo 2016, gasolina, Renavam **01104469216**, chassi **9BMW4CW7GM001180**, cor prata, com um amassado pequeno no tampo da porta, malas e para-choque dianteiro direito, com pneus em regular estado, no geral em bom estado de conservação e funcionamento.

Valor da Tabela Fipe: R\$ 110.888,93**Valor em 2ª praça: R\$ 65.942,40**

<https://www.webmotors.com.br/tabela-fipe/carros/mercedes-benz/c-200/2015/20-cgi-avantgarde-16v-gasolina-4p-automatico/sp>

VENDIDO

701 pessoas visitaram este lote!

1ª Praça: 02/02/2021 as 15:03
R\$ 109.904,00

2ª Praça: 24/02/2021 as 15:03
R\$ 65.942,40

Incremento mínimo: R\$ 1.000,00**Modalidade:** Online

Fechado há

0 20 2 19
Dias Horas Minutos Segundos

Maior lance:

Confirme o próximo lance no valor de:
R\$ 85.942,40

HABILITAÇÃO

AUDITÓRIO

Últimos lances:

Usuário	Valor	Data	Tipo
cacemano	R\$ 84.942,40	24/02/21 15:06:18	M
juniorcps74	R\$ 83.942,40	24/02/21 15:04:43	M
cacemano	R\$ 82.942,40	24/02/21 15:04:19	M
juniorcps74	R\$ 81.942,40	24/02/21 15:04:14	M
cacemano	R\$ 80.942,40	24/02/21 15:03:43	M

Área de lances:

Login

Senha

LEMBRAR SENHA

ENTRAR

CADASTRE-SE

Lista de lotes

Compartilhe esta oportunidade:

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 109.904,00 (cento e nove mil e novecentos e quatro reais) para ago/20 - que será atualizada no dia da alienação conforme tabela monetária do TJ/SP.

Documentos do Lote 

Baixar documentos do lote

-  Edital  Fale com o especialista
-  Cópia do processo
-  Débitos
-  Restrições Detran
-  01

[Clique aqui para carregar o mapa de localização](#)

(Oportunidades nas proximidades)

Casas		Casas		Lotes e terrenos		Lotes e terrenos		Apartamentos		Lotes e terrenos	
Peruibe - São Paulo		São Vicente - São Paulo		Iacanga - São Paulo		Iacanga - São Paulo		Praia Grande - São Paulo		Pariquera-Açu - São Paulo	
Excelente	03ª Vara Cível da Comarca de Santo André SP	Excelente	01ª Vara Cível da Comarca de São Vicente SP	Excelente	VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA - SP	Excelente	VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA - SP	Excelente	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Do Foro da Comarca de Praia Grande SP	Excelente	Vara Única do Foro de Pariquera Açu SP
Direitos sobre um sobrado residencial, Cond. Bougainvillee. a.c Judicial/Online	2ª Praça: 25 Feb 21 - 14h05 Lance Inicial: R\$ 737.302,60	Imóvel residencial, 39, a.t 171m², excelente localização. Judicial/Online	1ª Praça: 19 Mar 21 - 15h40 Lance Inicial: Confira nos lotes	Lote de Terreno, a.t 1.128,54m², Parque Industrial I - Iacanga/SP Judicial/Online	1ª Praça: 19 Mar 21 - 15h35 Lance Inicial: Confira nos lotes	Lote de Terreno, a.t 1.025,00m², Parque Industrial I - Iacanga/SP Judicial/Online	1ª Praça: 19 Mar 21 - 15h35 Lance Inicial: Confira nos lotes	Direitos Possessórios sobre Apto Ed.Turmalina. AU Judicial/Online	Praça Única: 13 Abr 21 - 14h10 Lance Inicial: R\$ 41.929,90	Área de terra rural, a.t 12,000h Fazenda Yara com benfeitoria Judicial/Online	1ª Praça: 19 Mar - 16h30 Lance Inicial: R\$ 42.232,27
Aberto	ID: 4523	Futuro	ID: 6173	Futuro	ID: 6391	Futuro	ID: 6393	Futuro	ID: 6607	Futuro	ID: 9664

 Casas Florínia - São Paulo	 Casas São Vicente - São Paulo	 Lotes e terrenos Iacanga - São Paulo	 Lotes e terrenos Iacanga - São Paulo	 Casas Ibitinga - São Paulo	 Veículos Barra Bonita - São Paulo
Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente
01ª Vara Cível da Comarca de Assis SP	01ª Vara Cível da Comarca de São Vicente SP	VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA - SP	VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA - SP	02ª Vara Cível do Foro da Comarca de Ibitinga SP	2ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita SP
Imóvel residencial, a.t 250m², a.c 39,3m², Jardim Alvorada - Judicial/Online	Imóvel residencial e Comercial, 36, a.t 130m². bem Judicial/Online	Lote de Terreno, a.t 855,00m², Parque Industrial I - Iacanga/SP Judicial/Online	Lote de Terreno, a.t 1.327,04m², Parque Industrial I - Iacanga/SP Judicial/Online	Imóvel residencial, a.t 187m², Jardim Paulo de Biazzi. Judicial/Online	Chevrolet/Onix 1.4 M.T, LTZ, cor prata, ano/fab 2017/2018. Ele Judicial/Online
1ª Praça: 23 Mar 21 - 16h25	1ª Praça: 19 Mar 21 - 15h40	1ª Praça: 19 Mar 21 - 15h35	1ª Praça: 19 Mar 21 - 15h35	1ª Praça: 19 Mar 21 - 13h13	1ª Praça: 22 Mar - 14h00
Lance Inicial: R\$ 62.186,70	Lance Inicial: Confira nos lotes	Lance Inicial: Confira nos lotes	Lance Inicial: Confira nos lotes	Lance Inicial: R\$ 110.000,00	Lance Inicial: R\$ 50.639,29
Futuro	Futuro	Futuro	Futuro	Futuro	Futuro
ID: 5076	ID: 6175	ID: 6392	ID: 6394	ID: 7550	ID: 10092
<ul style="list-style-type: none"> • <input type="checkbox"/> 1 • <input type="checkbox"/> 2 • <input type="checkbox"/> 3 					

Cadastre-se para receber NEWSLETTER

Interesse em: Móvel Imóvel

Nome

Receba novidades por E-mail



Receba informativos dos leilões via WhatsApp

Receba novidades por WhatsApp



(13) 3384-8000 / 0800-780-8000

Avenida Miguel Estéfano, 3335, Guarujá/SP - CEP 11440-533

contato@lancejudicial.com.br

INDIQUE-NOS

TERMOS DE USO

COMO PARTICIPAR

QUERO VENDER

QUERO COMPRAR

DÚVIDAS

Todos os direitos reservados Lance Judicial 2021. Proibido a reprodução total ou parcial do layout, seleção, organização e disposição do conteúdo audiovisual deste software nos termos da Lei n. 9.609/98 e 9.610/98.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **SEGUNDA**
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA – SÃO PAULO

Ref.: 0004351-26.2019.8.26.0236

Caio César Manoel, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-MT 17.799, inscrito CPF sob n.º 023.005.661-09, com endereço na Rua Santo André, 205, Centro, Primavera do Leste – MT, vem, respeitosamente, perante este Juízo, **em causa própria**, expor e requerer o quanto segue.

Primeiramente, o peticionante pugna pela sua habilitação no feito.

Ato contínuo, tendo em vista a realização do leilão do bem móvel penhorado nestes autos, o peticionante foi vencedor no lance, conforme atestou o leiloeiro as fls. 96/109, estando adimplidas o valor da arrematação e da comissão do leiloeiro (fls. 102/105).

Não obstante, o leiloeiro juntou aos autos o auto de arrematação assinado, restando ausente a assinatura do Peticionante/Arrematante e na pendência da assinatura de V. Exa.

Para que a arrematação seja considerada perfeita, disciplina o art. 903, caput, do CPC¹, a necessidade de assinatura do auto, além do leiloeiro e do juiz, também do arrematante.

¹ Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, **assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável**, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.(...)



Dessa forma, para que não haja qualquer irrisignação quanto a formalização do negócio jurídico, o Peticionante, desde já, requer a juntada do auto de arrematação com o aporte de sua assinatura, restando pendente apenas assinatura de V. Exa., para que seja considerada perfeita, acabada e irretratável a arrematação.

Após a formalização do auto de arrematação, decorrido o prazo de 10 (dez) dias, não havendo qualquer irrisignação, **requer seja expedida carta arrematação e ordem de entrega do bem, e, consequentemente, seja levantada a restrição imposta por este juízo e, havendo outras restrições RENAJUD, sejam oficiados os juízos impositores das restrições para proceder com a liberação, bem como seja determinado o levantamento dos débitos existentes no prontuário do veículo**, para que o bem seja entregue livre e desimpedido de qualquer ônus, conforme consignado no edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

Primavera do Leste, MT, 10 de março de 2021.

CAIO CÉSAR MANOEL
OAB-MT 17.799.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
JUIZO DO(A) 2ª VARA CÍVEL DE IBITINGA

AUTO DE ARREMATÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um foi levado a pregão eletrônico o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, que acompanhou em tempo real, pela internet, no portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), onde ocorreu o pregão público virtual, nos autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), contra o(s) Executado(s) a seguir:

Processo	Executado
0004351-26.2019.8.26.0236	Flavio Pinheiro Junior
Lote nº:	0001
Descrição do Bem:	Um veículo M. Benz/C 200, placas: FPJ-1976, ano modelo 2016, gasolina, Renavam 01104469216, chassi 9BMWF4CW7GM001180, cor prata, com um amassado pequeno no tampo da porta, malas e para-choque dianteiro direito, com pneus em regular estado, no geral em bom estado de conservação e funcionamento. Valor da Tabela Fipe: R\$ 110.888,93 Valor em 2ª praça: R\$ 65.942,40 https://www.webmotors.com.br/tabela-fipe/carros/mercedes-benz/c-200/2015/20-cgi-avantgarde-16v-gasolina-4p-automatico/sp VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 109.904,00 (cento e nove mil e novecentos e quatro reais) para ago/20 - que será atualizada no dia da alienação conforme tabela monetária do TJ/SP.
Avaliação do bem:	R\$ 109.904,00 (cento e nove mil e novecentos e quatro reais)
Valor do Lance:	R\$ 84.942,40 (oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)

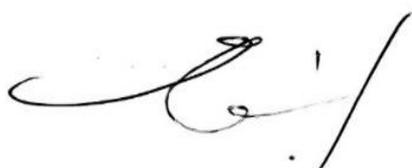
Cumprindo determinação do(a) MM. Juiz(a), foi(ram) apregoado(s) o(s) bem(ns), por razoável espaço de tempo, on line, sendo comunicado ao final que foi ofertado lance no valor de R\$ 84.942,40 (oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) por CAIO CESAR MANOEL, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 13763830 e inscrito(a) no CPF sob o nº. 023.005.661-09, residente e domiciliado(a) em Rua Santo Andre, número: 205, bairro: Centro, cep: 78850-000, Primavera do Leste - MT.

Nos termos do artigo 895, §1º, parte final do Código de Processo Civil, em virtude do parcelamento ofertado para pagamento do preço da arrematação, referido imóvel ficará hipotecado até integral quitação pelo arrematante.

O lance ofertado está condicionado aos seguintes termos abaixo, conforme proposta em anexo apresentada pelo arrematante:

- Nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional a proposta está condicionada a quitação total dos débitos tributários, bem como IPVA, multa ou qualquer tipo de ônus que incidam sobre o veículo, principalmente junto ao órgão responsável como Detran.

Face a comprovação do depósito do lance e da comissão devida, expeça-se a carta de arrematação, mandado de entrega dos bens ou competente ofício. Para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA.

GESTOR JUDICIAL – Lance Judicial
Edna Santiago Piovezan Fonte

Wellington Barizon

Juiz(a) de Direito

Data da assinatura: _____





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 17799

NOME
CAIO CÉSAR MANOEL

FILIAÇÃO
JOÃO MANOEL JUNIOR
CLAUDIA ELIANE SANT'ANA MANOEL

NATALIDADE
TUPÃ-SP

RG
13763830 - SSP MT/MT

DATA DE NASCIMENTO
12/01/1990

CPF
023.005.661-09

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA EXPEDIDO EM
01 23/09/2013


MAURÍCIO AUDE
PRESIDENTE



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **SEGUNDA**
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA – SÃO PAULO

Ref.: 0004351-26.2019.8.26.0236

Caio César Manoel, já qualificado, vem, respeitosamente, perante este Juízo, **em causa própria**, REQUERER a juntada do auto de arrematação assinado por este peticionante, visto que o auto juntado a fls. 112/113 não constou assinatura deste subscritor.

Com a juntada, ratifica os termos da petição de fls. 110/111.

Termos em que,
Pede deferimento.

Primavera do Leste, MT, 10 de março de 2021.

CAIO CÉSAR MANOEL

OAB-MT 17.799.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
JUIZO DO(A) 2ª VARA CÍVEL DE IBITINGA

AUTO DE ARREMATÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um foi levado a pregão eletrônico o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, que acompanhou em tempo real, pela internet, no portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), onde ocorreu o pregão público virtual, nos autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), contra o(s) Executado(s) a seguir:

Processo	Executado
0004351-26.2019.8.26.0236	Flavio Pinheiro Junior
Lote nº:	0001
Descrição do Bem:	Um veículo M. Benz/C 200, placas: FPJ-1976, ano modelo 2016, gasolina, Renavam 01104469216, chassi 9BMW4CW7GM001180, cor prata, com um amassado pequeno no tampo da porta, malas e para-choque dianteiro direito, com pneus em regular estado, no geral em bom estado de conservação e funcionamento. Valor da Tabela Fipe: R\$ 110.888,93 Valor em 2ª praça: R\$ 65.942,40 https://www.webmotors.com.br/tabela-fipe/carros/mercedes-benz/c-200/2015/20-cgi-avantgarde-16v-gasolina-4p-automatico/sp VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 109.904,00 (cento e nove mil e novecentos e quatro reais) para ago/20 - que será atualizada no dia da alienação conforme tabela monetária do TJ/SP.
Avaliação do bem:	R\$ 109.904,00 (cento e nove mil e novecentos e quatro reais)
Valor do Lance:	R\$ 84.942,40 (oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)

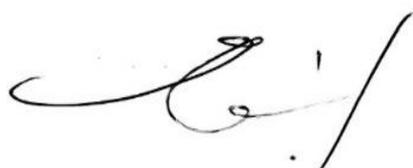
Cumprindo determinação do(a) MM. Juiz(a), foi(ram) apregoado(s) o(s) bem(ns), por razoável espaço de tempo, on line, sendo comunicado ao final que foi ofertado lance no valor de R\$ 84.942,40 (oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) por CAIO CESAR MANOEL, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 13763830 e inscrito(a) no CPF sob o nº. 023.005.661-09, residente e domiciliado(a) em Rua Santo Andre, número: 205, bairro: Centro, cep: 78850-000, Primavera do Leste - MT.

Nos termos do artigo 895, §1º, parte final do Código de Processo Civil, em virtude do parcelamento ofertado para pagamento do preço da arrematação, referido imóvel ficará hipotecado até integral quitação pelo arrematante.

O lance ofertado está condicionado aos seguintes termos abaixo, conforme proposta em anexo apresentada pelo arrematante:

- Nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional a proposta está condicionada a quitação total dos débitos tributários, bem como IPVA, multa ou qualquer tipo de ônus que incidam sobre o veículo, principalmente junto ao órgão responsável como Detran.

Face a comprovação do depósito do lance e da comissão devida, expeça-se a carta de arrematação, mandado de entrega dos bens ou competente ofício. Para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA.

GESTOR JUDICIAL – Lance Judicial
Edna Santiago Piovezan Fonte

Wellington Barizon

Juiz(a) de Direito

Data da assinatura: _____



CAIO CÉSAR MANOEL
ARREMATANTE

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados poupança.

A+ A- P P A

Olá Sra. **KAREN CRISTINA USIDA 365361** - karenusida , última visita em 15/03/2021, 09:11hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Movimentação de Contas Judiciais

Preencha um dos campos abaixo para realizar sua busca.

Número do Processo

Conta Judicial

Processo

Número do Processo:	0004351-26.2019.8.26.0236
Comarca:	Ibitinga
Foro:	Foro De Ibitinga
Ofício/Cartório:	Cartório Da 2ª Vara Cível
Vara:	2ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Francisco de Moraes Ribeiro e outros.	046.121.768-63
	Adv. Autor	ANDERSON LUIZ MATIOLI	253.069.648-93
	Réu	FLAVIO PINHEIRO JUNIOR	180.987.968-09
	Adv. Réu		

Contas Judiciais

Número da Conta Judicial				Valor Depositado		Status		Ações
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	25/02/2021	CAIO CESAR MANOEL	023.005.661- 09	R\$ 84.942,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.004,10	
— 800114359715				R\$ 4.608,85		(Ativa)		
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	13/07/2020	FLAVIO PINHEIRO JUNIOR	180.987.968- 09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2	14/07/2020	FLAVIO PINHEIRO JUNIOR	180.987.968- 09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

1) Aceito o lance ofertado pelo arrematante, no valor de R\$-89.942,40, já depositado em conta judicial (fls. 102).

2) Nesta data assinei digitalmente o auto de arrematação de fls. 117/118.

3) Aguarde-se, pelo prazo de 10 dias, eventual impugnação, nos termos do § 1º do artigo 903 do CPC.

4) Decorrido o prazo acima, sem manifestação, expeça-se mandado para entrega do bem ao arrematante (§ 2º, artigo 903, do CPC).

5) Cumprida a entrega do veículo ao arrematante, proceda-se ao desbloqueio da restrição RENAJUD, com relação a estes autos (fls. 28).

6) Fls. 62: Comunique-se a Justiça Trabalhista em Itápolis acerca da presente arrematação, bem assim solicite-se informações acerca da tramitação do processo trabalhista.

7) Intimem-se.

Ibitinga, 16/03/2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0693/2021, foi disponibilizado na página 16/18 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/03/2021. Considera-se a data de publicação em 24/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Aceito o lance ofertado pelo arrematante, no valor de R\$-89.942,40, já depositado em conta judicial (fls. 102). 2) Nesta data assinei digitalmente o auto de arrematação de fls. 117/118. 3) Aguarde-se, pelo prazo de 10 dias, eventual impugnação, nos termos do § 1º do artigo 903 do CPC. 4) Decorrido o prazo acima, sem manifestação, expeça-se mandado para entrega do bem ao arrematante (§ 2º, artigo 903, do CPC). 5) Cumprida a entrega do veículo ao arrematante, proceda-se ao desbloqueio da restrição RENAJUD, com relação a estes autos (fls. 28). 6) Fls. 62: Comunique-se a Justiça Trabalhista em Itápolis acerca da presente arrematação, bem assim solicite-se informações acerca da tramitação do processo trabalhista. 7) Intimem-se. Ibitinga, 16/03/2021."

Ibitinga, 23 de março de 2021.

Bruno Paulo Araneda Villegas
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Ibitinga, 19 de março de 2021.

Referente ao processo nº 0010609-23.2018.5.15.0049

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para cumprimento da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. 1) Aceito o lance ofertado pelo arrematante, no valor de R\$-89.942,40, já depositado em conta judicial (fls. 102). 2) Nesta data assinei digitalmente o auto de arrematação de fls. 117/118. 3) Aguarde-se, pelo prazo de 10 dias, eventual impugnação, nos termos do § 1º do artigo 903 do CPC. 4) Decorrido o prazo acima, sem manifestação, expeça-se mandado para entrega do bem ao arrematante (§ 2º, artigo 903, do CPC). 5) Cumprida a entrega do veículo ao arrematante, proceda-se ao desbloqueio da restrição RENAJUD, com relação a estes autos (fls. 28). 6) Fls. 62: Comunique-se a Justiça Trabalhista em Itápolis acerca da presente arrematação, bem assim solicite-se informações acerca da tramitação do processo trabalhista. 7) Intimem-se. Ibitinga, 16/03/2021.."

A arrematação é referente ao veículo: M.BENZ/C200, placa FPJ1976, em nome de FLAVIO PINHEIRO JÚNIOR, CPF 180.987.968-09. Segue anexo o extrato de fls 62, a fim de instruir o feito.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (ibitinga2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Wellington Barizon**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,

0004351-26.2019.8.26.0236



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).

VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS

0004351-26.2019.8.26.0236

KAREN CRISTINA USIDA

De: KAREN CRISTINA USIDA
Enviado em: quinta-feira, 25 de março de 2021 11:06
Para: vara do trabalho de Itápolis (saj.vt.itapolis@trt15.jus.br)
Assunto: Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236
Anexos: 0004351-26.2019-.pdf

Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236
Classe – Assunto: Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação
Requerente: Francisco de Moraes Ribeiro e outros
Requerido: Flavio Pinheiro Junior

Referente ao processo nº 0010609-23.2018.5.15.0049

Prezado(a)(s)

Por meio deste, atendendo ao determinado nos autos do processo em epígrafe, encaminho o ofício para os devidos fins

Atenciosamente.



KAREN USIDA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Rua Prudente de Moraes , 570 - Centro - Ibitinga/SP

CEP: 14940-103 Tel: (16) 3342-2112 - Ramal 25

E-mail: kareniusida@tjsp.jus.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **SEGUNDA**
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA – SÃO PAULO

Ref.: 0004351-26.2019.8.26.0236

Caio César Manoel, arrematante qualificado, vem, respeitosamente, perante este Juízo, **em causa própria**, expor e requerer o quanto segue.

Primeiramente, requer seja certificado o transcurso do prazo de 10 (dez) dias da assinatura do auto de arrematação.

Ato contínuo, antes do cumprimento do item “4” do despacho de fl, 121, o Peticionante pugna pela determinação de **baixa de todos os débitos pendentes no prontuário do veículo** para a entrega livre de quaisquer ônus, conforme fez constar o despacho do deferimento do leilão.

Após baixa dos débitos, por consequência, para o recebimento do veículo livre de quaisquer ônus, requer a expedição do mandado de entrega, bem como seja dada baixa na restrição via RENAJUD.

Termos em que,
Pede deferimento.

Primavera do Leste, MT, 5 de abril de 2021.

CAIO CÉSAR MANOEL

OAB-MT 17.799.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA – SÃO PAULO**

Ref.: 0004351-26.2019.8.26.0236

ESPÓLIO DE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO,
exequente qualificado, e **CAIO CÉSAR MANOEL**, arrematante qualificado,
vêm, respeitosamente, perante este Juízo, em conjunto, nos termos do art.
190, do CPC, expor e **REQUERER o quanto segue:**

Os peticionantes, conjuntamente, a fim de prestigiar os princípios norteadores do processo, como o da celeridade processual, economia processual e o da razoável duração do processo, apresentam o presente petitório para proceder com maior agilidade a entrega do bem arrematado, liberação de valores e prosseguimento da execução, pretendem o seguinte:

DO PAGAMENTO DOS DÉBITOS PENDENTES NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO

Conforme consulta realizada pelo site da Sefaz-SP¹, constam os seguintes débitos (consulta anexa):

a) IPVA EM ATRASO

Há em atraso IPVA referente ano 2020, débito não inscrito, no valor de **R\$ 6.775,56**.

¹ <https://www.ipva.fazenda.sp.gov.br>

Verifica-se que o IPVA referente ao presente ano venceu em 19/02/2021, portanto, anterior a arrematação, no valor de **R\$ 5.461,82**.

Total em atraso: **R\$ 12.237,38** (doze mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos)

b) DPVAT

Há em atraso o pagamento integral do prêmio do seguro obrigatório referente ano 2020, no valor de **R\$ 5,23** (cinco reais e vinte e três centavos).

c) TAXAS LICENCIAMENTO

Consta inadimplida o licenciamento referente ano 2020, no valor de **R\$ 120,15** (cento e vinte reais e quinze centavos)

Em relação a taxa licenciamento 2021 no valor de R\$ 98,91, terá vencimento em 08/2021, sendo, portanto, de responsabilidade do Arrematante.

d) MULTAS

Constam no prontuário do veículo o total de 6 multas, que somadas alcançam o valor **R\$ 974,16**, conforme consulta detalhada anexa.

Assim, o valor total dos débitos pendentes no prontuário do veículo soma a monta de **R\$ 13.336,92** (trezes mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), estando excluído do total o valor referente ao licenciamento 2021.

Diante da informação dada pelo Detran-SP, não é possível a emissão de guias com data futura para pagamento dos débitos de IPVA, DPVAT, MULTAS e LICENCIAMENTO do veículo, uma vez que a cobrança dos valores pendentes são de responsabilidade da Secretaria da Fazenda (SEFAZ/SP), Departamento de Estradas de Rodagem (DER/SP) e DETRAN/SP, que por sua vez disponibiliza o recebimento de valores através da rede bancária autorizada, **somente através do número do RENAVAL**, não sendo necessária qualquer guia para pagamento.

Ademais, quanto aos débitos vencidos referente IPVA 2020 e 2021, nos valores de **R\$ 6.775,56** e **R\$ 5.461,82** respectivamente, os valores **estão sujeitos a atualização até a data do pagamento** na rede bancária.

Posto isso, requerem:

- a) Diante dessas informações, os peticionantes **pugnam pelo levantamento do valor de R\$ 13.336,92** (treze mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), **a ser creditada na conta do arrematante**, conforme MLE anexo para pagamento dos débitos pendentes e posterior comprovação nos autos;
- b) **Alternativamente**, pugnam para que seja **autorizado ao arrematante a quitar todos os débitos pendentes a ser sub-rogados no valor da alienação as suas expensas**, prestando contas nos autos para posterior ressarcimento;
- c) **Alternativamente**, pugnam para que seja oficiado ao Banco do Brasil (depositário do valor da arrematação) para que realize o pagamento dos débitos pendentes com os valores constantes nos autos oriundos da arrematação (fls. 119/120), comprovando nos autos.

DA CARTA DE ARREMATAÇÃO

Para expedição da carta de arrematação do bem, o Arrematante informa desde já que procedeu com o recolhimento das custas referente a sua expedição, conforme guia anexa.

Para expedição, o Arrematante indica as seguintes folhas dos autos:

- 22/24; 25/28; 33; 52/53; 60/61; 65/68; 80; 87/88; 92/94; 96/100; 117/118; 121 e CERTIDÃO DECURSO DO PRAZO

Deixa-se de recolher as taxas para cópias das peças, haja vista que se trata de processo eletrônico, cujas peças têm assinatura digital e serão impressas pela parte ou arrematante interessado diretamente no sítio do processo.

DA ENTREGA DO BEM AO ARREMATANTE

Tendo em vista que o bem arrematado encontra-se sob a guarda do Exequente, na pessoa de seu advogado, ANDERSON LUIZ

MATIOLI, conforme auto de remoção de fls. 92/94, **a entrega será feita pelo Exequente de forma espontânea ao Arrematante**, sendo desnecessário o mandado de entrega de bem, após a efetiva carta de arrematação.

Ademais, quando da entrega do bem, os peticionantes juntarão aos autos comprovante da entrega do veículo, dando ciência ao juízo. Acaso seja necessário, o Oficial de Justiça poderá acompanhar a entrega e lavrar o Auto de Entrega.

Tais medidas se fazem de forma excepcional, haja vista a pandemia do COVID-19 e em nossa localidade o fórum ainda encontra-se de portas fechadas.

DOS REQUERIMENTOS

Ao todo exposto e requerido, os peticionantes pugnam pelo deferimento dos tópicos da presente petição em conjunto, nos termos do art. 190, do CPC, a fim de atender a celeridade processual e, conseqüentemente, **deliberar sobre o pagamento dos tributos e ônus que recaem sobre o veículo**, cumprindo os termos da hasta pública, bem como, **autorizar o FIEL DEPOSITÁRIO, Dr. Anderson Luiz Matioli, a proceder com a entrega do veículo ao arrematante**, mediante documentação pelas partes e posterior juntada ao processo.

Tais medidas se fazem de forma excepcional e necessárias, haja vista a pandemia do COVID-19 e, ainda, por estar o fórum de nossa localidade com as portas fechadas.

Termos em que,
Pedem deferimento.



CAIO CÉSAR MANOEL
OAB-MT 17.799.

Ibitinga, SP, 12 de abril de 2021.



ANDERSON LUIZ MATIOLI
OAB-SP 182.881



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021041211000907
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Caio Cesar Manoel	RG	CPF 023.005.661-09	CNPJ
Nº do processo 00043512620198260236	Unidade 2 VARA CÍVEL DE IBITINGA	CEP	
Endereço	Código 130-9		
Histórico TAXA PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATÇÃO PARA CAIO CESAR MANOEL	Valor		49,50
Total			49,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 495051174008 113090000232 005661099076



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021041211000907
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Caio Cesar Manoel	RG	CPF 023.005.661-09	CNPJ
Nº do processo 00043512620198260236	Unidade 2 VARA CÍVEL DE IBITINGA	CEP	
Endereço	Código 130-9		
Histórico TAXA PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATÇÃO PARA CAIO CESAR MANOEL	Valor		49,50
Total			49,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 495051174008 113090000232 005661099076



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021041211000907
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Caio Cesar Manoel	RG	CPF 023.005.661-09	CNPJ
Nº do processo 00043512620198260236	Unidade 2 VARA CÍVEL DE IBITINGA	CEP	
Endereço	Código 130-9		
Histórico TAXA PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATÇÃO PARA CAIO CESAR MANOEL	Valor		49,50
Total			49,50

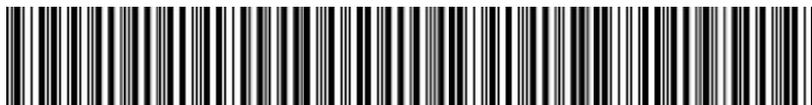
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 495051174008 113090000232 005661099076



inter

Comprovante de pagamento

Número do documento:
Solicitação: 12/04/2021

Pagamento realizado!

R\$ 49,50



Dados da operação

AGENTE ARRECADADOR:	CNC 077 - Banco Inter S/A
NOME:	Caio Cesar Manoel
AGÊNCIA:	0001-9
CONTA:	25613278
LINHA DIGITÁVEL:	86820000000495051174001130900002300566109907
BANCO CEDENTE:	
DATA VENCIMENTO:	12/04/2021
DATA DE DÉBITO:	12/04/2021
VALOR DESCONTO:	R\$ 0,00
VALOR ACRÉSCIMO:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 49,50
DESCRIÇÃO:	carta arrematação Caio

AUTENTICAÇÃO: 2001871858885888588000000495029

inter

Central de atendimento: 3003 4070
(capitais e regiões metropolitanas)
0800 940 0007 (demais localidades)



Deficiente de fala e audição:
0800 979 7099
Ouvidoria: 0800 940 7772

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

12 de Abril de 2021

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : FPJ1976

RENAVAM : 1104469216

IPVA

IPVA : R\$ 12.237,37 - EM ATRASO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br

MULTAS

TOTAL : R\$ 974,16

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2019

STATUS DO LICENCIAMENTO: vencido

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>

Data / hora da consulta: 12/04/2021 10:42

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
 - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

DADOS DO VEÍCULO

Renavam:	01104469216	Espécie:	PASSAGEIRO
Placa:	FPJ1976	Categoria:	PARTICULAR
Marca/Modelo:	M.BENZ/C200	Tipo:	AUTOMOVEL
Faixa do IPVA:	1241040	Passageiros:	5
Ano de Fabric.:	2016	Carroceria:	INEXISTENTE
Município:	344-0 Ibitinga	Ult.Licenciamento:	2019
Combustível:	GASOLINA		

ATENÇÃO

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAL constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

IPVA 2021

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multa e juros de mora conforme Lei nº 13.296/2008, artigo 28);
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei nº 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$ 113.793,00
(2) Alíquota	4,0%
(3) IPVA Apurado (3) = (1) * (2)	R\$ 4.551,72
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	R\$ -
(5) IPVA devido (5) = (3) - (4)	R\$ 4.551,72
(6) Pagamento Efetuado	R\$ 0,00
(7) Descontos e outros abatimentos *	R\$ -
(8) Saldo (8) = (5)-(6)-(7)	R\$ 4.551,72
(9) Acréscimos Legais	R\$ 910,10
(10) Valor a pagar (10) = (8)+(9)	R\$ 5.461,82

*** ATENÇÃO: Para veículos com imunidade, isenção ou dispensa de pagamento de IPVA, a futura transferência de propriedade poderá gerar débito de IPVA**

PAGAMENTO DE DÉBITOS

A opção pelo parcelamento do imposto condiciona-se ao recolhimento da 1ª parcela no prazo estabelecido e pelo valor correto. As parcelas devem ser recolhidas sucessivamente, observando-se os prazos de vencimento. Não será admitida a inversão das duas últimas parcelas. Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAL.

fls. 136

Modalidades disponíveis	Pagar Até	Valor
À vista com desconto	NÃO DISPONÍVEL	
À vista sem desconto	19/02/2021	R\$ 5.461,82
1ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
2ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
3ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	

IPVA – DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAL.

Exercício	Valor
2020	R\$ 6.775,56

IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo. Para quitar, acesse www.dividaativa.pge.sp.gov.br.

NADA CONSTA

DPVAT

O valor informado é para pagamento integral do prêmio.

Para mais informações, acesse: <http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx> ou ligue para 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) / 0800-022 12 04 (Outras Regiões).

Exercício	Valor
2020	R\$ 5,23

TAXAS

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o download e a impressão do do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran-SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Denatran.

Licenciamento 2021

Mês de Vencimento	(1) Taxa Devida	(2) Multa	(3) Juros	(4) Valor a Pagar (4)=(1)+(2)+(3)
8/2021	R\$ 98,91	R\$ -	R\$ -	R\$ 98,91

Licenciamento 2020: R\$ 120,15

MULTAS

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

Órgão	Quantidade	Valor
MUNICIPAL	1	R\$ 139,83
D.E.R.	4	R\$ 694,50
RENAINF	1	R\$ 139,83
TOTAL	6	R\$ 974,16

TOTAL DE DÉBITOS

R\$13.435,83

OUTRAS INFORMAÇÕES

TAXA DE LICENCIAMENTO

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site www.detran.sp.gov.br.

LICENCIAMENTO ANTECIPADO

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

Após o pagamento da taxa de licenciamento no sistema bancário, o download e a impressão do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran.SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Denatran.

fls. 137

CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA

0800-0170110 (exclusivo para telefone fixo)
(11)2450-6810 (exclusivo para telefone móvel)

Nossa estrutura de atendimento telefônico atua em duas modalidades:

- Atendimento humano: de segunda a sexta-feira das 8 às 19 horas;
- Atendimento eletrônico: disponibiliza informações 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Correio Eletrônico: acesse <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Correio-Eletronico.aspx>.

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

DÉBITOS VINCULADOS AO VEÍCULO MULTAS

Data / hora da consulta: 12/04/2021 10:44

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Estão relacionadas até 15 (quinze) multas que incidem sobre o veículo. As demais, se houver, deverão ser pagas separadamente.
- Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

DADOS DO VEÍCULO

Renavam: 01104469216	Espécie: PASSAGEIRO
Placa: FPJ1976	Categoria: PARTICULAR
Marca/Modelo: M.BENZ/C200	Tipo: AUTOMOVEL
Faixa do IPVA: 1241040	Passageiros: 5
Ano de Fabric.: 2016	Carroceria: INEXISTENTE
Município: 3440 - Ibitinga	Ult.Licenciamento: 2019
Combustível: GASOLINA	

MULTAS

Infração: Transitar velocidade superior a maxima permitida em ate 20%.		
Município: São Bernardo do Campo	No do A.I.T.: S01110602	Vencimento: 23/05/2019
Local: BR364 KM 13,78	No da Guia: 1136734168	Valor: 139,83
Data/Hora: 11/10/2018 13:56	Receita: RENAINF	
<hr/>		
Infração: Transitar velocidade superior a maxima permitida em ate 20%.		
Município: Jaú	No do A.I.T.: 1U1963785	Vencimento: 29/04/2019
Local: SP255000156350 00015926 072060	No da Guia: 154042110	Valor: 140,53
Data/Hora: 30/12/2018 17:03	Receita: D.E.R.	
<hr/>		
Infração: Trans. Veloc. Sup. a Maxima Permitida, Mais de 20% ate 50%.		
Município: São Bernardo do Campo	No do A.I.T.: 1V5287454	Vencimento: 02/08/2019
Local: SP160000053800 00015795 104080	No da Guia: 240566543	Valor: 206,72
Data/Hora: 17/04/2019 11:31	Receita: D.E.R.	
<hr/>		
Infração: Trans. Veloc. Sup. a Maxima Permitida, Mais de 20% ate 50%.		
Município: São Vicente	No do A.I.T.: 1V5289644	Vencimento: 02/08/2019
Local: SP160000048400 00015798 106080	No da Guia: 240615220	Valor: 206,72
Data/Hora: 17/04/2019 11:27	Receita: D.E.R.	
<hr/>		
Infração: Transitar velocidade superior a maxima permitida em ate 20%.		
Município: São Bernardo do Campo	No do A.I.T.: 1Q9999784	Vencimento: 22/04/2019
Local: SP160000052490 00015670 094080	No da Guia: 144989347	Valor: 140,53
Data/Hora: 17/12/2018 11:43	Receita: D.E.R.	
<hr/>		
Infração: Transitar velocidade superior a maxima permitida em ate 20%.		
Município: Ribeirão Preto	No do A.I.T.: 5I0343581	Vencimento: 20/05/2019

TOTAL DE DÉBITOS - MULTAS

974,16

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

1) Fls. 127/130: Certifique, a serventia, se houve apresentação de impugnação, conforme determinado a fls. 121, item "2".

2) Em caso negativo, oficie-se ao Detran para transferência do veículo para o nome do arrematante.

3) Estando o veículo em depósito com o procurador do exequente - fls. 94 -, que concorda com a entrega espontânea ao arrematante, desnecessária a expedição de mandado nesse sentido.

4) Com relação ao pedido de levantamento de valores para pagamento de tributos em atraso que incidem sobre o veículo, observa-se dos autos possível existência de débito trabalhista - fls. 62.

Desta forma, reitere-se o ofício visto por cópia a fls. 123/124, dirigido à Justiça do Trabalho em Itápolis.

5) Com a resposta, tornem conclusos.

6) Intimem-se.

Ibitinga, 27/04/2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não houve apresentação de impugnação, conforme determinado a fls. 121, item "2". Nada Mais. Ibitinga, 29 de abril de 2021.
 Eu, ____, Karen Cristina Usida, Escrevente Técnico Judiciário.

KAREN CRISTINA USIDA

De: KAREN CRISTINA USIDA
Enviado em: quinta-feira, 29 de abril de 2021 15:04
Para: vara do trabalho de Itápolis (saj.vt.itapolis@trt15.jus.br)
Assunto: ENC: Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236
Anexos: 0004351-26.2019-.pdf

REITERANDO O EMAIL DE 25/03/2021

De: KAREN CRISTINA USIDA
Enviada em: quinta-feira, 25 de março de 2021 11:06
Para: vara do trabalho de Itápolis (saj.vt.itapolis@trt15.jus.br) <saj.vt.itapolis@trt15.jus.br>
Assunto: Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236

Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236
 Classe – Assunto: Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora /
 Depósito / Avaliação
 Requerente: Francisco de Moraes Ribeiro e outros
 Requerido: Flavio Pinheiro Junior

Referente ao processo nº 0010609-23.2018.5.15.0049

Prezado(a)(s)

Por meio deste, atendendo ao determinado nos autos do processo em epígrafe, encaminho o ofício para os devidos fins

Atenciosamente.



KAREN USIDA
 Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Rua Prudente de Moraes , 570 - Centro - Ibitinga/SP

CEP: 14940-103 Tel: (16) 3342-2112 - Ramal 25

E-mail: kareusida@tjsp.jus.br



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010609-23.2018.5.15.0049

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/04/2018

Valor da causa: R\$ 18.699,46

Partes:

AUTOR: JOSE DURAES PEREIRA

ADVOGADO: MAURO WAGNER XAVIER

ADVOGADO: GABRIELA SIMINI RAMOS PEREIRA XAVIER

RÉU: MOACIR CARLOS GABAN

RÉU: FLAVIO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO: CAROLINE CANDIDA DE SOUZA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS

PROCESSO: 0010609-23.2018.5.15.0049 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

AUTOR: JOSE DURAES PEREIRA

RÉU: MOACIR CARLOS GABAN E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc.

Em atenção ao ofício de #id:7cdd101, expedido nos autos 0004351-26.2019.8.26.0236, em trâmite na 2ª Vara Cível de Ibitinga, considerando a arrematação lá levada a efeito, libere-se a restrição gravada sobre o veículo de placa FPJ 1976.

Ainda, informe ao referido Juízo que o presente feito foi autuado em 19-4-2018, transitou em julgado em 29-10-2019 e, neste momento, encontra-se em fase de execução, cujo débito, nesta data, perfaz R\$ 22.539,87, conforme cálculo anexo.

Com efeito, tendo em vista a preferência de que goza o crédito trabalhista em relação aos demais, solicite-se ao referido Juízo a penhora no rosto daqueles autos, de valor suficiente para garantia da presente execução, devendo a quantia penhorada ser depositada em conta judicial da CEF (cód. 042, agência 0309), vinculada aos presentes autos e à disposição deste Juízo.

Como medida de celeridade e economia, atribuo ao presente despacho força de ofício, a ser encaminhado eletronicamente.

Feito isso, aguarde-se por 30 dias.

Intime-se.

ITAPOLIS/SP, 28 de abril de 2021.

EDMA ALVES MOREIRA
Juíza do Trabalho Substituta

RMV



Assinado eletronicamente por: EDMA ALVES MOREIRA - Juntado em: 28/04/2021 20:36:00 - c1e7d25
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21042809085470100000150691934?instancia=1>
Número do processo: 0010609-23.2018.5.15.0049
Número do documento: 21042809085470100000150691934

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: RAFAEL MOLINA VICARI

29/04/2021 - 10:46:49

Comprovante de Remoção de Restrição**Dados do processo**

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	ITAPOLIS - SP
Órgão Judiciário	VARA TRABALHISTA DE ITAPOLIS	Nro do Processo	00106092320185150049		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	ITAPOLIS
Órgão Judiciário	VARA TRABALHISTA DE ITAPOLIS	Juiz Retirada	MARCOS ROBERTO WOLFGANG		

Para o processo: 00106092320185150049 Órgão Judiciário : VARA TRABALHISTA DE ITAPOLIS

Restrições Retiradas: 2

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
FPJ1976		SP	M.BENZ/C200	FLAVIO PINHEIRO JUNIOR	TRANSFERENCIA	13/06/2020
FPJ1976		SP	M.BENZ/C200	FLAVIO PINHEIRO JUNIOR	PENHORA	04/11/2020

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **JOSE DURAES PEREIRA**
Reclamado: **MOACIR CARLOS GABAN**
Período do Cálculo: **08/01/2020 a 08/01/2020**

Data Ajuizamento: **08/01/2020**

Data Liquidação: **28/04/2021**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
MULTA LIT MÁ FÉ	322,16	0,00	322,16
JUROS INF	2.676,56	0,00	2.676,56
PRINCIPAL DED INSS RTE	12.977,41	2.034,24	15.011,65
Total	15.976,13	2.034,24	18.010,37

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
MULTA LIT MÁ FÉ	322,16
JUROS INF	2.676,56
PRINCIPAL DED INSS RTE	15.011,65
Bruto Devido ao Reclamante	18.010,37
Total de Descontos	0,00
Líquido Devido ao Reclamante	18.010,37

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	18.010,37
MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS PARA UNIÃO	2.269,07
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA MAURO WAGNER XAVIER	1.863,31
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA MAURO WAGNER XAVIER	0,00
Subtotal	22.142,75
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	397,12
Total Devido pelo Reclamado	22.539,87

IR ISENTO - 08 MESES - 38,88%

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
- Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa.
- Juros simples de 1% a.m., pro rata dia, a partir de 08/01/2020 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).

Cálculo liquidado por RAFAEL MOLINA VICARI na versão 2.6.3 em 28/04/2021 às 09:17:40.

Pág. 1 de 3



Assinado eletronicamente por: RAFAEL MOLINA VICARI - 28/04/2021 09:18:10 - 2ac0668
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21042809180998300000150692733>
Número do processo: 0010609-23.2018.5.15.0049
Número do documento: 21042809180998300000150692733

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **JOSE DURAES PEREIRA**
Reclamado: **MOACIR CARLOS GABAN**
Período do Cálculo: **08/01/2020 a 08/01/2020**

Data Ajuizamento: **08/01/2020**

Data Liquidação: **28/04/2021**

Dados do Cálculo

Estado: **SP** Município: **ITAPOLIS**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **08/01/2020**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **08/01/2020**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional

Demonstrativo de Multas / Indenizações

Nome: MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO RECLAMANTE

Valores Informados							D = [(A x B) + C]
Ocorrência	Descrição	Valor (A)	Índice correção	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)	
08/01/2020	MULTA LIT MÁ FÉ	322,16	1,000000000	322,16	0,00	322,16	
08/01/2020	JUROS INF	2.676,56	1,000000000	2.676,56	0,00	2.676,56	
08/01/2020	PRINCIPAL DED INSS RTE	12.977,41	1,000000000	12.977,41	2.034,24	15.011,65	
Total						18.010,37	

Nome: MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS PELO RECLAMADO

Valores Informados							D = [(A x B) + C]
Ocorrência	Descrição	Terceiro	Valor (A)	Índice correção	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
08/01/2020	INSS RECDA	UNIÃO	1.814,93	1,000000000	1.814,93	0,00	1.814,93
08/01/2020	INSS RTE	UNIÃO	454,14	1,000000000	454,14	0,00	454,14
Total						2.269,07	



Demonstrativo de Honorários

fls. 149

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Informados							D = [(A x B) + C]
Ocorrência	Descrição	Credor	Valor (A)	Índice correção	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
08/01/2020	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	MAURO WAGNER XAVIER	1.610,81	1,000000000	1.610,81	252,50	1.863,31
Total							1.863,31

Demonstrativo de Custas Judiciais Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

F = [((A submetido a B) x D) + E]

Ocorrência	Valor (A)	Piso (B)	Teto (C)	Índice correção (D)	Valor corrigido	Juros (E)	Total (F)
08/01/2020	397,12	10,64	-	1,000000000	397,12	-	397,12

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
28/04/2021	397,12	0,00	397,12

Cálculo liquidado por RAFAEL MOLINA VICARI na versão 2.6.3 em 28/04/2021 às 09:17:40.

Pág. 3 de 3



Assinado eletronicamente por: RAFAEL MOLINA VICARI - 28/04/2021 09:18:10 - 2ac0668
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21042809180998300000150692733>
 Número do processo: 0010609-23.2018.5.15.0049
 Número do documento: 21042809180998300000150692733

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 29/04/2021 às 18:02. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 3CBA62D.

IBITINGA - 2 OFICIO CIVEL

De: Rafael Molina Vicari <rafaelvicari@trt15.jus.br>
Enviado em: quinta-feira, 29 de abril de 2021 10:47
Para: IBITINGA - 2 OFICIO CIVEL
Assunto: Ref. 0004351-26.2019.8.26.0236 - presta informações e solicita penhora no rosto
Anexos: despacho_presta informações e solicita penhora no rosto.pdf; cálculo atualizado.pdf; remoção restrição renajud.pdf

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,
em atenção ao vosso ofício expedido nos autos em epígrafe, envio despacho/ofício expedido nos autos da RT 0010609-23.2018.5.15.0049.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente

--

Rafael Vicari
Técnico Judiciário
Vara do Trabalho de Itápolis-SP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0935/2021, foi disponibilizado na página 23/27 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/04/2021. Considera-se a data de publicação em 03/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 127/130: Certifique, a serventia, se houve apresentação de impugnação, conforme determinado a fls. 121, item "2". 2) Em caso negativo, oficie-se ao Detran para transferência do veículo para o nome do arrematante. 3) Estando o veículo em depósito com o procurador do exequente - fls. 94 -, que concorda com a entrega espontânea ao arrematante, desnecessária a expedição de mandado nesse sentido. 4) Com relação ao pedido de levantamento de valores para pagamento de tributos em atraso que incidem sobre o veículo, observa-se dos autos possível existência de débito trabalhista - fls. 62. Desta forma, reitere-se o ofício visto por cópia a fls. 123/124, dirigido à Justiça do Trabalho em Itápolis. 5) Com a resposta, tornem conclusos. 6) Intimem-se."

Ibitinga, 30 de abril de 2021.

Bruno Paulo Araneda Villegas
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Ibitinga – Estado de São Paulo.

Cumprimento de Sentença n. 0004351-26.2019.8.26.0236

ESPÓLIO DE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, e **CAIO CÉSAR MANOEL,** arrematante qualificado, todos devidamente qualificados nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA,** em fase de execução, que movem em face de **FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR,** por seus advogados abaixo assinados, vêm à presença de Vossa Excelência **REQUERER** o que segue para prosseguimento do feito:

Os peticionantes, conjuntamente, a fim de prestigiar os princípios norteadores do processo, como o da celeridade processual, economia processual e o da razoável duração do processo, apresentam o presente petitório para proceder com maior agilidade a entrega do bem arrematado, liberação de valores e prosseguimento da execução, pretendem o seguinte:

DA ENTREGA DO BEM:

Como decidiu este Juízo, fls. 140, item “03” o depositário, procurador dos exequentes, juntamente com o arrematante já **marcaram data para entrega do veículo (11/05/2021).** O que será provado nos autos com documentos.

O arrematante teve acesso a fotos, vídeos sobre o veículo; bem como, informações que lhe foram repassadas pelo depositário, os quais mantem contato há tempos deixando o arrematante ciente do estado do veículo, o qual, até o momento, nada tem a se opor, ressalvado vícios ocultos e/ou características diversas da avaliação, que será constatado *in loco* com a entrega.

DO PAGAMENTO DOS DÉBITOS PENDENTES PELO ARREMATANTE. RESSARCIMENTO POR SUB-ROGAÇÃO SOBRE O VALOR DA ARREMATAÇÃO

O Arrematante informa que realizou a quitação de todos os débitos pendentes (em atraso) no prontuário do veículo, conforme se infere pelos comprovantes anexos a esta peça.

O Juízo Trabalhista já se manifestou e os valores devidos naquele processo podem ser satisfeitos plenamente, vez que da alçada de R\$ 22.539,87 (fls. 143/150).

Os peticionantes entendem que o pagamento dos tributos anteriores à arrematação devem sub-rogar pelo valor da arrematação, consoante determinado pelo Juízo no despacho de fls. 60/61, quando designado o leilão.

Assim, sendo este Juízo responsável pela expropriação do bem, a sub-rogação dos débitos deverá ser determinada por V. Exa., diante da realização do ato solene do leilão nestes autos.

Portanto, para a quitação do débito trabalhista que o Executado possui, diante da preferência no seu recebimento, o credor poderá levantar a quantia que lhe cabe, **após regularizada toda a situação do bem alienado, especificamente quanto aos tributos incidentes.**

Dito isso, o Arrematante presta contas dos pagamentos realizados para liberação dos tributos e a entrega do bem livre:

1) **Documento 01:**

Tributo	Valor Pago
IPVA - 2021	R\$ 5.625,91
DPVAT - 2020	R\$ 5,23
AIT 154042110	R\$140,53
AIT 240566543	R\$ 206,72
AIT 240615220	R\$ 206,72
AIT 144989347	R\$ 140,53
AIT 217883242	R\$ 139,83
Total	R\$ 6.465,47

2) **Documento 02:**

Tributo	Valor Pago
IPVA - 2020	R\$ 6.775,56
Total	R\$ 6.775,56

3) **Documento 03:**

Tributo	Valor Pago
AIT 1136734168	R\$ 139,83
Total	R\$ 139,83

4) **Documento 04:**

Tributo	Valor Pago
Licenciamento 2020	R\$ 120,15
Total	R\$ 120,15

Diante da comprovação dos pagamentos realizados dos tributos que incidiam sobre o veículo - anteriores a arrematação, em atraso -, o Arrematante pugna pelo ressarcimento dos valores desembolsados, sub-rogando pelo valor da arrematação, no valor total de R\$ **13.501,01**, conforme contas prestadas e comprovantes comprobatórios.

DA MEMÓRIA DISCRIMINADA DE CÁLCULO ATUALIZADA:

A sentença de primeiro grau julgou procedente a ação proposta pela executada, condenando-o ao pagamento de R\$ 41.080,80 com correção monetária desde a propositura da ação e juros de mora desde a citação; ainda, acrescidos 10% sobre o valor atualizado da condenação. Assim temos:

Ajuizamento da ação: 25.07.2019;

Citação com a contestação: 13.08.2019;

Valor da sentença = R\$ 41.080,80.

Valor da condenação em honorários de sucumbência = 10% sobre valor da causa atualizado.

Valor condenação	Correção monetária	Juros de mora	Total devido
R\$ 41.080,80	R\$ 44.997,15	R\$ 9.449,40	R\$ 54.446,55
Honorários sentença 10%			R\$ 5.444,65
Multas de 10% artigo 475, J, CPC			R\$ 5.444,65
Honorários em execução 10% (art. 523, §1º, CPC)			R\$ 5.444,65
(-) Valores Levantados			R\$ 4.610,97
TOTAL DA EXECUÇÃO			R\$ 66.169,53

Índice de correção monetária (agosto/2019 = 71,662214 a abril/2021 = 78,495531), conforme Tabela Prática de Atualização de Débitos do Tribunal de Justiça de São Paulo. Juros de mora a partir da citação (13.08.2019 a 13.05.2021), num total de 21 meses = 21%. Valores atualizados até 13.05.2021.

DA NECESSIDADE DE REFORÇO DE PENHORA/MEDIDA URGENTE:

MM. Juiz, como se pode observar o total do valor depositado em Juízo pela **arrematação do bem**, no valor de R\$ 84.942,40 (fls. 102), que devidamente atualizado, esta no valor de **R\$ 85.004,10 (fls. 120); já o valor atual da presente execução é de R\$ 66.169,53**, conforme demonstrativo acima.

Deste valor será descontada a integralidade dos **créditos trabalhistas no valor de R\$ 22.539,87** (certidão trabalhista de fls. 144).

Abatendo-se os créditos trabalhistas temos o restante no valor de R\$ 62.464,23; o que já é insuficiente para pagar a presente execução.

Não bastasse, ainda temos as dívidas do veículo sub-rogadas na arrematação, cujos ônus foram pagos pelo arrematante no valor de R\$ 13.501,01 (docs. anexos), os quais a ele serão restituídos e abatidos do saldo remanescente.

Desta forma, do total da arrematação, R\$ 85.004,10 atualizada (fls. 120), restará o valor de R\$ 48.963,22 (abatidos os créditos trabalhistas e ônus do veículo pagos pelo arrematante).

Sendo assim, **restará em aberto um saldo de R\$ 17.206,31 da presente execução.**

Por força da Reclamação Trabalhista, fora bloqueado via RENAJUD um segundo veículo do executado. Todavia, com o pagamento da execução com os valores que serão repassados ao Juízo Trabalhista este, totalmente satisfeito, dará baixa na restrição judicial sobre o veículo.

Sendo assim, o mesmo poderá se perder, haja vista que se tem notícias que o executado vem vendendo ou transferindo todo o seu patrimônio possível.

O veículo do qual o executado também é proprietário é o seguinte:

UM FIAT/TORO FREEDOM AT, cor PRETA, ano de fabricação 2017, ano modelo 2018; placas GJP7375, Município de Ibitinga, RENAVAM 01123986999.

Não tem os exequentes conhecimentos de outros bens passíveis de penhora.

Desta forma, deve ser determinada, com urgência, a inserção de RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA do veículo via ferramenta RENAJUD e, posteriormente, realizada a penhora e avaliação do bem, para pagamento do restante da presente execução.

A medida é de urgência, vez que poderá se perder o bem em razão da retirada de restrição da demanda trabalhista que esta sendo quitada integralmente.

...

DOS REQUERIMENTOS

Pelo exposto, os peticionantes apresentam a presente petição, juntamente com a prestação de contas do Arrematante, pugnando pela reserva do valor de **R\$ 13.501,01, por sub-rogação**, sobre o valor da arrematação depositado nestes autos (fls. 102/013), por ser este juízo responsável pelo leilão judicial do veículo em comento.

Seja deferido o REFORÇO DE PENHORA e determinada, com urgência, a inserção de RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA do veículo via ferramenta RENAJUD e, posteriormente, realizada a penhora e avaliação do bem, para pagamento do restante da presente execução, a saber:

UM FIAT/TORO FREEDOM AT, cor PRETA, ano de fabricação 2017, ano modelo 2018; placas GJP7375, Município de Ibitinga, RENAVAL 01123986999.

Requerem, ainda:

A liberação dos valores dos créditos trabalhistas no valor de R\$ 22.539,87, conforme solicitado via Ofício do Juízo Trabalhista, depositando-se em favor daquele órgão especial.

A liberação em prol do arrematante do valor de R\$ 13.501,01 em razão do pagamento dos ônus que pesavam sobre o veículo, seguindo formulário de MLE em anexo.

A liberação dos valores restantes aos exequentes R\$ 48.963,22, na pessoa de seus advogados, os quais apresentam formulário MLE em anexo.

O prosseguimento do feito, com a penhora e avaliação do novo bem indicado para saldar o restante da execução, nos moldes acima já explanados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ibitinga, 03 de maio de 2021.



CAIO CÉSAR MANOEL
OAB-MT 17.799.



ANDERSON LUIZ MATIOLI
OAB-SP 182.881



Nº de Controle: 693.686.423.840.50

Conta de débito: Nº do banco: 237 | Agência: 5577 | Conta: 346-8 | Tipo: Conta-Corrente

Canal de Pagamento: Internet Banking

NSU Banco: 749911

Código de Serviço Detran: 007

NSU Prodesp: 000020003587

Data de Transação: 29/04/2021

Horário: 10:32:01

Data de Arrecadação: 29/04/2021

Nome: CAIO CESAR MANOEL

Comprovante de Pagamento

ONLINE - SEFAZ/SP
DÉBITOS PENDENTES

RENAVAM/ CPF: 01104469216

Placa Atual: FPJ1976

Código do Município: 0344-0

Proprietário: FLAVIO PINHEIRO

CNPJ/CPF: 180987968-09

Débito	Ano	Valor (R\$)
IPVA	2021	5.625,91
DPVAT ATUAL	2020	5,23

Multa de
Trânsito

Órgão:	Nº Guia/AIT	Data Vencto.	Valor (R\$)
D.E.R. :	154042110	29/04/2019	140,53
D.E.R. :	240566543	02/08/2019	206,72
D.E.R. :	240615220	02/08/2019	206,72
D.E.R. :	144989347	22/04/2019	140,53
MUNICIPAL 5824 :	217883242	20/05/2019	139,83

Taxa de Licenciamento: R\$ 0,00

Valor Total: R\$ 6.465,47

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

nxApaOJ9 @4kq@KZs bzEpkm4z *M4gll73 Wynr5wHv HmWkrKwy VgS@rR*u @wx8?Ysz
C2psECdo LiUMRhAd 9dgKoGUp exmWP7Dr ju2mn@zD 3THigbK5 u@icKN5S d2bY7a?H
tkNsQHbL gyFW6Dbv QkhepFmL K72dJrmY *869fmbz @5ihoPx# 21010004 04060901

Comprovante de Pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126, de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.



Nº de Controle: 693.686.423.840.50

Conta de débito: Nº do banco: 237 | Agência: 5577 | Conta: 346-8 | Tipo: Conta-Corrente

Canal de Pagamento: Internet Banking
000020003766

NSU Prodesp:

Data de Pagamento: 29/04/2021

Horário: 10:38:58

Nome: CAIO CESAR MANOEL

Comprovante de Pagamento

Multa de Trânsito - RENAINF OUTRAS Ufs - SEFAZ/SP

RENAVAM: 01104469216

Placa Atual: FPJ1976

Proprietário: FLAVIO PINHEIRO

CNPJ/CPF: 180987968-09

Nº Guia/AIT	Órgão/ ENT. Autuador-UF	Data de Vencimento	Código do Município	Data da Infração	Valor (R\$)
1136734168	300	23/05/2019	0900-5	11/10/2018	139,83

Valor Total: R\$ 139,83

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

L#kNZv7B goY7HUBt BcBfS68s Epo9C69b kNpM5zkp yZYwg8kD mPW04G3E eteSkJU2
 nEzxeWUN ZhVmz?Ca BeNenmlh XuJVokkr LfCYpWU* ?NL5@AfN rEYqvwWO vD3C#IFF
 OHtLW?RE #HrpQT3l bBEuTEt3 Tsmzs2ul WGq7Lhhn hZWhoP@V 21010004 04060901

Comprovante de Pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126, de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.



Nº de Controle: 693.686.423.840.50

Conta de débito: Nº do banco: 237 | Agência: 5577 | Conta: 346-8 | Tipo: Conta-Corrente

Canal de Pagamento: Internet Banking

NSU Banco: 750795

Código de Serviço Detran: 002

NSU Prodesp: 000020003817

Data de Transação: 29/04/2021

Horário: 10:40:24

Data de Arrecadação: 29/04/2021

Nome: CAIO CESAR MANOEL

Comprovante de Pagamento

ONLINE - SEFAZ/SP
LICENCIAMENTO/DEBITOS
Exercício 2020

Código de Receita da Taxa: 419-4
RENAVAM/ CPF: 01104469216
Placa Atual: FPJ1976
Código do Município: 0344-0
Proprietário: FLAVIO PINHEIRO
CNPJ/CPF: 180987968-09
Taxa de Licenciamento: R\$ 120,15
Valor Total: R\$ 120,15

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

m8A@PcMi *eD3OoGS hQylfITG GXqD8#Fe uQfGgGz A2iiBYyi cyi@NGf6 vgyGM8zj
QX7ciPxR 3gZ62Atq ZrBPA#S@ @9TPDNib ftaQpG*z vwBg9ePC dcg6C?OY f7nMpetb
IEEhA82C oir94c4p Z6fwx8N PPwfDxCL QldEuQ@k eYENZHKo 21010004 04060901

Comprovante de Pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126, de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

12 de Abril de 2021

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : FPJ1976

RENAVAM : 1104469216

IPVA

IPVA : R\$ 12.237,37 - EM ATRASO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br

MULTAS

TOTAL : R\$ 974,16

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2019

STATUS DO LICENCIAMENTO: vencido

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>

Data / hora da consulta: 12/04/2021 10:42

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
 - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

DADOS DO VEÍCULO

Renavam:	01104469216	Espécie:	PASSAGEIRO
Placa:	FPJ1976	Categoria:	PARTICULAR
Marca/Modelo:	M.BENZ/C200	Tipo:	AUTOMOVEL
Faixa do IPVA:	1241040	Passageiros:	5
Ano de Fabric.:	2016	Carroceria:	INEXISTENTE
Município:	344-0 Ibitinga	Ult.Licenciamento:	2019
Combustível:	GASOLINA		

ATENÇÃO

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAL constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

IPVA 2021

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multa e juros de mora conforme Lei nº 13.296/2008, artigo 28);
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei nº 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$ 113.793,00
(2) Alíquota	4,0%
(3) IPVA Apurado (3) = (1) * (2)	R\$ 4.551,72
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	R\$ -
(5) IPVA devido (5) = (3) - (4)	R\$ 4.551,72
(6) Pagamento Efetuado	R\$ 0,00
(7) Descontos e outros abatimentos *	R\$ -
(8) Saldo (8) = (5)-(6)-(7)	R\$ 4.551,72
(9) Acréscimos Legais	R\$ 910,10
(10) Valor a pagar (10) = (8)+(9)	R\$ 5.461,82

*** ATENÇÃO: Para veículos com imunidade, isenção ou dispensa de pagamento de IPVA, a futura transferência de propriedade poderá gerar débito de IPVA**

PAGAMENTO DE DÉBITOS

A opção pelo parcelamento do imposto condiciona-se ao recolhimento da 1ª parcela no prazo estabelecido e pelo valor correto. As parcelas devem ser recolhidas sucessivamente, observando-se os prazos de vencimento. Não será admitida a inversão das duas últimas parcelas. Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAL.

fls. 165

Modalidades disponíveis	Pagar Até	Valor
À vista com desconto	NÃO DISPONÍVEL	
À vista sem desconto	19/02/2021	R\$ 5.461,82
1ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
2ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
3ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	

IPVA – DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAL.

Exercício	Valor
2020	R\$ 6.775,56

IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo. Para quitar, acesse www.dividaativa.pge.sp.gov.br.

NADA CONSTA

DPVAT

O valor informado é para pagamento integral do prêmio.

Para mais informações, acesse: <http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx> ou ligue para 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) / 0800-022 12 04 (Outras Regiões).

Exercício	Valor
2020	R\$ 5,23

TAXAS

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o download e a impressão do do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran-SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Denatran.

Licenciamento 2021

Mês de Vencimento	(1) Taxa Devida	(2) Multa	(3) Juros	(4) Valor a Pagar (4)=(1)+(2)+(3)
8/2021	R\$ 98,91	R\$ -	R\$ -	R\$ 98,91

Licenciamento 2020: R\$ 120,15

MULTAS

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

Órgão	Quantidade	Valor
MUNICIPAL	1	R\$ 139,83
D.E.R.	4	R\$ 694,50
RENAINF	1	R\$ 139,83
TOTAL	6	R\$ 974,16

TOTAL DE DÉBITOS

R\$13.435,83

OUTRAS INFORMAÇÕES

TAXA DE LICENCIAMENTO

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site www.detran.sp.gov.br.

LICENCIAMENTO ANTECIPADO

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

Após o pagamento da taxa de licenciamento no sistema bancário, o download e a impressão do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran.SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Denatran. fls. 166

CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA

0800-0170110 (exclusivo para telefone fixo)
(11)2450-6810 (exclusivo para telefone móvel)

Nossa estrutura de atendimento telefônico atua em duas modalidades:

- Atendimento humano: de segunda a sexta-feira das 8 às 19 horas;
- Atendimento eletrônico: disponibiliza informações 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Correio Eletrônico: acesse <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Correio-Eletronico.aspx>.

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

DÉBITOS VINCULADOS AO VEÍCULO MULTAS

Data / hora da consulta: 12/04/2021 10:44

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Estão relacionadas até 15 (quinze) multas que incidem sobre o veículo. As demais, se houver, deverão ser pagas separadamente.
- Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

DADOS DO VEÍCULO

Renavam: 01104469216	Espécie: PASSAGEIRO
Placa: FPJ1976	Categoria: PARTICULAR
Marca/Modelo: M.BENZ/C200	Tipo: AUTOMOVEL
Faixa do IPVA: 1241040	Passageiros: 5
Ano de Fabric.: 2016	Carroceria: INEXISTENTE
Município: 3440 - Ibitinga	Ult.Licenciamento: 2019
Combustível: GASOLINA	

MULTAS

Infração: Transitar velocidade superior a maxima permitida em ate 20%.		
Município: São Bernardo do Campo	No do A.I.T.: S01110602	Vencimento: 23/05/2019
Local: BR364 KM 13,78	No da Guia: 1136734168	Valor: 139,83
Data/Hora: 11/10/2018 13:56	Receita: RENAINF	
<hr/>		
Infração: Transitar velocidade superior a maxima permitida em ate 20%.		
Município: Jaú	No do A.I.T.: 1U1963785	Vencimento: 29/04/2019
Local: SP255000156350 00015926 072060	No da Guia: 154042110	Valor: 140,53
Data/Hora: 30/12/2018 17:03	Receita: D.E.R.	
<hr/>		
Infração: Trans. Veloc. Sup. a Maxima Permitida, Mais de 20% ate 50%.		
Município: São Bernardo do Campo	No do A.I.T.: 1V5287454	Vencimento: 02/08/2019
Local: SP160000053800 00015795 104080	No da Guia: 240566543	Valor: 206,72
Data/Hora: 17/04/2019 11:31	Receita: D.E.R.	
<hr/>		
Infração: Trans. Veloc. Sup. a Maxima Permitida, Mais de 20% ate 50%.		
Município: São Vicente	No do A.I.T.: 1V5289644	Vencimento: 02/08/2019
Local: SP160000048400 00015798 106080	No da Guia: 240615220	Valor: 206,72
Data/Hora: 17/04/2019 11:27	Receita: D.E.R.	
<hr/>		
Infração: Transitar velocidade superior a maxima permitida em ate 20%.		
Município: São Bernardo do Campo	No do A.I.T.: 1Q9999784	Vencimento: 22/04/2019
Local: SP160000052490 00015670 094080	No da Guia: 144989347	Valor: 140,53
Data/Hora: 17/12/2018 11:43	Receita: D.E.R.	
<hr/>		
Infração: Transitar velocidade superior a maxima permitida em ate 20%.		
Município: Ribeirão Preto	No do A.I.T.: 5I0343581	Vencimento: 20/05/2019

Local: AV LEAO XIII 444
Data/Hora: 07/03/2019 09:50

No da Guia: 217883242
Receita: MUNICIPAL

Valor: 139,83

fls. 168

TOTAL DE DÉBITOS - MULTAS

974,16

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0004351-26.2019.8.26.0236

Nome do beneficiário do levantamento: CAIO CÉSAR MANOEL

CPF/CNPJ: 023.005.661-09

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/____ nº _____ - Procuração nas fls. _____

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial = **R\$ 13.501,01**

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: Fls. 102/103

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 84.942,40

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: CAIO CÉSAR MANOEL

CPF/CNPJ do titular da conta: 023.005.661-09

Banco: BRADESCO S/A

Código do Banco: 237

Agência: 5577-8

Conta nº: 0000346-8

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações: Levantamento de R\$ 13.501,01

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0004351-26.2019.8.26.0236

Nome do beneficiário do levantamento: ANDERSON LUIZ MATIOLI

CPF/CNPJ: 253.069.648-93

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 182.881 - Procuração nas fls. 16 e 04

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial = **R\$ 48.963,22**

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 102 e 119/120

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 84.942,40

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: **ANDERSON LUIZ MATIOLI**

CPF/CNPJ do titular da conta: **253.069.648-93**

Banco: CAIXA ECONOMICA

Código do Banco: 104

Agência: 0980

Conta nº: 00026947-3

Tipo de Conta: Corrente Poupança

**Observações: valor total do depósito nos autos é de R\$ 84.942,40 (fls. 102).
Valor para este formulário é parcial no montante de R\$ 48.963,22, o qual fora solicitado que se liberasse aos exequentes, com a subtração dos valores dos créditos trabalhistas e dívidas do veículo pagas pelo arrematante.**

DADOS DO VEÍCULO

Placa	GJP7375	Município	6493 - IBITINGA		
Renavam	01123986999	Chassi	98822611XJKB40343		
Tipo	23 - CAMINHONETE	Procedência	NACIONAL	Combustível	16 - ALCOOL/GAS OLINA
Cor	11 - PRETA	Marca	213700 - FIAT/TORO FREEDOM AT		
Categoria	1 - PARTICULAR	Ano Fabr.	2017	Ano Modelo	2018
Espécie	6 - ESPECIAL				

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome do Proprietário **FLAVIO PINHEIRO JUNIOR**

GRAVAMES

Restrição Financeira **Alienação Fiduciária**
Nome Agente **AYMORE CRED FIN INV SA**
Arrendatário/ Financiador **FLAVIO PINHEIRO JUNIOR**
CNPJ/CPF Financ **180.987.968-09**

DATA

Inclusão Financiamento **17/07/2017**

INTENÇÃO DE GRAVAME

Restr. Financeira	
Agente Financeiro	
Nome do Financiador	
CNPJ/CPF Financ	Data Inclusão

DÉBITO / MULTAS

DERSA	0,00	DER	130,16	DETRAN	0,00
CETESB	0,00	Renainf	0,00	Municipais	0,00
Polícia Rodoviária Federal	0,00	IPVA	3.163,69		

RESTRICÇÕES

Restrições Furto
Bloqueio de Guincho
Restrições Administrativas **NADA CONSTA**
Restrições Judicial **NADA CONSTA**
Restrições Tributária **NADA CONSTA**
Bloqueios RENAJUD **Consta Bloqueio Judicial - Renajud**
Inspeção Ambiental **Veículo com Inspeção Veicular 'OK'**

CRV / CRVL / ATUALIZAÇÃO

Exerc. Licenciamento **2020** Licenciamento **09/10/2020**

COMUNICAÇÃO DE VENDAS

Comunicação de Vendas **Não Consta Comunicação de Vendas** Inclusão
Tipo Docto Comprador **CNPJ / CPF do Comprador**

DATAS

Venda Nota Fiscal Protocolo Detran



**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 2ª. Vara
Cível da Comarca de Ibitinga – Estado de São Paulo.**

Cumprimento de Sentença n. 0004351-26.2019.8.26.0236

ESPÓLIO DE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, devidamente qualificados nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, em fase de execução, que movem em face de **FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR**, por seus advogados abaixo assinados, vêm à presença de Vossa Excelência **REQUERER JUNTADA DO COMPROVANTE DE BAIXA DOS DÉBITOS DO VEÍCULO**, nos seguintes termos:

MM. Juiz, segue em anexo comprovante junto ao DETRAN-SP que dá conta que todos os ônus que pairavam sobre o veículo foram baixados em razão do pagamento realizado pelo Arrematante, conforme se descreveu na petição anterior.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ibitinga, 04 de maio de 2021.

ANDERSON LUIZ MATIOLI
OAB-SP 182.881

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

04 de Maio de 2021

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : FPJ1976

RENAVAM : 1104469216

IPVA

IPVA : NADA CONSTA - PAGO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br

MULTAS

TOTAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2020

STATUS DO LICENCIAMENTO: em dia (o prazo máximo para licenciamento de veículos com final 6 é 31/08/2021)

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Ibitinga – Estado de São Paulo.

Cumprimento de Sentença n. 0004351-26.2019.8.26.0236

ESPÓLIO DE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, devidamente qualificados nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, em fase de execução, que movem em face de **FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR**, por seus advogados abaixo assinados, vêm à presença de Vossa Excelência **REQUERER A JUNTADA DO COMPROVANTE DE ENTREGA DO VEÍCULO AO ARREMATANTE**, que segue em anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ibitinga, 12 de maio de 2021.

ANDERSON LUIZ MATIOLI

OAB-SP 182.881

TERMO DE ENTREGA DE VEÍCULO AUTOMOTOR

Processo n. 0004351-26.2019.8.26.0236

2ª. Vara Cível de Ibitinga – SP

Arrematante: CAIO CÉSAR MANOEL

CAIO CÉSAR MANOEL, declara para os devidos fins legais que nesta data recebeu o veículo Mercedes Bens/ C 200 – placa F8J 1976, em funcionamento, com bancos de couro, tapetes, rodas em liga leve, som original, chaves de ignição, 4 pneus com regular estado, pequena escoriação na tampa do porta malas e rolado esquerdo do para-choque traseiro; e no para-choque dianteiro, sem manual, sem chave reserva, sem macaco, sem triangulo e sem chave de rodas, conforme descrito no auto de REMOÇÃO de fls. 94 dos autos.

Veículo entregue por ANDERSON LUIZ MATIOLI, OAB SP 182.881.

Ibitinga/São José do Rio Preto, 12 de maio de 2021.

.....
CAIO CÉSAR MANOEL

OAB-MT 17.799

Dr. Anderson Luiz Mattler
ADVOGADO
OAB-182.881



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

1) O bem penhorado, veículo Mercedes Benz/C200, placa FPJ-1976, foi arrematado, em hasta pública, pelo valor de R\$-89.942,40 (fls. 121).

2) Primeiramente, havendo débito de natureza trabalhista - fls. 143/145 -, oficie-se para transferência do valor de R\$-22.539,87, à ordem e disposição da Justiça do Trabalho de Itápolis, solicitando informação se a quantia foi suficiente para a satisfação da obrigação.

3) Por outro lado, o arrematante, a fls.152/158, informa a existência de tributos em atraso em relação ao veículo, informando, na oportunidade, que efetuou o pagamento do débito, no total de R\$-15.501,01 (documentos de fls. 159/168).

Considerando, portanto, que tais débitos anteriores devem subrogar-se no preço da arrematação, não devendo ser imputados ao arrematante, defiro-lhe, a título de reembolso, o levantamento do valor acima (R\$-15.501,01). Expeça-se MLE.

Nesse sentido:

Agravo de Instrumento nº 1004203-62.2019.8.26.0053 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ARREMATACÃO DE VEÍCULO EM HASTA PÚBLICA. DÉBITO ANTERIOR DE IPVA, MULTAS E SEGURO OBRIGATÓRIO. SUB-ROGAÇÃO.O ARREMATANTE NÃO É RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO PELOS DÉBITOS DE IPVA E MULTAS ANTERIORES A ARREMATACÃO EM HASTA PÚBLICA. A SUB-ROGAÇÃO OCORRE NO PREÇO DA ARREMATACÃO. NÃO PROVIMENTO DA APELAÇÃO E DA REMESSA NECESSÁRIA, QUE SE TEM POR INTERPOSTA (TJSP, DJE de 31.07.2020).

4) Tendo em conta que com o levantamento dos valores acima, remanescerá, nestes autos, o depósito de R\$-48.963,22, insuficiente para satisfação integral da execução, no valor atual de R\$-66.169,53, **DEFIRO O REFORÇO DA PENHORA**, que deverá recair sobre os direitos que o executado possui no veículo indicado pelo exequente, Fiat/Toro Freedom AT, placa

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)
3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

GPJ 7375, alienado fiduciariamente (fls. 172).

Cópia da presente decisão, assinada digitalmente, servirá como termo de penhora.

Oficie-se à instituição financeira para que tenha ciência do ato construtivo e para que traga aos autos cópia do contrato firmado com o devedor, tendo por garantia o veículo discriminado, esclarecendo, ainda, o numero total de parcelas do financiamento concedido, quantas foram pagas, se há mora e, neste caso, se está adotando as medidas de cobrança extrajudicial ou judicial.

Proceda, a serventia, ao bloqueio da transferência e o registro da penhora junto ao sistema RENAJUD.

5) Após a comunicação, pela Justiça Trabalhista, de que o valor transferido foi suficiente para satisfação da execução, tornem conclusos para apreciação do levantamento do valor remanescente em prol do exequente deste processo.

6) Intimem-se.

Ibitinga, 14/05/2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1062/2021, foi disponibilizado na página 26/34 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/05/2021. Considera-se a data de publicação em 24/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)

Teor do ato: "Vistos. 1) O bem penhorado, veículo Mercedes Benz/C200, placa FPJ-1976, foi arrematado, em hasta pública, pelo valor de R\$-89.942,40 (fls. 121). 2) Primeiramente, havendo débito de natureza trabalhista - fls. 143/145 -, oficie-se para transferência do valor de R\$-22.539,87, à ordem e disposição da Justiça do Trabalho de Itápolis, solicitando informação se a quantia foi suficiente para a satisfação da obrigação. 3) Por outro lado, o arrematante, a fls.152/158, informa a existência de tributos em atraso em relação ao veículo, informando, na oportunidade, que efetuou o pagamento do débito, no total de R\$-15.501,01 (documentos de fls. 159/168). Considerando, portanto, que tais débitos anteriores devem subrogar-se no preço da arrematação, não devendo ser imputados ao arrematante, defiro-lhe, a título de reembolso, o levantamento do valor acima (R\$-15.501,01). Expeça-se MLE. Nesse sentido: Agravo de Instrumento nº 1004203-62.2019.8.26.0053 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ARREMATAÇÃO DE VEÍCULO EM HASTA PÚBLICA. DÉBITO ANTERIOR DE IPVA, MULTAS E SEGURO OBRIGATÓRIO. SUB-ROGAÇÃO.O ARREMATANTE NÃO É RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO PELOS DÉBITOS DE IPVA E MULTAS ANTERIORES A ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA. A SUB-ROGAÇÃO OCORRE NO PREÇO DA ARREMATAÇÃO. NÃO PROVIMENTO DA APELAÇÃO E DA REMESSA NECESSÁRIA, QUE SE TEM POR INTERPOSTA (TJSP, DJE de 31.07.2020). 4) Tendo em conta que com o levantamento dos valores acima, remanescerá, nestes autos, o depósito de R\$-48.963,22, insuficiente para satisfação integral da execução, no valor atual de R\$-66.169,53, DEFIRO O REFORÇO DA PENHORA, que deverá recair sobre os direitos que o executado possui no veículo indicado pelo exequente, Fiat/Toro Freedom AT, placa GPJ 7375, alienado fiduciariamente (fls. 172). Cópia da presente decisão, assinada digitalmente, servirá como termo de penhora. Oficie-se à instituição financeira para que tenha ciência do ato constitutivo e para que traga aos autos cópia do contrato firmado com o devedor, tendo por garantia o veículo discriminado, esclarecendo, ainda, o numero total de parcelas do financiamento concedido, quantas foram pagas, se há mora e, neste caso, se está adotando as medidas de cobrança extrajudicial ou judicial. Proceda, a serventia, ao bloqueio da transferência e o registro da penhora junto ao sistema RENAJUD. 5) Após a comunicação, pela Justiça Trabalhista, de que o valor transferido foi suficiente para satisfação da execução, tornem conclusos para apreciação do levantamento do valor remanescente em prol do exequente deste processo. 6) Intimem-se. Ibitinga, 14/05/2021."

Ibitinga, 21 de maio de 2021.

Bruno Paulo Araneda Villegas
Escrevente Técnico Judiciário

Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

Sair

KAREN CRISTINA USIDA

TJSP

21/05/2021 • 16h 49' 19" • 09:20

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos AutomotoresUsuário: KAREN CRISTINA USIDA
21/05/2021 - 16:59:37**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	IBITINGA
Juiz Inclusão	WELLINGTON BARIZON
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IBITINGA
Nº do Processo	00043512620198260236

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
GJP7375		SP	FIAT/TORO FREEDOM AT	FLAVIO PINHEIRO JUNIOR	Transferência, Penhora

Imprimir

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL

 Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)
 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Ibitinga, 21 de maio de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria para que tenha ciência do ato construtivo e para que traga aos autos cópia do contrato firmado com o devedor, FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR, CPF 180.987.968-09, tendo por garantia o veículo FIAT/TORO FREEDOM AT, placa GJP7375, esclarecendo, ainda, o numero total de parcelas do financiamento concedido, quantas foram pagas, se há mora e, neste caso, se está adotando as medidas de cobrança extrajudicial ou Judicial.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (ibitinga2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

 Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Wellington Barizon**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

 Ao(À)
Aymore

0004351-26.2019.8.26.0236



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita
 Ibitinga, 21 de maio de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria a transferência do valor de R\$ 22.539,87, destes autos, conta judicial n° 300128817239, à ordem e disposição da Justiça do Trabalho de Itápolis, processo n° 0010609-23.2018.5.15.0049.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (ibitinga2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Wellington Barizon**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
Banco do Brasil

0004351-26.2019.8.26.0236

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital n°: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Referente ao processo nº 0010609-23.2018.5.15.0049

Ibitinga, 21 de maio de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para cumprimento da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. 1) O bem penhorado, veículo Mercedes Benz/C200, placa FPJ-1976, foi arrematado, em hasta pública, pelo valor de R\$-89.942,40 (fls. 121). 2) Primeiramente, havendo débito de natureza trabalhista - fls. 143/145 -, oficie-se para transferência do valor de R\$-22.539,87, à ordem e disposição da Justiça do Trabalho de Itápolis, solicitando informação se a quantia foi suficiente para a satisfação da obrigação. 3) Por outro lado, o arrematante, a fls.152/158, informa a existência de tributos em atraso em relação ao veículo, informando, na oportunidade, que efetuou o pagamento do débito, no total de R\$-15.501,01 (documentos de fls. 159/168). Considerando, portanto, que tais débitos anteriores devem subrogar-se no preço da arrematação, não devendo ser imputados ao arrematante, defiro-lhe, a título de reembolso, o levantamento do valor acima (R\$-15.501,01). Expeça-se MLE. Nesse sentido: Agravo de Instrumento nº 1004203-62.2019.8.26.0053 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ARREMATAÇÃO DE VEÍCULO EM HASTA PÚBLICA. DÉBITO ANTERIOR DE IPVA, MULTAS E SEGURO OBRIGATÓRIO. SUB-ROGAÇÃO.O ARREMATANTE NÃO É RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO PELOS DÉBITOS DE IPVA E MULTAS ANTERIORES A ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA. A SUB-ROGAÇÃO OCORRE NO PREÇO DA ARREMATAÇÃO. NÃO PROVIMENTO DA APELAÇÃO E DA REMESSA NECESSÁRIA, QUE SE TEM POR INTERPOSTA (TJSP, DJE de 31.07.2020). 4) Tendo em conta que com o levantamento dos valores acima, remanescerá, nestes autos, o depósito de R\$-48.963,22,

0004351-26.2019.8.26.0236



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

insuficiente para satisfação integral da execução, no valor atual de R\$-66.169,53, DEFIRO O REFORÇO DA PENHORA, que deverá recair sobre os direitos que o executado possui no veículo indicado pelo exequente, Fiat/Toro Freedom AT, placa GPJ 7375, alienado fiduciariamente (fls. 172). Cópia da presente decisão, assinada digitalmente, servirá como termo de penhora. Oficie-se à instituição financeira para que tenha ciência do ato construtivo e para que traga aos autos cópia do contrato firmado com o devedor, tendo por garantia o veículo discriminado, esclarecendo, ainda, o numero total de parcelas do financiamento concedido, quantas foram pagas, se há mora e, neste caso, se está adotando as medidas de cobrança extrajudicial ou judicial. Proceda, a serventia, ao bloqueio da transferência e o registro da penhora junto ao sistema RENAJUD. 5) Após a comunicação, pela Justiça Trabalhista, de que o valor transferido foi suficiente para satisfação da execução, tornem conclusos para apreciação do levantamento do valor remanescente em prol do exequente deste processo. 6) Intimem-se. Ibitinga, 14/05/2021.."

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (ibitinga2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Wellington Barizon**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).

VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS

KAREN CRISTINA USIDA

De: KAREN CRISTINA USIDA
Enviado em: terça-feira, 8 de junho de 2021 12:41
Para: 'erikanakamura@bb.com.br'; banco do brasil (age0505@bb.com.br)
Assunto: Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236
Anexos: 0004351-26.2019-bb.pdf

Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236

Classe – Assunto: Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora /

Depósito / Avaliação

Requerente: Francisco de Moraes Ribeiro e outros

Requerido: Flavio Pinheiro Junior

Prezado(a)(s)

Por meio deste, atendendo ao determinado nos autos do processo em epígrafe, encaminho o ofício para os devidos fins

Atenciosamente.



KAREN USIDA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Rua Prudente de Moraes, 570 - Centro - Ibitinga/SP

CEP: 14940-103 Tel: (16) 3342-2112 - Ramal 25

E-mail: kareusida@tjsp.jus.br

KAREN CRISTINA USIDA

De: KAREN CRISTINA USIDA
Enviado em: terça-feira, 8 de junho de 2021 12:41
Para: 'supimpostosissqn@santander.com.br'
Assunto: Processo Digital n°: 0004351-26.2019.8.26.0236
Anexos: 0004351-26.2019-a.pdf

Processo Digital n°: 0004351-26.2019.8.26.0236

Classe – Assunto: Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora /

Depósito / Avaliação

Requerente: Francisco de Moraes Ribeiro e outros

Requerido: Flavio Pinheiro Junior

Prezado(a)(s)

Por meio deste, atendendo ao determinado nos autos do processo em epígrafe, encaminho o ofício para os devidos fins

Atenciosamente.



KAREN USIDA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Rua Prudente de Moraes, 570 - Centro - Ibitinga/SP

CEP: 14940-103 Tel: (16) 3342-2112 - Ramal 25

E-mail: kareusida@tjsp.jus.br

KAREN CRISTINA USIDA

De: KAREN CRISTINA USIDA
Enviado em: terça-feira, 8 de junho de 2021 12:42
Para: vara do trabalho de Itápolis (saj.vt.itapolis@trt15.jus.br)
Assunto: Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236
Anexos: 0004351-26.2019-vti.pdf

Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236

Classe – Assunto: Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação

Requerente: Francisco de Moraes Ribeiro e outros

Requerido: Flavio Pinheiro Junior

Prezado(a)(s)

Por meio deste, atendendo ao determinado nos autos do processo em epígrafe, encaminho o ofício para os devidos fins

Atenciosamente.



KAREN USIDA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Rua Prudente de Moraes , 570 - Centro - Ibitinga/SP

CEP: 14940-103 Tel: (16) 3342-2112 - Ramal 25

E-mail: kareusida@tjsp.jus.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **SEGUNDA**
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA – SÃO PAULO

Ref.: 0004351-26.2019.8.26.0236

Caio César Manoel, qualificado nos autos, vem, respeitosamente, perante este Juízo, **em causa própria**, ante os despachos de fls. 140 e fls. 177/178, expor e requerer o quanto segue.

I – DO DESPACHO DE FLS. 140

As fls. 140, este juízo determinou a certificação se houve apresentação de impugnação a arrematação, sendo certificado pela secretaria a ausência de qualquer impugnação (fls. 141).

Na mesma decisão, o juízo determinou, caso não houvesse impugnação, a expedição de ofício ao Detran para transferência do bem arrematado para o peticionante.

Portanto, certificado ausência de impugnação, pugna-se para cumprimento do disposto no item “2” do despacho, oficiando a **40ª Ciretran de Primavera do Leste**, DETRAN DE **MATO GROSSO**, local de residência do arrematante.

Ressalta-se que as custas para expedição da carta de arrematação foram recolhidas, conforme comprovado nas fls.131/133.

João Manoel Júnior
OAB-MT 3.284-B
j.manoelpva@terra.com.br

Nelson Manoel Júnior
OAB-MT 5.454-B
n.manoeladv@terra.com.br

Caio César Manoel
OAB-MT 17.799
caio.cmanoel@gmail.com



II - DO DESPACHO DE FLS. 177/178

O juízo deferiu as fls. 177/178, item “3”, o levantamento da quantia paga as expensas do arrematante dos tributos que incidiam sobre o veículo no valor de R\$ 13.501,01, sub-rogando pelo valor da arrematação, a título de reembolso, determinando a expedição do MLE.

Assim, para cumprimento do levantamento do valor, o arrematante informa que **o MLE foi acostado aos autos, conforme se vê pelas fls. 169, pugnando pela sua expedição.**

III - CONCLUSÃO

Dessa forma, pugna pelo cumprimento das determinações deferidas pelo juízo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Primavera do Leste, MT, 9 de junho de 2021.

CAIO CÉSAR MANOEL

OAB-MT 17.799.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Ibitinga – Estado de São Paulo.

Cumprimento de Sentença n. 0004351-26.2019.8.26.0236

ESPÓLIO DE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, devidamente qualificados nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, em fase de execução, que movem em face de **FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR**, por seus advogados abaixo assinados, vêm à presença de Vossa Excelência **REQUERER JUNTADA DO DESPACHO/OFFÍCIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO sobre os valores à ela disponibilizados e REQUERER** o que se segue:

MM. Juiz (a), segue em anexo despacho/ofício da JUSTIÇA DO TRABALHO, da penhora no rosto destes autos, manifestando que os valores determinados para àquele processo (**R\$ 22.539,87**; fls. 177, item 2, da decisão) **são suficientes para quitação do débito trabalhista**, aguardando-se tão somente a efetivação da transferência já determinada e ofício endereçado ao Banco responsável.

Sendo assim, **não há óbice mais para reter os valores remanescentes aos exequentes** (subtraída a quantia do processo trabalhista e dos ônus arcados pelo Arrematante – item 02 e 03 da decisão de fls. 177).

Os exequentes já apresentaram formulário de MLE às fls. 170-171, que contem os dados para transferência dos numerários a eles devido.

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência, **uma vez satisfeito o Juízo Trabalhista com os valores a ele destinados;** bem como, **abatendo-se os valores destinados ao Arrematante** (pagamento dos ônus do veículo por ele arcados), **LIBERAR O SALDO REMANESCENTE aos exequentes,** de acordo com os dados para transferência já fornecida no formulário **MLE de fls. 170-171.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Ibitinga, 10 de junho de 2021.

ANDERSON LUIZ MATIOLI
OAB-SP 182.881



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010609-23.2018.5.15.0049

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/04/2018

Valor da causa: R\$ 18.699,46

Partes:

AUTOR: JOSE DURAES PEREIRA

ADVOGADO: MAURO WAGNER XAVIER

ADVOGADO: GABRIELA SIMINI RAMOS PEREIRA XAVIER

RÉU: MOACIR CARLOS GABAN

RÉU: FLAVIO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO: CAROLINE CANDIDA DE SOUZA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS

PROCESSO: 0010609-23.2018.5.15.0049 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

AUTOR: JOSE DURAES PEREIRA

RÉU: MOACIR CARLOS GABAN E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc.

Ofício de #id:aad3c1b: Apenas aguarde-se por 30 dias a transferência de numerário determinada no processo 0004351-26.2019.8.26.0236, que é suficiente para satisfação da presente execução.

Servirá o presente despacho como ofício.

Intime-se.

ITAPOLIS/SP, 09 de junho de 2021.

EDMA ALVES MOREIRA
Juíza do Trabalho Substituta

RMV



Assinado eletronicamente por: EDMA ALVES MOREIRA - Juntado em: 09/06/2021 18:07:19 - 69ae2ed
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21060909125647200000153696097?instancia=1>
Número do processo: 0010609-23.2018.5.15.0049
Número do documento: 21060909125647200000153696097



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS

PROCESSO: **0010609-23.2018.5.15.0049** - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
AUTOR: JOSE DURAES PEREIRA
RÉU: MOACIR CARLOS GABAN E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc.

Ofício de #id:aad3c1b: Apenas aguarde-se por 30 dias a transferência de numerário determinada no processo 0004351-26.2019.8.26.0236, que é suficiente para satisfação da presente execução.

Servirá o presente despacho como ofício.

Intime-se.

ITAPOLIS/SP, 09 de junho de 2021.

EDMA ALVES MOREIRA
Juíza do Trabalho Substituta

RMV



Assinado eletronicamente por: EDMA ALVES MOREIRA - Juntado em: 09/06/2021 18:07:19 - 69ae2ed
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21060909125647200000153696097?instancia=1>
Número do processo: 0010609-23.2018.5.15.0049
Número do documento: 21060909125647200000153696097

IBITINGA - 2 OFICIO CIVEL

De: Rafael Molina Vicari <rafaelvicari@trt15.jus.br>
Enviado em: sexta-feira, 11 de junho de 2021 10:27
Para: IBITINGA - 2 OFICIO CIVEL
Assunto: ref. 0004351-26.2019.8.26.0236
Anexos: Documento_69ae2ed.pdf

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados, com referência ao processo em epígrafe, encaminho despacho proferido nos autos da Reclamação Trabalhista 0010609-23.2018.5.15.0049.

Atenciosamente.

--

Rafael Vicari
Técnico Judiciário
Vara do Trabalho de Itápolis-SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

1) Fls. 188/189: Expeça-se, em prol do arrematante, ofício para transferência do veículo e MLE para levantamento de valores a título de reembolso (decisões de fls. 140 , itens "1" e "2", e fls. 177/178, item "3").

2) Fls. 194/195: Satisfeito o crédito trabalhista com a quantia transferida, defiro o requerido a fls. 190/191, expedindo-se MLE, em prol do exequente, do valor restante nos autos (subtraído o reembolso destinado ao arrematante, item "1" acima).

3) Após, no prazo de 30 dias, requeira o credor o que entender necessário em termos de prosseguimento.

4) Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo.

5) Intimem-se.

Ibitinga, 18/06/2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1363/2021, foi disponibilizado na página 13/17 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/07/2021. Considera-se a data de publicação em 06/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 188/189: Expeça-se, em prol do arrematante, ofício para transferência do veículo e MLE para levantamento de valores a título de reembolso (decisões de fls. 140 , itens "1" e "2", e fls. 177/178, item "3"). 2) Fls. 194/195: Satisfeito o crédito trabalhista com a quantia transferida, defiro o requerido a fls. 190/191, expedindo-se MLE, em prol do exequente, do valor restante nos autos (subtraído o reembolso destinado ao arrematante, item "1" acima). 3) Após, no prazo de 30 dias, requeira o credor o que entender necessário em termos de prosseguimento. 4) Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo. 5) Intimem-se. Ibitinga, 18/06/2021."

Ibitinga, 5 de julho de 2021.

Bruno Paulo Araneda Villegas
Escrevente Técnico Judiciário

A+ A- P P A

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam feitos em dinheiro/ta/poupança.

Olá Sra. KAREN CRISTINA USIDA 365361 - karenusida , última visita em 06/07/2021, 10:21hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Movimentação de Contas Judiciais

Preencha um dos campos abaixo para realizar sua busca.

Número do
Processo

Conta Judicial

Processo

Número do
Processo:

0004351-26.2019.8.26.0236

Comarca:

Ibitinga

Foro:

Foro De Ibitinga

Ofício/Cartório:

Cartório Da 2ª Vara Cível

Vara:

2ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Francisco de Moraes Ribeiro e outros.	046.121.768-63
	Adv. Autor	ANDERSON LUIZ MATIOLI	253.069.648-93
	Réu	FLAVIO PINHEIRO JUNIOR	180.987.968-09
	Adv. Réu		

Contas Judiciais

	Número da Conta Judicial	Valor Depositado	Status	Ações
—	300128817239	R\$ 84.942,40	(Ativa)	

Número da Conta Judicial				Valor Depositado		Status		Ações
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	25/02/2021	CAIO CESAR MANOEL	023.005.661- 09	R\$ 84.942,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.531,64	
— 800114359715				R\$ 4.608,85		(Ativa)		
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	13/07/2020	FLAVIO PINHEIRO JUNIOR	180.987.968- 09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2	14/07/2020	FLAVIO PINHEIRO JUNIOR	180.987.968- 09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

KAREN CRISTINA USIDA

De: KAREN CRISTINA USIDA
Enviado em: terça-feira, 6 de julho de 2021 16:39
Para: erikanakamura@bb.com.br; banco do brasil (age0505@bb.com.br)
Assunto: ENC: Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236
Anexos: 0004351-26.2019-bb.pdf

REITERANDO O E-MAIL DE 08/06/2021

De: KAREN CRISTINA USIDA
Enviada em: terça-feira, 8 de junho de 2021 12:41
Para: 'erikanakamura@bb.com.br'; banco do brasil (age0505@bb.com.br)
Assunto: Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236

Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236
 Classe – Assunto: Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora /
 Depósito / Avaliação
 Requerente: Francisco de Moraes Ribeiro e outros
 Requerido: Flavio Pinheiro Junior

Prezado(a)(s)

Por meio deste, atendendo ao determinado nos autos do processo em epígrafe, encaminho o ofício para os devidos fins

Atenciosamente.



KAREN USIDA
 Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 2ª Vara Cível
 Rua Prudente de Moraes, 570 - Centro - Ibitinga/SP
 CEP: 14940-103 Tel: (16) 3342-2112 - Ramal 25
 E-mail: kareusida@tjsp.jus.br

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados em crédito em conta poupança.

A+ A- P P A

Olá Sra. KAREN CRISTINA USIDA 365361 - karenusida , última visita em 06/07/2021, 10:21hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20210706164919076703

Processo

Número do Processo: 0004351-26.2019.8.26.0236

Comarca: Ibitinga

Foro: Foro De Ibitinga

Ofício/Cartório: Cartório Da 2ª Vara Cível

Vara: 2ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Francisco de Moraes Ribeiro e outros.	046.121.768-63
	Adv. Autor	ANDERSON LUIZ MATIOLI	253.069.648-93
	Réu	FLAVIO PINHEIRO JUNIOR	180.987.968-09
	Adv. Réu		

Contas Judiciais do
Processo*

+

+

Saldo de Capital Disponível 0,00

Número da Solicitação	Número da Conta
1	300128817239

Visualizar Solicitação

Crédito em Conta para Outros Bancos

Tipo de Beneficiário	Terceiro
Nome Beneficiário	CAIO CESAR MANOEL
CPF/CNPJ do Beneficiário	023.005.661-09
Beneficiário igual Titular da Conta	Sim
Banco	237 - Banco Bradesco S.A.
Agência (Sem Dígito Verificador)	5577
Tipo de Crédito	Conta Corrente
Número da Conta	346 - 8
Tipo de Resgate	Valor Real Informado
Valor do Levantamento	Com Correção
Valor (R\$)	13.501,01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

ENCAMINHADO PELA PARTE
 Ibitinga, 06 de julho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias para que efetue a transferência do veículo Mercedes Benz/C200, placa FPJ-1976, para o nome de Caio César Manoel, CPF sob n.º 023.005.661-09, RG n.º. 13763830, residente e domiciliado(a) em Rua Santo Andre, número: 205, bairro: Centro, cep: 78850-000, Primavera do Leste - MT

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (ibitinga2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Wellington Barizon**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
 40ª Ciretran de Primavera do Leste/MT

0004351-26.2019.8.26.0236



RMT



125803412950

São Paulo, 09 de Julho de 2021

DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
WELLINGTONNARIZON
2ª VARA CÍVEL
RUA PRUDENTE DE MORAES - 570 - COMPL.: CENTRO
IBITINGA - SP
CEP: 14940103

Nº DO OFÍCIO: 0
Nº PROCESSO: 00043512620198260236
E-MAIL PROCESSO DIGITAL: IBITINGA2CV@TJSP.JUS.BR

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2235 e 2241, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ofício em referência, expor o quanto segue.

Em cumprimento a ordem judicial segue abaixo as informações aduzidas após pesquisas em nossos sistemas:

O Veículo **PLACA GJP7375, Ano/Fab/Mo 2017, Chassi 98822611XJKB40343:**

Ø **Titularidade:**FLAVIO PINHEIRO JUNIOR- CPF:180.987.968-09
Ø **Contrato:**20026811511
Ø **Data da contratação:** 17/07/2017
Ø **Quantidade de parcelas:**50
Ø **Valor da parcela:**R\$ 1.717,47
Ø **Valor do contrato:** R\$ 55.039,77
Ø **Parcelas pagas:**45, sendo que a última parcela foi paga em 23/04/2021.
Ø **Situação atual:** O contrato encontra-se com saldo devedor no valor de R\$ 8.587,35 (oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos) para quitar, sujeito a atualização.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

BANCO SANTANDER
Gerência de Ofícios

Christiane Mendes Siqueira
599194

Wilmer Alex Carreiro
660084

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
789371780

NOME
FLAVIO PINHEIRO JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
23704844 SSP/SP

CPF
180.987.968-09

DATA NASCIMENTO
15/09/1976

FILIAÇÃO
FLAVIO PINHEIRO
MERCEDES TORRESILHA PI
NHEIRO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00599631480

VALIDADE
19/09/2018

1ª HABILITAÇÃO
02/12/1994

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
IBITINGA, SP

DATA EMISSÃO
24/09/2013

53688576411
SP601661133

DETRAN SP (SAO PAULO)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PROIBIDO PLASTIFICAR
789371780

Validar CNH

Código de segurança **VÁLIDO** para esta CNH

Informações da CNH

CPF do Condutor	180.987.968-09
Número do Registro	00599631480
Número do Formulário CNH	0789371780
Código de Segurança	53688576411
Nome do Condutor	FLAVIO PINHEIRO JUNIOR
Nome da Mãe	MERCEDES TORRESILHA PINHEIRO
Categoria	AB
Data de Emissão	24/09/2013
Validade	19/09/2018



FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
 ROD. BR-101 NORTE
 KM 13 A 15
 NOVA GOIANA
 GOIANA PE CEP: 55900-000
 FONE: 00008136164011

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA
 NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA



fs. 2/6

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA 1
 Nº. 272196
 SÉRIE: 25
 FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO
 2617 0616 7017 1600 3686 5502 5000 2721 9611 4243 7780
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		DADOS DA NFe 126170034904759 30/06/2017 16:32:40-03:00	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 053213106	INSC. EST. SUBST. 817010330110	CNPJ 16.701.716/0036-86	

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL FLAVIO PINHEIRO JUNIOR			CNPJ / CPF 180.987.968-09	DATA DA EMISSÃO 30/06/2017
ENDEREÇO RUA DANIEL DE FREITAS	NRO 319	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 14940-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO IBITINGA	FONE / FAX 00001633426363	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 60.378,47	VALOR DO ICMS 7.245,38	BASE DE CÁLCULO DO ICMS - ST	VALOR DO ICMS-ST	BASE CALC. ICMS CONV. 51 18.661,29	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 73.613,38
VALOR ICMS CONV. 51 2.239,35	% CONV. 51/00 76,39	VALOR TOTAL DO PIS 1365,14	VALOR TOTAL DO COFINS 6552,79	VALOR PIS-ST 0,00	VALOR COFINS ST 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	DESCONTO 0,00	VALOR DO IPI 5.426,39	VALOR TOTAL DA NOTA 79.039,77

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME/RAZÃO SOCIAL SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGE*		FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF PE	CNPJ / CPF 19.199.348/0046-88
ENDEREÇO ROD BR 101 - NORTE		MUNICÍPIO GOIANA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 057248486			
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE VEICULO	MARCA FIAT	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 2.300,000	PESO LÍQUIDO 1.650,000	

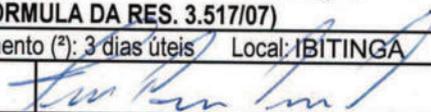
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS		NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ICMS
22611X0558	TORO FREEDOM 1.8 16V AT6 PLE 05 PASSAGEIROS 004 CILINDROS - 0 KM FAB 2017 MOD-2018 LOTACAO OU TONELAGEM: PBT 2.300 KG, CMT 2.700 KG. COR-PRETO SHADOW REV-TECIDO DESIRE PRETO	87043190	590	6107	UN	1,000	66.820,97	66.820,97	54.803,55	6.576,42	4.920,85	12,00
22611X0558ME	BARRAS LONGITUDINAIS NO TETO (FIAT)	87043190	590	6107	UN	1,000	679,24	679,24	557,49	66,89	50,55	12,00
22611X0558108	RODA EM LIGA LEVE	87043190	590	6107	UN	1,000	1.831,66	1.831,66	1.503,35	180,40	136,33	12,00
22611X05585JM	PARAFUSO ANTIFURTO (FIAT)	87043190	590	6107	UN	1,000	83,95	83,95	68,90	8,26	6,24	12,00
22611X055863J	KIT ROAD	87043190	590	6107	UN	1,000	228,96	228,96	187,92	22,55	17,04	12,00
22611X05588ZF	KIT TECHNO	87043190	590	6107	UN	1,000	1.679,02	1.679,02	1.378,07	165,36	124,97	12,00
22611X05589GB	PLEASURE PLUS 1	87043190	590	6107	UN	1,000	2.289,58	2.289,58	1.879,19	225,50	170,41	12,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CL:1515395-0 REGIAO:03/00 VEIC:226KB40343-0 ORG 1140242 PFD 030249524 PED: 518421023-4 MOTOR 552771353164850 CREDITO PRESUMIDO UTILIZADO NOS TERMOS DO DECRETO 7819/12 . DECRETO N 45490/00, ART. 54, X FATURAMENTO DIRETO A CONSUMIDOR FINAL - CONVENIO 51/00, DE 15/09/2000 (76,39%) (VALOR BASE DE IPI R\$: 67.830,19)#				
COD VIN - CHASSI 98822611XJKB40343	COD MODELO 213700	MODELO 2018	COMBUSTIVEL ETA/GAS	MOTOR-HP 139
LOCAL DE ENTREGA NOME 091144 - MILAZZO VEIC PECAS E SRV LTD		ENDEREÇO AV ENGENHEIRO IVANIL FRANCISCHINI NÚMERO 4-111		
BAIRRO JARDIM ALVORADA	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO IBITINGA	UF SP	CNPJ 08.547.329/0002-60

RESERVADO AO FISCO:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA BUSIDA liberado nos autos nº 12/07/2021 às 14:34. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004351-26-2019-8.26-0256 e código 3F05276.

IMPORTANTE: estas são as principais condições do seu financiamento. Leia com atenção e guarde uma via com você!

		AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. CNPJ: 07.707.650/0001-10	
FINANCIAMENTOS		CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (CDC) – VEÍCULOS	
		OPERAÇÃO N° 350013209	
ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da instituição financeira responsável pelo presente orçamento.			
DADOS DE RESPONSABILIDADE DO CORRESPONDENTE (CONCESSIONÁRIA / REVENDA / LOJISTA)			
A INFORMAÇÕES GERAIS: DADOS DO CONSUMIDOR E DO VEÍCULO			
A.1	Nome/Razão Social do Cliente: FLAVIO PINHEIRO JUNIOR		
	CPF/CNPJ: 180.987.968-09	RG: 23704844	
	Endereço e telefone de contato: DANIEL DE FREITAS, 319, CENTRO, (16)99785-3646		
A.2	Veículo: Marca: FIAT		Modelo: TORO FREEDOM 1.8 16V FLEX AUT.
	Ano/Modelo: 2017/2018	Cor: PRETA	Combustível: GASOLINA
	Chassi: 98822611XJKB40343	Placa:	Renavam:
A.3	Concessionária / Revenda / Lojista: MILAZZO VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA CNPJ: 08.547.329/0001-89		
B VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL + ACESSÓRIOS + SERV DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR)			% (¹)
B.1	Valor do veículo à vista		R\$ 79.039,77
B.2	Acessórios - financiados:	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	R\$ 0,00 0,00%
B.3	IPVA - financiado:	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	R\$ 0,00 0,00%
B.4	Multas de trânsito - financiadas:	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	R\$ 0,00 0,00%
B.5	Licenciamento - financiado:	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	R\$ 0,00 0,00%
B.6	Seguro(s) - financiados: <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não		
	Discriminação do(s) seguro(s): CDC PROTEGIDO VIDA/EMPREGO		
B.7	Seguradora: ZURICH SANTANDER BRAS	CNPJ: 87.376.109/0001-06	R\$ 1.560,00 2,66%
	Despesas com despachante - financiadas: <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não		
B.8	Empresa:	CNPJ:	R\$ 0,00 0,00%
B.8	Registro contrato - Cartório (cf. legislação estadual) - financiado:	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	R\$ 0,00 0,00%
B.9	Registro contrato-órgão de trânsito (Res. 320 CONTRAN) - financiado:	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	R\$ 120,03 0,21%
B.10	SUBTOTAL: VEÍCULO + ACESSÓRIOS + SERV DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR		R\$ 80.719,80
C PAGAMENTO INICIAL / ENTRADA			
C.1	Valor da entrada		R\$ 24.000,00
C.2	Valor Líquido Liberado (B.1+B.2+B.3+B.4+B.5+B.7-C.1)		R\$ 55.039,77 94,01%
DADOS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA			
D TARIFAS (conforme Resolução CMN 3.919/2010)			
D.1	Tarifa de cadastro Isenta: <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	Financiada: <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	R\$ 0,00 0,00%
D.2	Tarifa de avaliação de bem Isenta: <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	Financiada: <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	R\$ 0,00 0,00%
D.3	Total de tarifas a serem financiadas		R\$ 0,00 0,00%
E IOF - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO			
E.1	Valor total a ser financiado sem impostos (B.10 - C.1 + D.3)		R\$ 56.719,80
E.2	IOF - financiado: <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	alíquota: 3,00%	R\$ 1.603,90 2,74%
E.3	IOF - adicional (Decreto 6.339/08) - financiado: <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	0,38%	R\$ 222,48 0,38%
E.4	Total de impostos a serem financiados		R\$ 1.826,38 3,12%
F DADOS DO FINANCIAMENTO			
F.1	Data do 1º Vencimento		13/08/2017
F.2	Número de parcelas mensais		48
F.3	Valor total das parcelas intermediárias (quando houver)		R\$ 0,00
F.4	Taxa de juros mensal e anual		
		mensal % a.m.: 1,49%	anual % a.a.: 19,48%
F.5	Valor de cada parcela mensal		R\$ 1.717,47
F.6	VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4)		R\$ 58.546,18 100,00%
G	VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (soma das parcelas + C.1 valor da entrada)		R\$ 106.438,56
H	CET - CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO (FÓRMULA DA RES. 3.517/07)		
		CET % a.m. 1,78%	CET % a.a. 24,00%
I	Prazo de validade do orçamento (²): 3 dias úteis	Local: IBITINGÁ	Hora: 15:33
J	Assinatura do cliente 		Data: 13/07/2017

OBS: Uma vez contratado o financiamento, esta planilha fará parte integrante do Contrato de Financiamento firmado entre as partes. (¹) Os percentuais apresentados foram calculados com base no Valor Total Financiado (F.6). (²) O prazo de validade aqui apontado refere-se às condições financeiras do orçamento, apenas, e não à disponibilidade do bem/serviço, pelo mesmo período. SAC 0800 762 7777 e OUVIDORIA 0800 726 0322 (inclusive para deficientes auditivos e de fala) / Central de Relacionamento (Capitais e regiões metropolitanas 4004-9090 / Demais localidades 0800 722 9090).

00774080832010195

Via da Financeira negociável/via do cliente não negociável

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KARINE CRISTINA DE CARVALHO, CPF nº 030.408.083-20, em 13/07/2017 às 14:34. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 3F05276.



PROPOSTA DE ADESÃO - CDC PROTEGIDO VIDA / EMPREGO



QUEM É O RESPONSÁVEL PELO SEGURO

NOME		RG OU Nº PASSAPORTE		UF	
FLAVIO PINHEIRO JUNIOR		23704844		SP	
ENDEREÇO				BAIRRO	
DANIEL DE FREITAS, 319				CENTRO	
CEP	CIDADE	PROFISSÃO	CPF	PAÍS	TELEFONE
14940-000	IBITINGA	ADVOGADO	180.987.968-09	BRASIL	(16)99785-3646

O QUE COBRE

COBERTURAS CONTRATADAS	CAPITAL SEGURADO	CUSTO POR COBERTURA
INVALIDEZ PERM. TOTAL P/ ACIDENTE	R\$ 25.000,00	R\$ 132,85
MORTE QUALQUER CAUSA	R\$ 25.000,00	R\$ 802,58
DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO	R\$ 2.500,00	R\$ 604,81
INCAPACIDADE FÍSICA TEMPORÁRIA POR ACIDENTE	R\$ 2.500,00	R\$ 13,83

INFORMAÇÕES DO SEGURO

VALOR DO SEGURO Prêmio Sem Impostos	VALOR DOS IMPOSTOS (IOF)	VALOR DO SEGURO Prêmio Total (com impostos)	PERIODICIDADE	FORMA DE PAGAMENTO
R\$ 1.554,09	R\$ 5,91	R\$ 1.560,00	PRÊMIO ÚNICO	FINANCIADO
Nº PROPOSTA	Nº APÓLICE	RAMO	PROCESSO SUSEP	VIGÊNCIA DO SEGURO
0	8459	77 - PRESTAMISTA	15414.901549/2015-13	13/07/2021

1º BENEFICIÁRIO ESTIPULANTE (AYMOREÉ) **2º BENEFICIÁRIO**

EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE, INCAPACIDADE FÍSICA TOTAL E TEMPORÁRIA POR ACIDENTE E DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO, O 2º BENEFICIÁRIO SERÁ O PRÓPRIO SEGURADO. EM CASO DE MORTE, SERÁ A PESSOA INDICADA PELO SEGURADO. NA FALTA DE INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIO PELO SEGURADO, A INDENIZAÇÃO SERÁ PAGA CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CAPITAL TOTAL CONSTANTE: EVENTUAL DIFERENÇA ENTRE O SALDO DEVEDOR DO EMPRÉSTIMO E O CAPITAL SEGURADO SERÁ PAGA AO 2º BENEFICIÁRIO. EM CASO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO, O SEGURO PERMANECE ATIVO ATÉ A DATA DE FIM DE VIGÊNCIA INFORMADA NESTE INSTRUMENTO.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

ACEITAÇÃO	ELEGIBILIDADE	CARÊNCIA	FRANQUIA
ESTARÁ SUJEITA À ANÁLISE PRÉVIA DO RISCO PELA SEGURADORA.	IDADE DE 18 À 66 ANOS NA CONTRATAÇÃO. DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO: FUNCIONÁRIOS DE EMPRESAS PRIVADAS COM NO MÍNIMO 12 MESES DE CARTEIRA ASSINADA E FUNCIONÁRIO PÚBLICO EM CASO DE EXONERAÇÃO. INCAPACIDADE FÍSICA TEMPORÁRIA POR ACIDENTE: PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTONOMOS COM MÍNIMO DE 12 MESES DE COMPROVAÇÃO RENDA	90 DIAS PARA MORTE NATURAL E DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO.	30 DIAS PARA DESEMPREGO E INCAPACIDADE FÍSICA.

DECLARAÇÕES, AUTORIZAÇÕES E INFORMAÇÕES GERAIS

00774080831010302

1-Declaro que tomei conhecimento prévio das condições gerais do seguro, com as quais concordo integralmente. 2-Declaro estar em plena atividade profissional, em perfeito estado de saúde física e mental e não ter sido diagnosticado como portador de doenças graves nos últimos anos. 3-Declaro estar ciente que a Seguradora tem o prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou recusar este seguro a partir da data do recebimento da presente proposta. 4-Declaro ter optado pela contratação deste seguro, estando ciente que a emissão desta proposta está vinculada à emissão da operação de crédito. 5-Autorizo a minha inclusão na respectiva apólice da Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A., estipulada pela Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. 6-Autorizo a Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. a utilizar os dados cadastrais para a análise do risco, bem como divulgá-los caso sejam exigidos por Órgão Regulador ou qualquer autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa, sem que seja ofendido o sigilo destas informações. 7-Autorizo a Seguradora, a Corretora e o Estipulante a me contatarem por meio de cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços. 8-Comprometo-me a comunicar a Seguradora de quaisquer alterações nas informações apresentadas para a análise do risco. 9-Este seguro é garantido por Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A., CNPJ 87.376.109/0001-06, Registro Susep 0507-0. 10-Estipulante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A, CNPJ 07.707.650/0001-10. Pró-Labore:69,99%, R\$ 1.087,70. 11-O segurador poderá consultar a situação cadastral de sua corretora Santander S.A. – Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio de seu registro na Susep 10.0433241, nome completo e CNPJ nº 52.312.907/0001-90. 12-O seguro terá seu início e término de vigência às 24 horas das datas indicadas nesta proposta. 13-O não pagamento do prêmio poderá acarretar no cancelamento do seguro. 14-Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. 15-Os capitais segurados e os prêmios serão atualizados monetariamente, de acordo com critérios estabelecidos nas condições gerais do seguro. 16-Se o segurador, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurador obrigado ao pagamento do prêmio vencido. 17-As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. 18-O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. 19-SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. 20-Em atendimento à Lei nº 12.741/12, informamos que incidem sobre os prêmios de seguros as alíquotas de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) de PIS/Pasep e de 4% (quatro por cento) de COFINS e Alíquota de Imposto sobre Operações Financeiras estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 6.339, de 03/01/2008.

IBITINGA
13/07/2017 15:33
Local, data e hora



[Handwritten Signature]

Cliente/Segurado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN R. SILVA US D., e registrado em 11/07/2017 às 14:34. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 3F05276.

IMPORTANTE: estas são as principais condições do seu contrato. Leia com atenção e guarde uma via com você!

Prezado cliente, este documento representa as condições específicas da operação de financiamento para aquisição do veículo escolhido por você. Leia previamente com atenção os termos e condições desta cédula.

K – Demais Dados: Forma de pagamento: BOLETO

DO AVALISTA: Nome:

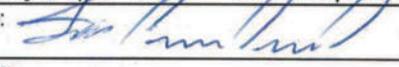
CPF:

RG:

L – Objeto – O Cliente (item A.1) contrata junto ao Credor acima identificado, operação de crédito regida por esta Cédula de Crédito Bancário, conforme condições específicas e gerais, registradas no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de São Paulo/SP, em 02/02/2017, sob o nº 1948355, as quais declaro ter lido previamente e concordado. **M – Promessa de Pagamento**

– O Cliente, por esta Cédula, promete pagar ao Credor ou à sua ordem, nos respectivos vencimentos (item F), em moeda corrente, a quantia líquida, certa e exigível (item G), correspondente ao valor total financiado (item F.6), acrescido dos juros remuneratórios (item F.4), capitalizados diariamente. **N – Direitos e Deveres - Direitos:** I. Escolher e receber livremente o veículo de seu fornecedor; II. Reclamar contra o fornecedor por qualquer vício ou defeito do veículo; III. Ter ciência prévia das tarifas e serviços de terceiros incluídos no financiamento e que integram o seu Custo efetivo Total (CET); IV. Liquidar antecipadamente seu débito, total ou parcialmente, se desejar, com desconto proporcional dos juros remuneratórios incidentes; V. Poder se beneficiar de subsídio da taxa de juros, se houver convênio para esse fim com o Credor, no percentual indicado desde que eu esteja adimplente com as obrigações desta Cédula. VI. Escolher livremente a seguradora para o seguro do veículo. **Deveres:** I. Pagar pontualmente todas as parcelas; II. Guardar e manter o veículo financiado, conservando-o sem alterar qualquer característica; III. Pagar todos os tributos, inclusive IPVA, taxa de licenciamento/DPVAT/multas e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o veículo; IV. Contratar seguro do veículo dado em garantia contra roubo, furto, incêndio e responsabilidade; V. emitir CRV com alienação fiduciária junto ao Detran, no prazo de 30 dias contados da data da operação, sob pena de, eventualmente, sofrer bloqueio da documentação do veículo e ter que arcar com todos os ônus decorrentes, conforme normas do órgão de trânsito competente; VI. Se ocorrer atraso no pagamento, pagar juros remuneratórios (item F.4), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, todos capitalizados diariamente, desde o vencimento até o efetivo pagamento, e multa de 2% do valor do débito, caso me torne inadimplente, esta Cédula poderá ser considerada vencida antecipadamente, independente de comunicação formal e será exigível a totalidade da dívida, responderei pelas despesas de cobrança, que também serão suportadas pela Financeira

se eu tiver de exigir dela o cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula; VII. É responsabilidade do cliente efetuar o registro do contrato junto ao prestador de serviço credenciado pelo órgão de trânsito. A critério do cliente e/ou sempre que houver essa exigência, poderá a instituição financeira fazer o repasse dos valores devidos pelo cliente junto ao prestador de serviço do órgão de trânsito, que se encontram devidamente indicados no item B9 das condições específicas. **O – Garantia** – O cliente em favor do credor constitui a garantia de alienação fiduciária sobre o veículo, indicado no item A2, cuja descrição consta na nota fiscal emitida pela loja indicada no item A3, ao cliente e/ou pelos dados do CRV. Esses documentos integrarão esta cédula para todos os fins e efeitos. Os registros de constituição de garantia, necessários à emissão do CRV (art. 1.361, § 1º do Código Civil e Res. 320/09 Contran), deverão ser realizados pelo cliente diretamente, ou, se preferir, por meio do credor, ocasião que os respectivos custos poderão ser financiados e integrarão o CET da operação (itens B8 e B9). **P – Sistema de Informação de Crédito** – Autorizo o Credor, a qualquer tempo, a) fornecer ao Bacen, para integrar o SCR, informações sobre o montante de dívidas em meu nome; e b) consultar o SCR sobre eventuais informações a meu respeito. Declaro que eventual consulta anterior ao SCR, para fins desta contratação, contou com a minha prévia autorização, ainda que verbal. **Q – Fornecimento de Dados e Comunicação** – Autorizo o Credor : I: informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto ao Credor; II: obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais e de operações junto a instituições que tenham parceria com o Conglomerado Santander e contatar por cartas, e-mails, SMS e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços. **R – Efeitos deste contrato** – Recebi planilha CET com Custo Efetivo Total desta operação. Esta Cédula produz efeitos a partir da aprovação da proposta CET, que representa as condições vigentes na data de cálculo, considerando a data de liberação do crédito como a data de assinatura desta Cédula. **S – Tarifa de Cadastro:** Se refere à realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao início de relacionamento para contratação de operação de crédito. **T – Tarifa de Avaliação de bem** – Se refere à avaliação do estado do bem dado em garantia no financiamento. **U – Opto** pelo Foro da Comarca do local de emissão desta Cédula ou do meu domicílio para eventual discussão sobre as condições estabelecidas.

Cliente: 	Local: IBITINGA Data: 13/07/2017 Hora: 15:33
Avalista:	Cônjuge Anuente:

Via Financeira Negociável/ Via Cliente Não Negociável

CCB SP Santander Fevereiro/2017

00774080833010210

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN R. S. VAZ, em 13/07/2017 às 15:34. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00045126-2013-06.0236 e código 3F05276.

IBITINGA - 2 OFICIO CIVEL

De: Resposta de Ofícios <respostaoficios@santander.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 9 de julho de 2021 15:52
Para: IBITINGA - 2 OFICIO CIVEL
Cc: oficios.formais@sbkbs.com.br
Assunto: Resposta Ofício - Nº do Processo 00043512620198260236 - ID 125803412950
Anexos: 125803412950_00043512620198260236_TJSP_ibitinga2cv@tjsp.jus.br_SBK.pdf

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,

Primeiramente salienta que esta instituição tem como premissa colaborar com os órgãos públicos e com o poder judiciário, em todas suas esferas, no que for necessário, cumprindo todas as determinações emanadas dos mesmos, dentro da absoluta legalidade.

Em atenção a solicitação demandada por este órgão, segue anexo a resposta deste ofício.

Atenciosamente,

Equipe Gerência de Ofícios – Santander

O QUE A GENTE PODE
FAZER POR VOCÊ HOJE?

**Gerência de Ofícios**

Manufatura
 VPE Meios, Tecnologia e Operações
 Rua Amador Bueno, 474 Casa 01 Blobo B - T - 113
 Telefone:(11) 3012 7020
gerenciaoficios@santander.com.br

Essa mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas, inclusive por sigilo bancário, sigilo profissional ou lei de proteção de dados pessoais. O seu uso é exclusivo para seu(s) destinatário(s) ou pessoas expressamente autorizadas a recebê-la. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente ao remetente respondendo o e-mail e, em seguida, apague a mensagem e seus anexos. É proibido o uso, a divulgação ou a disponibilização de tais informações a terceiros.

O descumprimento das orientações expostas sujeitará o responsável às penalidades civis e criminais cabíveis.

This e-mail and its attachments may contain confidential and/or legally protected information, including banking secrecy, professional secrecy or Personal Data Privacy Laws. It is intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. Please notify the sender immediately by email if you have received this message by mistake and delete this email and its attachments from your system. The use, disclosure or sharing of such information to third parties is prohibited.

Non-compliance with the exposed turns the responsible liable to civil and criminal penalties.



Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 2ª. Vara Cível da
Comarca de Ibitinga – Estado de São Paulo.

Cumprimento de Sentença n. 0004351-26.2019.8.26.0236

ESPÓLIO DE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, neste ato representado por FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO; SUELI MORAES RIBEIRO; e, VALDEMIR MORAES RIBEIRO, todos devidamente qualificados nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, em fase de execução, que movem em face de **FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR**, por seus advogados abaixo assinados, vêm à presença de Vossa Excelência **REQUERER A JUNTADA DE COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA DE VALORES À VARA DO TRABALHO DE ITAPOLIS** e **REQUERER** o que segue:

MM. Juiz (a), **conforme documento em anexo obtido junto ao Banco do Brasil, foi efetuado em 09/07/2021 a transferência determinada à Justiça do Trabalho.**

Ou seja, **foi enviado o valor de R\$ 22.539,87**, conforme determinado no item II da decisão de fls. 177 e observado no item II da decisão de fls. 196, bem como, observado os valores indicados pelo Juízo Trabalhista no ofício de fls. 144 e 194.

O Juízo Trabalhista encaminhou **ofício informando que o valor da execução era de R\$ 22.539,87**, conforme demonstra às fls. 144. Em data de **09/06/2021, fls. 194, novo Ofício da Justiça do Trabalho**, informando que **o valor de R\$ 22.539,87 era suficiente para satisfazer a integralidade da execução**, aguardando-se pelo prazo de 30 dias para transferência. **Tal prazo fora cumprido, haja vista que a transferência se deu em 09/07/2021.**

Os valores devidos ao arrematante, R\$ 13.501,01, já foram enviados ao mesmo, conforme MLE de fls. 201.

Os exequentes já apresentaram formulário MLE com os dados para transferência do saldo remanescente que lhes cabe, fls. 170/171.

Desta forma, resta somente o cumprimento do item II, segunda parte, do despacho de fls. 177, ou seja, a **expedição de MLE em prol dos exequentes dos valores remanescentes.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Ibitinga, 14 de julho de 2021.

Anderson Luiz Matioli

OAB SP 182.881

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000053278897
 Processo : 00043512620198260236
 Numero do Alvará : OF2021303256
 Data do Alvará : 08/07/2021
 Data do Levantamento : 08/07/2021
 Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	22.379,30
Valor dos Rendimentos:	R\$	160,57
Valor Bruto Resgate	: R\$	22.539,87
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate:	R\$	22.539,87

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade	: CRIAR NOVO DEPOSITO
Conta Destino	: 3900110089454
Valor do Depósito	: R\$ 22.539,87
Data do Depósito	: 09/07/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada	: 0300128817239
-----------------	-----------------

=====

Autenticação Eletrônica: E84795E85FA3568B
 Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
 Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
 Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
 mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

MLE

Nada Mais. Ibitinga, 16 de julho de 2021. Eu, ____, Alessandro Marcelo Verdério, Chefe de Seção Judiciário.

Processo Nº : 0004351-26.2019.8.26.0236
Ofício Nº : SN 21/05/2021
Requerente : FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO E OUTROS
Requerido (a) : FLAVIO PINHEIRO JUNIOR

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, informamos à V. Exa. que realizamos a(s) transferência(s) conforme o determinado. Segue(m) comprovante(s) anexo(s).

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar Nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas Instituições Financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitando o ensejo para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
CENOP SERVIÇOS SÃO PAULO/SP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CIVEL
ibitinga2cv@tjsp.jus.br (Com Anexo)

Agendamento de Resgate Justiça Estadual

 Numero de Protocolo : 00000000053278897
 Processo : 00043512620198260236
 Numero do Alvará : OF2021303256
 Data do Alvará : 08/07/2021
 Data do Levantamento : 08/07/2021
 Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 22.379,30
 Valor dos Rendimentos: R\$ 160,57
 Valor Bruto Resgate : R\$ 22.539,87
 Valor do IR : R\$ 0,00
 Valor Líquido Resgate: R\$ 22.539,87

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO
 Valor do Depósito : R\$ 22.539,87
 Previsão do depósito : 09/07/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0300128817239
 =====

Autenticação Eletrônica: 1585409736992793

Valores sujeitos a alterações até o efetivo processamento do resgate.

Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 16/07/2021 às 17:26. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 3F346E1.

IBITINGA - 2 OFICIO CIVEL

De: p.cesar@bb.com.br em nome de cenopservsp.oficio@bb.com.br
Enviado em: sexta-feira, 16 de julho de 2021 13:26
Para: IBITINGA - 2 OFICIO CIVEL
Assunto: BANCO DO BRASIL - Processo Digital nº 0004351-26.2019.8.26.0236 AOF 2021/303256
Anexos: 2021-303256 ENVIO.pdf; 2021-303256 COMPROVANTE.pdf

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Pelo presente encaminhamos em anexo, ofício resposta desta Instituição Financeira referente a demanda enviada por esse R. Juízo vinculada ao processo em epígrafe.

>>>> E-MAIL NÃO PASSÍVEL DE RESPOSTA <<<<<

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.

UOP - Unidade de Operações

CENOP - Centro de Serviços São Paulo

ÁREA - Serviços Judiciais - **DJO**

IBITINGA - 2 OFICIO CIVEL

De: IBITINGA - 2 OFICIO CIVEL
Enviado em: sexta-feira, 16 de julho de 2021 17:30
Para: vara do trabalho de Itápolis (saj.vt.itapolis@trt15.jus.br)
Assunto: ENC: BANCO DO BRASIL - Processo Digital nº 0004351-26.2019.8.26.0236 AOF 2021/303256
Anexos: 2021-303256 ENVIO.pdf; 2021-303256 COMPROVANTE.pdf

Boa tarde,

Encaminho o comprovante de transferência referente ao processo nº 0010609-23.2018.5.15.0049.

At.te

De: p.cesar@bb.com.br <p.cesar@bb.com.br> **Em nome de** cenopservsp.oficio@bb.com.br
Enviada em: sexta-feira, 16 de julho de 2021 13:26
Para: IBITINGA - 2 OFICIO CIVEL <ibitinga2cv@tjsp.jus.br>
Assunto: BANCO DO BRASIL - Processo Digital nº 0004351-26.2019.8.26.0236 AOF 2021/303256

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Pelo presente encaminhamos em anexo, ofício resposta desta Instituição Financeira referente a demanda enviada por esse R. Juízo vinculada ao processo em epígrafe.

>>>> E-MAIL NÃO PASSÍVEL DE RESPOSTA <<<<<

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
UOP - Unidade de Operações
CENOP - Centro de Serviços São Paulo
ÁREA - Serviços Judiciais - **DJO**

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados em crédito conta poupança.



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Olá Sra. KAREN CRISTINA USIDA 365361 - karenusida , última visita em 27/07/2021, 14:48hs



DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS



PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado



Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20210728112625037450

Processo

Número do Processo: 0004351-26.2019.8.26.0236

Comarca: Ibitinga

Foro: Foro De Ibitinga

Ofício/Cartório: Cartório Da 2ª Vara Cível

Vara: 2ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Francisco de Moraes Ribeiro e outros.	046.121.768-63
	Adv. Autor	ANDERSON LUIZ MATIOLI	253.069.648-93
	Réu	FLAVIO PINHEIRO JUNIOR	180.987.968-09
	Adv. Réu		

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Contas Judiciais do
Processo*

+

+

Saldo de Capital Disponível 0,00

Número da Solicitação	Número da Conta
	300128817239
1	800114359715
	800114359715

Visualizar Solicitação

Crédito em Conta para Outros Bancos

Tipo de Beneficiário	Adv Autor
Nome Beneficiário	ANDERSON LUIZ MATIOLI
CPF/CNPJ do Beneficiário	253.069.648-93
Beneficiário igual Titular da Conta	Sim
Banco	104 - Caixa Econômica Federal.
Agência (Sem Dígito Verificador)	980
Tipo de Crédito	Conta Corrente
Número da Conta	26947 - 3
Tipo de Resgate	Valor Total da Conta
Valor do Levantamento	Com Correção
Valor (R\$)	49.488,15





Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Ibitinga – Estado de São Paulo.

Cumprimento de Sentença n. 0004351-26.2019.8.26.0236

ESPÓLIO DE MARIA DE OLIVEIRA

RIBEIRO todos devidamente qualificados nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, em fase de execução, que movem em face de **FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR**, por seus advogados abaixo assinados, vêm à presença de Vossa Excelência **REQUERER** o que segue para prosseguimento do feito:

DA MEMÓRIA DISCRIMINADA DE CÁLCULO ATUALIZADA:

A sentença de primeiro grau julgou procedente a ação proposta pela executada, condenando-o ao pagamento de R\$ 41.080,80 com correção monetária desde a propositura da ação e juros de mora desde a citação; ainda, acrescidos 10% sobre o valor atualizado da condenação. Assim temos:

Ajuizamento da ação: 25.07.2019;

Citação com a contestação: 13.08.2019;

Valor da sentença = R\$ 41.080,80.

Valor da condenação em honorários de sucumbência = 10% sobre valor da causa atualizado.

Valor condenação	Correção monetária	Juros de mora	Total devido
R\$ 41.080,80	R\$ 45.876,30	R\$ 11.010,30	R\$ 56.886,60
Honorários sentença 10%			R\$ 5.688,66
Multa de 10% artigo 475, J, CPC			R\$ 5.688,66
Honorários em execução 10% (art. 523, §1º, CPC)			R\$ 5.688,66
(-) Valores Levantados			R\$ 4.610,97
(-) Valores Levantados			R\$ 49.495,95
TOTAL DA EXECUÇÃO			R\$ 19.845,66

Índice de correção monetária (agosto/2019 = 71,662214 a julho/2021 = 80,027535), conforme Tabela Prática de Atualização de Débitos do Tribunal de Justiça de São Paulo. Juros de mora a partir da citação (13.08.2019 a 13.08.2021), num total de 21 meses = 24%. Valores atualizados até 13.05.2021.

DA MANIFESTAÇÃO DO CREDOR FIDUCIÁRIO:

MM. Juiz, o credor fiduciário às fls. 203 a 2010, manifesta-se sobre o financiamento realizado em 50 (cinquenta) prestações, das quais foram quitadas 45, estando em aberto somente 05 prestações no valor original de R\$ 1.717,47, que hoje totalizam o valor de R\$ 8.587,35.

Note-se que o valor total original do financiamento foi de R\$ 55.039,77; ou seja, o bem é de valor superior ao débito com o credor fiduciário e, desta forma, suporta a presente PENHORA em tais créditos, sendo que a venda em hasta pública suportará o pagamento do credor fiduciário (privilegiado) e também dos créditos dos exequentes.

O preço corrente do bem é de R\$ 85.267,00 conforme tabela FIPE.



[Imprimir](#)



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:

julho de 2021

Código Fipe:

001449-4

Marca:

Fiat

Modelo:

Toro Freedom 1.8 16V Flex Aut.

Ano Modelo:

2018 Gasolina

Autenticação

cck2dbwlcx25h

Data da consulta

quinta-feira, 29 de julho de 2021 10:31

Preço Médio

R\$ 85.267,00

Ou seja, há créditos superiores à dívida fiduciária remanescente, nada que obste a penhora e venda em hasta publica para satisfação de ambos os créditos (fiduciário e exequentes).

Ateste-se que a credora fiduciária não se insurgiu quanto a presente penhora.

DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO:

MM. Juiz, já fora imposto penhora e demais restrições (fls. 180) sobre o veículo indicado:

UM FIAT/TORO FREEDOM AT, cor PRETA, ano de fabricação 2017, ano modelo 2018; placas GJP7375, Município de Ibitinga, RENAVAL 01123986999.

Há necessidade efetivação de penhora e avaliação do bem via Oficial de Justiça, bem como, a intimação do executado da penhora e avaliação.

Posteriormente, não havendo impugnações ou superadas estas, requer que o bem seja levado a hasta publica para venda em Leilão para quitação do saldo remanescente dos créditos dos exequentes, garantindo-se o pagamento do credor fiduciário em primeiro lugar, ante o seu crédito privilegiado.

DOS REQUERIMENTOS

O prosseguimento do feito, com a determinar a efetivação da **PENHORA E AVALIAÇÃO por Oficial de Justiça do bem já constricto via RENAJUD; a intimação do executado da penhora e avaliação** e, posteriormente, determinado a **venda do bem em hasta pública, em Leilão, para quitação do saldo remanescente dos créditos** dos exequentes, garantindo-se o pagamento do credor fiduciário em primeiro lugar, ante o seu crédito privilegiado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ibitinga, 03 de agosto de 2021.

ANDERSON LUIZ MATIOLI
OAB-SP 182.881



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro
 CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

Fls. 220/223: Intime-se o executado para dar-lhe ciência da penhora que recaiu sobre o veículo Fiat/Toro Freedom AT, placa GPJ 7375 (fls. 177/178, item "4").

Int.

Ibitinga, 05 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1609/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)	D.J.E
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)	D.J.E
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 220/223: Intime-se o executado para dar-lhe ciência da penhora que recaiu sobre o veículo Fiat/Toro Freedom AT, placa GPJ 7375 (fls. 177/178, item "4"). Int."

Ibitinga, 13 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1609/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/08/2021. Considera-se a data de publicação em 17/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 220/223: Intime-se o executado para dar-lhe ciência da penhora que recaiu sobre o veículo Fiat/Toro Freedom AT, placa GPJ 7375 (fls. 177/178, item "4"). Int."

Ibitinga, 16 de agosto de 2021.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **SEGUNDA**
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA – SÃO PAULO

Ref.: 0004351-26.2019.8.26.0236

Caio César Manoel, qualificado nos autos, vem, respeitosamente, perante este Juízo, **em causa própria**, em atenção ao ofício expedido de fls. 202, REQUERER seja expedida a carta de arrematação, por ser documento imprescindível para a transferência do veículo arrematado.

Outrossim, ressalta que as custas para a expedição da carta de arrematação já foram recolhidas conforme comprovante de pagamento juntado as fls. 131/133.

Termos em que,
Pede deferimento.

Primavera do Leste, MT, 16 de agosto de 2021.

CAIO CÉSAR MANOEL

OAB-MT 17.799.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistas dos autos ao autor para: recolher, em 05 dias, a taxa para expedição de Carta AR/AR Digital, sob pena de extinção do processo (art. 485, IV do CPC). Valor R\$ 26,00

Nada Mais. Ibitinga, 16 de agosto de 2021. Eu, ____, Karen Cristina Usida, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1612/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)	D.J.E
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)	D.J.E
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: recolher, em 05 dias, a taxa para expedição de Carta AR/AR Digital, sob pena de extinção do processo (art. 485, IV do CPC). Valor R\$ 26,00"

Ibitinga, 17 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1612/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/08/2021. Considera-se a data de publicação em 19/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: recolher, em 05 dias, a taxa para expedição de Carta AR/AR Digital, sob pena de extinção do processo (art. 485, IV do CPC). Valor R\$ 26,00"

Ibitinga, 18 de agosto de 2021.



Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 2ª. Vara Cível da
Comarca de Ibitinga – Estado de São Paulo.

Cumprimento de Sentença n. 0004351-26.2019.8.26.0236

ESPÓLIO DE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, neste ato representado por FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO; SUELI MORAES RIBEIRO; e, VALDEMIR MORAES RIBEIRO, todos devidamente qualificados, por seus advogados abaixo assinados, vêm à presença de Vossa Excelência **REQUERER** e expor o que se segue:

Conforme ato ordinatório retro, segue em anexo a juntada do comprovante taxa de intimação postal por AR.

Termos em que,

P. Deferimento.

Ibitinga, 23 de agosto de 2021.

ANDERSON LUIZ MATIOLI

OAB SP 182.881

RAPHAEL APARECIDO MACHADO GARCIA

OAB SP 416.902



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021082090271507
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Francisco de Moraes Ribeiro e outros		046.121.768-63	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0004351-26.2019.8.26	Foro de Ibitinga		
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
Processo 0004351-26.2019.8.26.0236 Cumprimento de Sentença - Custas Carta AR - intimação da penhora			26,00
	Total		26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 260051174002 112010000461 121768635070



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021082090271507
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Francisco de Moraes Ribeiro e outros		046.121.768-63	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0004351-26.2019.8.26	Foro de Ibitinga		
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
Processo 0004351-26.2019.8.26.0236 Cumprimento de Sentença - Custas Carta AR - intimação da penhora			26,00
	Total		26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 260051174002 112010000461 121768635070



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021082090271507
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Francisco de Moraes Ribeiro e outros		046.121.768-63	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0004351-26.2019.8.26	Foro de Ibitinga		
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
Processo 0004351-26.2019.8.26.0236 Cumprimento de Sentença - Custas Carta AR - intimação da penhora			26,00
	Total		26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 260051174002 112010000461 121768635070



20/08/2021 - BANCO DO BRASIL - 14:12:20
885114573 0210

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

F	Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
F	Codigo de Barras	86830000000-6	26005117400-2
F		11201000046-1	12176863507-2
	Data do pagamento		20/08/2021
	Valor Total		26,00

07 NR. AUTENTICACAO E.8C4.870.BB2.5C8.65E

Imp
Moc
1º \

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL APARECIDO MACHADO GARCIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/08/2021 às 11:03, sob o número WIYG21700375237. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigitalmp/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 407E561.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Ar intimação penhora

Nada Mais. Ibitinga, 30 de agosto de 2021. Eu, ____, Manuela Cristina Costa Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **SEGUNDA**
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA – SÃO PAULO

Ref.: 0004351-26.2019.8.26.0236

Caio César Manoel, qualificado nos autos, vem, respeitosamente, perante este Juízo, **em causa própria**, em atenção ao ofício expedido de fls. 202, REQUERER seja expedida a carta de arrematação, por ser documento imprescindível para a transferência do veículo arrematado.

Outrossim, ressalta que as custas para a expedição da carta de arrematação já foram recolhidas conforme comprovante de pagamento juntado as fls. 131/133.

Termos em que,
Pede deferimento.

Primavera do Leste, MT, 31 de agosto de 2021.

CAIO CÉSAR MANOEL

OAB-MT 17.799.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)
3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Fls 224: Intimar executado

Nada Mais. Ibitinga, 09 de setembro de 2021. Eu, ____, Karen Cristina Usida, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

- 1) Fls. 227: Expeça-se, em prol do arrematante, carta de arrematação.
- 2) Prossiga-se nos termos da deliberação de fls. 224.
- 3) Intimem-se.

Ibitinga, 10/09/2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1692/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)	D.J.E
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)	D.J.E
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 227: Expeça-se, em prol do arrematante, carta de arrematação. 2) Prossiga-se nos termos da deliberação de fls. 224. 3) Intimem-se. Ibitinga, 10/09/2021."

Ibitinga, 13 de setembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Prudente de Moraes, 570 - Ibitinga-SP 14940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO SOBRE PENHORA DE VEÍCULO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Destinatário(a):
 Flavio Pinheiro Junior
 Rua Anna Maria Mendes Paez, 83, Jardim Petropolis
 Ibitinga-SP
 CEP 14940-544

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO** da penhora que recaiu sobre o veículo Fiat/Toro Freedom AT, placa GPJ 7375 (fls. 177/178, item "4"), bem como do **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para impugnação, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC.

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ibitinga, 10 de setembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1692/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/09/2021. Considera-se a data de publicação em 15/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 227: Expeça-se, em prol do arrematante, carta de arrematação. 2) Prossiga-se nos termos da deliberação de fls. 224. 3) Intimem-se. Ibitinga, 10/09/2021."

Ibitinga, 14 de setembro de 2021.

CERTIDÃO

Autos: 1002254-36.2019.8.26.0236

Classe: Procedimento Comum Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
retificação do ato ordinatório.
Ibitinga, 15 de setembro de 2021.

IVAN MORENO FERRARI

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Informe o arrematante as páginas das peças necessárias que serão instruídas na carta de arrematação, evitando eventual aditamento futuro. Nada Mais. Ibitinga, 15 de setembro de 2021. Eu, ____, IVAN MORENO FERRARI, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1705/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)	D.J.E
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)	D.J.E
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)	D.J.E

Teor do ato: "Informe o arrematante as páginas das peças necessárias que serão instruídas na carta de arrematação, evitando eventual aditamento futuro."

Ibitinga, 16 de setembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1705/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/09/2021. Considera-se a data de publicação em 20/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)

Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)

Caio César Manoel (OAB 17799/MT)

Teor do ato: "Informe o arrematante as páginas das peças necessárias que serão instruídas na carta de arrematação, evitando eventual aditamento futuro."

Ibitinga, 17 de setembro de 2021.



Digital

16/09/2021
LOTE: 114011

fls. 245

DESTINATÁRIO

Flavio Pinheiro Junior

Rua Anna Maria Mendes Paez, 83, -, Jardim Petropolis

Ibitinga, SP

14940-544

AR335041437JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ATENÇÃO :
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARMO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PAULO GERALDO VALERIO
Agente de Correios
89086805
CDD Ibitinga

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Flavio Pinheiro Junior
 16/09/21
 Flavio Pinheiro Jr 237048469

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-postal.correios.com.br, liberado nos autos em 27/09/2021 às 17:50:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/pag Adriano Confere documento do, informe o processo 000435-26.2019.8.26.0236 e código de



MARCELO ALTA DE GODOI
ADVOGADO
OAB SP 214.355

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 0004351-26.2019.8.26.0236

FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.704.844-9 SSP SP, inscrito no CPF sob o nº 180.987.968-09, domiciliado na Rua Daniel de Freitas, nº 319, cidade de Ibitinga – SP, CEP 14.940-145 vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu procurador (procuração anexo) que a esta subscreve e ao final assina, na forma do que prescreve o Art. 854, § 3º, do CPC **IMPUGNAR** a penhora que recaiu sobre o veículo de fls. 172 de propriedade do Impugnante, nos seguintes termos:

DA IMPENHORABILIDADE DO AUTOMÓVEL

Conforme manifestação do Exequente em petição de fls. 152/158, este pediu a restrição do veículo de propriedade do Impugnante tendo sido deferido por esse d. juízo às fls. 177/178.

Contudo, Excelência, tal ato judicial realizado não merece seguir a diante, pois o veículo penhorado é de uso exclusivo para o trabalho do Impugnante.

Segundo dispõe o aludido artigo 833, V, do CPC, são impenhoráveis, dentre eles, os bens móveis de uso exclusivo para trabalho, senão vejamos:

Art. 833. São impenhoráveis:

(...)

V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado;

Pois bem, o Impugnante, após ter tido sua habilitação para advogar suspensa (fato de conhecimento público), passou a atuar como



MARCELO ALTA DE GODOI
ADVOGADO
OAB SP 214.355

Corretor de Imóveis para continuar mantendo o sustento próprio e de sua família.

Assim, a utilização do veículo automotor é de uso para o desenvolvimento do seu labor e deve ser reconhecida a impenhorabilidade do bem.

Neste norte, há precedentes do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

PROCESSO CIVIL - PENHORA - VEÍCULO DE REPRESENTANTE COMERCIAL.

1. Na dicção do art. 649, VI, do CPC, para ser considerado impenhorável um bem, não se faz necessária a sua indispensabilidade no exercício da profissão. A simples utilidade é suficiente para mantê-lo fora da constrição judicial.

2. Divergência na jurisprudência do STJ, que se resolve em favor da impenhorabilidade."(REsp 710.716/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, j. em 08.11.2005).

Execução. Penhora de bem útil ao exercício da profissão do executado. Art. 649, VI, do Código de Processo Civil. Precedentes da Corte.

1. Já decidiu a Corte, em diversas oportunidades, que a lei não exige" que o bem seja indispensável ao exercício da profissão do devedor. Basta que lhe seja útil" (REsp nº 39.853/GO, Relator o Senhor Ministro Eduardo Ribeiro, DJ de 07/02/94)." (REsp 472888/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. em 17.06.2003).

No mesmo sentido, colhe-se julgados desta Corte Catarinense:

Embargos do devedor. Execução. Contrato de abertura de crédito fixo. Penhora de veículo. Táxi. Instrumento de trabalho utilizado como único sustento do devedor avalista e de sua família. Impenhorabilidade. Código de Processo Civil, art. 649, inc. VI. Recurso desprovido. (Apelação cível n. 2002.027298-7, de Santa Cecília, Rel. Des. Nelson Schaefer Martins, j. em 27.07.2005).

Recaindo a constrição sobre bens tidos por necessários ou úteis ao exercício da profissão, sem os quais, por



MARCELO ALTA DE GODOI
ADVOGADO
OAB SP 214.355

certo, prejudicada estaria a continuidade das atividades laborativas do devedor, ou não mais seriam executadas com a mesma eficiência, manifesta a nulidade, a permitir a desconstituição da penhora sob o fundamento da impenhorabilidade. (AI n. 2001.020765-6, de Canoinhas, Rel. Des. Cercato Padilha. DJ de 16.09.99).

Desse modo, conforme foi alegado nesta peça de Impugnação acerca da utilização do bem para a continuidade da profissão do embargante, deve a restrição judicial ser baixada com a finalidade de não prejudicar o labor do embargante.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o recebimento da presente Impugnação para:

a) O reconhecimento da impenhorabilidade do bem por se tratar de veículo de uso exclusivo para o trabalho, com a consequente baixa da restrição sobre o automóvel de fls. 177/178.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

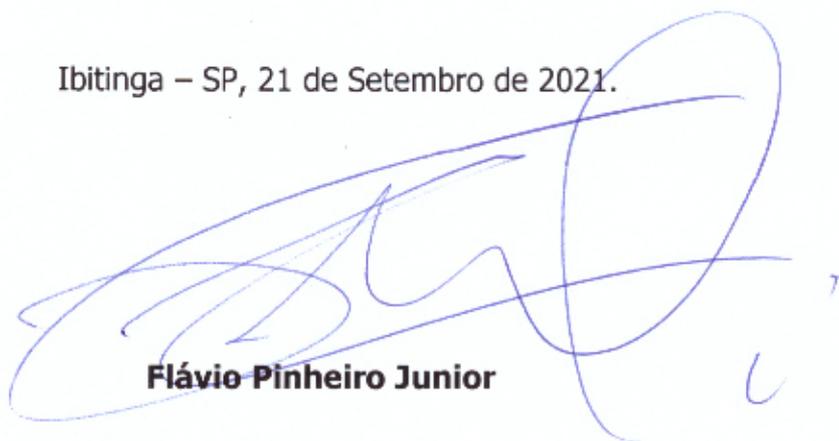
Ibitinga, 04 de Outubro de 2021.

MARCELO ALTA DE GODOI
Advogado
OAB SP 214.355

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Através do presente instrumento particular de mandato, **FLAVIO PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG 23.704.844-9, expedido pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, e inscrito no CPF/MF sob o número 180.987.968-09, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ibitinga – SP na Rua Daniel de Freitas, 319, Centro, Ibitinga, CEP 14.940-000, nomeia e constitui como seu procurador o advogado, **Marcelo Alta de Godoi**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 214.355, Seccional de São Paulo, com escritório profissional situado na Rua Daniel de Freitas, 319, Centro, nesta cidade e comarca de Ibitinga – SP, CEP 14.940-000, outorgando-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico para representar-me no processo que tramita perante a **2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga sob o nº 0004351-26.2019.8.26.0236**.

Ibitinga – SP, 21 de Setembro de 2021.



Flávio Pinheiro Junior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada, nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil.

Nada Mais. Ibitinga, 07 de outubro de 2021. Eu, ____, Karen Cristina Usida, Escrevente Técnico Judiciário.



Advogados
Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA **SEGUNDA**
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA – SÃO PAULO

Ref.: 0004351-26.2019.8.26.0236

Caio César Manoel, qualificado nos autos, vem, respeitosamente, perante este Juízo, **em causa própria**, em atenção à intimação de fl. 242, expõe e requer o quanto segue.

Para a instrução da carta de arrematação a ser expedida para transferência do bem arrematado, o peticionante informa as seguintes peças:

22/24; 25/28; 33; 52/53; 60/61; 65/68; 80; 87/88;
92/94; 96/100; 117/118; 121 e CERTIDÃO DECURSO
DO PRAZO para impugnar a arrematação.

Por fim, pugna pela renovação do ofício de fl. 202 para o CIRETRAN da comarca do peticionante.

Termos em que,
Pede deferimento.

Primavera do Leste, MT, 8 de outubro de 2021.

CAIO CÉSAR MANOEL

OAB-MT 17.799.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1848/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/10/2021. Considera-se a data de publicação em 15/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)

Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)

Caio César Manoel (OAB 17799/MT)

Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada, nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil."

Ibitinga, 14 de outubro de 2021.

**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da
2ª. Vara Cível da Comarca de Ibitinga – Estado de São Paulo.**

Cumprimento de Sentença n. 0004351-26.2019.8.26.0236

ESPÓLIO DE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, neste ato representado por FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO; SUELI MORAES RIBEIRO; e, VALDEMIR MORAES RIBEIRO, devidamente qualificados nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA, EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**, que movem em face de **FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR**, por seu advogado abaixo assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, apresentar

**CONTRAMINUTA DE IMPUGNAÇÃO À PENHORA – ALEGAÇÃO
DE IMPENHORABILIDADE DE BEM MÓVEL**

pelas razões de fato e de direito a seguir alinhadas:

SÍNTESE DOS FATOS:

Alega em síntese o Executado que o veículo **FIAT/TORO FREEDOM AT**, cor PRETA, ano de fabricação 2017, ano modelo 2018; placas GJP7375, Município de Ibitinga, RENAVAM 01123986999, **constrito às fls. 180, é impenhorável por supostamente se tratar de veículo utilizado para exercer a atividade de CORRETOR DE IMÓVEIS.**

Não junta documentos comprobatórios de suas alegações.

Pleiteia ao final o reconhecimento da impenhorabilidade do veículo.

Eis a síntese do necessário.

DO DIREITO:

As simplórias razões apresentadas pelo Executado/Impugnante, sem quaisquer meios comprobatórios não são suficientes para declarar-se a impenhorabilidade do veículo, senão vejamos:

1. Em primeiro lugar, alega o Executado/Impugnante que **atualmente labora como CORRETOR DE IMÓVEIS**, todavia, não faz prova de sua alegação.

É cediço que para o exercício da função ou atividade de **CORRETOR DE IMÓVEIS** há necessidade legal de obter-se o **REGISTRO** perante o **Conselho Regional dos Corretores de Imóveis (CRECI)** que é o órgão que regulamenta a profissão do corretor de imóveis.

O CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis – é um órgão fiscalizador da profissão, criado pela necessidade de organizar a categoria e impedir o mau exercício da atividade profissional. **O Conselho Regional de Corretores de Imóveis é uma autarquia federal, condição que lhe é outorgada pela Lei – 6.530/78.**

Ou seja, **o corretor deverá possuir o registro no CRECI, o certificado para exercício legal da profissão;** da mesma forma que é necessário a inscrição na OAB para exercício da advocacia; assim como, a inscrição no CRM – Conselho Regional de Medicina, para os médicos, como exemplo.

INCLUIVE há necessidade de realizar curso e prova para obtenção do REGISTRO no CRECI.

O executado, impugnante, não apresenta tal documentação, registro, inscrição ou certificação.

Além do mais, na sua impugnação, às fls. 246, ainda **se qualifica como ADVOGADO e não CORRETOR DE IMÓVEIS:**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0004351-26.2019.8.26.0236

FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR, brasileiro, solteiro, **advogado**, portador da cédula de identidade RG nº 23.704.844-9 SSP SP, inscrito no CPF sob o nº 180.987.968-09, domiciliado na Rua Daniel de Freitas, nº 319, cidade de Ibitinga – SP, CEP 14.940-145 vem respeitosamente à presença de Vossa

Seria fácil provar o exercício da profissão de CORRETOR DE IMÓVEIS como: apresentação do registro no CRECI (carteirinha); foto ou qualquer documento que comprovasse a existência do escritório ou imobiliária onde atua; cartão de visita; contratos dos quais atuou como corretor de imóveis; entre outras situações que comprovariam suas alegações, mas isso não fez, **PORQUE tais fatos não são verdadeiros, por isso não podem ser provados.**

É de conhecimento público que o Executado/Impugnante NÃO exerce atividade de CORRETOR DE IMÓVEIS.

Ou seja, o Executado/Impugnante SEQUER faz prova da profissão que diz que exerce atualmente.

2. Em segundo lugar, há que se fazer **prova também da necessidade de utilização do veículo para exercício da profissão.**

Além do Executado/Impugnante não fazer prova que está exercendo a profissão de CORRETOR DE IMÓVEIS **também não trouxe prova alguma de que o veículo é utilizado como ferramenta de trabalho.**

A verdade é que o Executado/Impugnante não é CORRETOR DE IMÓVEIS, não atua nesta área e que **o veículo é utilizado como veículo de passeio, o que pode ser visto comumente.**

Nossa jurisprudência é clara ao dizer que para configuração da impenhorabilidade de veículo utilizado para exercício da profissão, **necessária se faz um mínimo de prova da necessidade ou essencialidade de utilização do veículo como meio de trabalho,** a saber:

[STJ - Decisão Monocrática. AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL: AgInt no AREsp 1785835 DF 2020/0291330-0](#)

Jurisprudência • Data de publicação: 25/03/2021

VEÍCULO. PESSOA PORTADORA DENECESSIDADES ESPECIAIS. **IMPENHORABILIDADE**. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO....Não foi reconhecido, naquele julgado, a **impenhorabilidade** do **veículo** pelo simples fato do executado ser uma **pessoa** com deficiência **física**, e sim, o fim que é dado ao **veículo**, qual seja, o transporte para...à essencialidade do bem ao executado é que poderia ser **reconhecida** a **impenhorabilidade**.

[TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 21162496820218260000 SP 2116249-68.2021.8.26.0000 \(TJ-SP\)](#)

Jurisprudência • Data de publicação: 29/06/2021

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA DE BENS MÓVEIS. Alegação de **impenhorabilidade** de bem móvel supostamente relacionado ao exercício de atividade laboral que é matéria de ordem pública e não se sujeita à preclusão. MÉRITO. APRECIÇÃO DAS PROVAS DOCUMENTAIS. Exames das provas documentais apresentadas neste recurso. Inexistência de provas no sentido de que os bens móveis penhorados (**veículo** e moto) sejam utilizados pelo agravante como seu meio de **trabalho** ou indispensáveis para o exercício da alegada atividade laboral. **Impenhorabilidade** não **reconhecida** no caso concreto. Precedentes do C. STJ e deste E. **TJSP**. Recurso não provido.

Encontrado em: 22ª Câmara de Direito Privado 29/06/2021 - 29/6/2021 Agravo de Instrumento AI 21162496820218260000 SP 2116249-68.2021.8.26.0000 (**TJ-SP**) Roberto Mac Cracken

[TJ-SP - Inteiro Teor. Agravo de Instrumento: AI 21162496820218260000 SP 2116249-68.2021.8.26.0000](#)

Jurisprudência • Data de publicação: 29/06/2021

Inexistência de provas no sentido de que os bens móveis penhorados (**veículo** e moto) sejam utilizados pelo agravante como seu meio de **trabalho** ou indispensáveis para o exercício da alegada atividade laboral...**Impenhorabilidade** não **reconhecida** no caso concreto. Precedentes do C. STJ e deste E. **TJSP**. Recurso não provido....Nesse mesmo diapasão, vide: "AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução de título extrajudicial Decisão rejeitou a impugnação de **impenhorabilidade** de **veículo** - Penhora de caminhão do ...

[TJ-PR - Agravo de Instrumento AI 00290797120218160000 Cascavel 0029079-71.2021.8.16.0000 \(Acórdão\) \(TJ-PR\)](#)

Jurisprudência • Data de publicação: 27/08/2021

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. **IMPENHORABILIDADE DO VEÍCULO**. NÃO **RECONHECIDA**. INSTRUMENTO ESSENCIAL DE **TRABALHO**. COMPROVAÇÃO INEXISTENTE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 13ª C. Cível - 0029079-71.2021.8.16.0000 - Cascavel - Rel.: DESEMBARGADOR FERNANDO FERREIRA DE MORAES - J. 27.08.2021)

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL INDEFERIDO. PENHORA. BEM MÓVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POSSIBILIDADE DE CONSTRIÇÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DO CONTRATO. ALEGAÇÃO DE **IMPENHORABILIDADE** EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO DO AUTOMÓVEL NO EXERCÍCIO DO **TRABALHO. VEÍCULO** QUE NÃO É ESSENCIAL PARA A ATIVIDADE PROFISSIONAL. **IMPENHORABILIDADE NÃO RECONHECIDA**. HONORÁRIOS RECURSAIS DEVIDOS. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 13ª C. Cível - 0006605-56.2018.8.16.0083 - Francisco Beltrão - Rel.: Juiz Victor Martim Batschke - J. 05.02.2020)

Mesmo se assim não fosse, **somente argumentando**, acaso o veículo fosse utilizado para o trabalho, não é ele essencial ao exercício da função ou labor como CORRETOR DE IMÓVEIS. Não se verificaria, **mesmo neste caso hipotético**, que o veículo é eminentemente necessário ou essencial para o labor ou para desenvolvimento do mesmo, pois o exercício da profissão de CORRETOR DE IMÓVEIS seria possível sem a existência do veículo.

Sendo assim, o pedido do Executado/Impugnante não se enquadra nos termos do artigo 833, V, do CPC, a saber:

Art. 833. São impenhoráveis:

V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros **bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado**;

(Destaque nosso)

Desta forma, **não trouxe aos autos o Executado/Impugnante qualquer comprovação que exerce a atividade alegada e muito menos que necessita deste veículo para exercê-la**, devendo ser julgada improcedente as alegações do Executado/Impugnante.

DO PEDIDO:

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, requer seja **julgado IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO apresentada pelo EXECUTADO/IMPUGNANTE que pretende seja reconhecida a impenhorabilidade do bem móvel (FIAT/TORO FREEDOM AT, cor PRETA, ano de fabricação 2017, ano modelo 2018; placas GJP7375, Município de Ibitinga, RENAVAM 01123986999, constricto às fls. 180), mantendo-se a penhora do veículo**, como medida de *poliana* **JUSTIÇA!**

Termos em que,

Pede deferimento.

Ibitinga, 03 de novembro de 2021.

Anderson Luiz Matioli

OAB SP 182.881



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

1. Fls. 246/248: O executado apresentou impugnação à penhora que recaiu sobre o Fiat/Toro Freedom AT, placa GJP7375, de sua propriedade, sob a alegação de que é corretor de imóveis e utiliza o veículo para o trabalho, sendo, pois, referido bem impenhorável (CPC, art. 833, V).

Manifestação do exequente a fls. 253/259.

Analisados os autos, impossível acolher o pedido de baixa da restrição sobre o automóvel.

Isso porque o impugnante não trouxe aos autos qualquer documento apto a comprovar suas alegações, seja em relação a sua atual profissão, seja em relação a imprescindibilidade do bem para seu exercício.

Assim sendo, **rejeito** a impugnação.

2. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 237, observada a petição de fls. 251.

3. Enfim, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento (vide fls. 203/210), no prazo de 10 dias.

Intime-se.

Ibitinga, 09 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1994/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)	D.J.E
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)	D.J.E
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)	D.J.E
Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 246/248: O executado apresentou impugnação à penhora que recaiu sobre o Fiat/Toro Freedom AT, placa GJP7375, de sua propriedade, sob a alegação de que é corretor de imóveis e utiliza o veículo para o trabalho, sendo, pois, referido bem impenhorável (CPC, art. 833, V). Manifestação do exequente a fls. 253/259. Analisados os autos, impossível acolher o pedido de baixa da restrição sobre o automóvel. Isso porque o impugnante não trouxe aos autos qualquer documento apto a comprovar suas alegações, seja em relação a sua atual profissão, seja em relação a imprescindibilidade do bem para seu exercício. Assim sendo, rejeito a impugnação. 2. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 237, observada a petição de fls. 251. 3. Enfim, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento (vide fls. 203/210), no prazo de 10 dias. Intime-se."

Ibitinga, 18 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1994/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/11/2021. Considera-se a data de publicação em 22/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)
Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 246/248: O executado apresentou impugnação à penhora que recaiu sobre o Fiat/Toro Freedom AT, placa GJP7375, de sua propriedade, sob a alegação de que é corretor de imóveis e utiliza o veículo para o trabalho, sendo, pois, referido bem impenhorável (CPC, art. 833, V). Manifestação do exequente a fls. 253/259. Analisados os autos, impossível acolher o pedido de baixa da restrição sobre o automóvel. Isso porque o impugnante não trouxe aos autos qualquer documento apto a comprovar suas alegações, seja em relação a sua atual profissão, seja em relação a imprescindibilidade do bem para seu exercício. Assim sendo, rejeito a impugnação. 2. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 237, observada a petição de fls. 251. 3. Enfim, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento (vide fls. 203/210), no prazo de 10 dias. Intime-se."

Ibitinga, 19 de novembro de 2021.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **SEGUNDA**
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA – SÃO PAULO

Ref.: 0004351-26.2019.8.26.0236

Caio César Manoel, qualificado nos autos, vem, respeitosamente, perante este Juízo, **em causa própria**, em atenção ao despacho de fl. 260, pugnar pelo seu cumprimento, tendo em vista o lapso de tempo percorrido desde a arrematação do bem até o presente momento, estando o bem exposto à eventuais constrações patrimoniais em nome do Executado em processos executivos ajuizados contra si.

Outrossim, com o fito de viabilizar a celeridade e economia processual, este subscritor entrou em contato com o CIRETRAN de Primavera do Leste – MT (cidade de residência), obtendo informação junto a Diretora do órgão que o ofício a ser expedido com a carta de arrematação e documentos podem ser encaminhados via MALOTE DIGITAL diretamente por este Juízo, o que garantirá maior celeridade na transferência do bem.

Diante da informação obtida, pugna pelo envio do ofício com a carta de arrematação instruída via malote digital, a ser encaminhado para 40ª CIRETRAN de Primavera do Leste¹.

Termos em que,
Pede deferimento.

Primavera do Leste, MT, 19 de novembro de 2021.

CAIO CÉSAR MANOEL

OAB-MT 17.799.

¹ **Endereço:** Av. Cascavel, n.º 315, Bairro Primavera II, CEP 78850-000, **telefone** (66) 3498-2072, **e-mail** crtprimaveradoleste@detran.mt.gov.br

O Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Ibitinga – Estado de São Paulo.

Cumprimento de Sentença n. 0004351-26.2019.8.26.0236

ESPÓLIO DE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO

todos devidamente qualificados nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, em fase de execução, que movem em face de **FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR**, por seus advogados abaixo assinados, vêm à presença de Vossa Excelência **REQUERER O PROSSEGUIMENTO do feito com a determinação de AVALIAÇÃO DO VEÍCULO PENHORADO E DESIGNAÇÃO DE HASTA PUBLICA**, atendidas às seguintes situações:

DA MEMÓRIA DISCRIMINADA DE CÁLCULO ATUALIZADA:

A sentença de primeiro grau julgou procedente a ação proposta pela executada, condenando-o ao pagamento de R\$ 41.080,80 com correção monetária desde a propositura da ação e juros de mora desde a citação; ainda, acrescidos 10% sobre o valor atualizado da condenação. Assim temos:

Ajuizamento da ação: 25.07.2019;

Citação com a contestação: 13.08.2019;

Valor da sentença = R\$ 41.080,80.

Valor da condenação em honorários de sucumbência = 10% sobre valor da causa atualizado.

Valor condenação	Correção monetária	Juros de mora	Total devido
R\$ 41.080,80	R\$ 47.861,00	R\$ 11.486,60	R\$ 59.347,60
Honorários sentença 10%			R\$ 5.934,76
Multa de 10% artigo 475, J, CPC			R\$ 5.934,76
Honorários em execução 10% (art. 523, §1º, CPC)			R\$ 5.934,76
(-) Valores Levantados			R\$ 4.610,97
(-) Valores Levantados			R\$ 49.495,95
TOTAL DA EXECUÇÃO			R\$ 23.044,96

Índice de correção monetária (agosto/2019 = 71,662214 a novembro/2021 = 83,491295), conforme Tabela Prática de Atualização de Débitos do Tribunal de Justiça de São Paulo. Juros de mora a partir da citação (13.08.2019 a 13.11.2021), num total de 24 meses = 24%. Valores atualizados até 13.11.2021.

DA MANIFESTAÇÃO DO CREDOR FIDUCIÁRIO:

MM. Juiz, o credor fiduciário às fls. 203 a 2010, manifesta-se sobre o financiamento realizado em 50 (cinquenta) prestações, das quais foram quitadas 45, **estando em aberto somente 05 prestações no valor original de R\$ 1.717,47, que hoje totalizam o valor de R\$ 8.587,35.**

Note-se que o valor total original do financiamento foi de R\$ 55.039,77; ou seja, o bem é de valor superior ao débito com o credor fiduciário e, desta forma, suporta a presente PENHORA, sendo que a venda em hasta pública satisfará o pagamento do credor fiduciário (privilegiado) e também os créditos dos exequentes.

O preço corrente do bem é de R\$ 85.267,00 conforme tabela FIPE.



[Imprimir](#)



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	julho de 2021
Código Fipe:	001449-4
Marca:	Fiat
Modelo:	Toro Freedom 1.8 16V Flex Aut.
Ano Modelo:	2018 Gasolina
Autenticação	cck2dbwlcx25h
Data da consulta	quinta-feira, 29 de julho de 2021 10:31
Preço Médio	R\$ 85.267,00

Ou seja, há créditos superiores à dívida fiduciária remanescente, nada que obste a penhora e venda em hasta publica para satisfação de ambos os créditos (fiduciário e exequentes).

Ateste-se que a credora fiduciária não se insurgiu quanto a presente penhora, devendo esta ser mantida e do fruto do leilão, primeiramente, ser liberado à CREDORA FIDUCIÁRIA o valor para quitação do seu contrato.

DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO:

O veículo **FIAT/TORO FREEDOM AT, cor PRETA, ano de fabricação 2017, ano modelo 2018; placas GJP7375, Município de Ibitinga, RENAVAL 01123986999**, foi devidamente penhorado (fls. 180), bem como, o devedor devidamente intimado (fls. 245).

As impugnações sobre a penhora já foram superadas.

Resta tão somente a **AVALIAÇÃO DO VEÍCULO e determinação de HASTA PÚBLICA** para venda em Leilão para quitação do saldo remanescente dos créditos dos exequentes, garantindo-se o pagamento do credor fiduciário em primeiro lugar, ante o seu crédito privilegiado.

DOS REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência determinar a **AVALIAÇÃO, por Oficial de Justiça, do veículo** e, posteriormente, seja determinada a **venda do bem em hasta pública, em Leilão, para quitação do saldo remanescente dos créditos** dos exequentes, garantindo-se o pagamento do credor fiduciário em primeiro lugar, ante o seu crédito privilegiado.

Justiça;

Segue em anexo taxa para despesas do Oficial de

Termos em que,

Pede deferimento.

Ibitinga, 22 de novembro de 2021.

ANDERSON LUIZ MATIOLI
OAB-SP 182.881



001-9

00190.00009 02844.635009 00008.270175 9 88170000008727

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 505-3 / 950001-4	Data Emissão 22/11/2021	Vencimento 27/11/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Francisco de Moraes Ribeiro	Nosso Número 2844635000008270	Número Documento 8270	Valor do documento 87,27

InstruçõesReferência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **Francisco de Moraes Ribeiro**Nome do Autor: **Espolio de Maria de Oliveira Ribeiro**Nome do Réu: **Flávio Pinheiro Junior**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

0004351-26.2019.8.26.0036

Ano Processo: 2019

1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 02844.635009 00008.270175 9 88170000008727

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 505-3 / 950001-4	Data Emissão 22/11/2021	Vencimento 27/11/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Francisco de Moraes Ribeiro	Nosso Número 2844635000008270	Número Documento 8270	Valor do documento 87,27

InstruçõesReferência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **Francisco de Moraes Ribeiro**Nome do Autor: **Espolio de Maria de Oliveira Ribeiro**Nome do Réu: **Flávio Pinheiro Junior**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

0004351-26.2019.8.26.0036

Ano Processo: 2019

2ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.635009 00008.270175 9 88170000008727

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 505-3 / 950001-4	Data Emissão 22/11/2021	Vencimento 27/11/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Francisco de Moraes Ribeiro	Nosso Número 2844635000008270	Número Documento 8270	Valor do documento 87,27

InstruçõesReferência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **Francisco de Moraes Ribeiro**Nome do Autor: **Espolio de Maria de Oliveira Ribeiro**Nome do Réu: **Flávio Pinheiro Junior**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

0004351-26.2019.8.26.0036

Ano Processo: 2019

3ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.635009 00008.270175 9 88170000008727

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 27/11/2021	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 505-3 / 950001-4	
Data do Documento 22/11/2021	Nº do documento 8270	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 22/11/2021
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor 87,27
Nosso número 2844635000008270		(-) Valor do documento 87,27	

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado

87,27

Pagador

Francisco de Moraes Ribeiro CPF/CNPJ: 04612176863

Rua Paulino Carlos 680, centro

Ibitinga -SP CEP:14943-218

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Boleto

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Banco Receptor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representação numérica do código de barras: 00190.00009 02844.63500
00008.270175 9
88170000008727

Instituição Emissora - Nome do Banco: BANCO DO BRASIL S/A

Código do Banco: 001

Beneficiário original / Cedente

Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Nome/Razão Social: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Pagador Sacado

Nome/Razão Social: Francisco de Moraes Ribeiro

CPF/CNPJ: 046.121.768-63

Pagador Final - Correntista

Nome/Razão Social: ANDERSON LUIZ MATIOLI

CPF/CNPJ: 253.069.648-93

Data do Vencimento: 27/11/2021

Data de Efetivação do Pagamento / Agendamento: 22/11/2021

Valor Nominal do Boleto: 87,27

Juros (R\$): 0,00

IOF (R\$): 0,00

Multa (R\$): 0,00

Desconto (R\$): 0,00

Abatimento (R\$): 0,00

Valor Calculado (R\$): 87,27

Valor Pago (R\$): 87,27

Data/hora da operação:	22/11/2021 14:43:33
Código da operação:	026559819
Chave de Segurança:	R2H09VX8TTJTT5T8

* Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item "Minhas Transações", opção "Consultas - Comprovantes".

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

1) Fl. 263: Cumpra-se com urgência o determinado à fl. 237, item 1, observada a petição de fl. 251.

2) Expeça-se mandado para avaliação do veículo penhorado à fl. 180.

Int.

Ibitinga, 10/12/2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 2079/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)	D.J.E
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)	D.J.E
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)	D.J.E
Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Fl. 263: Cumpra-se com urgência o determinado à fl. 237, item 1, observada a petição de fl. 251. 2) Expeça-se mandado para avaliação do veículo penhorado à fl. 180. Int."

Ibitinga, 13 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 2079/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/12/2021. Considera-se a data de publicação em 15/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)

Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)

Caio César Manoel (OAB 17799/MT)

Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fl. 263: Cumpra-se com urgência o determinado à fl. 237, item 1, observada a petição de fl. 251. 2) Expeça-se mandado para avaliação do veículo penhorado à fl. 180. Int."

Ibitinga, 14 de dezembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **236.2022/000119-5**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

FLAVIO PINHEIRO JUNIOR, CPF 180.987.968-09, RG 237048449, Rua Anna Maria Mendes Paez, 83, Jardim Petropolis, CEP 14940-544, Ibitinga - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Ibitinga, Dr(a). Wellington Barizon, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à **AVALIAÇÃO** do veículo marca/modelo: FIAT/TORO FREEDOM AT, PLACA: GJP7375, UF:SP, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC)

Valor do débito: R\$ 23.044,96 (atualizado até 22/11/2021)

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Ibitinga, 11 de janeiro de 2022. Marinês Codonho Viana Marcellino, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 8270

Valor: R\$ 87,27

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: JUD FISC PATRI BESAP

Advogado: Dr(a). Raphael Aparecido Machado Garcia e Anderson Luiz Matioli
 Telefone Comercial: (16)33417780 e (16)33417780

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

23620220001195



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone:

(16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum -
 Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

Aos Excelentíssimos Senhores Doutores Ministros, Desembargadores, Juízes e demais pessoas de Justiça, aos quais o conhecimento desta haja de pertencer.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível, Foro de Ibitinga, Dr(a). Wellington Barizon, na forma da lei,

FAZ SABER que perante este Juízo e respectivo Ofício processaram-se regularmente os termos da ação em epígrafe e é expedida em favor do interessado a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, constituída pelas páginas 22/24, 25/28, 33, 52/53, 60/61, 65/68, 80, 87/88, 92/94, 96/100, 117/118, 121, 260 e 271 dos autos do processo, autenticadas e rubricadas, que adiante seguem e desta ficam fazendo parte integrante.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone:

(16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**TERMO DE ENCERRAMENTO E CONFERÊNCIA**

Nada mais havendo nos autos em epígrafe para ser transcrito na presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, à qual mando que se cumpra e guarde tão inteiramente como dela se contém e declara, rogando às autoridades deste país que lhe dêem inteiro cumprimento e justiça.

Ibitinga, 11 de janeiro de 2022.

Marinês Codonho Viana Marcellino, Supervisor de Serviço, 365.422.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

PODER JUDICIÁRIO – AUTO DE PENHORA - DEPÓSITO - AVALIAÇÃO

"Auto de avaliação"

PROCESSO Nº 0006262-83.2013.8.26.0236, dep, tra nº 0004351-26.2019

SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA/SP

Aos 12 de janeiro de 2022, nesta cidade e Comarca de Ibitinga/SP, onde em diligência me encontrava, eu, Oficiala de Justiça infra-assinada, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na Ação de Liquidação Provisória de Sentença Pelo Procedimento Comum que FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO move a FLAVIO PINHEIRO JUNIOR, pela qual, PROCEDI A AVALIAÇÃO do bem abaixo descrito, a saber:

-01 veículo FIAT/TORO FREEDOM AT, ano de fabricação 2017, modelo 2018, placa GIB7375, sp, tudo conforme determina o presente mandado.

Em razoável estado.

AVALIADO EM R\$ 110,00, digo, R\$ 110.000,00 (cento e dez mil Reais) VISTO E

Em seguida, lavrei o presente Auto que, após, lido e achado conforme, vai devidamente assinado, por mim, oficiala de Justiça e pelo sr. Depositário.

Depositário:

Ciente:-

Oficiala de Justiça:

[Handwritten signature of the official]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DELENICE APARECIDA MARTINS CALAMANTE, liberado nos autos em 14/01/2022 às 15:13. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 44ECCDD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Delenice Aparecida Martins Calamante (28038)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 236.2022/000119-5 dirigi-me ao endereço indicado e, aí sendo, PROCEDI A AVALIAÇÃO, conforme determina o presente mandado (Auto anexo). Em seguida, INTIMEI o executado FLÁVIO PINHEIRO JÚNIOR da penhora e avaliação realizadas, bem como do prazo para impugnação, do que bem ciente ficou, recebendo contrafé e a cópia do "Auto de Avaliação". Em seguida, o executado exarou sua assinatura no Auto anexo. O referido é verdade e dou fé.

Ibitinga, 13 de janeiro de 2022.

Número de Cotas:01+R\$87,27-guia 8270.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fls. 276/277: Carta de Arrematação disponível para impressão/encaminhamento. Nada Mais. Ibitinga, 01 de fevereiro de 2022. Eu, ____, IVAN MORENO FERRARI, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0078/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)	D.J.E
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)	D.J.E
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)	D.J.E
Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 276/277: Carta de Arrematação disponível para impressão/encaminhamento."

Ibitinga, 1 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0078/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2022. Considera-se a data de publicação em 03/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)
Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)

Teor do ato: "Fls. 276/277: Carta de Arrematação disponível para impressão/encaminhamento."

Ibitinga, 2 de fevereiro de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **SEGUNDA**
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA – SÃO PAULO

Ref.: 0004351-26.2019.8.26.0236

Caio César Manoel, qualificado nos autos, vem, respeitosamente, perante este Juízo, **em causa própria**, ao despacho de fl. 271, bem como carta de arrematação de fls. 276/277, expor e requerer o quanto segue.

Vislumbra-se que houve a expedição da carta de arrematação do veículo arremato pelo peticionante.

Contudo, conforme despacho de fls. 271, o juízo acolheu o pedido de envio de ofício, via malote digital, para o CIRETRAN da cidade do Peticionante (fls. 263).

Dessa forma, estando devidamente instruída a carta de arrematação, com os documentos, **pugna pela expedição de ofício para 40ª CIRETRAN de Primavera do Leste - MT¹, renovando-se o ofício de fls. 202, encaminhando-se via malote digital**, conforme determinado pelo juízo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Primavera do Leste, MT, 11 de fevereiro de 2022.

CAIO CÉSAR MANOEL

OAB-MT 17.799.

¹ **Endereço:** Av. Cascavel, 315, Bairro Primavera II, CEP 78850-000, telefone (66) 3498-2072, e-mail crtprimaveradoleste@detran.mt.gov.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:
 Encaminhe-se o ofício de fls 202, via malote digital.

Nada Mais. Ibitinga, 14 de fevereiro de 2022. Eu, ____, Karen Cristina Usida, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone:

(16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum -
 Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

Aos Excelentíssimos Senhores Doutores Ministros, Desembargadores, Juízes e demais pessoas de Justiça, aos quais o conhecimento desta haja de pertencer.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível, Foro de Ibitinga, Dr(a). Wellington Barizon, na forma da lei,

FAZ SABER que perante este Juízo e respectivo Ofício processaram-se regularmente os termos da ação em epígrafe e é expedida em favor do interessado a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, constituída pelas páginas 22/24, 25/28, 33, 52/53, 60/61, 65/68, 80, 87/88, 92/94, 96/100, 117/118, 121, 260 e 271 dos autos do processo, autenticadas e rubricadas, que adiante seguem e desta ficam fazendo parte integrante.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone:

(16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**TERMO DE ENCERRAMENTO E CONFERÊNCIA**

Nada mais havendo nos autos em epígrafe para ser transcrito na presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, à qual mando que se cumpra e guarde tão inteiramente como dela se contém e declara, rogando às autoridades deste país que lhe dêem inteiro cumprimento e justiça.

Ibitinga, 26 de janeiro de 2022.

Marinês Codonho Viana Marcellino, Supervisor de Serviço, 365.422.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO

Autos: 1002254-36.2019.8.26.0236

Classe: Procedimento Comum Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Retificação de certidão.

Ibitinga, 16 de fevereiro de 2022.

IVAN MORENO FERRARI

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IBITINGA****FORO DE IBITINGA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver nesta data encaminhado o ofício de fls. 202, via- e-mail, (comprovante que segue), tendo em vista que o distribuidor local apenas encaminha por malote digital, deprecatas e, eventualmente, ofícios relacionados as mesmas. Nada Mais. Ibitinga, 16 de fevereiro de 2022. Eu, ____, IVAN MORENO FERRARI, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Construção /
 Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fls. 285/286: Carta de Arrematação disponível para impressão/encaminhamento. Fls. 288/289: Ciência as partes. Nada Mais. Ibitinga, 16 de fevereiro de 2022. Eu, ____, IVAN MORENO FERRARI, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0126/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)	D.J.E
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)	D.J.E
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)	D.J.E
Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 285/286: Carta de Arrematação disponível para impressão/encaminhamento. Fls. 288/289: Ciência as partes."

Ibitinga, 17 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0126/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/02/2022. Considera-se a data de publicação em 21/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)

Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)

Caio César Manoel (OAB 17799/MT)

Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)

Teor do ato: "Fls. 285/286: Carta de Arrematação disponível para impressão/encaminhamento. Fls. 288/289: Ciência as partes."

Ibitinga, 18 de fevereiro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum -
 Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

Fls. 292/294: Anote-se a penhora no rosto dos autos.

Ciência às partes.

Int.

Ibitinga, 18/02/2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0135/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)	D.J.E
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)	D.J.E
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)	D.J.E
Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 292/294: Anote-se a penhorano rosto dos autos. Ciência às partes. Int."

Ibitinga, 21 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0135/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/02/2022. Considera-se a data de publicação em 23/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)
Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 292/294: Anote-se a penhorano rosto dos autos. Ciência às partes. Int."

Ibitinga, 22 de fevereiro de 2022.



MARCELO ALTA DE GODOI
ADVOGADO
OAB SP 214.355

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 0004351-26.2019.8.26.0236

FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR, já bastante qualificado nos autos do processo em epígrafe vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que a presente subscreve requerer o que se segue:

O peticionante encontra-se inserido no polo passivo desta querela executiva e informa que **não tem interesse em embargar a execução**.

Por outro ângulo, nos moldes do que preceitua os ditames do art. 916 do Código de Processo Civil, o Executado, aqui peticionante **reconhece o crédito do Exequente**, e, para tanto, almejando parcelar o débito, junta o comprovante de pagamento de 30% (trinta por cento) do valor executado, inclusive abrangendo custas e honorários advocatícios explanados na petição da Exequente.

De outro lado, ainda sob a égide da regra processual supracitada, a Executada, quando acolhido o pagamento inicial e parcial do débito (30%), conforme documentos anexos vem requerer que Vossa Excelência admita o parcelamento do restante da dívida perseguida pela via



MARCELO ALTA DE GODOI
ADVOGADO
OAB SP 214.355

executiva, em 06 (seis) parcelas sucessivas e mensais, a serem acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Requer, por fim, a suspensão de eventual leilão do bem – Fiat Toro – avaliado.

Termos em que,
J. a., pede e espera deferimento.

Ibitinga SP, 04 de março de 2022.

MARCELO ALTA DE GODOI
Advogado
OAB SP 214.355

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Francisco de Moraes Ribeiro e

Réu: FLAVIO PINHEIRO JUNIOR

Ibitinga Foro De Ibitinga - Cartório Da 2ª Vara Cível

Processo: 00043512620198260236 - ID 081020000120556266

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Pagamento de 30% c
onforme artigo 916 CPC

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 00921.081170 1 89660000791546

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
FLAVIO PINHEIRO JUNIOR CPF: 180.987.968-09
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00043512620198260236 - 51174001000193, Ibitinga Foro De Ibitinga - Cartório Da 2ª Vara Cível

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número 28365850100921081 Nr. Documento 81020000120556266 Data de Vencimento 25/04/2022 Valor do Documento 7.915,46 (=) Valor Pago 7.915,46

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 00921.081170 1 89660000791546

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
25/04/2022

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento 23/02/2022 Nr. Documento 81020000120556266 Espécie DOC ND Aceite N Data do Processamento 23/02/2022

Nosso-Número
28365850100921081

Uso do Banco 81020000120556266 Carteira 17 Espécie R\$ Quantidade xValor

(-) Valor do Documento
7.915,46

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000120556266 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

7.915,46

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
FLAVIO PINHEIRO JUNIOR CPF: 180.987.968-09
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00043512620198260236 - 51174001000193, Ibitinga Foro De Ibitinga - Cartório Da 2ª Vara Cível

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos**

Identificação no extrato: **PAG. TIT. BANCO 001**

Dados da conta debitada:

Nome: **MARCELO ALTA DE GODOI**
Agência: **6612** Conta: **31716-1**

Dados do pagamento:

Código de barras: **00190.00009 02836.585014 00921.081170 1 89660000791546**
Instituição Emissora: **001 - BCO DO BRASIL S.A.**

Dados do Beneficiário

Nome: **SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL**
Razão Social: **BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ**
CPF/CNPJ: **00.000.000/4906-95**

Dados do Beneficiário Final

Nome: **TRIBUNAL DE JUSTICA. SP**
CPF/CNPJ: **51.174.001/0001-93**

Dados do Pagador

Nome: **FLAVIO PINHEIRO JUNIOR**
CPF/CNPJ: **180.987.968-09**

Dados do Pagador efetivo

Nome: **MARCELO ALTA DE GODOI**
CPF/CNPJ: **141.137.428-20**
Data de vencimento: **25/04/2022**
Data do pagamento: **25/02/2022**
Valor do documento: **R\$ 7.915,46**
Desconto: **R\$ 0,00**
Juros/Mora: **R\$ 0,00**
Multa: **R\$ 0,00**
Total de encargos: **R\$ 0,00**

Valor a pagar: **R\$ 7.915,46**

Identificação no comprovante: **Proc Flávio**
Pagamento feito em espécie: **Não**



Pagamento efetuado em 25/02/2022 às 10:30:36h via CELULAR, CTRL 11607.

Autenticação:

02D20B970D52252251C83456D318B9EFC2E9D4CF

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte contrária, no prazo de 15 dias, sobre os documentos juntados fls 299/303.

Nada Mais. Ibitinga, 07 de março de 2022. Eu, ____,
 JACKELINE CRISTINA GOMES DE LIMA NASCIMENTO,
 Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0176/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)	D.J.E
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)	D.J.E
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)	D.J.E
Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte contrária, no prazo de 15 dias, sobre os documentos juntados fls 299/303."

Ibitinga, 8 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0176/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/03/2022. Considera-se a data de publicação em 10/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)

Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)

Caio César Manoel (OAB 17799/MT)

Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte contrária, no prazo de 15 dias, sobre os documentos juntados fls 299/303."

Ibitinga, 9 de março de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IBITINGA****FORO DE IBITINGA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver nesta data dado cumprimento a r. determinação da pg. 296 com as devidas anotações de praxe. Nada Mais. Ibitinga, 11 de março de 2022. Eu, ____, IVAN MORENO FERRARI, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

O Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Ibitinga – Estado de São Paulo.

Cumprimento de Sentença n. 0004351-26.2019.8.26.0236

ESPÓLIO DE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO

todos devidamente qualificados nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA – EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que movem em face de **FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR**, por seus advogados abaixo assinados, vêm à presença de Vossa Excelência **MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE PARCELAMENTO e documentos de fls. 299-303 – PEDIDO DE PARCELAMENTO com base no Artigo 916 do CPC**, diante das razões de fato e de direito a seguir alinhadas:

MM. Juiz (a), às fls. 299-300 o executado pleiteia o parcelamento da dívida, com base no artigo 916 do Código de Processo Cível, ou seja, em 06 parcelas, desde que depositado 30% do valor do débito, acrescidas de custas e honorários advocatícios.

Às fls. 301-303, junta um comprovante de depósito no valor de R\$ 7.915,46, que supostamente seria os 30% acrescido de custas e honorários advocatícios.

O pedido não merece acolhimento, senão vejamos:

DA INAPLICABILIDADE DE PARCELAMENTO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – VEDAÇÃO LEGAL – ARTIGO 916, § 7º, DO CPC:

No artigo 916, o CPC prevê a possibilidade de parcelamento do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, desde que seja depositado 30 (trinta) por cento do valor do débito, acrescidas de custas e honorários do advogado:

Art. 916. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Todavia, o presente feito trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, e a partir da vigência do CPC/2015, a lei passou a mencionar vedação expressa a aplicação do referido artigo em cumprimento de sentença, nos termos do artigo 916, § 7º:

“Art. 916. § 7º O disposto neste artigo não se aplica ao cumprimento da sentença”.

Desta forma, existe proibição legal para aplicação do dispositivo invocado pelo Executado no presente cumprimento de sentença, salvo concordância da parte Exequente, que não é o caso, vez que o Exequente não concorda com tal parcelamento.

Neste sentido seguem decisões de alguns tribunais acerca do tema:

RESPONSABILIDADE CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PARCELAMENTO. DESCABIMENTO. VEDAÇÃO DO ART. 916, § 7º DO NCPC. De acordo com o art. 916, § 7º do NCPC, o parcelamento da dívida, com depósito de 30% e parcelamento do saldo em até 6 parcelas é possível somente na execução de título extrajudicial, **descabendo sua aplicação ao cumprimento de sentença.** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

(TJRS, Agravo de Instrumento Nº 70075210724, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Túlio de Oliveira Martins, Julgado em 07/12/2017). Grifo Nosso.

PROCESSUAL CIVIL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PEDIDO DA PARTE EXECUTADA PARA PARCELAMENTO DO DÉBITO - INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO A QUO - IRRESIGNAÇÃO DOS DEVEDORES - POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO MONTANTE DA EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 916 DO CPC/2015 - AFASTAMENTO - **VEDAÇÃO EXPRESSA DE APLICAÇÃO DO PARCELAMENTO DO DÉBITO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - § 7º DO ART. 916 DO CPC/2015 - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O art. 916, § 7º, do CPC/2015, veda expressamente a aplicação do parcelamento do débito ao cumprimento de sentença, aplicando-se somente à execução de título extrajudicial. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4015097-70.2016.8.24.0000, da Capital, rel. Des. Monteiro Rocha, Sexta Câmara de Direito Civil, j. 12-12-2017). Grifo Nosso.

Desta forma, **por expressa vedação legal**, deve **ser indeferido o pedido de parcelamento** com fulcro no artigo 916 do CPC.

DEMAIS IMPEDIMENTOS PARA O CASO EM CONCRETO:

Em que pese os argumentos legais acima, somente argumentando, mesmo se fosse possível o parcelamento previsto no artigo 916 do CPC para o presente caso de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, este seria inviável, dadas as demais condições processuais:

Em primeiro lugar, frise-se que o artigo 916, do CPC, **é claro que tal faculdade deve ser utilizada no PRAZO DOS EMBARGOS**.

O prazo para Embargos no presente processo já fluiu há muito tempo, até mesmo um veículo já penhorado foi vendido em hasta pública, mas o crédito foi insuficiente para pagamento da execução (haja vista o crédito trabalhista penhorado no rosto destes autos), fato que gerou a penhora sobre o segundo veículo.

Sendo assim, mesmo se fosse possível a aplicação do dispositivo invocado, o prazo para tal já fluiu, não sendo possível o deferimento de pedido tardio.

Em segundo lugar, o pedido é visivelmente uma medida protelatória, isso porque não há intenção nenhuma de saldar a dívida em si, mas simplesmente protelar o prosseguimento da execução com o envio do bem penhorado para hasta pública.

Como se observa às fls. 292-294 existe **Penhora no Rosto destes Autos**, em razão do Cumprimento de Sentença (Pagamento indevido), **feito n. 0000683-76.2021.8.26.0236**, patrocinada por este procurador, cujo valor da Execução é de **R\$ 2.464,16**. Decisão de penhora no rostos dos autos já anotada, fls. 296.

Ou seja, sequer o executado pagou a quantia modica daquele processo ou lá solicitou o parcelamento que pleiteia aqui.

Ainda, não bastasse, **existe também outra execução (Cumprimento de Sentença - Pagamento Indevido)**, já transcorrido o prazo para pagamento espontâneo, que também está pendente, inclusive com pedido de penhora SISBAJUD e sendo esta insuficiente (como vem sendo em todos os processos contra o executado), **requereu a PENHORA NO ROSTO destes autos também.**

Trata-se do Cumprimento de Sentença n. **0004351-26.2019.8.26.0236**, também patrocinado por este procurador, cujo valor total atualizado monta de **R\$ 11.670,92**, conforme documentos em anexo.

Ou seja, tais situações demonstram claramente que o intuito não é pagar a execução ou execuções, mas sim protelar o feito impedindo que o veículo seja enviado para hasta pública.

O deferimento do pedido de parcelamento do executado inclusive prejudicará os demais credores.

Em terceiro lugar, o valor depositado não obedeceu aos parâmetros da disposição do artigo 916, do CPC.

O artigo é claro que o depósito de 30% deve ser acrescido das custas e dos honorários advocatícios (estes em sua integralidade), sendo que o depósito de fls. 301-303, no valor de R\$ 7.915,46, é exatamente 30% do total da dívida descrita na última atualização (fls. 265 – datada de 21.11.2021), acrescido somente das custas, ou seja, **desprezou a integralidade dos honorários advocatícios devidos e a atualização da dívida entre o pedido (março/2022) e a última atualização (21.11.2021).**

Observe-se a atualização para MARÇO/2022:

A sentença de primeiro grau julgou procedente a ação proposta pela executada, condenando-o ao pagamento de R\$ 41.080,80 com correção monetária desde a propositura da ação e juros de mora desde a citação; ainda, acrescidos 10% sobre o valor atualizado da condenação. Assim temos:

Ajuizamento da ação: 25.07.2019;

Citação com a contestação: 13.08.2019;

Valor da sentença = R\$ 41.080,80.

Valor da condenação em honorários de sucumbência = 10% sobre valor da causa atualizado.

Valor condenação	Correção monetária	Juros de mora	Total devido
R\$ 41.080,80	R\$ 47.861,00	R\$ 13.401,08	R\$ 61.262,00
Honorários sentença 10%			R\$ 6.126,20
Multa de 10% artigo 475, J, CPC			R\$ 6.126,20
Honorários em execução 10% (art. 523, §1º, CPC)			R\$ 6.126,20
Sub-total			R\$ 79.640,60
(-) Valores Levantados			R\$ 4.610,97

(-) Valores Levantados	R\$ 49.495,95
TOTAL REMANESCENTE DA EXECUÇÃO	R\$ 25.533,68

Índice de correção monetária (agosto/2019 = 71,662214 a março/2022 = 86,229189), conforme Tabela Prática de Atualização de Débitos do Tribunal de Justiça de São Paulo. Juros de mora a partir da citação (13.08.2019 a 13.03.2022), num total de 28 meses = 28%. Valores atualizados até 13.03.2022.

Desta forma, também não cumpriu com os requisitos do artigo 916, do CPC.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência **INDEFERIR o pedido de parcelamento de fls. 299-300, dadas as razões acima** e, posteriormente, seja liberado o valor depositado (fls. 301-303) em prol do Exequente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ibitinga, 25 de março de 2022.

ANDERSON LUIZ MATIOLI
OAB-SP 182.881



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Ibitinga
Processo: 00017143420218260236
Classe do Processo: Primeiro Pedido de Bloqueio
de Valores – Sistema
SisbaJud
Data/Hora: 23/03/2022 15:43:52

Partes

Solicitante: Durval Valentim da Cunha

Arquivos

Petição: petição_atualização_créditos_
pedido_SISBAJUD - 1-3.pdf

O Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Ibitinga – Estado de São Paulo.

Cumprimento de Sentença n. 0004351-26.2019.8.26.0236

DURVAL VALENTIM DA CUNHA, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA – EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**, que move em face de **FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR**, por seus advogados abaixo assinados, vêm à presença de Vossa Excelência **ATUALIZAR O CRÉDITO em face do não pagamento espontâneo, bem como, REQUERER O PROSSEGUIMENTO com pesquisa BACENJUD ou SISBAJUD**, atendidas às seguintes situações:

MM. Juiz (a), o executado foi intimado para que efetivasse o pagamento do débito em 15 dias, sob as penas da lei (mandado de fls. 32). Mandado juntado aos autos em 21/02/2022 (fls. 34). Todavia, o executado deixou transcorrer *in albis* o prazo para pagamento ou garantia da execução.

Desta forma atualiza-se crédito e requer-se o prosseguimento do feito, nos seguintes termos:

DA MEMÓRIA DISCRIMINADA DE CÁLCULO ATUALIZADA:

A r. Sentença condenou o executado ao pagamento em dobro dos valores pagos nas parcelas de outubro/2016 à maior/2017, com correção monetária conforme a tabela prática do E. TJ/SP e juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação (12/12/2019), bem como, 10% de honorários sucumbenciais sobre o valor atualizado.

Vejamos:

Data débito	Valor original	Correção monetária	Juros de mora	Sub -total	Dobra	Total devido
07/10/2016	320,00	418,47	112,99	531,46	531,46	1062,92
09/11/2016	320,00	417,75	112,80	530,55	530,55	1061,10
07/12/2016	480,00	626,20	169,07	795,27	795,27	1590,54
09/01/2017	320,00	416,89	112,55	529,44	529,44	1058,88
10/02/2017	320,00	415,15	112,10	527,25	527,25	1055,94
06/03/2017	320,00	414,15	111,82	525,97	525,97	1051,94
10/04/2017	320,00	412,83	111,45	524,28	524,28	1048,56
10/05/2017	320,00	412,50	111,38	523,88	523,88	1047,76
SUB TOTAL						R\$ 8.977,64
Honorários sucumbência processo principal 10%						R\$ 897,76
Multa de 10% artigo 475, J, CPC						R\$ 897,76
Honorários em execução 10% (art. 523, §1º, CPC)						R\$ 897,76
TOTAL DA EXECUÇÃO						R\$ 11.670,92

Índice de correção monetária atualizado até março/2022. Juros de mora a partir da citação (12.12.2019 a 12.03.2022), num total de 27 meses = 27%. Valores atualizados até 12.03.2022.

DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO:

Em prosseguimento do feito, requer se digne Vossa Excelência seja deferida o bloqueio de contas on-line, **BACENJUD** ou **SISBAJUD**, para bloqueio dos valores acima indicados (R\$ 11.670,92);

Inexistente crédito bancário ou sendo esse insuficiente requer-se a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS 0004351-26.2019.8.26.0236** (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA), onde litigam FRANCISCO DE MORAES e outros em face de FLAVIO PINHEIRO JUNIOR, processo também patrocinado por estes procuradores, que se encontra em **fase mais avançada, com veículo penhorado e avaliado, aguardando designação de leilão**, cuja venda em leilão será satisfatória para pagamento da presente execução também.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ibitinga, 22 de novembro de 2021.

ANDERSON LUIZ MATIOLI
OAB-SP 182.881



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **SEGUNDA**
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA – SÃO PAULO

Ref.: 0004351-26.2019.8.26.0236

Caio César Manoel, qualificado nos autos, vem, respeitosamente, perante este Juízo, **em causa própria**, expor e requerer o quanto segue.

Em **24/02/2021**, o peticionante arrematou o veículo Mercedes-Benz C200, placa FPJ-1976.

Transcorrido os prazos, a arrematação tornou-se perfeita, pendendo da carta de arrematação para transferência para o nome e cidade do Peticionante.

Conforme consta nos autos, o Peticionante apresentou reiteradas petições pugnando pela expedição da carta de arrematação para concretizar a transferência do bem, sendo todas acolhidas para determinar a sua expedição.

Após o despacho de fls. 271 (10/12/2021), enfim, a carta de arrematação foi expedida em **26/01/2022** (fls. 285/286), sendo enviado ofício para o Ciretran da comarca do Peticionante no dia 16/02/2022, conforme certidão de fls. 288.

Dito tudo isso, no dia **29/03/2022**, após dirigir ao CIRETRAN a fim de se ter notícias da recepção do ofício para transferência do bem arrematado, a diretora do órgão informou que nada tinha sido encaminhado, oportunidade em que o Peticionante protocolo o ofício encaminhado (fls. 202) e a carta de arrematação e seus documentos, gerando o protocolo através do SIGADOC, sob protocolo n.º gKaDB7W4yl.

Ocorre que, conforme afirmação da diretora do CIRETRAN, sendo realizada a transferência no ano seguinte a arrematação, há débito de IPVA 2022 neste Estado, **na alíquota de 4%**, cujo vencimento se deu em **17/01/2022** para pagamento com desconto de 9% e dia **17/02/2022** para pagamento com 5% em cota única ou parcelado com desconto¹.

¹ https://www.ipva.fazenda.sp.gov.br/ipvanet_consulta/consulta.aspx - acessado em 01/04/22

Pois bem, ocorre que agora o veículo possui débito referente ao IPVA 2022 neste Estado na importância de **R\$6.453,04** (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quatro centavos), conforme demonstra o *print* do extrato do veículo:

IPVA	
- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multa e juros de mora conforme Lei nº 13.296/2008, artigo 28); - O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei nº 12.799/2008.	
(1) Base de Cálculo	R\$ 137.164,00
(2) Alíquota	4,0 %
(3) IPVA Apurado (3) = (1)*(2)	R\$ 5.486,56
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	---
(5) IPVA devido (5)=(3)-(4)	R\$ 5.486,56
(6) Pagamento efetuado	R\$ 0,00
(7) Descontos e outros abatimentos	---
(8) Saldo (8)=(5)-(6)-(7)	R\$ 5.486,56
(9) Acréscimos legais	R\$ 966,48
(10) Valor a pagar (10)=(8)+(9)	R\$ 6.453,04
ATENÇÃO: PARA VEÍCULOS COM IMUNIDADE, ISENÇÃO OU DISPENSA DE PAGAMENTO DE IPVA, A FUTURA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE PODERÁ GERAR DÉBITO DE IPVA.	
PAGAMENTO DE DÉBITOS	
A opção pelo parcelamento do imposto condiciona-se ao recolhimento da 1ª parcela no prazo estabelecido e pelo valor correto. As parcelas devem ser recolhidas sucessivamente, observando-se os prazos de vencimento. Não será admitida a inversão das duas últimas parcelas. Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAL.	
Modalidades disponíveis	Vencimento
À vista com desconto de 5%	17/02/2022
	Valor
	R\$ 6.453,04

De outro norte, o calendário de pagamento do IPVA 2022 em Mato Grosso iniciou em **31/03/2022**, sob **alíquota de 3%² sobre o valor de mercado do veículo**, com possibilidade de desconto de **5% para pagamento em cota única até o dia 11/04/2022** (Final da placa 4, 5 ou 6)³:

Confira o calendário de vencimento do IPVA 2021:

VENCIMENTO DO IPVA						
FINAL DA PLACA DO VEÍCULO	PAGAMENTO EM COTA ÚNICA (DESCONTO DE 5%)	PAGAMENTO EM COTA ÚNICA (DESCONTO DE 3%)	PAGAMENTO EM COTA ÚNICA (SEM DESCONTO)	PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DE ATÉ 6 COTAS (SEM DESCONTO)		PAGAMENTO INTEGRAL COM ACRÉSCIMOS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTAS)
				QTDE DE PARCELAS	DATA LIMITE PARA PAGAMENTO DA 1ª PARCELA	
1,2 e 3	até 10/03/2022	até 21/03/2022	até 31/03/2022	até 6 (seis)	até 31/03/2022	após 31/03/2022
4,5 e 6	até 11/04/2022	até 20/04/2022	até 29/04/2022	até 6 (seis)	até 29/04/2022	após 29/04/2022
7,8 e 9	até 10/05/2022	até 20/05/2022	até 31/05/2022	até 6 (seis)	até 31/05/2022	após 31/05/2022
0	até 10/06/2022	até 20/06/2022	até 30/06/2022	até 6 (seis)	até 30/06/2022	após 30/06/2022

² Art. 6º, VII, da Lei Estadual 7.301/2000.

³ <http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/18701012-governo-divulga-calendario-de-vencimento-do-ipva-para-2022-confira-as-datas> - acessado em 01/04/22



Assim, diante da alíquota de 3% sobre a base de cálculo do veículo, o IPVA no MT importa em R\$4.114,92, e com desconto de 5% em **R\$3.909,17**.

Ou seja, Excelência, diante da demora na expedição da carta de arrematação que foi expedida somente em **26/01/2022**, tem-se que o peticionante experimenta prejuízo de considerável quantia por culpa do judiciário, que importa na diferença de **R\$2.543,87**.

Assim, por não ter dado causa a incidência do IPVA neste Estado, bem como nos acréscimos legais **da mora**, o Peticionante pugna para que seja oficiado a SEFAZ para que proceda com a liberação do IPVA 2022, a fim de efetivar a transferência do veículo arrematado para o Estado de Mato Grosso, onde será recolhido o imposto.

Dessa forma, estando próxima da data de pagamento do imposto com desconto, o Peticionante requer sua apreciação com urgência, a fim de evitar-se maiores prejuízos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Primavera do Leste, MT, 1 de abril de 2022.

CAIO CÉSAR MANOEL

OAB-MT 17.799.



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
40 PRIMAVERA DO LESTE

Protocolo de Acompanhamento de Documento

Número do Documento: **DETRAN-CIN-2022/04687**

Número do Protocolo: **gKaDB7W4yl**

Data/Hora: 29/03/2022 13:43:25

Atenção: Para consultar o andamento do seu documento acesse

<http://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/processoautenticar?n=gKaDB7W4yl>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

Em breve respectiva, tem-se:

Arrematação de leilão (p.96; 121), com valor depositado à p.119/118 (R\$ 84.942,40).

Pagamento de débito trabalhista do executado – penhora no rosto desses autos no valor de R\$ 22.539,87 (p.143/145; 182), sendo satisfeito o débito junto àquele Juízo (p.194/195).

Reembolso ao arrematante do valor pago no que concerne aos débitos do veículo anteriores ao leilão (R\$ 13.501,01 -p.201).

Valor que, após os descontos supramencionados, restou levantado pelo exequente R\$ 49.488,15 (p.219).

À p.313, o exequente providenciou o cálculo atualizado do débito no valor de R\$ 25.533,68. Observo que há penhora de veículo do executado (p.180; 278) e nova penhora no rosto desses autos do valor a receber pela exequente – R\$ 2.464,16 para dezembro de 2021 (p.292; 296).

Após breve síntese do essencial, passo à análise dos pedidos:

P. 308/313: O exequente depositou o valor de R\$ 7.915,46 (o que alegar ser 30% do débito) e requereu o parcelamento do restante em 6 parcelas. O executado evocou, sobretudo, que não há possibilidade de parcelamento nos moldes requeridos, pois não previsto em lei para o cumprimento de sentença (p.308/313).

A despeito da negativa do executado, em retrospectiva do feito, é dos autos que, diante do leilão realizado, houve o pagamento substancial do débito. Ademais, o exequente ainda depositou valor expressivo (p.301/303), em relação ao montante remanescente a ser cobrado.

Por óbvio, o executado não é obrigado a aceitar o parcelamento conforme pleiteado, entretanto, as partes podem trazer acordo para ser homologado pelo juízo a fim de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjstj.us.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min**

extinguir o feito, após o pagamento integral. Entendo ser cabível eventual acordo, a uma, porque o débito não é tão expressivo, a duas, porque o exequente demonstrou interesse no pagamento e em último lugar, mas não menos importante, o dever de cooperação das partes e seus patronos deve ser atuante no sentido de promover, sobretudo, a resolução consensual dos conflitos e a sua rápida resolução.

Assim, defiro o prazo de 15 dias para as partes se manifestarem nos autos acerca de eventual acordo.

P.318/320: No que tange ao pedido do arrematante para desconto de valores relativos ao IPVA deste Estado, indefiro o pedido. A demora no cumprimento dos atos que seguiram ao leilão determinado não excede a normalidade, pois inerente à atividade jurisdicional, sobretudo em casos complexos como leilão. Ademais, todos os débitos anteriores à arrematação foram subrogados no valor do leilão e reembolsados ao arrematante, restando apenas o pagamento de débitos posteriores.

Intime-se.

Ibitinga, 11 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0309/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)	D.J.E
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)	D.J.E
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)	D.J.E
Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Em breve respectiva, tem-se: Arrematação de leilão (p.96; 121), com valor depositado à p.119/118 (R\$ 84.942,40). Pagamento de débito trabalhista do executado penhora no rosto desses autos no valor de R\$ 22.539,87 (p.143/145; 182), sendo satisfeito o débito junto àquele Juízo (p.194/195). Reembolso ao arrematante do valor pago no que concerne aos débitos do veículo anteriores ao leilão (R\$ 13.501,01 -p.201). Valor que, após os descontos supramencionados, restou levantado pelo exequente R\$ 49.488,15 (p.219). À p.313, o exequente providenciou o cálculo atualizado do débito no valor de R\$ 25.533,68. Observo que há penhora de veículo do executado (p.180; 278) e nova penhora no rosto desses autos do valor a receber pela exequente R\$ 2.464,16 para dezembro de 2021 (p.292; 296). Após breve síntese do essencial, passo à análise dos pedidos: P. 308/313: O exequente depositou o valor de R\$ 7.915,46 (o que alegar ser 30% do débito) e requereu o parcelamento do restante em 6 parcelas. O executado evocou, sobretudo, que não há possibilidade de parcelamento nos moldes requeridos, pois não previsto em lei para o cumprimento de sentença (p.308/313). A despeito da negativa do executado, em retrospectiva do feito, é dos autos que, diante do leilão realizado, houve o pagamento substancial do débito. Ademais, o exequente ainda depositou valor expressivo (p.301/303), em relação ao montante remanescente a ser cobrado. Por óbvio, o executado não é obrigado a aceitar o parcelamento conforme pleiteado, entretanto, as partes podem trazer acordo para ser homologado pelo juízo a fim de extinguir o feito, após o pagamento integral. Entendo ser cabível eventual acordo, a uma, porque o débito não é tão expressivo, a duas, porque o exequente demonstrou interesse no pagamento e em último lugar, mas não menos importante, o dever de cooperação das partes e seus patronos deve ser atuante no sentido de promover, sobretudo, a resolução consensual dos conflitos e a sua rápida resolução. Assim, defiro o prazo de 15 dias para as partes se manifestarem nos autos acerca de eventual acordo. P.318/320: No que tange ao pedido do arrematante para desconto de valores relativos ao IPVA deste Estado, indefiro o pedido. A demora no cumprimento dos atos que seguiram ao leilão determinado não excedeu a normalidade, pois inerente à atividade jurisdicional, sobretudo em casos complexos como leilão. Ademais, todos os débitos anteriores à arrematação foram subrogados no valor do leilão e reembolsados ao arrematante, restando apenas o pagamento de débitos posteriores. Intime-se."

Ibitinga, 12 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0309/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/04/2022. Considera-se a data de publicação em 18/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)
Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em breve respectiva, tem-se: Arrematação de leilão (p.96; 121), com valor depositado à p.119/118 (R\$ 84.942,40). Pagamento de débito trabalhista do executado penhora no rosto desses autos no valor de R\$ 22.539,87 (p.143/145; 182), sendo satisfeito o débito junto àquele Juízo (p.194/195). Reembolso ao arrematante do valor pago no que concerne aos débitos do veículo anteriores ao leilão (R\$ 13.501,01 -p.201). Valor que, após os descontos supramencionados, restou levantado pelo exequente R\$ 49.488,15 (p.219). À p.313, o exequente providenciou o cálculo atualizado do débito no valor de R\$ 25.533,68. Observo que há penhora de veículo do executado (p.180; 278) e nova penhora no rosto desses autos do valor a receber pela exequente R\$ 2.464,16 para dezembro de 2021 (p.292; 296). Após breve síntese do essencial, passo à análise dos pedidos: P. 308/313: O exequente depositou o valor de R\$ 7.915,46 (o que alegar ser 30% do débito) e requereu o parcelamento do restante em 6 parcelas. O executado evocou, sobretudo, que não há possibilidade de parcelamento nos moldes requeridos, pois não previsto em lei para o cumprimento de sentença (p.308/313). A despeito da negativa do executado, em retrospectiva do feito, é dos autos que, diante do leilão realizado, houve o pagamento substancial do débito. Ademais, o exequente ainda depositou valor expressivo (p.301/303), em relação ao montante remanescente a ser cobrado. Por óbvio, o executado não é obrigado a aceitar o parcelamento conforme pleiteado, entretanto, as partes podem trazer acordo para ser homologado pelo juízo a fim de extinguir o feito, após o pagamento integral. Entendo ser cabível eventual acordo, a uma, porque o débito não é tão expressivo, a duas, porque o exequente demonstrou interesse no pagamento e em último lugar, mas não menos importante, o dever de cooperação das partes e seus patronos deve ser atuante no sentido de promover, sobretudo, a resolução consensual dos conflitos e a sua rápida resolução. Assim, defiro o prazo de 15 dias para as partes se manifestarem nos autos acerca de eventual acordo. P.318/320: No que tange ao pedido do arrematante para desconto de valores relativos ao IPVA deste Estado, indefiro o pedido. A demora no cumprimento dos atos que seguiram ao leilão determinado não excedeu a normalidade, pois inerente à atividade jurisdicional, sobretudo em casos complexos como leilão. Ademais, todos os débitos anteriores à arrematação foram subrogados no valor do leilão e reembolsados ao arrematante, restando apenas o pagamento de débitos posteriores. Intime-se."

Ibitinga, 13 de abril de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos ao autor para: manifestar-se, em 10 dias, em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Ibitinga, 13 de maio de 2022. Eu, ____, Bruno Paulo Araneda Villegas, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0420/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)	D.J.E
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)	D.J.E
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)	D.J.E
Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos ao autor para: manifestar-se, em 10 dias, em termos de prosseguimento."

Ibitinga, 16 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0420/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2022. Considera-se a data de publicação em 18/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)
Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos ao autor para: manifestar-se, em 10 dias, em termos de prosseguimento."

Ibitinga, 17 de maio de 2022.



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



OFÍCIO Nº 02675/2022/GRENAVAN/DETRAN

Cuiabá/MT, 29 de abril de 2022

Assunto: Responde Proc. 0004351-26.2019.8.26.0236

Ao (À) Exmo. Sr. Wellington Barizon - Juiz de Direito - Foro de Ibitinga - 2º
Vara Cível - Rua Prudente de Moraes, 570, Centro, Ibitinga - SP - CEP 14940-000

Senhor Juiz,

Em atenção ao contido no Proc. 0004351-26.2019.8.26.0236, recepcionado por esta Gerência de RENAVAM sob o registro de protocolo DETRAN-PRO-2022/07062, informamos a impossibilidade de cumprimento da ordem judicial.

Esclarecemos que o veículo FPJ 1976 pertence à frota de São Paulo, conforme extrato que segue anexo.

Ante o exposto, advertimos que, para abertura do processo de transferência de propriedade de veículo de outra UF, faz-se necessário o nº de CRV.

Ressaltamos, ainda, que nos casos de transferência de propriedade com transferência de jurisdição **TODOS OS DÉBITOS** no Estado de origem devem ser quitados ou cancelado por força de decisão judicial, para que o cadastro do veículo migre para outra unidade da federação.

Por fim, informamos que o DETRAN-SP será oficiado para que disponibilize o nº de CRV do veículo FPJ 1976.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários



Assinado com senha por PAULA ADRIELLY FAGUNDES - 29/04/2022 às 09:43:09.
Documento Nº: 1766584-351 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1766584-351>

Classif. documental	331.14
---------------------	--------



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
NÚCLEO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Processo de transferência de veículo
DTRAN-PRC-2022/421553

Data de Produção	10/05/2022
-------------------------	------------

Interessado	FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO E OUTROS / DETRAN MT / 2ª VARA CIVEL COMARCA DE IBITINGA
Assunto	SOLICITA NUMERO DE CRV PLACA FPJ1976 - qb828866477br
Número de Referência	OFICIO 02676/2022

ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA
Digitador
NÚCLEO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Classif. documental

004.05.06.001





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



OFÍCIO Nº 02676/2022/GRENAVAN/DETRAN

Cuiabá/MT, 28 de abril de 2022

Assunto: Solicita nº de CRV - FPJ 1976

Ao (À) MARCOS FABIANO RODRIGUES - COORDENADOR - : RUA BOA VISTA, Nº 209, 9º ANDAR, CENTRO; SÃO PAULO-SP - CEP: 01.014-001

Senhor Coordenador,

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar ordem judicial Proc. 0004351-26.2019.8.26.0236, cujo teor solicita a transferência de propriedade do veículo FPJ 1976.

Ante o exposto, solicitamos os bons préstimos no sentido de disponibilizar o nº de CRV do veículo FPJ 1976, bem como desvincular débitos e restrições que incidam no cadastro do veículo supracitado.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários

Atenciosamente,

SANDRA MARA DA COSTA ALMEIDA
Coordenadora em Substituição
COORDENADORIA DE REGISTRO NACIONAL DE VEICULOS RENAVAM



DETRANOF202202676A

Classif documental 331.14



Assinado com senha por SANDRA MARA DA COSTA ALMEIDA - 29/04/2022 às 09:58:31.
Documento Nº: 1766927-351 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1766927-351>

SIGA



Autenticado com senha por ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58.
Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285>



SIGA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site <https://tstj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 49B4936.



fls 202

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)
3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236
Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

ENCAMINHADO PELA PARTE
Ibitinga, 06 de julho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias para que efetue a transferência do veículo Mercedes Benz/C200, placa FPJ-1976, para o nome de Caio César Manoel, CPF sob n.º 023.005.661-09, RG n.º. 13763830, residente e domiciliado(a) em Rua Santo André, número: 205, bairro: Centro, cep: 78850-000, Primavera do Leste - MT

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (ibitinga2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Wellington Barizon**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
40ª Ciretran de Primavera do Leste/MT

0004351-26.2019.8.26.0236

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON BARIZON, liberado nos autos em 08/07/2021 às 18:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 3EE58C93



SIGA



Autenticado com senha por LENICE FREITAS TEIXEIRA - CHEFE CIRETRAN - A / 40CRT - 29/03/2022 às 14:16:28.
Documento Nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>



Autenticado com senha por ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58.
Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 49B4936.

fls. 276

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
Rua Prudente de Moraes, 570, .. Centro - CEP 14940-000, Fone:
(16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tj.sp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236
Classe – Assunto: Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum -
Penhora / Depósito / Avaliação
Requerente: Franciso de Moraes Ribeiro e outros
Requerido: Flavio Pinheiro Junior

Justiça Gratuita

Aos Excelentíssimos Senhores Doutores Ministros, Desembargadores, Juizes e demais pessoas de Justiça, aos quais o conhecimento desta haja de pertencer.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível, Foro de Ibitinga, Dr(a). Wellington Barizon, na forma da lei,

FAZ SABER que perante este Juízo e respectivo Ofício processaram-se regularmente os termos da ação em epigrafe e é expedida em favor do interessado a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, constituída pelas páginas 22/24, 25/28, 33, 52/53, 60/61, 65/68, 80, 87/88, 92/94, 96/100, 117/118, 121, 260 e 271 dos autos do processo, autenticadas e rubricadas, que adiante seguem e desta ficam fazendo parte integrante.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARINES CODONHO VIANA MARCELLINO e WELLINGTON BARIZON liberado nos autos em 14/01/2022 às 15:13. Para saber a autenticidade acesse o site <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>



SIGA



Autenticado com senha por LENICE FREITAS TEIXEIRA - CHEFE CIRETRAN - A / 40CRT - 29/03/2022 às 14:16:28.
Documento Nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>



Autenticado com senha por ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58.
Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285>



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site <https://tstj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 49B4936.



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA - ESTADO DE SÃO PAULO.

fls. 22

Processo n.º 0004351-26.2019.8.26.0236

ESPÓLIO DE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que move em face de FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR, por seu advogado abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência REQUERER A LIBERAÇÃO DE VALORES E CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO para penhora do veículo em nome do executado abaixo indicado:

DADOS DO VEÍCULO

- PLACA: FPJ1976
- TIPO: AUTOMOVEL – M.BENZ/C200 – COR: PRATA
- ANO/MODELO: 2016 - GASOLINA
- RENAVAM: 01104469216
- CHASSI: 9BMW4CW7GM001180
- MUNICÍPIO: IBITINGA
- PROPRIETÁRIO: FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL APARECIDO MACHADO GARCIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2022 às 14:26, sob o número WYGC20706190171. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>.



Autenticado com senha por LENICE FREITAS TEIXEIRA - CHEFE CIRETRAN - A / 40CRT - 29/03/2022 às 14:16:28
Documento Nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>



Autenticado com senha por ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58.
Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285>



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 49B4936.



Conforme despacho anterior, REQUER-SE O IMEDIATO BLOQUEIO COM A REALIZAÇÃO DA PENHORA E POSTERIORMENTE LEILÃO DO REFERIDO VEÍCULO.

REQUER-SE AINDA A LIBERAÇÃO DO VALOR BLOQUEADO EM FLS. 18/19.

INFORMA AINDA QUE DEIXA DE RECOLHER A DEVIDA TAXA, EM VIRTUDE DA EXEQUENTE SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Ibitinga, 11 de maio de 2020.

Raphael Aparecido Machado Garcia
OAB/SP n.º 416.902

Anderson Luiz Matioli
OAB/SP n.º 182.881

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL APARECIDO MACHADO GARCIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 14:26, sob o número WJYG20700190171. Para conferir o original, acesse o site <https://lesaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 322C38D.



Autenticado com senha por LENICE FREITAS TEIXEIRA - CHEFE CIRETRAN - A / 40CRT - 29/03/2022 às 14:16:28.
Documento Nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>



Autenticado com senha por ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58.
Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285>



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site <https://lesaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 49B4936.



R\$. 25

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Prudente de Moraes, 570, ... Centro - CEP 14940-000. Fone: (16)
 3342-2112. Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236
 Classe - Assunto: Liquidação Provisória de Sentença Pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação
 Requerente: Francisco de Moraes Ribeiro e outros
 Requerido: Flavio Pinheiro Junior

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LÍVIA ANTUNES CAETANO

Vistos.

Fls. 22/23: Defiro.

- 1) Providencie a zelosa serventia o desbloqueio dos valores bloqueados às fls. 18/19.
 2) Providencie o bloqueio de transferência do veículo descrito à fl. 22.
 3) Expeça-se mandado para intimação, penhora e avaliação do veículo indicado à fls. 22.

Intime-se.

Ibitinga, 11 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LIVIA ANTUNES CAETANO liberado nos autos em 12/05/2020 às 12:46. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 322D7C8.



SIGA



Autenticado com senha por LENICE FREITAS TEIXEIRA - CHEFE CIRETRAN - A / 40CRT - 29/03/2022 às 14:16:28.
 Documento Nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>



Autenticado com senha por ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58.
 Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 49B4936.

fls. 26

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário EJUJP KARENUSIDA
terça-feira, 12/05/2020

Minutas | Ordens judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

☺ Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20200004733427
Número do Processo:	00043512620198260236
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juizo:	14032 - 2ª VARA JUDICIAL DE IBITINGA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Livia Antunes Caetano (Protocolizado por Karen Cristina Usida)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Francisco de Moraes Ribeiro e outros
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

180.957.968-09 -
Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 4.591,05 [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/04/2020 16:38	Bloq. Valor	Livia Antunes Caetano	54.343,67	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 4.577,68	4.577,68	03/04/2020 05:19
12/05/2020 15:43:49	Desb. Valor	Livia Antunes Caetano (Protocolizado por Karen Cristina Usida)	4.577,68	Não enviada		
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/04/2020 16:38	Bloq. Valor	Livia Antunes Caetano	54.343,67	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 13,37	13,37	03/04/2020 04:10
12/05/2020 15:43:49	Desb. Valor	Livia Antunes Caetano (Protocolizado por Karen Cristina Usida)	13,37	Não enviada		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 12/05/2020 às 15:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 32035F08.



Autenticado com senha por LENICE FREITAS TEIXEIRA - CHEFE CIRETRAN - A / 40CRT - 29/03/2022 às 14:16:28.
Documento Nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>

SIGA



Autenticado com senha por ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58.
Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 49B4936.

fls. 27

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/04/2020 16:38	Bloq. Valor	Livia Antunes Caetano	54.343,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03/04/2020 03:08
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/04/2020 16:38	Bloq. Valor	Livia Antunes Caetano	54.343,57	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	03/04/2020 20:31
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
Voltar para a tela inicial do sistema						

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 12/05/2020 às 15:45. Documento nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351



SIGA



Autenticado com senha por LENICE FREITAS TEIXEIRA - CHEFE CIRETRAN - A / 40CRT - 29/03/2022 às 14:16:28.
 Documento Nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>



Autenticado com senha por ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58.
 Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 49B4936.

Seja bem vindo,
 Restrições: KAREN CRISTINA USIDA T3SP 12/05/2020 • 19h 47' 08" • 08:54

renajud

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD >> Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
 Usuário: KAREN CRISTINA USIDA
 12/05/2020 - 15:48:11

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo	
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	IBITINGA
Juiz Inclusão	LIVIA ANTUNES CAETANO
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IBITINGA
Nº do Processo	00043512620198260236

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FPJ1976		SP	M.BENZ/C200	FLAVIO PINHEIRO JUNIOR	Transferência

Imprimir

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 12/05/2020 às 15:49. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004351-26/2019.8.26.0236 e código 3235F B4.



Autenticado com senha por LENICE FREITAS TEIXEIRA - CHEFE CIRETRAN - A / 40CRT - 29/03/2022 às 14:16:28. Documento Nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351



Autenticado com senha por ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58. Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004351-26/2019.8.26.0236 e código 49B4936.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
 RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236
 Classe - Assunto: Liquidação Provisória de Sentença Pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação
 Requerente: Francisco de Moraes Ribeiro e outros
 Requerido: Flavio Pinheiro Junior
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 236.2020/002919-1

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Ibitinga, Dr(a). LÍVIA ANTUNES CAETANO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO AUTOMOVEEL M.BENZ/C200. PLACA: FPJ1976.
 ANO/MODELO: 2016 - GASOLINA, RENAVAM: 01104469216, em nome de FLAVIO PINHEIRO JUNIOR, CPF 180.987.968-09, RG 237048449, Rua Anna Maria Mendes Paez, 83, Jardim Petropolis, CEP 14940-544, Ibitinga - SP, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 513, caput e 917, § 1º, do CPC).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Ibitinga, 12 de maio de 2020. Marinês Codonho Viana Marcellino, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Raphael Aparecido Machado Garcia
 Telefone Comercial: (16)33417780

Art. 105, III, dos NSCGJs: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opar-se à exceção de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena: detenção de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desobediência de funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena: detenção de 0 (zero) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329, caput e 331.
Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 21 (vinte e uma) horas.
§ 2º. Independente de intimação judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias jurídicas, desde que houver, a nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da CF: a casa é inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

23620200029191

0004351-26.2019.8.26.0236

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINÊS CODONHO VIANA MARCELLINO, liberado nos autos em 15/05/2020 às 13:47. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 49B4936.



SIGA



Autenticado com senha por LENICE FREITAS TEIXEIRA - CHEFE CIRETRAN - A / 40CRT - 29/03/2022 às 14:16:28.
 Documento Nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.ml.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>



Autenticado com senha por ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58.
 Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)
 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236
 Classe - Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flávio Pinheiro Junior**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Silvina Benedita Soares Biondo (28672)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 236.2020/002919-1 dirigi-me ao endereço: rua Ana Maria Mendes Paez, nº 83, Jd. Petrópolis, no dia 24/08/20, e aí sendo PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO conforme auto anexo, intimando a FLÁVIO PINHEIRO JÚNIOR por todo teor deste mandado e do auto mencionado, do que bem ciente ficou, exarando sua assinatura e recebendo as devidas cópias.
 Observo que a descrição do veículo penhorado foi fornecida pelo executado, tendo eu o avistado somente por uma pequena abertura no portão; Flávio disse que seu cachorro, que ali estava, é muito bravo por este motivo não permitiu que eu entrasse em sua casa.
 O referido é verdade e dou fé.

Ibitinga, 27 de agosto de 2020.

Número de Cotas: 01 cota.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVINA BENEDITA SOARES BIONDO, liberado nos autos em 28/08/2020 às 14:16



SIGA



Autenticado com senha por LENICE FREITAS TEIXEIRA - CHEFE CIRETRAN - A / 40CRT - 29/03/2022 às 14:16:28.
 Documento Nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>



Autenticado com senha por ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58.
 Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285>

Este documento é cópia do Original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00.
 Para conferir o original, acesse o site <https://tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 49B4936.



fls 60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro
 CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0004351-26.2019.8.26.0236
 Classe - Assunto: Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação
 Requerente: Francisco de Moraes Ribeiro e outros
 Requerido: Flavio Pinheiro Junior

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LÍVIA ANTUNES CAETANO

Vistos.

1) Fls. 52: Junte, a serventia, extrato RENAJUD completo do veículo penhorado.

2) Nomeio o leiloeiro ADRIANO PIOVEZAN FONTE, do sistema "LANÇE JUDICIAL", Website <http://www.lancejudicial.com.br>, empresa habilitada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para realizar a alienação judicial eletrônica dos bens penhorados nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do site acima mencionado.

Intime-se o leiloeiro para designação de data, observando-se que no início do 1º pregão, serão captados lances a partir do valor da avaliação, pelo prazo de três (3) dias consecutivos.

Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos 3 dias subsequentes ao início do 1º pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Pregão, a ser designado também pelo leiloeiro. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

O arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do preço da arrematação, em conta judicial no Banco do Brasil S/A., à disposição deste Juízo.

Os interessados em oferecer lances deverão cadastrar-se previamente no portal do gestor para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento.

O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo (artigo 687, § 5º, do CPC).

Expeça-se edital.

Processo nº 0004351-26.2019.8.26.0236 - p. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA ANTUNES CAETANO, liberado nos autos em 21/10/2020 às 17:19. <https://www.tjsp.br/arquivos/tribunal/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código: 36F09A6



SIGA



Autenticado com senha por LENICE FREITAS TEIXEIRA - CHEFE CIRETRAN - A / 40CRT - 29/03/2022 às 14:16:28.
 Documento Nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>



Autenticado com senha por ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58.
 Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site <https://tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 49B4936.

fls. 61

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Prudente de Moraes, 570. - Centro
 CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Fixo, desde já, a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga à vista pelo arrematante, diretamente ao leiloeiro, que fornecerá recibo no ato, não se incluindo no valor do lance.

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o(s) bem(ns), exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130. § único, do CTN.

Valendo este despacho como ofício, autorizo o(s) leiloeiro(s) nomeado(s), que poderão indicar funcionários, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos leiloeiros facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens para inseri-los no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Dê-se ciência ao(s) leiloeiro(s) de que deverão disponibilizar a este Juízo acesso imediato da alienação, a fim de comunicar decisões proferidas durante sua realização ou suspendê-la, bem como de que deverá obedecer rigorosamente a todos os preceitos do Provimento nº CSM 1625/2009.

Deverá o leiloeiro informar ao Juízo, com antecedência de 10 dias, acerca das datas designadas.

3) Intimem-se. Ibitinga, 21 de outubro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 0004351-26.2019.8.26.0236 - p. 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA ANTUNES CAETANO, liberado nos autos em 21/10/2020 às 17:19. https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sgaex/public/app/autenticar?n=1350045-351-26.2019.8.26.0236



SIGA



Autenticado com senha por LENICE FREITAS TEIXEIRA - CHEFE CIRETRAN - A / 40CRT - 29/03/2022 às 14:16:28.
 Documento Nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.ml.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>



Autenticado com senha por ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58.
 Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285>

Este documento é cópia do Original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site <https://tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 49B4936.



LANCE JUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

fls. 65

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE IBITINGA - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/12/2020 às 01:16, sob o número WYJG20700538062

Processo nº 0004351-26.2019.8.26.0236

LANCE JUDICIAL - GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que **FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO, SUELI MORAES RIBEIRO e VALDEMIR MORAES RIBEIRO**, move em face de **FLAVIO PINHEIRO JUNIOR**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **28/01/2021 às 00:00hrs**, e encerramento no dia **02/02/2021 às 15h e 03min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/02/2021 às 15h e 03min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação**.
2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçoado estarão disponíveis no portal da empresa.



Autenticado com senha por LENICE FREITAS TEIXEIRA - CHEFE CIRETRAN - A / 40CRT - 29/03/2022 às 14:16:28.
Documento Nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>



Autenticado com senha por ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58.
Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site <https://tstj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 49B4936.

LANCE JUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

fls. 66

- 3. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.
- 4. Diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.
- 5. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.
- 6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Ibitinga, 10 de dezembro de 2020.

LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/12/2020 às 01:16, sob o número WY020700538062
<https://www.tjsp.br/arquivos/tribunal/ConferenciaDocumento.do>, infirmo o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 3883126.



SIGA



Autenticado com senha por LENICE FREITAS TEIXEIRA - CHEFE CIRETRAN - A / 40CRT - 29/03/2022 às 14:16:28.
Documento Nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>



Autenticado com senha por ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58.
Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285>

Este documento é cópia do Original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00.
Para conferir o original, acesse o site <https://tj-sp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 49B4936.



fls. 67



2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Ibitinga - SP

EDITAL DE 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **FLAVIO PINHEIRO JUNIOR**. A **Dra. Lívia Antunes Caetano**, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Ibitinga-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª leilão dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - Processo nº **0004351-26.2019.8.26.0236** - em que **FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO, SUELI MORAES RIBEIRO e VALDEMIR MORAES RIBEIRO** move em face do referido executado em que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br o **1º Leilão** terá início no dia **28/01/2021 às 00:00hrs**, e encerramento no dia **02/02/2021 às 15h e 03min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/02/2021 às 15h e 03min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será conduzido pela **LANCE JUDICIAL Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda.** (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Rua Ana M. Mendes Paz, 83, Ibitinga-SP. Fiel depositário o próprio executado nos autos.

DO PAGAMENTO: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DOS DÉBITOS: Constam débitos da ação, no valor de R\$ 58.136,13 (out/20). A hasta/leilão será precedida pela regras contidos nos **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130). Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitante para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando à praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 01:16, sob o número VNY0270053652. https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351



SIGA



Autenticado com senha por **LENICE FREITAS TEIXEIRA - CHEFE CIRETRAN - A / 40CRT - 29/03/2022 às 14:16:28.**
Documento Nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>



Autenticado com senha por **ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58.**
Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site <https://tj-sp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 49B4936.

fls. 68

LANCE JUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: Um veículo M. Benz/C 200, placas: FPJ-1976, ano modelo 2016, gasolina, Renavam 01104469216, chassi 9BMWF4CW7GM001180, cor prata, com um amassado pequeno no tampo da porta, malas e para-choque dianteiro direito, com pneus em regular estado, no geral em bom estado de conservação e funcionamento.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Veículo M. Benz/C 200, ano modelo 2016, gasolina, cor prata.

ÔNUS: Restrição Renajud, Vara Trabalhista de Itápolis, processo nº 00106092320185150049. Não constam ônus ou causas pendentes de julgamento até a presente data.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 109.904,00 (cento e nove mil e novecentos e quatro reais) para ago/20 - que será atualizada no dia da alienação conforme tabela monetária do TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou identificados por qualquer razão das datas dos leilões, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Itatingá, 25 de novembro de 2020.

Dra. Lívia Antunes Caetano,
MMª, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Itatinga-SP

Protocolo em 10/12/2020 às 01:16, sob o número WYVG20700538052
Protocolo em 09/01/2021 às 09:29, sob o número 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 3883127.



SIGA



Autenticado com senha por LENICE FREITAS TEIXEIRA - CHEFE CIRETRAN - A / 40CRT - 29/03/2022 às 14:16:28.
Documento Nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.ml.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>



Autenticado com senha por ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58.
Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285>

Este documento é cópia do Original assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00.
Para conferir o original, acesse o site <https://tstj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 49B4936.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Prudente de Moraes, 570. - Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)
 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236
 Classe - Assunto: Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação
 Requerente: Francisco de Moraes Ribeiro e outros
 Requerido: Flávio Pinheiro Junior Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

Fls. 82/86: Trata-se de pedido para concessão do depósito em favor dos exequentes.

Visando a maior segurança do crédito diante do desaparecimento da figura do depositário infiel e como medida necessária a satisfação do exequente (CPC, art. 536), sobretudo diante das dificuldades impostas pelo executado para que se dê prosseguimento ao leilão do bem penhorado - **Marca/Modelo M. BENZ/C200 Placa FPJ 1976**, inverte o depositário fiel, nomeando, por conseguinte, os advogados da parte exequente para tal encargo.

Nesse sentido: "O depositário judicial deve devolver o bem sempre que o juiz determinar; mas o descumprimento não pode mais gerar a prisão civil, pois o STF, no julgamento do RE 466.343, de dezembro de 2008, afastou tal possibilidade, revogando a Súmula 619, que estabelecia: "A prisão do depositário judicial pode ser declarada no próprio processo em que se constituiu o encargo independente da propositura da ação de depósito". O juiz terá de valer-se de outros meios de coerção, como a multa e demais previstos no art. 461 e parágrafos, para compelir o depositário, nos próprios autos, a restituir o bem." RIOS GONÇALVES, Marcus Vinicius, Novo Curso de Direito Processual Civil, 7 ed. São Paulo, Saraiva, 2014, pag. 160.

Assinado digitalmente por WELLINGTON BARIZON - liberado nos autos em 19/02/2021 às 17:47. Informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 3A7463D.



SIGA



Autenticado com senha por LENICE FREITAS TEIXEIRA - CHEFE CIRETRAN - A / 40CRT - 29/03/2022 às 14:16:28.
 Documento Nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.ml.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>



Autenticado com senha por ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58.
 Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285>

Este documento é cópia do Original assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site <https://tstj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 49B4936.

fls. 88



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
Rua Prudente de Moraes, 570, . Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)
3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Expeça-se mandado de intimação, remoção e depósito do veículo supramencionado, devendo a parte exequente entrar em contato com o(a) Sr(a). Oficial de Justiça para cumprimento da diligência.

Intimem-se.

Ibitinga, 17 de fevereiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON BARIZON, liberado nos autos em 19/03/2021 às 17:47.
Para conferir o original, acesse o site <https://www.sigadoc.ml.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 3A7463D



DETRANCAP202221282A

SIGA



Autenticado com senha por LENICE FREITAS TEIXEIRA - CHEFE CIRETRAN - A / 40CRT - 29/03/2022 às 14:16:26.
Documento Nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.ml.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>



Autenticado com senha por ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58.
Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00.
Para conferir o original, acesse o site <https://www.sigadoc.ml.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=0004351-26.2019.8.26.0236> e código 49B4936

fa. eBb. 92

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO, REMOÇÃO E DEPOSITO

Processo Digital nº: 0094351-26.2019.8.26.0236
Classe - Assunto: Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação
Requerente: Francisco de Moraes Ribeiro
Requerido: Flavio Pinheiro Junior
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 236.2021-001079-5

[Handwritten signature]
Juana Granita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Ibitinga, Dr(a). Wellington Barizon, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum,

INTIME FLAVIO PINHEIRO JUNIOR, CPF 180.987.968-09, RG 237048449, Rua Anna Maria Mendes Pires, 83, Jardim Poropolis, CEP 14940-514, Ibitinga - SP - para os termos da decisão como segue: "Vistos, Fls. 82/86: Trata-se de pedido para concessão do depósito em favor dos exequentes. Visando a maior segurança do crédito diante do desaparecimento da figura do depositário inicial e como medida necessária a satisfação do exequente (CPC, art. 536), sobretudo diante das dificuldades impostas pelo executado para que se dê prosseguimento ao leilão do bem penhorado Marcelo Modelo M. BENZ C/200 Placa FPI 1976 invertido o depositário fiel, nomeando, por conseguinte, os advogados da parte exequente para tal encargo. Nesse sentido: "O depositário judicial deve devolver o bem sempre que o juiz determinar; mas o descumprimento não pode mais gerar a prisão civil, pois o STF, no julgamento do RE 466.343, de dezembro de 2008, afastou tal possibilidade, revogando o Súmula 619, que estabelecia: "A prisão do depositário judicial pode ser declarada no próprio processo em que se constituiu o encargo independente da propositura da ação de depósito". O juiz terá de valer-se de outros meios de coerção, como a multa e demais previstos no art. 461 e parágrafos, para compelir o depositário, nos próprios autos, a restituir o bem." RIOS GONÇALVES, Marcelo Vinícius, Novo Curso de Direito Processual Civil, 7 ed. São Paulo, Saraiva, 2014, Pag. 160. Expeça-se mandado de intimação, remoção e depósito do veículo supramencionado, devendo a parte exequente emitir em cunheta com o(a) Sr(a). Oficial de Justiça para cumprimento da diligência. Intimem-se."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Ibitinga, 22 de fevereiro de 2021. Marinês Casanova Viana Marcellino, Superadora de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Raphael Aparecido Machado Garcia e Anderson Luiz Mattoli
Telefone Comercial: (16)33417780 e (16)33417780

[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DE AGUIAR, liberado nos autos em 07/03/2021 às 12:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0094351-26.2019.8.26.0236 e código 3ABFED5.

0094351-26.2019.8.26.0236



Autenticado com senha por LENICE FREITAS TEIXEIRA - CHEFE CIRETRAN - A / 40CRT - 29/03/2022 às 14:16:28.
Documento Nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>



DETRANCAP202221282A

SIGA



Autenticado com senha por ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58.
Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 49B4936.

fls. 03

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
Rua Prudente de Moraes, 570, , Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)
3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO	
Processo Digital nº:	0004351-26.2019.8.26.0236
Classe - Assunto:	Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação
Requerente:	Francisco de Moraes Ribeiro e outros
Requerido:	Flavio Pinheiro Junior
Situação do Mandado	Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça	Marco Antonio de Aguiar (28673)

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 236.2021/001079-5 dirigi-me ao endereço fornecido e intimei o requerido . por todo teor do presente mandado, do que bem ciente(s) ficou(ficaram), aceitando cópia(s) , firmando o presente , e procedi a remoção e depósito do veículo descrito no auto anexo.-

O referido é verdade e dou fã.

Ibitinga, 01 de março de 2021.

Número de Cotas:1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DE AGUIAR, liberado nos autos em 07/03/2021 às 12:03. Para conferir o original, acesse o site <https://pastaajusticial.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 3ABFE5B



SIGA



Autenticado com senha por LENICE FREITAS TEIXEIRA - CHEFE CIRETRAN - A / 40CRT - 29/03/2022 às 14:16:28.
Documento Nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>



Autenticado com senha por ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58.
Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site <https://pastaajusticial.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 49B4936.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

fls. 94

AUTO DE PREENCHIMENTO
Processo nº 0004351-26/19 2ª VARA CIVIL

Atos 01 dia do mês de Março de 2021
na cidade de São Paulo

eu, Oficial de Justiça, infra-assinado a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado para
proceder na ação de **Cumprimento de Sentença**

movida por **Flávio Plonkin Furber**
contra **Flávio Plonkin Furber**

o que se refere a **Remoção** de bens móveis decorrente
do **União Mirada Benz / O do placa FV 1976**
em funcionamento, com bandeja de Gama Top
Ter Rodas de hospital, sem original, e box de
Tijúcio, 1ª peça com roulo em estado, que se encontra
ocorrendo no tempo do porta malas; e no lado
esquerdo do pneu dianteiro do veículo, e no para-
choque dianteiro, sem manual, e no caso de ser
um documento CRLV, sem marca, e no momento em que
chegar de voltar

Fiel: **Andresson L. Wettski** R. **Raimundo Carlos**
nº **680** - **Itaquera** - **SP**

que aceitamos o encargo com o laborioso trabalho
cumprido, certificando-se eu, Oficial de Justiça, que não deverei ser pago de nenhuma
forma e sob as penas da lei. Em seguida levarei este auto que todo o achado
conforme é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário que recebeu a coisa

DETRAN
16 26480 22 6
043 382881

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DE AGUIAR, liberado nos autos nº 0004351-26/2019 e código 3ABFEED. Para conferir o original, acesse o site <https://pasta.digital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26/2019 e código 3ABFEED.



DETRANCAP20221282A

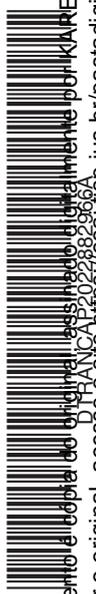
SIGA



Autenticado com senha por LENICE FREITAS TEIXEIRA - CHEFE CIRETRAN - A / 40CRT - 29/03/2022 às 14:16:28.
Documento Nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>



Autenticado com senha por ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58.
Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285>



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site <https://pasta.digital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26/2019 e código 49B4936.



fls. 98



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª VARA CÍVEL DE IBITINGA - SP

PROCESSO Nº. 0004351-26.2019.8.26.0236

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL inscrito sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que o Francisco de Moraes Ribeiro, move em face de Flavio Pinheiro Junior, vem, permissão máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da súmula de leilão positivo, dos comprovantes de pagamento (depósito judicial e comissão do leiloeiro) e do auto de arrematação a ser assinado por V. Sa. Exa.

2. O lance ofertado está condicionado aos seguintes termos abaixo, conforme proposta em anexo apresentada pelo arrematante:

- Nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional a proposta está condicionada a quitação total dos débitos tributários, bem como IPVA, multa ou qualquer tipo de ônus que incidam sobre o veículo, principalmente junto ao órgão responsável como Detran.

3. Diante da proposta, sugerimos a manifestação do exequente.

4. Requer a juntada da página eletrônica onde realizaram as praças, contendo fotos, valores, número de visitas, a descrição detalhada do lote, capa dos autos, laudo de avaliação, matrícula imobiliária atualizada, mapa de localização e a classificação de lances (apelido/cidade que foi inserido o lance). (Lote 01)

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Ibitinga, 25 de fevereiro de 2021

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/03/2021 às 17:48, sob o número WYVG21700091450. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 3ACE847.



SIGA



Autenticado com senha por LENICE FREITAS TEIXEIRA - CHEFE CIRETRAN - A / 40CRT - 29/03/2022 às 14:16:28.
Documento Nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>



Autenticado com senha por ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58.
Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285>

Este documento é cópia do Original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 49B4936.

fls. 97

AUTO DE LEILÃO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª
VARA CÍVEL DE IBITINGA - SP**

PROCESSO Nº. 0004351-26.2019.8.26.0236

Partes:

**FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO
FLAVIO PINHEIRO JUNIOR**

Em vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e um foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), ao seu final, restando COM LANCES, sendo o maior lance ofertado por: CAIO CESAR MANOEL, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 13763830 e inscrito(a) no CPF sob o nº. 023.005.661-09, residente e domiciliado(a) em Rua Santo Andre, número: 205, bairro: Centro, cep: 78850-000, Primavera do Leste - MT, no importe de R\$ 84.942,40 (oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

O lance ofertado está condicionado aos seguintes termos abaixo, conforme proposta em anexo apresentada pelo arrematante:

- Nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional a proposta está condicionada a quitação total dos débitos tributários, bem como IPVA, multa ou qualquer tipo de ônus que incidam sobre o veículo, principalmente junto ao órgão responsável como Detran.

Condiciona que o valor ficará depositado até a expedição e cumprimento da ordem de entrega do bem, onde o mesmo deverá constar nos exatos termos em que foi avaliado, podendo o arrematante desistir da arrematação e conseqüente levantamento dos valores, caso o bem não esteja nos termos em que foi avaliado.

Lote nº.: 0001



Autenticado com senha por LENICE FREITAS TEIXEIRA - CHEFE CIRETRAN - A / 40CRT - 29/03/2022 às 14:16:28.
Documento Nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SIL VA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/03/2021 às 17:46, sob o número WY021700091450. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/ppatir/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 3ACE84E.

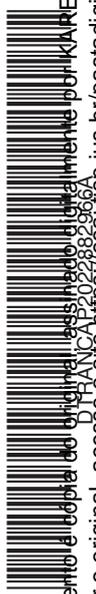


DETRANCAP20221282A

SIGA



Autenticado com senha por ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58.
Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285>



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 49B4936.



fls. 98

Descrição Completa:	Um veículo M. Benz/C 200, placas: FPJ-1976, ano modelo 2016, gasolina, Renavam 01104469216, chassi 9BMW4CW7GM001180, cor prata, com um amassado pequeno no tampo da porta, malas e para-choque dianteiro direito, com pneus em regular estado, no geral em bom estado de conservação e funcionamento. Valor da Tabela Fipe: R\$ 110.888,93. Valor em 2ª praça: R\$ 65.942,40 https://www.webmotors.com.br/tabela-fipe/carros/mercedes-benz/c-200/2015/20-cgi-avantgarde-16v-gasolina-4p-automatico/sp VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 109.904,00 (cento e nove mil e novecentos e quatro reais)		
Valor do Lance:	R\$ 84.942,40 (oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)		
Total de Lances	Valor do maior lance	% da avaliação	Encerramento (d/h)
20	84.942,40	77%	24/02/21 15h09

É o que cumpria informar,
Lance Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/03/2021 às 17:48, sob o número WYG21700061450. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 3ACER849.



Autenticado com senha por LENICE FREITAS TEIXEIRA - CHEFE CIRETRAN - A / 40CRT - 29/03/2022 às 14:16:28.
Documento Nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>



Autenticado com senha por ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58.
Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285>



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 49B4936.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
JUÍZO DO(A) 2ª VARA CÍVEL DE IBITINGA

AUTO DE ARREMATÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um foi levado a pregão eletrônico o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, que acompanhou em tempo real, pela internet, no portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), onde ocorreu o pregão público virtual, nos autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), contra o(s) Executado(s) a seguir:

Processo	Executado
0004351-26.2019.8.26.0236	Flavio Pinheiro Junior
Lote nº:	0001
Descrição do Bem:	Um veículo M. Benz/C 200, placas: FPJ-1976, ano modelo 2016, gasolina, Renavam 01104469216, chassi 9BMW4CW7GM001180, cor prata, com um amassado pequeno no tampo da porta, malas e para-choque dianteiro direito, com pneus em regular estado, no geral em bom estado de conservação e funcionamento. Valor da Tabela Fipe: R\$ 110.888,93 Valor em 2ª praça: R\$ 65.942,40 https://www.webmotors.com.br/tabela-fipe/carros/mercedes-benz/c-200/2015/20-cgi-avantgarde-16v-gasolina-4p-automatico/sp VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 109.904,00 (cento e nove mil e novecentos e quatro reais) para ago/20 - que será atualizada no dia da alienação conforme tabela monetária do TJ/SP.
Avaliação do bem:	R\$ 109.904,00 (cento e nove mil e novecentos e quatro reais)
Valor do Lance:	R\$ 84.942,40 (oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)

Cumprindo determinação do(a) MM. Juiz(a), foi(ram) apregoado(s) o(s) bem(ns), por razoável espaço de tempo, on line, sendo comunicado ao final que foi ofertado lance no valor de R\$ 84.942,40 (oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) por CAIO CESAR MANOEL, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 13763830 e inscrito(a) no CPF sob o nº. 023.005.661-09, residente e domiciliado(a) em Rua Santo Andre, número: 205, bairro: Centro, cep: 78850-000, Primavera do Leste - MT.

fls. 99
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/03/2022 às 17:48, sob o número WMYG21700091450. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 3ACE049



SIGA



Autenticado com senha por LENICE FREITAS TEIXEIRA - CHEFE CIRETRAN - A / 40CRT - 29/03/2022 às 14:16:28.
Documento Nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>



Autenticado com senha por ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58.
Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285>

Este documento é cópia do Original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 49B4936.

Nos termos do artigo 895, §1º, parte final do Código de Processo Civil, em virtude do parcelamento ofertado para pagamento do preço da arrematação, referido imóvel ficará hipotecado até integral quitação pelo arrematante.

O lance ofertado está condicionado aos seguintes termos abaixo, conforme proposta em anexo apresentada pelo arrematante:

- Nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional a proposta está condicionada a quitação total dos débitos tributários, bem como IPVA, multa ou qualquer tipo de ônus que incidam sobre o veículo, principalmente junto ao órgão responsável como Detran.

Face a comprovação do depósito do lance e da comissão devida, expeça-se a carta de arrematação, mandado de entrega dos bens ou competente ofício. Para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA.
GESTOR JUDICIAL - Lance Judicial
Edna Santiago Piovezan Fonte

Wellington Barizon
Juiz(a) de Direito

Data da assinatura: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/03/2021 às 17:48, sob o número WMYG21700091450 - <https://www.tjsp.br/arquivos/15202088296864>



Autenticado com senha por LENICE FREITAS TEIXEIRA - CHEFE CIRETRAN - A / 40CRT - 29/03/2022 às 14:16:28.
Documento Nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.ml.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>



Autenticado com senha por ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58.
Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 49B4936.



fls. 997

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 3 DE FEVEREIRO DE 1874
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
JUIZO DO(A) 2ª VARA CÍVEL DE IBITINGA

AUTO DE ARREMATÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um foi levado a pregão eletrônico o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, que acompanhou em tempo real, pela internet, no portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), onde ocorreu o pregão público virtual, nos autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), contra o(s) Executado(s) a seguir:

Processo	Executado
0004351-26.2019.8.26.0236	Flavio Pinheiro Junior
Lote nº:	0001
Descrição do Bem:	Um veículo M. Benz/C 200, placas: FPJ-1976, ano modelo 2016, gasolina, Renavam 01104469216, chassi 9BMW74CW7GM001180, cor prata, com um amassado pequeno no tampo da porta, malas e para-choque dianteiro direito, com pneus em regular estado, no geral em bom estado de conservação e funcionamento. Valor da Tabela Fipe: R\$ 110.888,93 Valor em 2ª praça: R\$ 65.942,40 https://www.webmotors.com.br/tabela-fipe/carros/mercedes-benz/c-200/2015/20-cgi-avantgarde-16v-gasolina-4p-automatgico/sp VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 109.904,00 (cento e nove mil e novecentos e quatro reais) para ago/20 - que será atualizada no dia da alienação conforme tabela monetária do TJ/SP.
Avaliação do bem:	R\$ 109.904,00 (cento e nove mil e novecentos e quatro reais)
Valor do Lance:	R\$ 84.942,40 (oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)

Cumprindo determinação do(a) MM. Juiz(a), foi(ram) apregoado(s) o(s) bem(ns), por razoável espaço de tempo, on line, sendo comunicado ao final que foi ofertado lance no valor de R\$ 84.942,40 (oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) por CAIO CESAR MANOEL, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 13763830 e inscrito(a) no CPF sob o nº. 023.005.661-09, residente e domiciliado(a) em Rua Santo Andre, número: 205, bairro: Centro, cep: 78850-000, Primavera do Leste - MT.



Autenticado com senha por LENICE FREITAS TEIXEIRA - CHEFE CIRETRAN - A / 40CRT - 29/03/2022 às 14:16:28.
 Documento Nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>

Este documento é eletrônico e substitui o original, assinado eletronicamente por CAIO CESAR MANOEL, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 13763830 e inscrito(a) no CPF sob o nº. 023.005.661-09, residente e domiciliado(a) em Rua Santo Andre, número: 205, bairro: Centro, cep: 78850-000, Primavera do Leste - MT.



DETRANCAP20221282A



Autenticado com senha por ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58.
 Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285>

Este documento é cópia do Original, assinado eletronicamente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site <https://tj-sp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 49B4936.

fls. 108

Nos termos do artigo 895, §1º, parte final do Código de Processo Civil, em virtude do parcelamento ofertado para pagamento do preço da arrematação, referido imóvel ficará hipotecado até integral quitação pelo arrematante.

O lance ofertado está condicionado aos seguintes termos abaixo, conforme proposta em anexo apresentada pelo arrematante:

- Nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional a proposta está condicionada a quitação total dos débitos tributários, bem como IPVA, multa ou qualquer tipo de ônus que incidam sobre o veículo, principalmente junto ao órgão responsável como Detran.

Face a comprovação do depósito do lance e da comissão devida, expeça-se a carta de arrematação, mandado de entrega dos bens ou competente ofício. Para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA.

GESTOR JUDICIAL – Lance Judicial
Edna Santiago Piovezan Fonte

Wellington Barizon
Juiz(a) de Direito

Data da assinatura: _____

CAIO CÉSAR MANOEL
ARREMATANTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO CÉSAR MANOEL em 10/05/2022 às 10:58:58. Para conferir o original, acesse o site <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>



SIGA



Autenticado com senha por LENICE FREITAS TEIXEIRA - CHEFE CIRETRAN - A / 40CRT - 29/03/2022 às 14:16:28.
Documento Nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>



Autenticado com senha por ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58.
Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285>



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=0004351-26>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 49B4936.



fls. 121

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Prudente de Moraes, 570. - Centro - CEP 14940-000. Fone: (16)
 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO	
Processo Digital nº:	0004351-26.2019.8.26.0236
Classe - Assunto	Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação
Requerente:	Francisco de Moraes Ribeiro e outros
Requerido:	Flavio Pinheiro Junior

Juiz(a) de Direito: Dt(a), Wellington Barizon

Vistos.

- 1) Aceito o lance ofertado pelo arrematante, no valor de R\$-89.942,40, já depositado em conta judicial (fls. 102).
- 2) Nesta data assine digitalmente o auto de arrematação de fls. 117/118.
- 3) Aguarde-se, pelo prazo de 10 dias, eventual impugnação, nos termos do § 1º do artigo 903 do CPC.
- 4) Decorrido o prazo acima, sem manifestação, expeça-se mandado para entrega do bem ao arrematante (§ 2º, artigo 903, do CPC).
- 5) Cumprida a entrega do veículo ao arrematante, proceda-se ao desbloqueio da restrição RENAJUD, com relação a estes autos (fls. 28).
- 6) Fls. 62: Comunique-se a Justiça Trabalhista em Itápolis acerca da presente arrematação, bem assim solicite-se informações acerca da tramitação do processo trabalhista.
- 7) Intimem-se.

Ibitinga, 16/03/2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON BARIZON, liberado nos autos em 16/03/2021 às 16:05. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 384361E.



DETRANCAP20221282A

SIGA



Autenticado com senha por LENICE FREITAS TEIXEIRA - CHEFE CIRETRAN - A / 40CRT - 29/03/2022 às 14:16:28.
 Documento Nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>



Autenticado com senha por ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58.
 Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 49B4936.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Prudente de Moraes, 570. ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)
 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

1. Fls. 246/248: O executado apresentou impugnação à penhora que recaiu sobre o Fiat/Toro Freedom AT, placa GJP7375, de sua propriedade, sob a alegação de que é corretor de imóveis e utiliza o veículo para o trabalho, sendo, pois, referido bem impenhorável (CPC, art. 833, V).

Manifestação do exequente a fls. 253/259.

Analisados os autos, impossível acolher o pedido de baixa da restrição sobre o automóvel.

Isso porque o impugnante não trouxe aos autos qualquer documento apto a comprovar suas alegações, seja em relação a sua atual profissão, seja em relação a imprescindibilidade do bem para seu exercício.

Assim sendo, *rejeito* a impugnação.

2. No mais, cumpre-se integralmente a decisão de fls. 237, observada a petição de fls. 251.

3. Enfim, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento (vide fls. 203/210), no prazo de 10 dias.

Intime-se.

Ibitinga, 09 de novembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON BARIZON, liberado nos autos em 17/11/2021 às 13:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 4319861.



SIGA



Autenticado com senha por LENICE FREITAS TEIXEIRA - CHEFE CIRETRAN - A / 40CRT - 29/03/2022 às 14:16:28.
Documento Nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>



Autenticado com senha por ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58.
Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 49B4936.



fls 271

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000. Fone: (16)
3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236
Classe - Assunto: Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Penhora / Depósito / Avaliação
Requerente: Francisco de Moraes Ribeiro e outros
Requerido: Flavio Pinheiro Junior

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Wellington Barizon

Vistos.

1) Fl. 263: Cumpra-se com urgência o determinado à fl. 237, item I, observada a petição de fl. 251.

2) Expeça-se mandado para avaliação do veículo penhorado à fl. 180.

Int.

Ibitinga, 10/12/2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON BARIZON, liberado nos autos em 10/12/2021 às 15:19.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 4434299.



DETRANCAP202221282A

SIGA



Autenticado com senha por LENICE FREITAS TEIXEIRA - CHEFE CIRETRAN - A / 40CRT - 29/03/2022 às 14:16:28.
Documento Nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.ml.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>



Autenticado com senha por ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58.
Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285>



fls. 277


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE IBITINGA
 FORO DE IBITINGA
 2ª VARA CÍVEL
 Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone:
 (16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO E CONFERÊNCIA

Nada mais havendo nos autos em epígrafe para ser transcrito na presente **CARTA DE ARREMATACÃO**, à qual mando que se cumpra e guarde tão inteiramente como dela se contém e declara, rogando às autoridades deste país que lhe dêem inteiro cumprimento e justiça.

Ibitinga, 11 de janeiro de 2022.
Marinês Codonho Viana Marcellino, Supervisor de Serviço, 365.422.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINÊS CODONHO VIANA MARCELLINO e WELLINGTON BARIZON, liberado nos autos em 14/01/2022 às 15:13. Para conferir o original, acesse o site <https://tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 44DC348



Autenticado com senha por LENICE FREITAS TEIXEIRA - CHEFE CIRETRAN - A / 40CRT - 29/03/2022 às 14:16:28.
Documento Nº: 1350045-351 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.ml.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1350045-351>



Autenticado com senha por ZENILDA PEREIRA FRANCO DA COSTA - Digitador / NCA - 10/05/2022 às 10:58:58.
Documento Nº: 41319083-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41319083-285>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site <https://tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 49B4936.

AR

Correios **SEDEX**

PESO (kg) 60 XAR MP

Recebedor

Assinatura Documento

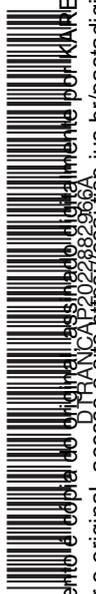
QB 82886647 7 BR



FC0917/37

NSF - BARAO DE MELGAÇO
02 MAI 2022

Ao Sr.
MARCOS FABIANO RODRIGUES
Coordenadoria de RENAAM
Departamento Estadual de Trânsito - SP
END: RUA BOA VISTA, Nº 209, 9º ANDAR, CENTRO
SÃO PAULO/SP - CEP: 01.014-001



KAREN CRISTINA USIDA

De: Resposta Judicial RENAVAM <resposta.renavam@detran.sp.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 24 de maio de 2022 13:38
Para: IBITINGA - 2 OFICIO CIVEL
Assunto: Ordem Judicial - FPJ1976 - DTRAN-PRC-2022/421553
Anexos: DTRANPRC2022421553V01.pdf

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,

Com nossos cumprimentos, após análise do requerido pelo Poder Judiciário, informamos que, conforme extratos anexos, no cadastro do veículo placas FPJ1976 encontra-se constricto por bloqueios inseridos no sistema RENAJUD (inseridos pelo Poder Judiciário), que impossibilita a transferência interestadual.

Ressaltamos que o sistema RENAJUD é sistema disponibilizado pelo Secretária Nacional de Trânsito, SENATRAN, ao Conselho Nacional de Justiça, CNJ, permitindo ao Poder Judiciário transacionar diretamente na Base Índice Nacional, BIN, isto é, na Base Federal – RENAVAM, informações acerca de bloqueio/desbloqueio de veículos.

Assim, o DETRAN-SP não possui competência, tampouco capacidade técnica, para realizar a baixa de bloqueio inserido na Base Federal via Sistema RENAJUD, operação passível de ser realizada apenas pela própria autoridade judicial responsável pela inserção do bloqueio ou pelo Secretária Nacional de Trânsito, SENATRAN, responsável pelo referido sistema.

Por fim, solicitamos que após a baixa da restrição nos seja avisado para continuidade ao atendimento.

10.200.206.10 Web Enabler for ClearPath MCP

File Edit Font Advanced Help

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
PESQUISA BLOQUEIO JUDICIAL - RENAJUD**

PLACA : **FPJ1976** MUNICIPIO: **06493 - IBITINGA**

CHASSI : **9BMW4CW7GM001180**

TRIBUNAL: **TJSP** NRO.PROCESSO: **0004351262019826**

ORGAO JUDICIAL: **08786 - 2 V DE IBITINGA**

QUANTIDADE DE RESTRICOES: ATIVAS - **01** INATIVAS - **00**

RESTRICAO	DT.INCLUSAO	HR.INCLUSAO	DT.RETIRADA
1	12/05/2020	15:48:26	

RECEBIMENTO DO REGISTRO NA BIN: DATA - **12/05/2020**

TIPO DE RESTRICAO : **1-TRANSF. PROPRIEDADE 2-LICENCIAMENTO 3-CIRCULACAO 4-REGI**

PESQUISA CONCLUIDA. TECLE <ENTER> OU ENTRE COM NOVA TRANS

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Row 1 Col 3 Page 8 insert receive forms

Caso necessite de mais informações sobre esse ou sobre outros processos, solicitamos que envie e-mail: renavamsp@sp.gov.br.

Att,



Coordenadoria do Renavam
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
e-mail: renavam@sp.gov.br | 11 3627-8584
Rua Boa Vista, 209, 9º Andar – São Paulo - SP
<https://detransp>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/05/2022 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 49B4936.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-103
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.
 Ciência às partes e arrematante acerca do ofício do Detran juntado à p.329/368, requerendo o que entenderem de direito em prosseguimento, no prazo de 10 dias.
 Intime-se.
 Ibitinga, 07 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0500/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)	D.J.E
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)	D.J.E
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)	D.J.E
Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes e arrematante acerca do ofício do Detran juntado à p.329/368, requerendo o que entenderem de direito em prosseguimento, no prazo de 10 dias. Intime-se. Ibitinga, 07 de junho de 2022."

Ibitinga, 9 de junho de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **SEGUNDA**
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA – SÃO PAULO

Ref.: 0004351-26.2019.8.26.0236

Caio César Manoel, qualificado nos autos, vem, respeitosamente, perante este Juízo, **em causa própria**, expor e requerer o quanto segue.

Conforme fl. 367, o DETRAN-SP solicita a este juízo para que proceda com a baixa da restrição imposta no veículo arrematado, via RENAJUD, para prosseguimento do atendimento, com o envio das informações solicitadas pelo DETRAN-MT.

Dessa forma, pugna pelo levantamento da restrição imposta no veículo arrematado de placa FPJ1975, comunicando o ato ao DETRAN-SP, conforme solicitado.

Assim, o DETRAN-SP não possui competência, tampouco capacidade técnica, para realizar a baixa de bloqueio inserido na Base Federal via Sistema RENAJUD, operação passível de ser realizada apenas pela própria autoridade judicial responsável pela inserção do bloqueio ou pelo Secretária Nacional de Trânsito, SENATRAN, responsável pelo referido sistema.

Por fim, solicitamos que após a baixa da restrição nos seja avisado para continuidade ao atendimento.

Ademais, requer seja encaminhado ao DETRAN-MT, em resposta ao ofício de fl. 329, CRVL digital do veículo anexo, a fim de auxiliar na concretização da transferência.

Termos em que,
Pede deferimento.

Primavera do Leste, MT, 9 de junho de 2022.

CAIO CÉSAR MANOEL

OAB-MT 17.799.

João Manoel Júnior
OAB-MT 3.284-B
j.manoelpva@terra.com.br

Nelson Manoel Júnior
OAB-MT 5.454-B
n.manoeladv@terra.com.br

Caio César Manoel
OAB-MT 17.799
caio.cmanoel@gmail.com

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0500/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/06/2022. Considera-se a data de publicação em 13/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)

Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)

Caio César Manoel (OAB 17799/MT)

Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes e arrematante acerca do ofício do Detran juntado à p.329/368, requerendo o que entenderem de direito em prosseguimento, no prazo de 10 dias. Intime-se. Ibitinga, 07 de junho de 2022."

Ibitinga, 10 de junho de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

Fl. 371: Providencie a zelosa serventia o necessário para o desbloqueio do veículo de placa **FTJ1976** (fls. 367/368).

Int.

Ibitinga, 13/06/2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0524/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)	D.J.E
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)	D.J.E
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)	D.J.E
Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 371: Providencie a zelosa serventia o necessário para o desbloqueio do veículo de placa FTJ1976 (fls. 367/368). Int."

Ibitinga, 16 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0524/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/06/2022. Considera-se a data de publicação em 22/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)
Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 371: Providencie a zelosa serventia o necessário para o desbloqueio do veículo de placa FTJ1976 (fls. 367/368). Int."

Ibitinga, 21 de junho de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **SEGUNDA**
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA – SÃO PAULO

Ref.: 0004351-26.2019.8.26.0236

Caio César Manoel, qualificado nos autos, vem, respeitosamente, perante este Juízo, **em causa própria**, requerer seja oficiado ao DETRAN MT dando ciência da restrição baixada no veículo para prosseguimento da transferência do veículo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Primavera do Leste, MT, 22 de junho de 2022.

CAIO CÉSAR MANOEL

OAB-MT 17.799.

O Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Ibitinga – Estado de São Paulo.

Cumprimento de Sentença n. 0004351-26.2019.8.26.0236

ESPÓLIO DE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO

todos devidamente qualificados nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA – EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que movem em face de **FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR**, por seus advogados abaixo assinados, vêm à presença de Vossa Excelência **REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, diante das razões de fato e de direito a seguir alinhadas:

MM. Juiz (a), foi concedido prazo de 15 dias por esta Juízo para que as partes se manifestassem a respeito de composição amigável; todavia, mesmo após inúmeras tentativas de contato com o Executado, este esquivava-se de qualquer conversa sobre acordo amigável.

Desta forma, outra alternativa não há que o **prosseguimento do presente feito com o envio do veículo penhora às fls. 278/279 (um veículo FIAT TORO FREEDOM AT, ano de fabricação 2017, modelo 2018, placas GJR7375).**

DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA AVALIAÇÃO DO VEÍCULO FIAT TORO:

MM. Juiz, o laudo de avaliação de fls. 278 encontra-se totalmente desamparado de qualquer valor real e aplicável ao mercado de veículos.

Sequer o oficial de justiça tomou o cuidado para indicar os parâmetros com os quais chegou ao valor da avaliação, qual seja, R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Tal valor, muito acima do valor do mercado inviabilizará qualquer tentativa de arrematação em hasta pública, vez que até mesmo o valor de 60% da avaliação em caso de venda em leilão esta muito próximo do valor de mercado do bem.

Vejam os valores de mercado de tal bem, conforme anúncios de veículos idênticos no Estado de São Paulo:

Preço	Localização	Quilometragem
R\$ 84.000	Salvador - BA	72100 km
R\$ 84.900	São Paulo - SP	28000 km
R\$ 85.000	São Paulo - SP	161000 km
R\$ 86.900	Corupá - SC	11111 km
R\$ 86.900	Macapá - AP	84520 km
R\$ 87.500		
R\$ 87.900		
R\$ 88.900		
R\$ 88.990		

Observe-se a TABELA FIPE do veículo:

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●	
Mês de referência:	junho de 2022
Código Fipec:	001449-4
Marca:	Fiat
Modelo:	Toro Freedom 1.8 16V Flex Aut.
Ano Modelo:	2018 Gasolina
Autenticação	ch463c5s8cl5h
Data da consulta	sexta-feira, 24 de junho de 2022 14:07
Preço Médio	R\$ 97.391,00

Desta forma, os exequentes impugnam o valor da avaliação, requerendo que o mesmo seja reduzido ao valor de mercado do bem, a ser arbitrado por este Juízo em valor não superior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS:

Procede-se à atualização de valores:

A sentença de primeiro grau julgou procedente a ação proposta pela executada, condenando-o ao pagamento de R\$ 41.080,80 com correção monetária desde a propositura da ação e juros de mora desde a citação; ainda, acrescidos 10% sobre o valor atualizado da condenação. Assim temos:

Ajuizamento da ação: 25.07.2019;

Citação com a contestação: 13.08.2019;

Valor da sentença = R\$ 41.080,80.

Valor da condenação em honorários de sucumbência = 10% sobre valor da causa atualizado.

Valor condenação	Correção monetária	Juros de mora	Total devido
R\$ 41.080,80	R\$ 51.028,16	R\$ 16.329,00	R\$ 67.357,16
Honorários sentença 10%			R\$ 6.735,70
Multa de 10% artigo 475, J, CPC			R\$ 6.735,70
Honorários em execução 10% (art. 523, §1º, CPC)			R\$ 6.735,70
Sub-total			R\$ 87.564,26
(-) Valores Levantados			R\$ 4.610,97
(-) Valores Levantados			R\$ 49.495,95
TOTAL REMANESCENTE DA EXECUÇÃO			R\$ 37.607,34

Índice de correção monetária (agosto/2019 = 71,662214 a junho/2022 = 89,014597), conforme Tabela Prática de Atualização de Débitos do Tribunal de Justiça de São Paulo. Juros de mora a partir da citação (13.08.2019 a 13.07.2022), num total de 32 meses = 32%. Valores atualizados até 13.07.2022.

DA LIBERAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS PELO EXECUTADO - VALORES INCONTROVERSOS:

Às **fls. 301-303**, juntou o Executado comprovante de **depósito no valor de R\$ 7.915,46**, que supostamente seria os 30% do valor da dívida.

Tais valores são incontroversos, haja vista o montante da execução.

Requer-se a liberação de tais valores aos exequentes, abatendo-se do saldo devedor acima atualizado.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência **dar PROSSEGUIMENTO AO FEITO nos seguintes termos:**

A) arbitrar o valor de avaliação do veículo penhorado para o patamar não superior a R\$ 90.000,00, ou determinar a reavaliação do veículo penhorado às fls. 278/279 (um veículo FIAT TORO FREEDOM AT, ano de fabricação 2017, modelo 2018, placas GJR7375);

B) após, determinar que o veículo seja levado a hasta publica para venda em leilão;

C) seja liberado em prol do Exequentes o valor depositado às fls. 301-303 (R\$ 7.915,46), vez que é valor incontroverso, abatendo-se do saldo devedor.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ibitinga, 24 de junho de 2022.

ANDERSON LUIZ MATIOLI
OAB-SP 182.881

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: IVAN MORENO FERRARI
29/06/2022 - 14:46:51

Comprovante de Remoção de Restrição**Dados do processo**

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	IBITINGA - SP
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IBITINGA	Nro do Processo	00043512620198260236		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	IBITINGA
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IBITINGA	Juiz Retirada	WELLINGTON BARIZON		

Para o processo: 00043512620198260236 Órgão Judiciário : 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IBITINGA

Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
FPJ1976		SP	M.BENZ/C200	FLAVIO PINHEIRO JUNIOR	TRANSFERENCIA	12/05/2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

1) Fl. 377: Defiro. Providencie-se o necessário para a baixa da restrição que recai sobre o veículo.

2) Fls. 378/382: Manifeste-se o executado no prazo de 10 dias.

Int.

Ibitinga, 29/06/2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0566/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)	D.J.E
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)	D.J.E
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)	D.J.E
Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Fl. 377: Defiro. Providencie-se o necessário para a baixa da restrição que recai sobre o veículo. 2) Fls. 378/382: Manifeste-se o executado no prazo de 10 dias. Int."

Ibitinga, 1 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0566/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/07/2022. Considera-se a data de publicação em 05/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)
Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fl. 377: Defiro. Providencie-se o necessário para a baixa da restrição que recai sobre o veículo. 2) Fls. 378/382: Manifeste-se o executado no prazo de 10 dias. Int."

Ibitinga, 4 de julho de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IBITINGA****FORO DE IBITINGA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a r. determinação da pg. 384, item 1 já houve o desbloqueio do veículo pelo sistema RENAJUD em 29/06/2022, conforme se verifica as fls. 384. Nada Mais. Ibitinga, 13 de julho de 2022.
 Eu, ____, IVAN MORENO FERRARI, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IBITINGA****FORO DE IBITINGA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu em branco prazo determinado na decisão retro. Nada Mais. Ibitinga, 22 de julho de 2022. Eu, ____, Bruno Paulo Araneda Villegas, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum -
 Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

Síntese do processo à p.322/323.

P.371; 377: No que tange ao veículo arrematado, foi realizada a baixa de restrição (p.383), de modo que o arrematante pudesse realizar a transferência para o seu nome. Assim, diga o arrematante se conseguiu realizar a transferência. Prazo: 10 dias.

P. 378/382: A parte exequente providenciou aos autos o valor atualizado do débito, já descontados os valores levantados (valor remanescente e atualizado do débito até 13/07/2022 - R\$ 37.607,34) e impugnou a avaliação do veículo penhorado nos autos realizada pelo oficial de justiça, requerendo que seja deferido o valor de avaliação de R\$ 90.000,00, a fim de possibilitar a alienação do bem em hasta pública. Por fim, requereu o levantamento do valor depositado pelo executado e incontroverso nos autos (R\$ 7.915,46 - p.301/303).

O executado não se manifestou (p.387).

Decido.

Primeiramente, acerca do pedido de levantamento do valor depositado nos autos, havendo penhora no rosto desses autos (p.292/294), oficie-se à 1ª Vara Cível desta Comarca, a fim de informar o valor atualizado, que até dezembro de 2021 perfazia o montante de R\$ 2.464,16.

Com a resposta do ofício, determino que a serventia providencie a reserva do exato valor a ser informado por aquele juízo, destacando-o do montante depositado pelo executado (p.301/303), informando aquele juízo acerca da reserva. Observo que qualquer oposição da parte exequente, deve ser alegada oportunamente naquele juízo.

O pedido de levantamento de eventual valor remanescente pela exequente será analisado após a reserva determinada na presente decisão.

No que tange à impugnação do valor avaliado em relação ao veículo penhorado,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

veja-se que, para eventual hasta pública, é necessário uma avaliação e constatação do estado em que se encontra o veículo, a fim de que sejam fornecidos elementos concretos da condição do bem, sendo a tabela FIPE apenas uma média.

Entretanto, levando-se em consideração o valor da referida Tabela, bem como outras pesquisas realizadas em sites pela exequente – variação de valor entre R\$ 85.000,00 e 97.691,00 (p.379/380), após recolhida as custas necessárias, expeça-se **MANDADO DE REAVALIAÇÃO E CONSTATAÇÃO** do veículo penhorado e avaliado às fls.278. Desde já, anoto que apenas o oficial de justiça poderá estimar o valor do bem, diante das condições do veículo penhorado, podendo, inclusive, ser valorado em patamar superior às pesquisas trazidas.

Com a juntada da avaliação, digam as partes em 05 dias.

Intime-se.

Ibitinga, 04 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0717/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)	D.J.E
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)	D.J.E
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)	D.J.E
Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Síntese do processo à p.322/323. P.371; 377: No que tange ao veículo arrematado, foi realizada a baixa de restrição (p.383), de modo que o arrematante pudesse realizar a transferência para o seu nome. Assim, diga o arrematante se conseguiu realizar a transferência. Prazo: 10 dias. P. 378/382: A parte exequente providenciou aos autos o valor atualizado do débito, já descontados os valores levantados (valor remanescente e atualizado do débito até 13/07/2022 - R\$ 37.607,34) e impugnou a avaliação do veículo penhorado nos autos realizada pelo oficial de justiça, requerendo que seja deferido o valor de avaliação de R\$ 90.000,00, a fim de possibilitar a alienação do bem em hasta pública. Por fim, requereu o levantamento do valor depositado pelo executado e incontroverso nos autos (R\$ 7.915,46 - p.301/303). O executado não se manifestou (p.387). Decido. Primeiramente, acerca do pedido de levantamento do valor depositado nos autos, havendo penhora no rosto desses autos (p.292/294), oficie-se à 1ª Vara Cível desta Comarca, a fim de informar o valor atualizado, que até dezembro de 2021 perfazia o montante de R\$ 2.464,16. Com a resposta do ofício, determino que a serventia providencie a reserva do exato valor a ser informado por aquele juízo, destacando-o do montante depositado pelo executado (p.301/303), informando aquele juízo acerca da reserva. Observo que qualquer oposição da parte exequente, deve ser alegada oportunamente naquele juízo. O pedido de levantamento de eventual valor remanescente pela exequente será analisado após a reserva determinada na presente decisão. No que tange à impugnação do valor avaliado em relação ao veículo penhorado, veja-se que, para eventual hasta pública, é necessário uma avaliação e constatação do estado em que se encontra o veículo, a fim de que sejam fornecidos elementos concretos da condição do bem, sendo a tabela FIPE apenas uma média. Entretanto, levando-se em consideração o valor da referida Tabela, bem como outras pesquisas realizadas em sites pela exequente variação de valor entre R\$ 85.000,00 e 97.691,00 (p.379/380), após recolhida as custas necessárias, expeça-se MANDADO DE REAVALIAÇÃO E CONSTATAÇÃO do veículo penhorado e avaliado às fls.278. Desde já, anoto que apenas o oficial de justiça poderá estimar o valor do bem, diante das condições do veículo penhorado, podendo, inclusive, ser valorado em patamar superior às pesquisas trazidas. Com a juntada da avaliação, digam as partes em 05 dias. Intime-se."

Ibitinga, 16 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0717/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/08/2022. Considera-se a data de publicação em 18/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)
Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)

Teor do ato: "Vistos. Síntese do processo à p.322/323. P.371; 377: No que tange ao veículo arrematado, foi realizada a baixa de restrição (p.383), de modo que o arrematante pudesse realizar a transferência para o seu nome. Assim, diga o arrematante se conseguiu realizar a transferência. Prazo: 10 dias. P. 378/382: A parte exequente providenciou aos autos o valor atualizado do débito, já descontados os valores levantados (valor remanescente e atualizado do débito até 13/07/2022 - R\$ 37.607,34) e impugnou a avaliação do veículo penhorado nos autos realizada pelo oficial de justiça, requerendo que seja deferido o valor de avaliação de R\$ 90.000,00, a fim de possibilitar a alienação do bem em hasta pública. Por fim, requereu o levantamento do valor depositado pelo executado e incontroverso nos autos (R\$ 7.915,46 - p.301/303). O executado não se manifestou (p.387). Decido. Primeiramente, acerca do pedido de levantamento do valor depositado nos autos, havendo penhora no rosto desses autos (p.292/294), oficie-se à 1ª Vara Cível desta Comarca, a fim de informar o valor atualizado, que até dezembro de 2021 perfazia o montante de R\$ 2.464,16. Com a resposta do ofício, determino que a serventia providencie a reserva do exato valor a ser informado por aquele juízo, destacando-o do montante depositado pelo executado (p.301/303), informando aquele juízo acerca da reserva. Observo que qualquer oposição da parte exequente, deve ser alegada oportunamente naquele juízo. O pedido de levantamento de eventual valor remanescente pela exequente será analisado após a reserva determinada na presente decisão. No que tange à impugnação do valor avaliado em relação ao veículo penhorado, veja-se que, para eventual hasta pública, é necessário uma avaliação e constatação do estado em que se encontra o veículo, a fim de que sejam fornecidos elementos concretos da condição do bem, sendo a tabela FIPE apenas uma média. Entretanto, levando-se em consideração o valor da referida Tabela, bem como outras pesquisas realizadas em sites pela exequente variação de valor entre R\$ 85.000,00 e 97.691,00 (p.379/380), após recolhida as custas necessárias, expeça-se MANDADO DE REAVALIAÇÃO E CONSTATAÇÃO do veículo penhorado e avaliado às fls.278. Desde já, anoto que apenas o oficial de justiça poderá estimar o valor do bem, diante das condições do veículo penhorado, podendo, inclusive, ser valorado em patamar superior às pesquisas trazidas. Com a juntada da avaliação, digam as partes em 05 dias. Intime-se."

Ibitinga, 17 de agosto de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Ibitinga, 17 de agosto de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência informações quanto ao valor atualizado nos autos n° 0000683-76.2021.8.26.0236, sendo que até dezembro de 2021 perfazia o montante de R\$ 2.464,16. Seguem anexas cópias de fls. 292/294 para análise.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (ibitinga2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Wellington Barizon**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A 1ª Vara Cível de Ibitinga/SPE-mail: ibitinga1cv@tjsp.jus.br**Proc. n° 0000683-76.2021.8.26.0236**

Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236

IVAN MORENO FERRARI <ivanf@tjsp.jus.br>

Qui, 25/08/2022 12:58

Para: IBITINGA - 1 OFICIO CIVEL <ibitinga1cv@tjsp.jus.br>

 1 anexos (1 MB)

oficio.pdf;

Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236

Classe – Assunto: Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Construção /
Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Requerente: Francisco de Moraes Ribeiro e outros

Requerido: Flavio Pinheiro Junior

Pelo presente, conforme determinação nos autos acima mencionado, segue anexo ofício para cumprimento.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (ibitinga2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Att.

**IVAN MORENO FERRARI**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório da 2ª Vara Cível de Ibitinga/SP

Rua Prudente de Moraes, 570 - Centro - Ibitinga/SP- CEP: 14940-103

Tel: (16) 3342-2112 - Ramal 225

E-mail: ivanf@tjsp.jus.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **SEGUNDA**
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA – SÃO PAULO

Ref.: 0004351-26.2019.8.26.0236

Caio César Manoel, qualificado nos autos, vem, respeitosamente, perante este Juízo, **em causa própria**, em atendimento ao despacho de fls. 389/390 expor e requerer o quanto segue.

Primeiramente, o arrematante justifica a demora em sua manifestação, visto estar diligenciando junto ao DETRAN-MT, obtendo resposta somente nesta data.

Em que pese tenha havido a liberação da restrição no veículo arrematado, há questão obstando a concretização da transferência do bem, conforme se depreende do ofício juntado pelo DETRAN-MT a fl. 329:

Esclarecemos que o veículo FPJ 1976 pertence à frota de São Paulo, conforme extrato que segue anexo.

Ante o exposto, advertimos que, para abertura do processo de transferência de propriedade de veículo de outra UF, faz-se necessário o nº de CRV.

Ressaltamos, ainda, que nos casos de transferência de propriedade com transferência de jurisdição **TODOS OS DÉBITOS** no Estado de origem devem ser quitados ou cancelado por força de decisão judicial, para que o cadastro do veículo migre para outra unidade da federação.

Por fim, informamos que o DETRAN-SP será oficiado para que disponibilize o nº de CRV do veículo FPJ 1976.



O DETRAN-MT informou ao peticionante que até o momento o DETRAN-SP não disponibilizou referida numeração do CRV para finalizar o processo de transferência.

Além do mais, o peticionante também não conseguiu obter a informação, diante da necessidade de se fazer presente perante órgão do DETRAN-SP acompanhado dos documentos, tornando impossível para o peticionante em razão de residir no Estado de Mato Grosso.

Dessa forma, o peticionante pugna para que este juízo oficie o DETRAN-SP para que forneça o n.º de CRV do veículo arrematado (placa FPJ 1976) para que, enfim, possa ser concretizada a transferência do bem.

Em prestígio a celeridade e economia processual, o peticionante requer o deferimento deste juízo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Primavera do Leste, MT, 19 de setembro de 2022.

CAIO CÉSAR MANOEL

OAB-MT 17.799.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **SEGUNDA**
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA – SÃO PAULO

Ref.: 0004351-26.2019.8.26.0236

Caio César Manoel, qualificado nos autos, vem, respeitosamente, perante este Juízo, **em causa própria**, expor e requerer o quanto segue.

Conforme se denota pelo caderno processual, o Peticionante vem enfrentando dificuldades em concretizar a transferência do bem para seu domínio.

O veículo foi arrematado em maio/2021, estando até o momento em processo de transferência, diante de alguns obstáculos, como ausência de informação do DETRAN SP quanto ao nr do CRV.

Não obstante, no dia 21/09/2022, quando o Peticionante ao contratar um despachante para agilizar a obtenção do número do CRV do veículo junto ao DETRAN-SP, teve a infeliz surpresa de tomar conhecimento de que seu veículo foi penhorado em outro processo, em maio/2022, em que o Executado Flávio também é demandado. Feito 0001714-34.2021.8.26.0236, tramite na primeira vara cível desta comarca.

Dados de Consulta a Bloqueios RENAJUD			
Placa FPJ1976	Município Placa	6493 - IBITINGA	Chassi 9BMW4CW7GM001180
Quantidade de Bloqueios			
Quantidade de Ocorrências Encontradas	1	Quantidade de Ocorrências Exibidas	1
Informações de Bloqueios RENAJUD			
Data da Inclusão	27/05/2022	Hora da Inclusão	10:33
Tipo de Restrição Judicial	Transferência de Propriedade	Código do Tribunal	TJSP
Código do Órgão Judicial	7595	Número do Processo	00017143420218260236
Nome do Órgão Judicial	1 VC DE IBITINGA		



Imediatamente, o Peticionante manifestou naqueles autos, dando ciência aquele juízo acerca da arrematação do veículo realizada neste feito, pugnano pela imediata liberação do veículo, sendo que a restrição imposta **IMPOSSIBILITA** o Peticionante em conseguir obter o número do CRV do veículo para finalizar o processo de transferência.

Portanto, inobstante o pedido retro de expedição de ofício ao DETRAN-SP para informar o nr. CRV, o Peticionante pugna para que este juízo expeça ofício ao Juízo da Primeira Vara Cível desta comarca, no feito 0001714-34.2021.8.26.0236, dando ciência da arrematação realizada neste feito, para que possa ser realizado o levantamento da restrição imposta no veículo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Primavera do Leste, MT, 26 de setembro de 2022.

CAIO CÉSAR MANOEL

OAB-MT 17.799.



Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 1ª. Vara Cível da
Comarca de Ibitinga - Estado de São Paulo.

Cumprimento de Sentença
Processo n. 0000683-76.2021.8.26.0236

MARIA SOARES DA SILVA, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** em fase de **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**, que move em face de **FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR**, por seus advogados abaixo assinados, vêm à presença de Vossa Excelência **APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO ATUALIZADA DA DÍVIDA**, nos termos que se seguem:

No processo n. 0004351-26.2019.8.26.0236 em tramite pela 2ª. Vara Cível, aquele Juízo solicitou informações acerca dos valores atuais da dívida, vez que naquele processo existe numerários a serem liberados (OFÍCIO em anexo).

Sendo assim, se apresenta o valor do saldo remanescente para penhora no rosto dos autos do processo acima indicado:

Data débito	Valor original	Correção monetária	Juros de mora	Sub -total	Dobra	Total devido
01/08/2016	236,00	319,92	1115,17 (36%)	435,09	435,09	R\$ 870,18
31/08/2016	236,00	319,92	1115,17 (36%)	435,09	435,09	R\$ 870,18
30/11/2016	236,00	318,10	114,50 (36%)	432,60	432,60	R\$ 865,20
SUB TOTAL						R\$ 2.605,56
Multa de 10% artigo 475, J, CPC						R\$ 260,55
Honorários em execução 10% (art. 523, §1º, CPC)						R\$ 260,55
Honorários sucumbência sentença primeiro grau 10%						R\$ 260,55
SUB TOTAL DA EXECUÇÃO						R\$ 3.387,21
(-) VALOR BLOQUEADO A SER LIBERADO						R\$ 450,00
TOTAL REMANESCENTE APÓS LIBERAÇÃO						R\$ 2.937,21

Índice de correção monetária (agosto/2016 = 65,681674 a agosto/2022 = 89,029088; novembro/2016 = 66,050089 a agosto/2022 = 89,029088), conforme Tabela Prática de Atualização de Débitos do Tribunal de Justiça de São Paulo. Juros de mora a partir da citação (27/08/2019 a 27/08/2022), num total de 36 meses = 36%. Valores atualizados até 27.08.2022.

DIANTE DO EXPOSTO, a exequente **requer se digne Vossa Excelência INFORMAR ao r. Juízo onde paira a penhora no rosto dos autos, feito n. 0004351-26.2019.8.26.0236**, em tramite pela 2ª. Vara Cível, os valores atualizados para que sejam separados e sirvam de pagamento da presente execução.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ibitinga, 26 de agosto de 2022.

Anderson Luiz Matioli

OAB SP 182.881



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Ibitinga, 17 de agosto de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência informações quanto ao valor atualizado nos autos nº 0000683-76.2021.8.26.0236, sendo que até dezembro de 2021 perfazia o montante de R\$ 2.464,16. Seguem anexas cópias de fls. 292/294 para análise.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (ibitinga2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Wellington Barizon**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A 1ª Vara Cível de Ibitinga/SP

E-mail: ibitinga1cv@tjsp.jus.br

Proc. nº 0000683-76.2021.8.26.0236

KAREN CRISTINA USIDA

De: DANIEL TEIJI MATSUSHITA SUGOHARA
Enviado em: segunda-feira, 3 de outubro de 2022 10:07
Para: IBITINGA - 2 OFICIO CIVEL
Assunto: Valor atualizado
Anexos: 0000683-76.2021 - desp 82.pdf

nosso:

Processo nº: 0000683-76.2021.8.26.0236
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido
Exequente: Maria Soares da Silva
Executado: Flavio Pinheiro Junior

vosso:

Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236
Classe – Assunto: Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Construção /
Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Requerente: Francisco de Moraes Ribeiro e outros
Requerido: Flavio Pinheiro Junior

Boa tarde, caros colegas!

Pelo presente, encaminho anexo o valor atualizado da dívida, nos termos do r. Despacho de fls. 82:

"Vistos.

Fls. 78/81: encaminhe-se via mensagem eletrônica à 2ª Vara Cível local (processo nº 0004351-26.2019.8.26.0236), o demonstrativo atualizado do débito.

Prossiga-se.

Intimem-se."

Eventuais respostas devem ser direcionadas ao email: ibitinga1cv@tjsp.jus.br

Fico à disposição para quaisquer dúvidas,

Att,

DANIEL TEIJI MATSUSHITA SUGOHARA
Escrevente Técnico Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1ª Vara Cível de Ibitinga
Rua Prudente de Moraes, 570, Centro
CEP 14940-000 - Fone: (16) 3342-2112
e-mail: ibitinga1cv@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ibitinga

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
CONCLUSÃO

Aos 03 de outubro de 2022 faço estes autos conclusos.

Supervisor de Serviço Marinês Codonho Viana Marcellino (Matrícula M365422).

DECISÃO-OFÍCIO (Processo Digital)

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Vistos.

1) Fls. 397/398: Tendo em vista à arrematação do veículo placa FPJ1976, oficie-se ao juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga solicitando o desbloqueio do veículo em questão, realizado no feito nº 0001714-34.2021.8.26.0236.

2) Oficie-se ao Detran/SP para que informe nos autos o número do CRV do veículo placa FPJ1976.

Servirá a presente, assinada digitalmente, como OFÍCIO.

Assinalo o prazo de 15 dias para resposta, que deverá ser encaminhada ao seguinte e-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br.

Providencie a zelosa serventia o encaminhamento via e-mail.

3) Fls. 399/403: Prossiga-se nos termos da decisão de fls. 389/390.

Intime-se.

Ibitinga, 03/10/2022.

Juiz de Direito: Wellington Barizon

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0884/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)	D.J.E
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)	D.J.E
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)	D.J.E
Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 397/398: Tendo em vista à arrematação do veículo placa FPJ1976, oficie-se ao juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga solicitando o desbloqueio do veículo em questão, realizado no feito nº 0001714-34.2021.8.26.0236. 2) Oficie-se ao Detran/SP para que informe nos autos o número do CRV do veículo placa FPJ1976. Servirá presente, assinada digitalmente, como OFÍCIO. Assinalo o prazo de 15 dias para resposta, que deverá ser encaminhada ao seguinte e-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br. Providencie a zelosa serventia o encaminhamento via e-mail. 3) Fls. 399/403: Prossiga-se nos termos da decisão de fls. 389/390. Intime-se."

Ibitinga, 5 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0884/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/10/2022. Considera-se a data de publicação em 07/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)
Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 397/398: Tendo em vista à arrematação do veículo placa FPJ1976, oficie-se ao juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga solicitando o desbloqueio do veículo em questão, realizado no feito nº 0001714-34.2021.8.26.0236. 2) Oficie-se ao Detran/SP para que informe nos autos o número do CRV do veículo placa FPJ1976. Serviráa presente, assinada digitalmente, como OFÍCIO. Assinalo o prazo de 15 dias para resposta, que deverá ser encaminhada ao seguinte e-mail:ibitinga2cv@tjsp.jus.br. Providencie a zelosa serventia o encaminhamento via e-mail. 3) Fls. 399/403: Prossiga-se nos termos da decisão de fls. 389/390. Intime-se."

Ibitinga, 6 de outubro de 2022.

Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236

IVAN MORENO FERRARI <ivanf@tjsp.jus.br>

Qui, 06/10/2022 14:06

Para: DETRAN IBITINGA (ciribitinga@sp.gov.br) <ciribitinga@sp.gov.br>; IBITINGA - 1 OFICIO CIVEL <ibitinga1cv@tjsp.jus.br>

 1 anexos (157 KB)

decisão_oficio.pdf;

Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236

Classe - Assunto Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum -
Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Requerente: Francisco de Moraes Ribeiro e outros

Requerido: Flavio Pinheiro Junior

Pelo presente, conforme determinação nos autos acima mencionado, segue anexo decisão-ofício para cumprimento.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (ibitinga2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Att.

IVAN MORENO FERRARI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório da 2ª Vara Cível de Ibitinga/SP

Rua Prudente de Moraes, 570 - Centro - Ibitinga/SP- CEP: 14940-103

Tel: (16) 3342-2112 - Ramal 225

E-mail: ivanf@tjsp.jus.br



| Secretaria de Governo

OFÍCIO 282/2022

Ibitinga, 19 de Outubro de 2022.

Referências:

Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236

Classe- Assunto: Liquidação Provisória de sentença pelo procedimento Comum – Construção/
Penhora/ Avaliação / Indisponibilidade de bens

Exequente: Francisco de Moraes Ribeiro e outros

Executado: Flavio Pinheiro Junior

Ao excelentíssimo Dr Juiz de Direito: Wellington Barizon

Tenho a honra em cumprimentá-lo(a) e, em atenção ao ofício encaminhado para unidade de atendimento do Detran-SP de Ibitinga, segue abaixo número do espelho crv solicitado:

1. FPJ1976 – RENAVAL: 01104469216 - Nº CRV: 011182350423

Apresento, cordialmente, meus protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à inteira disposição do Juízo.

Pedro Augusto Souza Guerra
Diretor Técnico I
56ª Ciretran de IbitingaExcelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Wellington Barizon
2ª Vara Cível do foro e comarca de Ibitinga
Rua Prudente de Moraes, 570, Centro – CEP 14940-103



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ibitinga

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 03 de outubro de 2022 faço estes autos conclusos.

Supervisor de Serviço Marinês Codonho Viana Marcellino (Matrícula M365422).

DECISÃO-OFÍCIO (Processo Digital)

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Vistos.

1) Fls. 397/398: Tendo em vista à arrematação do veículo placa FPJ1976, oficie-se ao juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga solicitando o desbloqueio do veículo em questão, realizado no feito nº 0001714-34.2021.8.26.0236.

2) Oficie-se ao Detran/SP para que informe nos autos o número do CRV do veículo placa FPJ1976.

Servirá a presente, assinada digitalmente, como OFÍCIO.

Assinalo o prazo de 15 dias para resposta, que deverá ser encaminhada ao seguinte e-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br.

Providencie a zelosa serventia o encaminhamento via e-mail.

3) Fls. 399/403: Prossiga-se nos termos da decisão de fls. 389/390.

Intime-se.

Ibitinga, 03/10/2022.

Juiz de Direito: Wellington Barizon

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

KAREN CRISTINA USIDA

De: Pedro Augusto Souza Guerra <pedro.asguerra@sp.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 19 de outubro de 2022 12:19
Para: IBITINGA - 2 OFICIO CIVEL
Assunto: Proc jud 0004351-26.2019.8.26.0236
Anexos: 282.2022.pdf

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Bom dia, prezados.

Segue anexo ofício contendo as informações solicitadas.

Atenciosamente,



Pedro Augusto Souza Guerra

Diretor Técnico I

Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

pedro.asguerra@sp.gov.br | (15)9999911321 Ramal: 6244

Rua João Brícola, 32, 17º Andar - São Paulo - SP

 /detransp

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos AutomotoresUsuário: VALDIR APARECIDO RODRIGUES
24/10/2022 - 11:27:03**Comprovante de Remoção de Restrição****Dados do processo**

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	IBITINGA - SP
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE IBITINGA	Nro do Processo	00017143420218260236		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	IBITINGA
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE IBITINGA	Juiz Retirada	FABIO ALVES DA MOTTA		

Para o processo: 00017143420218260236 Órgão Judiciário : 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE IBITINGA

Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
FPJ1976		SP	M.BENZ/C200	FLAVIO PINHEIRO JUNIOR	TRANSFERENCIA	27/05/2022

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALDIR APARECIDO RODRIGUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001714-34.2021.8.26.0236 e o código 4FCF2C1.Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 25/10/2022 às 09:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 4FDBDA0.

KAREN CRISTINA USIDA

De: VALDIR APARECIDO RODRIGUES
Enviado em: segunda-feira, 24 de outubro de 2022 11:33
Para: IBITINGA - 2 OFICIO CIVEL
Assunto: PROCESSO - 0004351-26.2019.8.26.0236 (Vosso numero)
Anexos: desbloqueio.pdf

Bom dia

A fim de instruir os autos do Processo 0004351-26.2019.8.26.0236

Requerente - Francisco de Moraes Ribeiro e outros
Requerido - Flavio Pinheiro Junior

foi expedido despacho nos autos

Processo Digital nº: 0001714-34.2021.8.26.0236
Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido
Exequente: Durval Valentim da Cunha
Executado: Flavio Pinheiro Junior

determinando a liberação do veiculo Mercedes Benz, placas FPJ 1976.

Obrigado



VALDIR APARECIDO RODRIGUES
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Cível

Rua Prudente de Moraes, 570 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-000

Tel: (16) 3342-2112 - Ramal 223

E-mail: varodrigues@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos ao autor para: recolher, em 05 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo (art. 485, IV do CPC). Valor R\$ 95,91

Nada Mais. Ibitinga, 25 de outubro de 2022. Eu, ____, Karen Cristina Usida, Oficial Maior.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0941/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)	D.J.E
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)	D.J.E
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)	D.J.E
Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos ao autor para: recolher, em 05 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo (art. 485, IV do CPC). Valor R\$ 95,91"

Ibitinga, 25 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0941/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/10/2022. Considera-se a data de publicação em 27/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
28/10/2022 - Dia do Funcionário Público (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação

Advogado
Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)
Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos ao autor para: recolher, em 05 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo (art. 485, IV do CPC). Valor R\$ 95,91"

Ibitinga, 26 de outubro de 2022.



**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 2ª. Vara
Cível da Comarca de Ibitinga – Estado de São Paulo.**

Cumprimento de Sentença n. 0004351-26.2019.8.26.0236

ESPÓLIO DE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO,
todos devidamente qualificados nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, em fase
de execução, que movem em face de **FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR**, por seus
advogados abaixo assinados, vêm à presença de Vossa Excelência **JUNTAR
GUIA E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DILIGENCIA DE
OFICIAL DE JUSTIÇA**, requerendo-se o prosseguimento do feito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ibitinga, 24 de novembro de 2022.

**ANDERSON LUIZ MATIOLI
OAB-SP 182.881**

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.635009 00010.156172 2 91840000009591
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 505-3 / 950001-4	Data Emissão 24/11/2022	Vencimento 29/11/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO E OUTROS	Nosso Número 28446350000010156	Número Documento 10156	Valor do documento 95,91

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO E OUTROS** Número do Depósito: **10156** Número do Processo: **0004351-26**

Nome do Autor: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **Flavio Pinheiro Junior** Comarca/Fórum: **IBITINGA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.635009 00010.156172 2 91840000009591
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 505-3 / 950001-4	Data Emissão 24/11/2022	Vencimento 29/11/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO E OUTROS	Nosso Número 28446350000010156	Número Documento 10156	Valor do documento 95,91

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO E OUTROS** Número do Depósito: **10156** Número do Processo: **0004351-26**

Nome do Autor: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **Flavio Pinheiro Junior** Comarca/Fórum: **IBITINGA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.635009 00010.156172 2 91840000009591
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 505-3 / 950001-4	Data Emissão 24/11/2022	Vencimento 29/11/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO E OUTROS	Nosso Número 28446350000010156	Número Documento 10156	Valor do documento 95,91

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO E OUTROS** Número do Depósito: **10156** Número do Processo: **0004351-26**

Nome do Autor: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **Flavio Pinheiro Junior** Comarca/Fórum: **IBITINGA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.635009 00010.156172 2 91840000009591
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 29/11/2022
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 505-3 / 950001-4
Data do Documento 24/11/2022	Nº do documento 10156	Nosso número 28446350000010156
Carteira 17/35	Espécie	(=) Valor do documento 95,91

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
95,91

Pagador
FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO E OUTROS CPF/CNPJ: 046.121.768-63
RUA JOAO CLAUDINO 131, JARDIM NATALIA
IBITINGA -SP CEP:14940-163

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



24/11/2022 - BANCO DO BRASIL - 10:20:04
 046700467 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: LEANDRO PROSPERO
 AGENCIA: 0467-7 CONTA: 107.000-2

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284463500900010156172291840000009591

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO E OUTRO

CPF: 046.121.768-63

NR. DOCUMENTO	112.401
NOSSO NUMERO	28446350000010156
CONVENIO	02844635
DATA DE VENCIMENTO	29/11/2022
DATA DO PAGAMENTO	24/11/2022
VALOR DO DOCUMENTO	95,91
VALOR COBRADO	95,91

=====

NR.AUTENTICACAO	C.3DB.EB6.009.1DF.705
-----------------	-----------------------

=====

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades.
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
 outros produtos e servicos de Ouvidoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expeça-se **MANDADO DE REAVALIAÇÃO E CONSTATAÇÃO** do veículo penhorado e avaliado às fls.278. (decisão fl.390)

Nada Mais. Ibitinga, 28 de novembro de 2022. Eu, ____,
JACKELINE CRISTINA GOMES DE LIMA NASCIMENTO,
 Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-103

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO DE REAVALIAÇÃO E CONSTATAÇÃO**

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **236.2022/010821-6**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

FLAVIO PINHEIRO JUNIOR, CPF 180.987.968-09, RG 237048449, Rua Anna Maria Mendes Paez, 83, Jardim Petropolis, CEP 14940-544, Ibitinga - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Ibitinga, Dr(a). Wellington Barizon, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

AVALIAÇÃO e CONSTATAÇÃO do veículo marca/modelo: FIAT/TORO FREEDOM AT, PLACA: GJP7375, UF:SP, nos termos da r. decisão de seguinte teor: "...*Entretanto, levando-se em consideração o valor da referida Tabela, bem como outras pesquisas realizadas em sites pela exequente – variação de valor entre R\$ 85.000,00 e 97.691,00 (p.379/380), após recolhida as custas necessárias, expeça-se MANDADO DE REAVALIAÇÃO E CONSTATAÇÃO do veículo penhorado e avaliado às fls.278. Desde já, anoto que apenas o oficial de justiça poderá estimar o valor do bem, diante das condições do veículo penhorado, podendo, inclusive, ser valorado em patamar superior às pesquisas trazidas. Com a juntada da avaliação, digam as partes em 05 dias. Intime-se.*"

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Ibitinga, 28 de novembro de 2022. Marinês Codonho Viana Marcellino, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: GUIA Nº 10156 VALOR: R\$ 95,91

Advogado: Dr(a). Raphael Aparecido Machado Garcia e Anderson Luiz Matioli
 Telefone Comercial: (16)33417780 e (16)33417780

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

0004351-26.2019.8.26.0236



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-103

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

23620220108216



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **SEGUNDA**
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA – SÃO PAULO

Ref.: 0004351-26.2019.8.26.0236

Caio César Manoel, qualificado nos autos, vem, respeitosamente, perante este Juízo, **em causa própria**, expor e requerer o quanto segue.

Após retomada do processo de transferência do veículo arrematado neste feito, o DETRAN-MT informou ao peticionante que haviam duas multas pendentes no prontuário do veículo, **ambas ocorridas anteriores a arrematação, uma no valor de R\$ 158,05 e outra R\$239,00, autuadas no estado de MG:**

Placa FPJ1976	Marca/Modelo	Data de Emissão 01/12/2022	Data de Vencimento 29/12/2022	VALOR R\$ 158,05
Agente 0	Data da Ocorrência 17/01/2019	Hora 12:10	Local da Ocorrência AV HELENA VASC. COSTA 740 SENT. VIA EXPRESSA	Ident. Infrator
Instr. Aferição		Modelo Equip.	INMETRO	
Processamento 008831681	Cod.Infração 745-50	Descrição Resumida TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 2	Pontuação 4	

Placa FPJ1976	Marca/Modelo	Data de Emissão 01/12/2022	Data de Vencimento 29/12/2022	VALOR R\$ 239,00
Agente 12103255 PMMG	Data da Ocorrência 18/07/2018	Hora 08:36	Local da Ocorrência MG050 KM 266,1 PIUMHI FX1 SD	Ident. Infrator NAO
Instr. Aferição R06696		Modelo Equip. PERKONS T2A	INMETRO 12958177	
Processamento 008468963	Cod.Infração 746-30	Descrição Resumida TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM MAIS	Pontuação 5	

Dessa forma, ambos débitos sendo anteriores a arrematação, o peticionante pugna pela reserva do valor de **R\$ 397,05** a

João Manoel Júnior
OAB-MT 3.284-B
j.manoelpva@terra.com.br

Nelson Manoel Júnior
OAB-MT 5.454-B
n.manoeladv@terra.com.br

Caio César Manoel
OAB-MT 17.799
caio.cmanoel@gmail.com



título de ressarcimento pelo pagamento realizado pelo arrematante diante da necessidade de se agilizar a transferência do bem, conforme comprovantes de pagamento anexos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Primavera do Leste, MT, 6 de dezembro de 2022.

CAIO CÉSAR MANOEL

OAB-MT 17.799.

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A

Órgão
PREF. DE: MG - CONTAGEM

Nome

Placa
FPJ1976

Marca/Modelo

Data de Emissão
01/12/2022

Controle

Data de Vencimento
29/12/2022

VALOR
R\$ 158,05

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Banco

87620000001 9 58051199223 3 63600883168 8 12437107455 8



(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

Recorte Aqui

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A

Órgão Competente (Autuador)
PREF. DE: MG - CONTAGEM

Órgão de Destinação da Arrecadação
PREF. DE: MG - CONTAGEM

Nome

Endereço

Município

CEP

Placa
FPJ1976

Marca/Modelo

Data de Emissão
01/12/2022

Data de Vencimento
29/12/2022

VALOR
R\$ 158,05

Agente
0

Data da Ocorrência
17/01/2019

Hora
12:10

Local da Ocorrência
AV HELENA VASC.
COSTA 740 SENT. VIA
EXPRESSA

Ident. Infrator

Instr. Aferição

Modelo Equip.

INMETRO

Processamento
008831681

Cod. Infração
745-50

Descrição Resumida
TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA
PERMITIDA EM ATE 2

Pontuação
4

Mensagem

PAGTO: CEF, LOTERICAS, BANCO DO BRASIL, MERCANTIL E BANCO INTER
EM CASO DE DUVIDA PROCURE TRANSCON
GUIA VALIDA P/ PAGAMENTO ATE 29/12/2022. APOS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA
Linha digitável: 87620000001 9 58051199223 3 63600883168 8 12437107455 8
(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO CESAR MANOEL e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/12/2022 às 11:25, sob o número WY622700700651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004351-26.2019.8.26.0236 e código 5165544.



Pagamento Realizado!

Dados do beneficiário

Nome do beneficiário

TRANSCOM

CPF/CNPJ do beneficiário

Dados do pagamento

Valor

R\$ 158,05

Desconto

R\$ 0,00

Juros

R\$ 0,00

Multa

R\$ 0,00

Total a pagar

R\$ 158,05

Data da operação

06/12/2022

Data do vencimento

29/12/2022

Data do pagamento

06/12/2022

Descrição

Multa FPJ1976

Código de barras

**87620000001958051199223363600883
1688124371074558**

Banco Cedente

Dados do pagador final

Nome do pagador

CAIO CESAR MANOEL

Agência

0001-9

Conta

25613278

CPF/CNPJ do pagador

02300566109

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A

Órgão
DER - MG

Nome

Placa
FPJ1976

Marca/Modelo

Data de Emissão
01/12/2022

Controle
****_***.*****.***_**

Data de Vencimento
29/12/2022

VALOR
R\$ 239,00

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Banco



Recorte Aqui

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A

Órgão Competente (Autuador)
DER - MG

Órgão de Destinação da Arrecadação
DER - MG

Nome

Endereço

Município

CEP

Placa
FPJ1976

Marca/Modelo

Data de Emissão
01/12/2022

Data de Vencimento
29/12/2022

VALOR
R\$ 239,00

Agente
12103255 PMMG

Data da Ocorrência
18/07/2018

Hora
08:36

Local da Ocorrência
MG050 KM 266,1
PIUMHI FX1 SD

Ident. Infrator
NAO

Instr. Aferição
R06696

Modelo Equip.
PERKONS T2A

INMETRO
12958177

Processamento
008468963

Cod.Infração
746-30

Descrição Resumida
TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM MAIS

Pontuação
5

Mensagem
Seq:1
Tipo:3
PAGTO:BB,B.POSTAL,MAIS BB,CEF,BRADESCO,MERCANTIL, SICOOB
EM CASO DE DUVIDA PROCURE DER/MG
GUIA VALIDA P/ PAGAMENTO ATE 29/12/2022. APOS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA
Linha digitável: 87650000002 4 39005828223 2 63600846896 0 31132007463 7
(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO CESAR MANOEL e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/12/2022 às 11:25, sob o número WJYG22700700651. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/passeid07694467-26.2019.06.26.07236 e código 0165544.



Pagamento Realizado!

Dados do beneficiário

Nome do beneficiário

SEF MG MULTAS DE TRANSITO DER

CPF/CNPJ do beneficiário

Dados do pagamento

Valor

R\$ 239,00

Desconto

R\$ 0,00

Juros

R\$ 0,00

Multa

R\$ 0,00

Total a pagar

R\$ 239,00

Data da operação

06/12/2022

Data do vencimento

29/12/2022

Data do pagamento

06/12/2022

Descrição

Multa FPJ1976

Código de barras

**8765000000243900582822326360084
68960311320074637**

Banco Cedente

Dados do pagador final

Nome do pagador

CAIO CESAR MANOEL

Agência

0001-9

Conta

25613278

CPF/CNPJ do pagador

02300566109



O Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Ibitinga – Estado de São Paulo.

Para: Cumprimento de Sentença n. 0004351-26.2019.8.26.0236

Proveniente: Cumprimento de Sentença n. 0001714-34.2021.8.26.0236

DURVAL VALENTIM DA CUNHA, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA – EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**, que move em face de **FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR**, por seus advogados abaixo assinados, vêm à presença de Vossa Excelência **apresentar OFÍCIO REQUISITÓRIO para PENMHORA NO ROSTO DESTES AUTOS**, atendidas às seguintes situações:

MM. Juiz (a), o peticionante possui processo contra **FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR**, em fase de execução de sentença, sendo credor da quantia de R\$ 11.849,79, atualizado até 12/11/2022.

Nestes autos, o processo de execução se encontra mais avançado, fato que ensejou pedido naquele autos de penhora neste processo.

Desta forma, dos numerários aqui arrecadados, devem ser separados a quantia acima mencionada para quitação do processo do peticionante.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ibitinga, 12 de dezembro de 2022.

ANDERSON LUIZ MATIOLI
OAB-SP 182.881



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

1ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001714-34.2021.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido**
 Exequente: **Durval Valentim da Cunha**
 Executado: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fábio Alves da Motta**

Vistos.

Fls. 83/85: Defiro a penhora no rosto dos autos de nº 0004351-26.2019.88.26.0236, em trâmite pela 2ª Vara Cível desta Comarca, dos valores que remanesçam ao executado, até o limite de R\$ 11.849,49, atualizado até 12/11/2022.

A presente decisão, por cópia impressa ou arquivo digital e devidamente assinada, servirá como ofício requisitório, devendo o interessado providenciar o encaminhamento, comprovando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o executado da penhora em questão, por via postal.

Intimem-se.

Ibitinga, 07 de dezembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-103

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE REAVALIAÇÃO E CONSTATAÇÃO

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **236.2022/010821-6**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

FLAVIO PINHEIRO JUNIOR, CPF 180.987.968-09, RG 237048449, Rua Anna Maria Mendes Pa 83, Jardim Petropolis, CEP 14940-544, Ibitinga - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Ibitinga, Dr(a). Wellington Barizon, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

AVALIAÇÃO e CONSTATAÇÃO do veículo marca/modelo: FIAT/TORO FREEDOM AT, PLACA: GJP7375, UF:SP, nos termos da r. decisão de seguinte teor: "...Entretanto, levando-se em consideração o valor da referida Tabela, bem como outras pesquisas realizadas em sites pela exequente – variação de valor entre R\$ 85.000,00 e 97.691,00 (p.379/380), após recolhida as custas necessárias, expeça-se MANDADO DE REAVALIAÇÃO E CONSTATAÇÃO do veículo penhorado e avaliado às fls.278. Desde já, anoto que apenas o oficial de justiça poderá estimar o valor do bem, diante das condições do veículo penhorado, podendo, inclusive, ser valorado em patamar superior às pesquisas trazidas. Com a juntada da avaliação, digam as partes em 05 dias. Intime-se."

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Ibitinga, 28 de novembro de 2022. Marinês Codonho Viana Marcellino, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: GUIA Nº 10156 VALOR: R\$ 95,91

Advogado: Dr(a). Raphael Aparecido Machado Garcia e Anderson Luiz Matioli
 Telefone Comercial: (16)33417780 e (16)33417780

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

AUTO DE CONSTATAÇÃO e AVALIAÇÃO

PROCESSO 0004351-26.2019.8.26.0236

2^o Vara Cível

Aos 30 dias do mês de JANEIRO do ano de 2023 nesta Cidade onde em diligência me encontrava Rua Anna Maria Mendes Paez, 83 ,eu, Oficial de Justiça infra-assinado. A fim de dar cumprimento ao Respeitável Mandado junto.

expedido na ação de **LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM CONSTRIÇÃO/PENHOR/AVALIAÇÃO/INDISPONIBILIDADE DE BENS**

que **FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO**

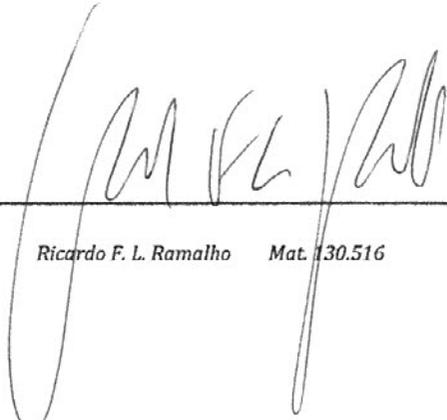
move a **FLÁVIO PINHEIRO JÚNIOR**

pela qual procedemos **CONSTATAÇÃO e AVALIAÇÃO** de bens abaixo descritos

Veículo Fiat/Toro Freedom AT, placa GJP7375, ano/mod 2017/2018, de cor preta, no geral em condições compatíveis com seu ano assim **AVALIO** no valor de R\$ 93.000,00 (NOVENTA E TRES MIL REAIS), este valor leva em consideração a tabela FIPE e media de valores anunciado no site: <https://www.webmotors.com.br>.

Feita a **CONSTATAÇÃO e AVALIAÇÃO**, lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim. Oficial de justiça.

Oficial de Justiça:


Ricardo F. L. Ramalho Mat. 130.516

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Ricardo Fernando Lopes Ramalho (28679)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 236.2022/010821-6 dirigi-me ao endereço: Rua Anna Maria Mendes Paez, 83 e aí sendo PROCEDI A CONSTATAÇÃO e AVALIAÇÃO tudo conforme Auto anexo, ato contínuo dei ciência a FLÁVIO PINHEIRO JÚNIOR nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Ibitinga, 05 de fevereiro de 2023.

Número de Cotas: guia 10156 – R\$ 95,91



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

Valor do débito *exequendo* atualizado até 13/07/2022: R\$ 37.607,34.

Valor depositado nos autos pelo executado em favor da parte exequente (R\$ 7.915,46 - p.301/303).

P. 399/403: Houve penhora no rosto destes autos- (p.292/294; 296). Por decisão de p.389/390, dentre outras determinações, foi deferido o desconto do valor penhorado do montante depositado pelo executado em favor do exequente, qual seja, R\$ 7.915,46.

Por esse motivo, foi expedido ofício à 1º Vara Cível desta Comarca (processo-0000683-76.2021.8.26.0236), a fim de se conhecer o valor atualizado do débito (p.393; resposta às fls. 397/403).

P.431/433: Nesse mesmo sentido, sobreveio novo pedido de penhora no rosto dos autos, de eventual valor remanescente a ser levantado **pelo executado**.

Pois bem.

Melhor compulsando e analisando os autos, verifica-se que ambos pedidos de penhora no rosto dos autos se referem ao mesmo **executado** deste processo.

Cumpre, portanto, afastar a hipótese de penhora no rosto dos autos, pois não há neste processo bens a serem adjudicados ou que " vierem a caber ao executado", eis que se trata de feito no qual ele também figura como devedor e não como credor em face de terceiro, donde resta afastada a figura do artigo 860 do Código de processo civil¹.

Na realidade, existe pluralidade de credores contra o mesmo executado, de modo

¹ Art. 860. Quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, a penhora que recair sobre ele será averbada, com destaque, nos autos pertinentes ao direito e na ação correspondente à penhora, a fim de que esta seja efetivada nos bens que forem adjudicados ou que vierem a caber ao executado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

que se aplicaria a figura legal do concurso de credores, prevista no art. 905 e seguintes do CC.

Nesse caso, para o credor tomar assento na distribuição do crédito oriundo da expropriação de bem ocorrida em execução promovida por terceiro – concurso de créditos - é requisito que tenha executado o crédito em feito próprio e lá também penhorado o bem objeto da expropriação sobre o qual pretende concorrer nos frutos.

Acaso, portanto, a pretensão seja, em verdade, de pedido concorrência, pautado em direito de preferência material ou processual, junto ao crédito obtido pelo exequente desses autos em face do executado comum, o pretense credor deverá promover o pedido por meio de petição a fim de que se instaure incidente, *locus* processual no qual, após ouvidos os demais credores, se estabelecerá a ordem de pagamentos com observância da ordem de eventuais preferências (CPC, artigos 905, inciso II e artigo 908)².

Confira os ensinamentos de Araken de Assis:

A possibilidade de crédito titular de crédito privilegiados já vencido intervir, independentemente de penhora, no concurso especial infringe o princípio básico deque o concurso de preferências se restringe aos(s) bem(ns) penhorados(s). A diferença do concurso universal – falência ou insolvência - , este concurso não extingue as obrigações do executado, ressalva feita, naturalmente, ao crédito dos participantes, no limites do levantamento (retro 322) -, dentro das forças daquele(s) bem(ns) nem envolve a totalidade do patrimônio. Por tal motivo, decidiu a 1ª Turma do STJ: " impõe-se a existência de prévia execução e penhoras sobre o mesmo bem, faltando legitimidade para suscitar privilégio de crédito a quem não demonstre tais pressupostos. Inadmissível a simples intervenção em processo de execução por pessoa que, sem integrar a relação processuais, singelamente pedindo, pretenda receber crédito apontados como privilegiados". Assis, Araken de. Manual de execução.17, ed.Rev., atual. E ampl.- são Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015,p.915

Ademais, o único valor constante destes autos foi depositado pelo executado em pagamento do exequente, não se tratando de objeto de penhora e expropriação, de modo que, não havendo penhora desse valor, não há se falar em direito de preferência.

Posto isso:

- Revejo a decisão de p. 296, a fim de que seja desanotada a penhora no rosto dos autos, pois, conforme mencionado, o devedor não possui qualquer direito nestes autos. Comunique-

² Art. 905. O juiz autorizará que o exequente levante, até a satisfação integral de seu crédito, o dinheiro depositado para segurar o juízo ou o produto dos bens alienados, bem como do faturamento de empresa ou de outros frutos e rendimentos de coisas ou empresas penhoradas, quando:I - a execução for movida só a benefício do exequente singular, a quem, por força da penhora, cabe o direito de preferência sobre os bens penhorados e alienados;II - não houver sobre os bens alienados outros privilégios ou preferências instituídos anteriormente à penhora.

Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferência.§ 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, subrogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência.§ 2º Não havendo título legal à preferência, o dinheiro será distribuído entre os concorrentes, observando-se a anterioridade de cada penhora.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

se o juízo da 1º Vara Cível (p.292), cientificando-o acerca desta decisão, com nossas homenagens de estilo.

- Em consequência, revejo a decisão de p.389/390, apenas no que diz respeito a proceder ao desconto, no pagamento realizado pelo executado, do valor da penhora "no rosto dos autos" outrora anotada. Dito de outra forma, o exequente destes autos irá receber o valor integralmente depositado, sem que dele se desconte o valor da penhora no rosto dos autos, que nesse momento está sendo desanotada.

- Por fim, indefiro o pedido de penhora no rosto dos autos, conforme realizado na petição de fls.431/432, pelos motivos já explanados, isto é, a parte indicada não pleiteia qualquer direito nesses autos, eis que figura apenas como executado, de modo que não há como se cogitar de anotação em eventual crédito ou bem que venha lhe caber, tampouco possa seja por ele adjudicado. Comunique-se o juízo da 1º Vara Cível (p.433) acerca desta decisão, com as homenagens de estilo.

P. 425/426: O arrematante veio aos autos e requereu o ressarcimento pelo pagamento de multas existentes e anteriores à arrematação (valor total R\$ 397,05), que se subrogam no valor pago no leilão.

Com efeito, não restando expresso no edital que os valores de tributos e multas seriam assumidos pelo arrematante, cabe a aplicação do art. 130 e parágrafo único do CTN.

TRIBUTÁRIO. IPVA. VEÍCULO. LEILÃO JUDICIAL. SUB-ROGAÇÃO NO PREÇO. ARREMATANTE. RESPONSABILIZAÇÃO. PREVISÃO NO EDITAL. NECESSIDADE. 1. Em caso de arrematação de veículo em leilão judicial, a jurisprudência firmada neste Sodalício vem admitindo a aplicação analógica do art. 130, parágrafo único, do CTN, de modo que os débitos anteriores referentes à propriedade do bem (art. 1.116 do CPC/1973 e art. 908, § 1º, do CPC/2015), inclusive os de natureza tributária, como o IPVA, sub-rogam-se sobre o preço alcançado, não sendo possível, em princípio, atribuir ao arrematante a responsabilidade para o pagamento de tais dívidas. 2. O afastamento da regra disposta no art. 130, parágrafo único, do CTN, pressupõe expressa cláusula no edital prevendo a responsabilidade do arrematante ao pagamento dos débitos anteriores que recaiam sobre o bem. 3. Hipótese em que, diversamente do assentado no acórdão recorrido, a informação no edital de que há débitos pendentes sobre o veículo a ser leiloadado não é suficiente para atribuir a responsabilidade pelo pagamento dos mesmos ao arrematante, devendo conter previsão expressa nesse sentido. 4. Agravo interno não provido.(STJ - AgInt no REsp: 1789930 SP 2019/0000576-6, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 16/11/2020, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/11/2020)

Contudo, como a exequente já levantou o valor de arrematação, o montante pleiteado deve ser realizado nas vias ordinárias, não podendo ser decotados de valores outros existentes nos autos. Assim sendo, indefiro os pedido.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Portanto, **preclusa a presente**, a quantia de R\$ 7.518,41 (p.301/303) deve ser integralmente levantada em favor do exequente, visto que não houve contrariedade pelo executado.

Providencie o exequente formulário de MLE, no prazo de 15 dias. O exequente, oportunamente, após levantamento do valor, deve providenciar o débito atualizado nos autos, descontando o valor efetivamente levantado.

Por fim, digam as partes (exequente e executado) acerca da constatação e avaliação do veículo já penhorado - Fiat/Toro (p.434/436), no prazo de 15 dias, requerendo, ainda, a exequente o que entender de direito.

Oportunamente, após manifestação, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

Ibitinga, 28 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0280/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)	D.J.E
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)	D.J.E
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)	D.J.E
Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Valor do débito exequendo atualizado até 13/07/2022: R\$ 37.607,34. Valor depositado nos autos pelo executado em favor da parte exequente (R\$ 7.915,46 - p.301/303). P. 399/403: Houve penhora no rosto destes autos- (p.292/294; 296). Por decisão de p.389/390, dentre outras determinações, foi deferido o desconto do valor penhorado do montante depositado pelo executado em favor do exequente, qual seja, R\$ 7.915,46. Por esse motivo, foi expedido ofício à 1º Vara Cível desta Comarca (processo-0000683-76.2021.8.26.0236), a fim de se conhecer o valor atualizado do débito (p.393; resposta às fls. 397/403). P.431/433: Nesse mesmo sentido, sobreveio novo pedido de penhora no rosto dos autos, de eventual valor remanescente a ser levantado pelo executado. Pois bem. Melhor compulsando e analisando os autos, verifica-se que ambos pedidos de penhora no rosto dos autos se referem ao mesmo executado deste processo. Cumpre, portanto, afastar a hipótese de penhora no rosto dos autos, pois não há neste processo bens a serem adjudicados ou que " vierem a caber ao executado", eis que se trata de feito no qual ele também figura como devedor e não como credor em face de terceiro, donde resta afastada a figura do artigo 860 do Código de processo civil. Na realidade, existe pluralidade de credores contra o mesmo executado, de modo que se aplicaria a figura legal do concurso de credores, prevista no art. 905 e seguintes do CC. Nesse caso, para o credor tomar assento na distribuição do crédito oriundo da expropriação de bem ocorrida em execução promovida por terceiro concurso de créditos - é requisito que tenha executado o crédito em feito próprio e lá também penhorado o bem objeto da expropriação sobre o qual pretende concorrer nos frutos. Acaso, portanto, a pretensão seja, em verdade, de pedido concorrência, pautado em direito de preferência material ou processual, junto ao crédito obtido pelo exequente desses autos em face do executado comum, o pretense credor deverá promover o pedido por meio de petição a fim de que se instaure incidente, locus processual no qual, após ouvidos os demais credores, se estabelecerá a ordem de pagamentos com observância da ordem de eventuais preferências (CPC, artigos 905, inciso II e artigo 908). Confira os ensinamentos de Araken de Assis: A possibilidade de crédito titular de crédito privilegiados já vencido intervir, independentemente de penhora, no concurso especial infringe o princípio básico falência ou insolvência - , este concurso não extingue as obrigações do executado, ressalva feita, naturalmente, ao crédito dos participantes, no limites do levantamento (retro 322) -, dentro das forças daquele(s) bem(ns) nem envolve a totalidade do patrimônio. Por tal motivo, decidi a 1ª Turma do STJ: " impõe-se a existência de prévia execução e penhoras sobre o mesmo bem, faltando legitimidade para suscitar privilégio de crédito a quem não demonstre tais pressupostos. Inadmissível a simples intervenção em processo de execução por pessoa que, sem integrar a relação processuais, singelamente pedindo, pretenda receber crédito apontados como privilegiados". Assis, Araken de. Manual de execução.17, ed.Rev., atual. E ampl.- são Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.p.915 Ademais, o único valor constante destes autos foi depositado pelo executado em pagamento do exequente, não se tratando de objeto de penhora e expropriação, de modo que, não havendo penhora desse valor, não há se falar em direito de preferência. Posto isso: - Revejo a decisão de p. 296, a fim de que seja desanotada a penhora no rosto dos autos, pois, conforme mencionado, o devedor não possui qualquer direito nestes autos. Comunique-se o juízo da 1º Vara Cível (p.292), cientificando-o acerca desta decisão, com nossas homenagens de estilo. - Em consequência, revejo a decisão de p.389/390, apenas no que diz respeito a proceder ao desconto, no pagamento realizado pelo executado, do valor da penhora "no rosto dos autos" outrora anotada. Dito de outra forma, o exequente destes autos irá receber o valor integralmente depositado, sem que

dele se desconte o valor da penhora no rosto dos autos, que nesse momento está sendo desanotada. - Por fim, indefiro o pedido de penhora no rosto dos autos, conforme realizado na petição de fls.431/432, pelos motivos já explanados, isto é, a parte indicada não pleiteia qualquer direito nesses autos, eis que figura apenas como executado, de modo que não há como se cogitar de anotação em eventual crédito ou bem que venha lhe caber, tampouco possa seja por ele adjudicado. Comunique-se o juízo da 1º Vara Cível (p.433) acerca desta decisão, com as homenagens de estilo. P. 425/426: O arrematante veio aos autos e requereu o ressarcimento pelo pagamento de multas existentes e anteriores à arrematação (valor total R\$ 397,05), que se subrogam no valor pago no leilão. Com efeito, não restando expresso no edital que os valores de tributos e multas seriam assumidos pelo arrematante, cabe a aplicação do art. 130 e parágrafo único do CTN. TRIBUTÁRIO. IPVA. VEÍCULO. LEILÃO JUDICIAL. SUB-ROGAÇÃO NO PREÇO. ARREMATANTE. RESPONSABILIZAÇÃO. PREVISÃO NO EDITAL. NECESSIDADE. 1. Em caso de arrematação de veículo em leilão judicial, a jurisprudência firmada neste Sodalício vem admitindo a aplicação analógica do art. 130, parágrafo único, do CTN, de modo que os débitos anteriores referentes à propriedade do bem (art. 1.116 do CPC/1973 e art. 908, § 1º, do CPC/2015), inclusive os de natureza tributária, como o IPVA, sub-rogam-se sobre o preço alcançado, não sendo possível, em princípio, atribuir ao arrematante a responsabilidade para o pagamento de tais dívidas. 2. O afastamento da regra disposta no art. 130, parágrafo único, do CTN, pressupõe expressa cláusula no edital prevendo a responsabilidade do arrematante ao pagamento dos débitos anteriores que recaiam sobre o bem. 3. Hipótese em que, diversamente do assentado no acórdão recorrido, a informação no edital de que há débitos pendentes sobre o veículo a ser leiloadado não é suficiente para atribuir a responsabilidade pelo pagamento dos mesmos ao arrematante, devendo conter previsão expressa nesse sentido. 4. Agravo interno não provido.(STJ - AgInt no REsp: 1789930 SP 2019/0000576-6, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 16/11/2020, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/11/2020) Contudo, como a exequente já levantou o valor de arrematação, o montante pleiteado deve ser realizado nas vias ordinárias, não podendo ser decotados de valores outros existentes nos autos. Assim sendo, indefiro os pedidos. Portanto, preclusa a presente, a quantia de R\$ 7.518,41 (p.301/303) deve ser integralmente levantada em favor do exequente, visto que não houve contrariedade pelo executado. Providencie o exequente formulário de MLE, no prazo de 15 dias. O exequente, oportunamente, após levantamento do valor, deve providenciar o débito atualizado nos autos, descontando o valor efetivamente levantado. Por fim, digam as partes (exequente e executado) acerca da constatação e avaliação do veículo já penhorado - Fiat/Toro (p.434/436), no prazo de 15 dias, requerendo, ainda, a exequente o que entender de direito. Oportunamente, após manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

Ibitinga, 31 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0280/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/04/2023. Considera-se a data de publicação em 04/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)

Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)

Caio César Manoel (OAB 17799/MT)

Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)

Teor do ato: "Vistos. Valor do débito exequendo atualizado até 13/07/2022: R\$ 37.607,34. Valor depositado nos autos pelo executado em favor da parte exequente (R\$ 7.915,46 - p.301/303). P. 399/403: Houve penhora no rosto destes autos- (p.292/294; 296). Por decisão de p.389/390, dentre outras determinações, foi deferido o desconto do valor penhorado do montante depositado pelo executado em favor do exequente, qual seja, R\$ 7.915,46. Por esse motivo, foi expedido ofício à 1º Vara Cível desta Comarca (processo-0000683-76.2021.8.26.0236), a fim de se conhecer o valor atualizado do débito (p.393; resposta às fls. 397/403). P.431/433: Nesse mesmo sentido, sobreveio novo pedido de penhora no rosto dos autos, de eventual valor remanescente a ser levantado pelo executado. Pois bem. Melhor compulsando e analisando os autos, verifica-se que ambos pedidos de penhora no rosto dos autos se referem ao mesmo executado deste processo. Cumpre, portanto, afastar a hipótese de penhora no rosto dos autos, pois não há neste processo bens a serem adjudicados ou que " vierem a caber ao executado", eis que se trata de feito no qual ele também figura como devedor e não como credor em face de terceiro, donde resta afastada a figura do artigo 860 do Código de processo civil. Na realidade, existe pluralidade de credores contra o mesmo executado, de modo que se aplicaria a figura legal do concurso de credores, prevista no art. 905 e seguintes do CC. Nesse caso, para o credor tomar assento na distribuição do crédito oriundo da expropriação de bem ocorrida em execução promovida por terceiro concurso de créditos - é requisito que tenha executado o crédito em feito próprio e lá também penhorado o bem objeto da expropriação sobre o qual pretende concorrer nos frutos. Acaso, portanto, a pretensão seja, em verdade, de pedido concorrência, pautado em direito de preferência material ou processual, junto ao crédito obtido pelo exequente desses autos em face do executado comum, o pretense credor deverá promover o pedido por meio de petição a fim de que se instaure incidente, locus processual no qual, após ouvidos os demais credores, se estabelecerá a ordem de pagamentos com observância da ordem de eventuais preferências (CPC, artigos 905, inciso II e artigo 908). Confira os ensinamentos de Araken de Assis: A possibilidade de crédito titular de crédito privilegiados já vencido intervir, independentemente de penhora, no concurso especial infringe o princípio básico deque o concurso de preferências se restringe aos(s) bem(ns) penhorados(s). A diferença do concurso universal falência ou insolvência - , este concurso não extingue as obrigações do executado, ressalva feita, naturalmente, ao crédito dos participantes, no limites do levantamento (retro 322) -, dentro das forças daquele(s) bem(ns) nem envolve a totalidade do patrimônio. Por tal motivo, decidi a 1ª Turma do STJ: " impõe-se a existência de prévia execução e penhoras sobre o mesmo bem, faltando legitimidade para suscitar privilégio de crédito a quem não demonstre tais pressupostos. Inadmissível a simples intervenção em processo de execução por pessoa que, sem integrar a relação processuais, singelamente pedindo, pretenda receber crédito apontados como privilegiados". Assis, Araken de. Manual de execução.17, ed.Rev., atual. E ampl.- são Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015,p.915 Ademais, o único valor constante destes autos foi depositado pelo executado em pagamento do exequente, não se tratando de objeto de penhora e expropriação, de modo que, não havendo penhora desse valor, não há se falar em direito de preferência. Posto isso: - Revejo a decisão de p. 296, a fim de que seja desanotada a penhora no rosto dos autos, pois, conforme mencionado, o devedor não possui qualquer direito nestes autos. Comunique-se o juízo da 1º Vara Cível (p.292), cientificando-o acerca desta decisão, com nossas homenagens de estilo. - Em consequência, revejo a decisão de p.389/390, apenas no que diz respeito a

proceder ao desconto, no pagamento realizado pelo executado, do valor da penhora "no rosto dos autos" outrora anotada. Dito de outra forma, o exequente destes autos irá receber o valor integralmente depositado, sem que dele se desconte o valor da penhora no rosto dos autos, que nesse momento está sendo desanotada. - Por fim, indefiro o pedido de penhora no rosto dos autos, conforme realizado na petição de fls.431/432, pelos motivos já explanados, isto é, a parte indicada não pleiteia qualquer direito nesses autos, eis que figura apenas como executado, de modo que não há como se cogitar de anotação em eventual crédito ou bem que venha lhe caber, tampouco possa seja por ele adjudicado. Comunique-se o juízo da 1º Vara Cível (p.433) acerca desta decisão, com as homenagens de estilo. P. 425/426: O arrematante veio aos autos e requereu o ressarcimento pelo pagamento de multas existentes e anteriores à arrematação (valor total R\$ 397,05), que se subrogam no valor pago no leilão. Com efeito, não restando expresso no edital que os valores de tributos e multas seriam assumidos pelo arrematante, cabe a aplicação do art. 130 e parágrafo único do CTN. TRIBUTÁRIO. IPVA. VEÍCULO. LEILÃO JUDICIAL. SUB-ROGAÇÃO NO PREÇO. ARREMATANTE. RESPONSABILIZAÇÃO. PREVISÃO NO EDITAL. NECESSIDADE. 1. Em caso de arrematação de veículo em leilão judicial, a jurisprudência firmada neste Sodalicio vem admitindo a aplicação analógica do art. 130, parágrafo único, do CTN, de modo que os débitos anteriores referentes à propriedade do bem (art. 1.116 do CPC/1973 e art. 908, § 1º, do CPC/2015), inclusive os de natureza tributária, como o IPVA, sub-rogam-se sobre o preço alcançado, não sendo possível, em princípio, atribuir ao arrematante a responsabilidade para o pagamento de tais dívidas. 2. O afastamento da regra disposta no art. 130, parágrafo único, do CTN, pressupõe expressa cláusula no edital prevendo a responsabilidade do arrematante ao pagamento dos débitos anteriores que recaiam sobre o bem. 3. Hipótese em que, diversamente do assentado no acórdão recorrido, a informação no edital de que há débitos pendentes sobre o veículo a ser leiloadado não é suficiente para atribuir a responsabilidade pelo pagamento dos mesmos ao arrematante, devendo conter previsão expressa nesse sentido. 4. Agravo interno não provido.(STJ - AgInt no REsp: 1789930 SP 2019/0000576-6, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 16/11/2020, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/11/2020) Contudo, como a exequente já levantou o valor de arrematação, o montante pleiteado deve ser realizado nas vias ordinárias, não podendo ser decotados de valores outros existentes nos autos. Assim sendo, indefiro os pedidos. Portanto, preclusa a presente, a quantia de R\$ 7.518,41 (p.301/303) deve ser integralmente levantada em favor do exequente, visto que não houve contrariedade pelo executado. Providencie o exequente formulário de MLE, no prazo de 15 dias. O exequente, oportunamente, após levantamento do valor, deve providenciar o débito atualizado nos autos, descontando o valor efetivamente levantado. Por fim, digam as partes (exequente e executado) acerca da constatação e avaliação do veículo já penhorado - Fiat/Toro (p.434/436), no prazo de 15 dias, requerendo, ainda, a exequente o que entender de direito. Oportunamente, após manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

Ibitinga, 3 de abril de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **SEGUNDA**
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA – SÃO PAULO

Ref.: 0004351-26.2019.8.26.0236

Caio César Manoel, qualificado nos autos, vem, respeitosamente, perante este Juízo, **em causa própria**, em atenção ao despacho de fls. 437/440, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** nas seguintes razões.

Conforme exposto no despacho, este juízo indeferiu o pedido do arrematante em razão do Exequente ter realizado o levantamento da arrematação, sendo que a sua satisfação deve ser realizada nas vias ordinárias, **por não poder ser decotados de outros valores existentes nos autos**.

A decisão é obscura, diante da ausência de clareza para a certeza jurídica.

Pois bem.

Este subscritor entende que os débitos anteriores à arrematação **sub-rogam-se no preço**, conforme disciplina o art. 130 do CTN.

João Manoel Júnior
OAB-MT 3.284-B
j.manoelpva@terra.com.br

Nelson Manoel Júnior
OAB-MT 5.454-B
n.manoeladv@terra.com.br

Caio César Manoel
OAB-MT 17.799
caio.cmanoel@gmail.com



Nesse sentido:

Tributário – Arrematação judicial de veículo – Débito de IPVA – Responsabilidade tributária – CTN. art. 130, parágrafo único.

1. A arrematação de bem em hasta pública é considerada como aquisição originária, **inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem.**

2. **Os débitos anteriores à arrematação sub-rogam-se no preço da hasta.** Aplicação do artigo 130, parágrafo único, do CTN, em interpretação que se estende aos bens móveis e semoventes.

3. Por falta de prequestionamento, não se pode examinar a alegada violação ao disposto no art. 131, § 2º, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

4. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido” (REsp807455-RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 28-10-2008, DJe 21-11-2008). *grifei*

E como bem pontuado pelo juízo, o valor da arrematação foi levantado pelo Exequente, portanto atraindo sua responsabilidade no ressarcimento dos débitos anteriores a arrematação que ainda incidiam sobre o bem, visto parte da quantia levantada possuir valor a ser sub-rogado.

Portanto, por corolário lógico, a parte Exequente é responsável pelo ressarcimento do referido débito ao arrematante, podendo, inclusive, responder com os valores que tem a receber, a exemplo do valor deferido por este juízo para levantamento que importará na quantia acima de R\$7mil.

Diante desse cenário jurídico, remeter o arrematante as vias ordinárias para buscar ressarcimento do valor pago do débito anterior a arrematação, situação que deve ser resolvida no juízo da arrematação, acarretará em desnecessária movimentação do judiciário e maiores transtornos à parte, bem como afastará o assegurado a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 4º, do CPC).

Ora, por certo se não houvesse mais valores para o Exequente receber, estando a execução satisfeita, o arrematante não teria outro caminho a não ser o indicado pelo juízo.

Contudo, como o presente feito ainda tem seu regular tramite para satisfazer a execução, o crédito ainda pendente da parte exequente deve ser utilizado para pagamento do débito anterior a arrematação pelo fato do Exequente ter levantamento valores que sub-rogaram a arrematação, sem a necessidade de ingressar com ação autônoma para recebimento de uma relação jurídica estabelecida no presente feito.



Portanto, restando obscura a decisão no que diz respeito ao pleito do arrematante, requer seja sanado o vício especificamente no ponto da decisão que aduz pela impossibilidade de “*ser decotados de valores outros existentes nos autos*”, diante da responsabilidade que o Exequente atraiu para si com o levamento da quantia da arrematação.

Não sendo o entendimento deste juízo no acolhimento do presente recurso, em prestígio ao princípio da cooperação entre as partes, este subscritor requer seja intimada a parte Exequente, a fim de manifestar se tem interesse em proceder com a ressarcimento da quantia despedida pelo arrematante no débito anterior a arrematação que teve que arcar para conseguir regularizar o bem, evitando-se, assim, ingresso de ação autônoma.

Termos em que,
Pede deferimento.

Primavera do Leste, MT, 3 de abril de 2023.

CAIO CÉSAR MANOEL

OAB-MT 17.799.

O Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Ibitinga – Estado de São Paulo.

Cumprimento de Sentença n. 0004351-26.2019.8.26.0236

ESPÓLIO DE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO todos devidamente qualificados nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA – EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que movem em face de **FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR**, por seus advogados abaixo assinados, vêm à presença de Vossa Excelência **MANIFESTAR-SE E REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, diante das razões de fato e de direito a seguir alinhadas:

MM. Juiz, ciente do auto de constatação e avaliação do veículo FIAT/TORO de fls. 434/436, nada tendo a se opor, concordando com o valor da avaliação>

Desta forma, REQUER-SE o **prosseguimento do presente feito com o envio do veículo penhora às fls. 278/279 (um veículo FIAT TORO FREEDOM AT, ano de fabricação 2017, modelo 2018, placas GJR7375) para HASTA PÚBLICA.**

Segue em anexo formulário MLE para levantamento dos valores deferidos (fls. 301/303), **cujo valor correto é de R\$ 7.915,46.**

DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS:

A sentença de primeiro grau julgou procedente a ação proposta pela executada, condenando-o ao pagamento de R\$ 41.080,80 com correção monetária desde a propositura da ação e juros de mora desde a citação; ainda, acrescidos 10% sobre o valor atualizado da condenação. Assim temos:

Ajuizamento da ação: 25.07.2019;

Citação com a contestação: 13.08.2019;

Valor da sentença = R\$ 41.080,80.

Valor da condenação em honorários de sucumbência = 10% sobre valor da causa atualizado.

Valor condenação	Correção monetária	Juros de mora	Total devido
R\$ 41.080,80	R\$ 52.135,60	R\$ 22.939,70	R\$ 75.075,30
Honorários sentença 10%			R\$ 7.507,53
Multa de 10% artigo 475, J, CPC			R\$ 7.507,53
Honorários em execução 10% (art. 523, §1º, CPC)			R\$ 7.507,53
Sub-total			R\$ 97.597,89
(-) Valores Levantados			R\$ 4.610,97
(-) Valores Levantados			R\$ 49.495,95
TOTAL REMANESCENTE DA EXECUÇÃO			R\$ 43.490,97

Índice de correção monetária (agosto/2019 = 71,662214 a março/2023 = 90,946481), conforme Tabela Prática de Atualização de Débitos do Tribunal de Justiça de São Paulo. Juros de mora a partir da citação (13.08.2019 a 13.04.2023), num total de 44 meses = 44%. Valores atualizados até **13.04.2023**.

DA LIBERAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS PELO EXECUTADO - VALORES INCONTROVERSOS:

Às **fls. 301-303**, juntou o Executado comprovante de **depósito no valor de R\$ 7.915,46**, que supostamente seria os 30% do valor da dívida.

Tais valores são incontroversos, haja vista o montante da execução. **O Exequente do presente processo tem primazia sobre qualquer penhora no rosto dos autos, haja vista a primazia de sua penhora sobre os bens do executado.**

Requer-se a liberação de tais valores aos exequentes, abatendo-se do saldo devedor acima atualizado.

Segue em anexo formulário MLE para levantamento dos valores deferidos (fls. 301/303), **cujo valor coreto é de R\$ 7.915,46.**

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência **dar PROSSEGUIMENTO AO FEITO nos seguintes termos:**

a) Determinar que o veículo FIAT TORO seja levado a hasta publica para venda em leilão;

C) seja liberado em prol do Exequentes o valor depositado às fls. 301-303 (R\$ 7.915,46), vez que é valor incontroverso, abatendo-se do saldo devedor.

Segue em anexo formulário MLE para levantamento dos valores deferidos (fls. 301/303), valor de R\$ 7.915,46.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ibitinga, 04 de abril de 2023.

ANDERSON LUIZ MATIOLI
OAB-SP 182.881

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Ibitinga – Estado de São Paulo.

Cumprimento de Sentença n. 0004351-26.2019.8.26.0236

MARIA SOARES DA SILVA e DURVAL

VALENTIM DA CUNHA, já qualificado nos autos supra, como terceiros interessados, com pedido de penhora de créditos no rosto destes autos, na **AÇÃO DE COBRANÇA – EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que O **ESPÓLIO DE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO** move em face de **FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR**, por seu advogado abaixo assinado, vêm a presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 1022 a 10206 do Código de Processo Civil, rogando vênias, ingressar com os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da **r. decisão de fls. 437-440**, em vista das seguintes razões de fato e de direito:

MM. Juiz (a), **a r. decisão/sentença de fls. 437-440 é contraditória e obscura em sua fundamentação**, como devido respeito e acatamento, em especial quanto à interpretação dada ao artigo 860 do CPC, atendendo as particularidades do presente caso, devendo este nobre Juízo sanar as **contradições e omissões, sob pena de nulidade da própria decisão/sentença.**

SÍNTESE DO NECESSÁRIO PARA ELUCIDAÇÃO DO FATOS:

MM. Juiz, o presente feito, **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, movido pelo **ESPÓLIO DE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO** em face de **FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR**, decorrente de ação de cobrança julgada procedente.

No presente feito, já houve a expropriação de um bem, um veículo MERCEDES, bem como, penhoras online de valores em contas bancárias e até depósito feito pelo executado com pretensão parcelamento do débito.

Todavia, a expropriação do veículo MERCEDES, as penhoras de valores em bancos e o depósito hoje constante dos autos é insuficiente para pagamento do crédito dos Exequentes neste processo.

Desta forma, **atualmente foi penhorado e avaliado um outro veículo, FIAT TORO, cuja venda em hasta pública é pretendida pelo Exequerente deste processo para satisfação do seu crédito.**

Ocorre que, a **venda em hasta pública provavelmente do veículo FIAT TORO**, pelo valor da avaliação, **será suficiente para pagamento da integralidade do crédito do Exequerente ESPÓLIO e sobejará valores que então pertenceriam ao executado.**

Observe-se que com tais procedimentos efetivados nestes autos, ele se encontra em estágio de execução avançados.

Por outro lado, os processos n. **0000683-76.2021.8.26.0236**, de MARIA SOARES DA SILVA; e o processo n. **0001714-34.2021.8.26.0236**, de DURVAL VALENTIM DA CUNHA, que correm nesta Comarca, só que em Juízo diverso, também derivam de **AÇÃO DE COBRANÇA** contra FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR, **em fase de EXECUÇÃO DE SENTENÇA**, mas que se encontram em **estágio de execução não tão avançados como neste processo.**

Os créditos dos processos n. 0000683-76.2021.8.26.0236 e o processo n. 0001714-34.2021.8.26.0236 estão sedimentados, não há discussão sobre seus valores, são incontroversos.

Todavia, nestes processos houve tentativas de penhoras de contas bancárias, com valores penhorados insuficientes para satisfação da integralidade do crédito.

Também houve o bloqueio do veículo FIAT TORO para efetivar-se a penhora posterior (docs. anexos).

Todavia, como o presente feito, **0004351-26.2019.8.26.0236, é uma execução em estágio mais avançado, requereu-se ao Juízo de origem que tais CRÉDITOS fossem penhorados no ROSTO destes autos, para participarem de valores que provavelmente remanescerão da venda em hasta pública do veículo.**

É cediço que tais créditos não têm preferência quanto aos créditos da presente execução, vez que foi neste processo que se efetivou em primeiro a penhora.

Nestes termos foi deferido pelo Juízo de origem a penhora no rosto destes autos.

Eis a síntese do necessário para entendimento dos fundamentos dos Embargos de Declaração a seguir expostos:

DA FUNDAMENTAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:

Feitas as considerações acima, com o devido respeito e acatamento, entendemos que a decisão de fls. 437/440 é contraditória e obscura em seus fundamentos.

Vejamos:

“...

Pois bem.

Melhor compulsando e analisando os autos, verifica-se que ambos pedidos de penhora no rosto dos autos se referem ao mesmo executado deste processo.

Cumpre, portanto, afastar a hipótese de penhora no rosto dos autos, pois não há neste processo bens a serem adjudicados ou que " vierem a caber ao executado", eis que se trata defeito no qual ele também figura como devedor e não como credor em face de terceiro, donde resta afastada a figura do artigo 860 do Código de processo civil.

... (fls. 437)

MM. Juízo, tememos que a interpretação do dispositivo do artigo 860 do CPC foi totalmente distorcida.

Vejamos o artigo 860 do CPC:

860. Quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, a penhora que recair sobre ele será averbada, com destaque, nos autos pertinentes ao direito e na ação correspondente à penhora, a fim de que esta seja efetivada nos bens que forem adjudicados ou que vierem a caber ao executado.

Isso porque o artigo 860 do CPC visa a possibilidade da penhora de crédito oriundo de um processo em um outro, cujos atos de execução estejam mais avançados, evitando-se assim, que processos múltiplos efetivem a mesma penhora sobre um único bem, levem a diversas hastas públicas o bem e, com isso, causem transtornos processuais, sem dizer sobre a economia processual em juntar-se os créditos no processo de execução mais avançado.

Observe-se a existência do crédito dos peticionantes, que pretendem a penhora no rosto destes autos, que são oriundas de execuções, mas não tão avançadas como neste processo.

O art. 860, Novo CPC, por fim, trata de penhora, no processo de execução, sobre direito litigioso. Quando o direito ainda estiver sendo discutido em juízo, então, a penhora deverá ser averbada nos autos pertinentes ao direito. Do mesmo modo, deverá ser averbada na ação correspondente, para que seja efetivada nos bens que forem adjudicados ou que vierem a caber ao executado.

Observe-se que **o artigo não exige**, como esse Juízo entende, **que deve haver a penhora do bem nos processos de origem do pedido de PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS.**

O exequente, dessa forma, será litisconsorte facultativo do executado na ação discutida. E assumirá, assim, a posição de credor do direito litigioso.

De acordo com Neves:

“Essa espécie de penhora se presta a dar ciência ao juízo da demanda em que se discute o direito, evitando-se a entrega do produto de alienação de bem penhorado diretamente ao vencedor da ação, considerando-se que esse crédito já está penhorado em outra demanda judicial. (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil.** 9 ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2017, p. 1270).”

É exatamente o pretendido pelos exequentes MARIA SOARES e DURVAL, **a penhora de seus créditos, que pretendem se beneficiar com valores remanescentes da venda em hasta pública do veículo FIAT TORO (bem litigioso)**, que poderia ser simplesmente liberado ao executado ao final do processo, pois a ele pertenceria qualquer valor excedente da execução.

Não se pretendeu em momento algum concorrer com o crédito dos presentes autos, não em pé de igualdade, pois este processo tem primazia dada a primariedade da penhora sobre o veículo, deve ser satisfeito em primeiro lugar.

Eis o porquê da existência do artigo 860, que permite a penhora no rosto destes autos de créditos sedimentados em processo de execução contra o mesmo devedor, para participar de valores remanescentes da venda em hasta pública do bem aqui penhorado, avaliado e já solicitado o envio para hasta pública, para venda do bem e satisfação da execução.

Observe-se que o artigo possibilita a penhora no rosto dos autos e não o levantamento de valores (só se sobejarem) o que não acarreta, por si só, prejuízo ao executado ou ao exequente neste processo.

Nossa jurisprudência é uníssona a este respeito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Decisão agravada que indeferiu pleito de penhora no rosto dos autos de feito que se encontra em fase de conhecimento, cuja mera expectativa de direito não ensejaria a referida constrição. Inconformismo da exequente. Pretensão de reforma. Com razão. Pedido de penhora no rosto dos autos em processo na fase de conhecimento. **Possibilidade, ainda que se trate de penhora sobre eventual e futuro direito da empresa executada. Aplicação do artigo 860 do CPC. Decisão reformada. Recurso provido.**

(TJ-SP - AI: 21022418620218260000 SP 2102241-86.2021.8.26.0000, Relator: Roberto Maia, Data de Julgamento: 25/10/2021, 20ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/10/2021)

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. PROCESSO DE CONHECIMENTO. EXPECTATIVA DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. BENS. 1. A constrição realizada por meio de penhora em rosto de autos é meio admissível para a satisfação da dívida, máxime quando o devedor não indica outros bens para o adimplemento ou quando infrutíferas as buscas realizadas pelo credor. Inteligência do art. 860 do Código Civil. 2. A penhora no rosto dos autos não se restringe a bens ou valores já adjudicados ao demandado, mas abrange também aqueles ainda objeto de controvérsia no processo de conhecimento, sobre os quais o devedor tem apenas expectativa de direito. 3. Recurso conhecido e provido.

(TJ-DF 07021050520218070000 DF 0702105-05.2021.8.07.0000, Relator: MARIA DE LOURDES ABREU, Data de Julgamento: 20/04/2021, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe : 03/05/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. PROCESSO INDICADO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE CONHECIMENTO E SUSPENSO. EXPECTATIVA DE DIREITO DA EXECUTADA. POSSIBILIDADE. A penhora no rosto dos autos consiste na constrição de direito pleiteado em outra ação em curso proposta pelo executado contra terceiro. O objeto da penhora é, nesse caso, o direito litigioso incerto. Permite-se, portanto, a constrição sobre a expectativa de direito. Isso significa que a penhora pode ser efetivada em processo que se encontra em fase de conhecimento, sendo prescindível, portanto, a existência de título executivo judicial já constituído. Agravo de instrumento provido. (TJPR - 15ª C. Cível - 0065308-64.2020.8.16.0000 - Astorga - Rel.: Desembargador Jucimar Novochadlo - J. 15.02.2021)

(TJ-PR - ES: 00653086420208160000 PR 0065308-64.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo, Data de Julgamento: 15/02/2021, 15ª Câmara Cível, Data de Publicação: 15/02/2021)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DE EXECUÇÃO TRABALHISTA - VERBAS INDENIZATÓRIAS - POSSIBILIDADE. A penhora no rosto dos autos é realizada com o fito de resguardar eventual crédito a ser recebido pelo executado, para que esse crédito ou direito seja penhorado para satisfazer obrigação do feito o qual determinou a constrição. É possível a penhora no rosto dos autos de verbas trabalhistas que possui natureza indenizatória, pois estas perderam o seu caráter alimentar, e não se destinam mais à subsistência do executado.

(TJ-MG - AI: 10000211120324001 MG, Relator: Marco Aurelio Ferenzini, Data de Julgamento: 14/10/2021, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/10/2021)

Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial (contrato de honorários advocatícios). Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido dos credores de penhora no rosto dos autos da desapropriação onde a executada tem crédito a receber. Possibilidade da medida, nos termos do art. 860 do CPC. Embargos à execução opostos pela devedora que sequer foram recebidos e que foram apresentados sem a garantia do juízo. Mera autorização de penhora no rosto dos autos, e não levantamento de valores, que não acarreta, por si só, prejuízo à executada. Decisão reformada. Recurso provido.

(TJ-SP - AI: 21650934920218260000 SP 2165093-49.2021.8.26.0000, Relator: Ana Lucia Romanhole Martucci, Data de Julgamento: 20/09/2021, 33ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/09/2021)

Destaques nossos.

Desta forma, a interpretação dada ao artigo por este Juízo é contraditória e obscura, devendo ser sanada.

Diante do exposto, são os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** para que este r. Juízo se digne a **aclarar os pontos CONTRADITÓRIOS e OBSCUROS da r. decisão de fls. 437/440**, para que **corrija sua decisão e emane nova decisão para acatar a penhora no ROSTO destes autos, referente aos processos** n. 0000683-76.2021.8.26.0236, de MARIA SOARES DA SILVA; e o processo n. 0001714-34.2021.8.26.0236, de DURVAL VALENTIM DA CUNHA, nos termos da fundamentação supra.

Termos em que.

Pede deferimento.

Ibitinga, 04 de abril de 2023.

Anderson Luiz Matioli

OAB SP 182.881



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

1ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, Centro - CEP 14940-000, Fone: (16) 3342-2112,
Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000683-76.2021.8.26.0236**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido**
Exequente: **Maria Soares da Silva**
Executado: **Flavio Pinheiro Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LÍVIA ANTUNES CAETANO.**

Vistos.

1) Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência prévia à parte contrária, providencie, a Serventia, via SISBAJUD, a indisponibilidade de ativos existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, providencie a Serventia, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, providencie, também, a transferência para conta judicial, dando-se ciência ao exequente e intimado-se o executado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente.

2) Defiro a pesquisa de veículos em nome do executado, via Renajud. Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados.

3) Sendo negativas as respostas, intime-se o exequente para manifestação. Em caso de silêncio ou havendo requerimento de suspensão, aguarde-se em arquivo, ficando desde já decretada a suspensão do processo nos termos do art. 921, III, do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano (§1º), a contar do 6º dia. Decorrido o prazo de 1 (um) ano, começará a correr a prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação (§2º).

Alerte-se que a repetição de diligências já efetuadas, como penhora pelo SISBAJUD, está condicionada à demonstração de alteração da situação econômica da parte executada ou decurso de prazo razoável, mínimo de 1 (um) ano. Sem prejuízo, fica a parte exequente ciente de que eventual repetição não terá o condão de interromper a prescrição intercorrente, caso a nova diligência seja infrutífera, por se tratar de mera extensão do ato processual anterior.

Intimem-se.

Ibitinga, 14 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: VALDIR APARECIDO RODRIGUES****17/09/2021 - 12:20:47****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	GJP7375	Placa Anterior		Ano Fabricação	2017
Chassi	98822611XJKB40343	Marca/Modelo	FIAT/TORO FREEDOM AT	Ano Modelo	2018

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas*Dados da Inclusão*

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	ITAPOLIS
Órgão Judiciário	VARA TRABALHISTA DE ITAPOLIS	Nro do Processo	00106092320185150049
Juiz Inclusão	EDMA ALVES MOREIRA	CPF	522.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CAIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	CPF	336.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/06/2020

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	IBITINGA
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IBITINGA	Nro do Processo	00043512620198260236
Juiz Inclusão	WELLINGTON BARIZON	CPF	280.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	KAREN CRISTINA USIDA	CPF	371.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/05/2021

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	IBITINGA
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IBITINGA	Nro do Processo	00043512620198260236
Juiz Inclusão	WELLINGTON BARIZON	CPF	280.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	KAREN CRISTINA USIDA	CPF	371.1XX.XXX-XX
Restrição	Penhora	Data Inclusão	21/05/2021

Dados da Penhora

Valor da Avaliação do Veículo	R\$ 0,00	Data da Penhora	21/05/2021
Valor da Execução do Veículo	R\$ 0,00	Data da Execução	

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	IBITINGA
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IBITINGA	Nro do Processo	00010596220218260236
Juiz Inclusão	WELLINGTON BARIZON	CPF	280.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IVAN MORENO FERRARI	CPF	249.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/08/2021

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	IBITINGA
-----------------	----------------------------------	--------------------------	----------

Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE IBITINGA	Nro do Processo	00006837620218260236
Juiz Inclusão	LIVIA ANTUNES CAETANO	CPF	350.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	VALDIR APARECIDO RODRIGUES	CPF	066.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/09/2021

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: VALDIR APARECIDO RODRIGUES****17/09/2021 - 12:21:05****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	FPJ1976	Placa Anterior		Ano Fabricação	2016
Chassi	9BMW4CW7GM001180	Marca/Modelo	M.BENZ/C200	Ano Modelo	2016

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	IBITINGA
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IBITINGA	Nro do Processo	00043512620198260236
Juiz Inclusão	LIVIA ANTUNES CAETANO	CPF	350.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	KAREN CRISTINA USIDA	CPF	371.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	12/05/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	IBITINGA
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IBITINGA	Nro do Processo	00010596220218260236
Juiz Inclusão	WELLINGTON BARIZON	CPF	280.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IVAN MORENO FERRARI	CPF	249.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/08/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	IBITINGA
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE IBITINGA	Nro do Processo	00006837620218260236
Juiz Inclusão	LIVIA ANTUNES CAETANO	CPF	350.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	VALDIR APARECIDO RODRIGUES	CPF	066.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/09/2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

1ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)
3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001714-34.2021.8.26.0236**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido**
Exequente: **Durval Valentim da Cunha**
Executado: **Flávio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fábio Alves da Motta.**

Vistos.

1) Sem dar ciência prévia à parte contrária, providencie, a Serventia, via SISBAJUD, a indisponibilidade de ativos existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução.

2) Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, providencie a Serventia, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, providencie, também, a transferência para conta judicial, dando-se ciência ao exequente e intimado-se o executado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente.

3) Defiro a pesquisa de veículos em nome do executado, via Renajud. Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados.

4) Sendo negativas as respostas, intime-se o exequente para manifestação. Em caso de silêncio ou havendo requerimento de suspensão, aguarde-se em arquivo, ficando desde já decretada a suspensão do processo nos termos do art. 921, III, do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano (§1º), a contar do 6º dia. Decorrido o prazo de 1 (um) ano, começará a correr a prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação (§2º).

5) Alerta-se que a repetição de diligências já efetuadas, como penhora pelo SISBAJUD, está condicionada à demonstração de alteração da situação econômica da parte executada ou decurso de prazo razoável, mínimo de 1 (um) ano. Sem prejuízo, fica a parte exequente ciente de que eventual repetição não terá o condão de interromper a prescrição intercorrente, caso a nova diligência seja infrutífera, por se tratar de mera extensão do ato processual anterior.

Intimem-se.

Ibitinga, 09 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: DANIEL TEIJI MATSUSHITA SUGOHARA

27/05/2022 - 10:33:03

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	IBITINGA
Juiz Inclusão	FABIO ALVES DA MOTTA
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE IBITINGA
Nº do Processo	00017143420218260236

Total de veículos: 2

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
GJP7375		SP	FIAT/TORO FREEDOM AT	FLAVIO PINHEIRO JUNIOR	Transferência
FPJ1976		SP	M.BENZ/C200	FLAVIO PINHEIRO JUNIOR	Transferência

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os embargos de declaração são tempestivos.

Nada Mais. Ibitinga, 04 de abril de 2023. Eu, ____, JACKELINE CRISTINA GOMES DE LIMA NASCIMENTO, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

1) Fls.445/447; 451/458: Cuida-se de embargos de declaração opostos por terceiros interessados alegando obscuridade/contradição no julgado de p.437/440.

Decido.

Inicialmente recebo os embargos, pois tempestivos (p.466), contudo, rejeito-os porque evidentemente não encontro no suporte fático nenhuma das hipóteses previstas artigo 1022 do CPC, notadamente a alegada omissão. Na verdade, trata-se de pedido de reanálise do julgado, não cabendo a este Juízo assim proceder, vez que os embargos de declaração não se prestam ao recurso próprio modificativo. A propósito anoto a lição de Marcus Vinicius Rios Gonçalves (2017, p. 1151-1153)¹:

O que gera controvérsia é a possibilidade de o juiz valer-se dos embargos de declaração para alterar a decisão, sem que ela padeça da contradição, omissão, obscuridade ou erro. Isto é, de valer-se deles para modificar a sua convicção, seja reexaminando a prova, seja aplicando normas jurídicas diferentes daquelas utilizadas originariamente. Prevalece amplamente o entendimento de que os embargos de declaração não têm essa função. Eles não podem ser utilizados para que o juiz reconsidere ou reforme a sua decisão. Podem, se acolhidos, implicar a alteração do julgado, desde que isso advenha do afastamento dos vícios apontados, mas não por mudança de convicção.

Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração opostos por ausência de obscuridade/contradição na decisão de fls. p.437/440.

Publicada esta decisão, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido do exequente de p.448/450, observada a ordem cronológica.

Int.

Ibitinga, 08/05/2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

¹ Gonçalves, Marcus Vinicius Rios. **Direito processual civil esquematizado**. 8. ed. São Paulo : Saraiva, 2017.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0394/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)	D.J.E
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)	D.J.E
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)	D.J.E
Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls.445/447; 451/458: Cuida-se de embargos de declaração opostos por terceiros interessados alegando obscuridade/contradição no julgado de p.437/440. Decido. Inicialmente recebo os embargos, pois tempestivos (p.466), contudo, rejeito-os porque evidentemente não encontro no suporte fático nenhuma das hipóteses previstas artigo 1022 do CPC, notadamente a alegada omissão. Na verdade, trata-se de pedido de reanálise do julgado, não cabendo a este Juízo assim proceder, vez que os embargos de declaração não se prestam ao recurso próprio modificativo. A propósito anoto a lição de Marcus Vinicius Rios Gonçalves (2017, p. 1151-1153): O que gera controvérsia é a possibilidade de o juiz valer-se dos embargos de declaração para alterar a decisão, sem que ela padeça da contradição, omissão, obscuridade ou erro. Isto é, de valer-se deles para modificar a sua convicção, seja reexaminando a prova, seja aplicando normas jurídicas diferentes daquelas utilizadas originariamente. Prevalece amplamente o entendimento de que os embargos de declaração não têm essa função. Eles não podem ser utilizados para que o juiz reconsidere ou reforme a sua decisão. Podem, se acolhidos, implicar a alteração do julgado, desde que isso advenha do afastamento dos vícios apontados, mas não por mudança de convicção. Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração opostos por ausência de obscuridade/contradição na decisão de fls. p.437/440. Publicada esta decisão, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido do exequente de p.448/450, observada a ordem cronológica. Int."

Ibitinga, 11 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0394/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/05/2023. Considera-se a data de publicação em 15/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)
Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls.445/447; 451/458: Cuida-se de embargos de declaração opostos por terceiros interessados alegando obscuridade/contradição no julgado de p.437/440. Decido. Inicialmente recebo os embargos, pois tempestivos (p.466), contudo, rejeito-os porque evidentemente não encontro no suporte fático nenhuma das hipóteses previstas artigo 1022 do CPC, notadamente a alegada omissão. Na verdade, trata-se de pedido de reanálise do julgado, não cabendo a este Juízo assim proceder, vez que os embargos de declaração não se prestam ao recurso próprio modificativo. A propósito anoto a lição de Marcus Vinicius Rios Gonçalves (2017, p. 1151-1153): O que gera controvérsia é a possibilidade de o juiz valer-se dos embargos de declaração para alterar a decisão, sem que ela padeça da contradição, omissão, obscuridade ou erro. Isto é, de valer-se deles para modificar a sua convicção, seja reexaminando a prova, seja aplicando normas jurídicas diferentes daquelas utilizadas originariamente. Prevalece amplamente o entendimento de que os embargos de declaração não têm essa função. Eles não podem ser utilizados para que o juiz reconsidere ou reforme a sua decisão. Podem, se acolhidos, implicar a alteração do julgado, desde que isso advenha do afastamento dos vícios apontados, mas não por mudança de convicção. Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração opostos por ausência de obscuridade/contradição na decisão de fls. p.437/440. Publicada esta decisão, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido do exequente de p.448/450, observada a ordem cronológica. Int."

Ibitinga, 12 de maio de 2023.

O Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Ibitinga – Estado de São Paulo.

Cumprimento de Sentença n. 0004351-26.2019.8.26.0236

ESPÓLIO DE MARIA DE OLIVEIRA

RIBEIRO, todos devidamente qualificados nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, em fase de execução, que movem em face de **FLÁVIO PINHEIRO JUNIOR**, por seus advogados abaixo assinados, vêm à presença de Vossa Excelência **apresentar FORMULARIO DE MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO – MLE, para LEVANTAMENTO DO VALOR de R\$ 7.915,46, às fls. 301-303, já deferido por este Juízo.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Ibitinga, 13 de junho de 2023.

ANDERSON LUIZ MATIOLI
OAB-SP 182.881

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0004351-26.2019.8.26.0236

Nome do beneficiário do levantamento: ANDERSON LUIZ MATIOLI

CPF/CNPJ: 253.069.648-93

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 182.881 - Procuração nas fls. 16 e 04

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total = **R\$ 7.915,46**

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 301/303

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 7.915,46

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: **ANDERSON LUIZ MATIOLI**

CPF/CNPJ do titular da conta: **253.069.648-93**

Banco: **CAIXA ECONOMICA**

Código do Banco: **104**

Agência: **0980**

Conta nº: **758368167-8**

Tipo de Conta: Corrente Poupança **1288**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum -
 Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

Cumpra-se conforme determinado na decisão de p.437/440.

P. 448/450: Visto que já ultrapassado prazo para eventual recurso à decisão de p.437/440 e p.467), sem qualquer informação, pelas partes, acerca de interposição, expeça-se, de imediato, MLJ em favor da exequente (valor de R\$ 7.915,46, p.301/303)- formulário de MLE juntado aos autos-p.471.

No mais, considerando a penhora e avaliação já realizada (p.177/178; 434/436) e pedido de leilão, expeça-se ofício ao Banco Santander (vide p.203) para informar se houve quitação e liberação da alienação fiduciária em relação ao veículo FIAT/TORO FREEDOM AT, Placa GJP7375, número do contrato:20026811511. Prazo: 15 dias.

Com a resposta, tornem conclusos para análise do pedido de leilão.

Esta decisão serve de ofício.

Intime-se.

Ibitinga, 13 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0549/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)	D.J.E
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)	D.J.E
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)	D.J.E
Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se conforme determinado na decisão de p.437/440. P. 448/450: Visto que já ultrapassado prazo para eventual recurso à decisão de p.437/440 e p.467), sem qualquer informação, pelas partes, acerca de interposição, expeça-se, de imediato, MLJ em favor da exequente (valor de R\$ 7.915,46, p.301/303)- formulário de MLE juntado aos autos-p.471. No mais, considerando a penhora e avaliação já realizada (p.177/178; 434/436) e pedido de leilão, expeça-se ofício ao Banco Santander (vide p.203) para informar se houve quitação e liberação da alienação fiduciária em relação ao veículo FIAT/TORO FREEDOM AT, Placa GJP7375, número do contrato:20026811511. Prazo: 15 dias. Com a resposta, tornem conclusos para análise do pedido de leilão. Esta decisão serve de ofício. Intime-se."

Ibitinga, 29 de junho de 2023.

Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236

IVAN MORENO FERRARI

Qui, 29/06/2023 16:08

Para:respostaoficios@santander.com.br <respostaoficios@santander.com.br>

 1 anexos (4 MB)

decisão-oficio.pdf;

Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236

Classe – Assunto: Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Requerente: Francisco de Moraes Ribeiro e outros

Requerido: Flavio Pinheiro Junior

Pelo presente, conforme determinação nos autos acima mencionado, segue anexo decisão-ofício para cumprimento.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Office de Justiça (ibitinga2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Att.

**IVAN MORENO FERRARI**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório da 2ª Vara Cível de Ibitinga/SP

Rua Prudente de Moraes, 570 - Centro - Ibitinga/SP- CEP: 14940-103

Tel: (16) 3342-2112 - Ramal 225

E-mail: ivanf@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0549/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/06/2023. Considera-se a data de publicação em 03/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
04/07/2023 - emancip. pol. adm. e consagração a st. isabel de portugal - Prorrogação

Advogado

Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)
Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se conforme determinado na decisão de p.437/440. P. 448/450: Visto que já ultrapassado prazo para eventual recurso à decisão de p.437/440 e p.467), sem qualquer informação, pelas partes, acerca de interposição, expeça-se, de imediato, MLJ em favor da exequente (valor de R\$ 7.915,46, p.301/303)- formulário de MLE juntado aos autos-p.471. No mais, considerando a penhora e avaliação já realizada (p.177/178; 434/436) e pedido de leilão, expeça-se ofício ao Banco Santander (vide p.203) para informar se houve quitação e liberação da alienação fiduciária em relação ao veículo FIAT/TORO FREEDOM AT, Placa GJP7375, número do contrato:20026811511. Prazo: 15 dias. Com a resposta, tornem conclusos para análise do pedido de leilão. Esta decisão serve de ofício. Intime-se."

Ibitinga, 30 de junho de 2023.

A+ A- P P A

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam feitos em dinheiro em espécie ou depósito em poupança.

Olá Sr. **IVAN MORENO FERRARI 353494 - ivanf**, última visita em 29/06/2023, 14:40hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

USUÁRIO

0

PRINCIPAL > **Depósito Judicial** > **Conta Judicial** > **Acompanhamento de MLE** > **Mandado**

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20230629160232064426

Processo

Número do Processo:	0004351-26.2019.8.26.0236
Comarca:	Ibitinga
Foro:	Foro De Ibitinga
Ofício/Cartório:	Cartório Da 2ª Vara Cível
Vara:	2ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Francisco de Moraes Ribeiro e outros.	046.121.768-63
	Adv. Autor	RAPHAEL APARECIDO MACHADO GARCIA	428.329.488-80
	Réu	FLAVIO PINHEIRO JUNIOR	180.987.968-09
	Adv. Réu	Marcelo Alta de Godoi	141.137.428-20

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

		Número da Conta Judicial	Valor Depositado
Contas Judiciais do Processo*	+	300128817239	R\$ 92.857,86
	+	800114359715	R\$ 4.608,85
Saldo de Capital Disponível			0,00

Solicitações do Mandado

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R\$	Situação	Ações
1	300128817239	1	ANDERSON LUIZ MATIOLI	7.915,46	Enviado ao BB	
	300128817239	2				

PODER JUDICIÁRIO
 TRIB. DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - SP
 ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20230629160232064426

Comarca IBITINGA	Vara/Serventia 2ª VARA CÍVEL
Numero do Processo 00043512620198260236	
Autor FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO	Reu FLAVIO PINHEIRO JUNIOR
CPF/CNPJ Autor 046.121.768-63	CPF/CNPJ Réu 180.987.968-09
Data de Expedicao 29/06/2023	Data de Validade 27/10/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao: 0001	Tipo Valor: Valor em Real
Valor: 8.808,90	Calculado em: 05.07.2023
IR: 0,00	Tarifa: 0,00
Finalidade: Transf. entre Bancos	Tipo Conta: Cta Corrente
Banco: 000000104	Nome Banco: CAIXA ECONOMICA
Agência: 980	
Conta/Dv.: 00.758.368.167-8	CPF Titular Conta: 253.069.648-93
Tipo Pessoa Conta: Fisica	
Beneficiario: ANDERSON LUIZ MATIOLI	
CPF/CNPJ Beneficiario: 253.069.648-93	
Tipo Beneficiario: Fisica	
Conta/Pcl Resgatada: 0300128817239 0001	
Conta/Pcl Resgatada: 0300128817239 0002	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Construção /
 Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): O(s) MLE - Mandado(s) de Levantamento Eletrônico foi(ram) expedido(s) e assinado(s) pelo Magistrado, devendo o beneficiário oportunamente verificar a transferência junto à conta bancária indicada no formulário apresentado. Nada Mais. Ibitinga, 13 de julho de 2023. Eu, ____, IVAN MORENO FERRARI, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0596/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)	D.J.E
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)	D.J.E
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)	D.J.E
Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)	D.J.E

Teor do ato: "O(s) MLE - Mandado(s) de Levantamento Eletrônico foi(ram) expedido(s) e assinado(s) pelo Magistrado, devendo o beneficiário oportunamente verificar a transferência junto à conta bancária indicada no formulário apresentado."

Ibitinga, 13 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0596/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/07/2023. Considera-se a data de publicação em 17/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)

Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)

Caio César Manoel (OAB 17799/MT)

Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)

Teor do ato: "O(s) MLE - Mandado(s) de Levantamento Eletrônico foi(ram) expedido(s) e assinado(s) pelo Magistrado, devendo o beneficiário oportunamente verificar a transferência junto à conta bancária indicada no formulário apresentado."

Ibitinga, 14 de julho de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Construção /
 Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Reitere-se e-mail retro.

Nada Mais. Ibitinga, 23 de agosto de 2023. Eu, ____, Bruno Paulo Araneda Villegas, Escrevente Técnico Judiciário.

ENC: Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236

IVAN MORENO FERRARI

Qua, 23/08/2023 14:14

Para: respostaoficios@santander.com.br <respostaoficios@santander.com.br>

📎 1 anexos (4 MB)

decisão-oficio.pdf;

Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236

Classe – Assunto: Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Requerente: Francisco de Moraes Ribeiro e outros

Requerido: Flavio Pinheiro Junior

Pelo presente, solicito informações quanto ao cumprimento da decisão-ofício em anexo.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (ibitinga2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Att.



IVAN MORENO FERRARI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório da 2ª Vara Cível de Ibitinga/SP

Rua Prudente de Moraes, 570 - Centro - Ibitinga/SP- CEP: 14940-103

Tel: (16) 3342-2112 - Ramal 225

E-mail: ivanf@tjsp.jus.br

De: IVAN MORENO FERRARI

Enviado: quinta-feira, 29 de junho de 2023 16:08

Para: respostaoficios@santander.com.br <respostaoficios@santander.com.br>

Assunto: Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236

Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236

Classe – Assunto: Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Requerente: Francisco de Moraes Ribeiro e outros

Requerido: Flavio Pinheiro Junior

Pelo presente, conforme determinação nos autos acima mencionado, segue anexo decisão-ofício para cumprimento.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (ibitinga2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Resposta de Ofícios <respostaoficios@santander.com.br>

Ter, 05/09/2023 17:36

Para: IBITINGA - 2 OFICIO CIVEL <ibitinga2cv@tjsp.jus.br>

Cc: oficios.formais@sbkbs.com.br <oficios.formais@sbkbs.com.br>

📎 1 anexos (60 KB)

127481712168_00043512620198260236_TJSP_ibitinga2cv@tjsp.jus.br_SBK.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,

Primeiramente salienta que esta instituição tem como premissa colaborar com os órgãos públicos e com o poder judiciário, em todas suas esferas, no que for necessário, cumprindo todas as determinações emanadas dos mesmos, dentro da absoluta legalidade.

Em atenção a solicitação demandada por este órgão, segue anexo a resposta deste ofício.

Atenciosamente,

Equipe Gerência de Ofícios – Santander

O QUE A GENTE PODE
FAZER POR VOCÊ HOJE?



Gerência de Ofícios

Manufatura

VPE Meios, Tecnologia e Operações

Rua Amador Bueno, 474 Casa 01 Blobo B - T - 113

Telefone: (11) 3012 7020

gerenciaoficios@santander.com.br

Essa mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas, inclusive por sigilo bancário, sigilo profissional ou lei de proteção de dados pessoais. O seu uso é exclusivo para seu(s) destinatário(s) ou pessoas expressamente autorizadas a recebê-la. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente ao remetente respondendo o e-mail e, em seguida, apague a mensagem e seus anexos. É proibido o uso, divulgação ou a disponibilização de tais informações a terceiros.

O descumprimento das orientações expostas sujeitará o responsável às penalidades civis e criminais cabíveis.

This e-mail and its attachments may contain confidential and/or legally protected information, including banking secrecy, professional secrecy or Personal Data Privacy Laws. It is intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. Please notify the sender immediately by email if you have received this message by mistake and delete this email and its attachments from your system. The use, disclosure or sharing of such information to third parties is prohibited.

Non-compliance with the exposed turns the responsible liable to civil and criminal penalties.



FRB



127481712168

São Paulo, 01 de Setembro de 2023

DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
WELLINGTON BARIZON
2ª VARA CÍVEL FORO DE IBITANGA
RUA PRUDENTE DE MROAES - 570 - COMPL.: CENTRO
IBITINGA - SP
CEP: 14940-103

AUTOR 1: FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO E OUTROS
REU 1: FLAVIO PINHEIRO JUNIOR
Nº DO OFÍCIO: 0
Nº PROCESSO: 00043512620198260236
E-MAIL PROCESSO DIGITAL: IBITINGA2CV@TJSP.JUS.BR

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2235 e 2241, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ofício em referência, expor o quanto segue.

Em cumprimento a ordem judicial segue abaixo as informações aduzidas após pesquisas em nossos sistemas:

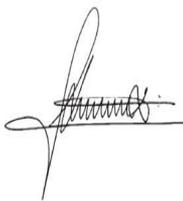
O Veículo **PLACA GJP7375**, Ano/Fab/Mo **2017**, Chassi **98822611XJKB40343**:

- Ø **Titularidade:** FLAVIO PINHEIRO JUNIOR – CPF: 180.987.968-09
- Ø **Contrato:** 20026811511
- Ø **Data da contratação:** 17/07/2017
- Ø **Quantidade de parcelas:** 50
- Ø **Valor da parcela:** 1.717,47
- Ø **Parcelas pagas:** 50, sendo que a última parcela foi paga 23/09/2021.
- Ø **Situação atual:** O contrato encontra-se liquidado.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

BANCO SANTANDER
Gerência de Ofícios



Fabiana Rigoni



Assinatura
Vivian Rodrigues da Silva


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ibitinga

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO (Processo Digital)

Processo Digital nº: **0004351-26.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Francisco de Moraes Ribeiro e outros**
 Requerido: **Flavio Pinheiro Junior**

Vistos.

Penhora e avaliação já realizada (p.177/178; 434/436).

Veículo encontra-se quitado pelo executado (p.486), podendo ser leilado para pagamento do débito remanescente nesses autos.

Nomeio o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP nº 550, do sistema “**LANCE JUDICIAL**”, Website <http://www.lancejudicial.com.br>, empresa habilitada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para **realizar a alienação judicial eletrônica** dos bens penhorados nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do site acima mencionado.

Esclareço que caberá a parte exequente proceder nos termos do artigo 799 do CPC, quanto às necessárias intimações.

Intime-se o leiloeiro para designação de data, observando-se que no início do 1º pregão, serão captados lances a partir do valor da avaliação, pelo prazo de três (3) dias consecutivos.

Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos 3 dias subsequentes ao início do 1º pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Pregão, a ser designado também pelo leiloeiro. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

O arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do preço da arrematação, em conta judicial no Banco do Brasil S/A., à disposição deste Juízo.

Os interessados em oferecer lances deverão cadastrar-se previamente no portal do gestor para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento.

O executado, assim como as demais pessoas indicadas no artigo 889 do CPC, terão ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ibitinga

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Expeça-se edital.

Fixo, desde já, a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga à vista pelo arrematante, diretamente ao leiloeiro, que fornecerá recibo no ato, não se incluindo no valor do lance.

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o(s) bem(ns), exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, no caso de bem imóvel, conforme o artigo 130, § único, do CTN.

Tratando-se de veículo a ser levado a hasta pública, deverá o sr. leiloeiro realizar prévia consulta junto ao órgão de trânsito, a fim de verificar todas as despesas que recaem sobre o bem (multas, impostos, taxas, etc), as quais constarão expressamente do edital, juntamente com a observação de que, se existentes, ficarão a cargo do arrematante.

Deverá o sr. Leiloeiro constar, ainda, do edital, que no caso de veículo, ficam vedados lances de forma parcelada.

Valendo este despacho como ofício, autorizo o(s) leiloeiro(s) nomeado(s), que poderão indicar funcionários, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos leiloeiros facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens para inseri-los no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Dê-se ciência ao(s) leiloeiro(s) de que deverão disponibilizar a este Juízo acesso imediato da alienação, a fim de comunicar decisões proferidas durante sua realização ou suspendê-la, bem como de que deverá obedecer rigorosamente a todos os preceitos do Provimento nº CSM 1625/2009.

Deverá o leiloeiro informar ao Juízo, com antecedência de 10 dias, acerca das datas designadas.

Intime-se.

Ibitinga, 28 de setembro de 2023.

Juiz de Direito: Wellington Barizon

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0905/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)	D.J.E
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)	D.J.E
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)	D.J.E
Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Penhora e avaliação já realizada (p.177/178; 434/436). Veículo encontra-se quitado pelo executado (p.486), podendo ser leiloado para pagamento do débito remanescente nesses autos. Nomeio o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP nº 550, do sistema LANCE JUDICIAL, Website <http://www.lancejudicial.com.br>., empresa habilitada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para realizar a alienação judicial eletrônica dos bens penhorados nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do site acima mencionado. Esclareço que caberá a parte exequente proceder nos termos do artigo 799 do CPC, quanto às necessárias intimações. Intime-se o leiloeiro para designação de data, observando-se que no início do 1º pregão, serão captados lances a partir do valor da avaliação, pelo prazo de três (3) dias consecutivos. Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos 3 dias subseqüentes ao início do 1º pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Pregão, a ser designado também pelo leiloeiro. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. O arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do preço da arrematação, em conta judicial no Banco do Brasil S/A., à disposição deste Juízo. Os interessados em oferecer lances deverão cadastrar-se previamente no portal do gestor para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. O executado, assim como as demais pessoas indicadas no artigo 889 do CPC, terão ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo. Expeça-se edital. Fixo, desde já, a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga à vista pelo arrematante, diretamente ao leiloeiro, que fornecerá recibo no ato, não se incluindo no valor do lance. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o(s) bem(ns), exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, no caso de bem imóvel, conforme o artigo 130, § único, do CTN. Tratando-se de veículo a ser levado a hasta pública, deverá o sr. leiloeiro realizar prévia consulta junto ao órgão de trânsito, a fim de verificar todas as despesas que recaem sobre o bem (multas, impostos, taxas, etc), as quais constarão expressamente do edital, juntamente com a observação de que, se existentes, ficarão a cargo do arrematante. Deverá o sr. Leiloeiro constar, ainda, do edital, que no caso de veículo, ficam vedados lances de forma parcelada. Valendo este despacho como ofício, autorizo o(s) leiloeiro(s) nomeado(s), que poderão indicar funcionários, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos leiloeiros facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens para inseri-los no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Dê-se ciência ao(s) leiloeiro(s) de que deverão disponibilizar a este Juízo acesso imediato da alienação, a fim de comunicar decisões proferidas durante sua realização ou suspendê-la, bem como de que deverá obedecer rigorosamente a todos os preceitos do Provimento nº CSM 1625/2009. Deverá o leiloeiro informar ao Juízo, com antecedência de 10 dias, acerca das datas designadas. Intime-se."

Ibitinga, 9 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0905/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/10/2023. Considera-se a data de publicação em 11/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2023 - Nossa Senhora de Aparecida - Prorrogação
13/10/2023 à 13/10/2023 - Suspensão do expediente - Provimento CSM nº 2678/2022 - Suspensão

Advogado

Raphael Aparecido Machado Garcia (OAB 416902/SP)
Anderson Luiz Matioli (OAB 182881/SP)
Caio César Manoel (OAB 17799/MT)
Marcelo Alta de Godoi (OAB 214355/SP)

Teor do ato: "Vistos. Penhora e avaliação já realizada (p.177/178; 434/436). Veículo encontra-se quitado pelo executado (p.486), podendo ser leiloado para pagamento do débito remanescente nesses autos. Nomeio o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP nº 550, do sistema LANCE JUDICIAL, Website <http://www.lancejudicial.com.br>., empresa habilitada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para realizar a alienação judicial eletrônica dos bens penhorados nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do site acima mencionado. Esclareço que caberá a parte exequente proceder nos termos do artigo 799 do CPC, quanto às necessárias intimações. Intime-se o leiloeiro para designação de data, observando-se que no início do 1º pregão, serão captados lances a partir do valor da avaliação, pelo prazo de três (3) dias consecutivos. Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos 3 dias subsequentes ao início do 1º pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Pregão, a ser designado também pelo leiloeiro. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. O arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do preço da arrematação, em conta judicial no Banco do Brasil S/A., à disposição deste Juízo. Os interessados em oferecer lances deverão cadastrar-se previamente no portal do gestor para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. O executado, assim como as demais pessoas indicadas no artigo 889 do CPC, terão ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo. Expeça-se edital. Fixo, desde já, a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga à vista pelo arrematante, diretamente ao leiloeiro, que fornecerá recibo no ato, não se incluindo no valor do lance. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o(s) bem(ns), exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, no caso de bem imóvel, conforme o artigo 130, § único, do CTN. Tratando-se de veículo a ser levado a hasta pública, deverá o sr. leiloeiro realizar prévia consulta junto ao órgão de trânsito, a fim de verificar todas as despesas que recaem sobre o bem (multas, impostos, taxas, etc), as quais constarão expressamente do edital, juntamente com a observação de que, se existentes, ficarão a cargo do arrematante. Deverá o sr. Leiloeiro constar, ainda, do edital, que no caso de veículo, ficam vedados lances de forma parcelada. Valendo este despacho como ofício, autorizo o(s) leiloeiro(s) nomeado(s), que poderão indicar funcionários, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos leiloeiros facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens para inseri-los no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Dê-se ciência ao(s) leiloeiro(s) de que deverão disponibilizar a este Juízo acesso imediato da alienação, a fim de comunicar decisões proferidas durante sua realização ou suspendê-la, bem como de que deverá obedecer rigorosamente a todos

os preceitos do Provimento nº CSM 1625/2009. Deverá o leiloeiro informar ao Juízo, com antecedência de 10 dias, acerca das datas designadas. Intime-se."

Ibitinga, 10 de outubro de 2023.

Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236

IVAN MORENO FERRARI <ivanf@tjsp.jus.br>

Ter, 10/10/2023 10:14

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

📎 2 anexos (1 MB)

decisão-ofício.pdf; Senha do Processo [0004351-26.2019.8.26.0236].pdf;

Processo Digital nº: 0004351-26.2019.8.26.0236**Classe - Assunto Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum -
Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens****Requerente: Francisco de Moraes Ribeiro e outros****Requerido: Flavio Pinheiro Junior**

Por meio deste, em atendimento ao determinado nos autos do processo DIGITAL, em epígrafe, comunico sua nomeação como leiloeiro e solicito às providências necessárias no sentido de proceder à designação de data para realização do leilão.

Seguem anexos: decisão da nomeação acompanhada das pgs. 177/178; 434/436; 486 e a senha dos autos para análise.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (ibitinga2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Att.

**IVAN MORENO FERRARI**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório da 2ª Vara Cível de Ibitinga/SP

Rua Prudente de Moraes, 570 - Centro - Ibitinga/SP- CEP: 14940-103

Tel: (16) 3342-2112 - Ramal 225

E-mail: ivanf@tjsp.jus.br



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA

Processo nº: 0004351-26.2019.8.26.0236

Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

	Início do 1º Leilão:	22/01/2024 às 00:00
	Encerramento do 1º Leilão:	25/01/2024 às 14:05

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

	Início do 2º Leilão:	25/01/2024 às 14:05
	Encerramento do 2º Leilão:	28/02/2024 às 14:05

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o



mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br, ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 4660325 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 205.573.028-20**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quarta, 11 de outubro de 2023.

Gilberto Fortes do Amaral Filho
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 550



GRUPO
LANCE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DO FORO DE IBITINGA – SP

Processo nº 0004351-26.2019.8.26.0236

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **22/01/2024 às 00h**, e terá **encerramento no dia 25/01/2024 às 14h e 05min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **28/02/2024 às 14h e 05min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.grupolance.com.br).

grupolance.com.br - 3003-0577 - contato@grupolance.com.br

3. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

4. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

5. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

18 de outubro de 2023



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

02ª VARA CÍVEL DO FORO DE IBITINGA – SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação do executado **FLAVIO PINHEIRO JUNIOR. O Dr. Wellington Barizon**, MM. Juiz de Direito da 02ª Vara Cível do Foro de Ibitinga - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum – **Processo nº 0004351-26.2019.8.26.0236** - em que **FRANCISCO DE MORAES RIBEIRO, VALDEMIR MORAES RIBEIRO e SUELI MORAES RIBEIRO** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **22/01/2024 às 00h**, e terá **encerramento no dia 25/01/2024 às 14h e 05min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **28/02/2024 às 14h e 05min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Anna Maria Mendes Paez, 83, Jardim Petrópolis, CEP: 14940-544, Ibitinga – SP.

DÉBITOS: Consta débitos de IPVA no valor de **R\$ 0,02 para out/2023**. Consta débitos de multas no valor de **R\$ 104,12 (out/2023)**. Todos os débitos (multas, impostos, taxas, etc) ficarão a cargo do arrematante.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado em conta judicial no Banco do Brasil S/A, e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a GRUPO LANCE, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: No caso de veículo, ficam vedados lances de forma parcelada.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de Entrega do Bem”. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15). O auto de arrematação só será assinado após o pagamento integral do valor da arrematação.

RELAÇÃO DO BEM: VEICULO MARCA FIAT/TORO FREEDOM AT, PLACA GJP-7375, 2017/2018, cor preta, RENAVAL 01123986999. CONSTA NO AUTO DE REAVALIAÇÃO: Em geral em condições compatíveis com seu ano (Conf.fls.435).

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Veículo FIAT/TORO FREEDOM AT, cor preta, 2017/2018.

ÔNUS: Consta no site do DETRAN – SP, Restrição financeira: AYMORE CRED FIN INV SA, Restrição judiciária: BLOQ. RENAVAL – TRANSFERENCIA.

OBS: Veículo encontra-se quitado pelo executado (conf.fls.486).

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) para jan/2023 (conf.fls.435).

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, afixado no átrio fórum no local de costume. 18 de outubro de 2023.

Dr. Wellington Barizon

MM. Juiz de Direito da 02ª Vara Cível do Foro de Ibitinga – SP.